

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Estabelece o Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores afastados do trabalho, com a manutenção da remuneração, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de compensação de horas em relação aos servidores públicos municipais afastados do trabalho durante a pandemia de COVID-19, com a manutenção da remuneração.

Art. 2º O regime especial de compensação de horas de que trata essa lei, estabelece o prazo e as formas em que poderá ocorrer a compensação das horas em banco devedor.

Art. 3º Para efeitos desta lei, horas negativas são aquelas originadas a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.507/2020, que instituiu o banco devedor, e decretos subsequentes.

Art. 4º As horas registradas no banco de horas negativo individualizado deverão ser compensadas em até 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública municipal declarado em razão da pandemia de COVID-19, prorrogável por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A compensação das horas negativas dar-se-á mediante acordo individual de trabalho com o servidor e a administração municipal.

Art. 6º Além da carga horária normal de seu cargo, o servidor poderá realizar atividades para compensação das horas negativas até completar o máximo de 10h de trabalho no dia, sendo que as horas realizadas além da carga horária normal do cargo deverão ser registradas no ponto eletrônico e não geram direito a nenhuma contraprestação remuneratória.

Art. 7º Nas jornadas de trabalho superiores a 6 horas diárias, deverá ser observado o intervalo de 1 hora para descanso ou alimentação.

Art. 8º Os servidores contratados emergencialmente que tenham sido afastados do trabalho presencial em razão da pandemia de COVID-19, devem efetuar a compensação das horas em banco negativo ou efetuar a restituição dos valores pagos pelo Município por ocasião da rescisão do contrato administrativo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 9º O servidor que implementar os requisitos para a aposentadoria voluntária no Regime Próprio de Previdência Social do Município, terá descontado integralmente de sua rescisão, os valores referentes ao banco devedor.

§ 1º Se após a rescisão restarem horas em banco devedor, o servidor poderá firmar acordo com a administração para desconto em folha de pagamento do saldo devedor remanescente, em observância ao regramento estabelecido no regime jurídico dos servidores e Lei Complementar nº 02/2016.

§ 2º Caso o servidor se aposente no Regime Próprio de Previdência Social do Município e não liquide as horas negativas, terá o débito encaminhado para cobrança pela Secretaria da Fazenda.

Art. 10 No caso de servidores que vierem a se aposentar no Regime Geral de Previdência Social, será descontado integralmente de sua rescisão os valores referentes ao banco devedor.

Parágrafo único. Caso o valor a ser descontado na rescisão não seja suficiente para quitar as horas negativas, a administração municipal encaminhará o valor remanescente para cobrança pela Secretaria da Fazenda.

Art. 11 No caso de servidor que vier a falecer antes da recuperação total do banco devedor, será providenciado o desconto das horas negativas até o limite da rescisão e havendo saldo remanescente, este será abonado pela administração municipal.

Art. 12 Os servidores com banco de horas negativo que forem aposentados no Regime Próprio de Previdência Social do Município por invalidez ou compulsoriamente, terão as horas negativas descontadas até o limite da rescisão e havendo saldo remanescente, o mesmo será abonado pela administração municipal.

Art. 13 Caso o servidor com banco de horas negativo solicite exoneração ou demissão, ou venha a ser demitido do serviço público, será providenciado o desconto das horas negativas até o limite da rescisão.

Parágrafo único. Caso o valor a ser descontado na rescisão não seja suficiente para quitar as horas negativas, a administração municipal encaminhará o valor remanescente para cobrança pela Secretaria da Fazenda.

Art. 14 As horas constantes no banco de horas negativo poderão ser compensadas da seguinte forma:

I – 60% em horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho e mediante registro ponto;

II – 40% mediante a realização de:

a) cursos, treinamentos e capacitações gratuitos indicados pela administração municipal;

b) cursos, treinamentos, capacitações, reuniões, lives, palestras, formações, etc, oferecidos pela administração municipal;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

c) realização de cursos na área de atuação do cargo, com certificados, realizados a partir do ano de 2021, às expensas do servidor e validados pela administração municipal;

d) trabalho a ser desenvolvido para a administração municipal em situações excepcionais, tais como, enchentes, gincanas, torneios, festividades, etc, mediante solicitação da administração municipal;

e) formação como facilitador de círculos de paz;

III - mediante acordo individual para reposição dos valores ao erário, em consonância ao disposto na LC 01/2016 e LC 02/2016.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará por Decreto os requisitos a serem atendidos pelos servidores quanto ao inciso II do art. 14.

Art. 16 As atividades elencadas no inciso II do art. 14 devem ser realizadas fora do horário de expediente do servidor.

Art. 17 Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 14 são estimativos, portanto, eventuais atividades realizadas além ou aquém dos limites estabelecidos poderão ser validados pela administração.

Art. 18 No caso das jornadas de trabalho que não excedam a 06 (seis) horas diárias, o intervalo de 15 (quinze) minutos, poderá ser utilizado pelos servidores para compensação das horas em banco devedor, caso os mesmos não consigam gozar o intervalo.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não descontar o intervalo do banco devedor, deverá ser providenciado que o mesmo goze tal intervalo, não podendo haver o pagamento de hora extra em relação ao mesmo.

Art. 19 As horas negativas compensadas ou cobradas antes da vigência da presente lei ficam convalidadas, não havendo direito a revisão por parte do servidor.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## LEI Nº 11.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera o Art. 2º da Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será realizada em todo o território do Município de Lajeado para verificar as condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos abatedouro-frigoríficos, unidades de beneficiamento, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate e industrialização de carnes e demais produtos de origem animal no âmbito municipal, estadual ou nacional, de acordo com o status de equivalência obtido por cada estabelecimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## DECRETO Nº 12.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Republicação decorrente de erro material

*Regulamenta a Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e em atenção às disposições da Lei nº 10.750/2018

DECRETA:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que regulam a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89 e Lei Municipal nº 10.750, de 13 de Dezembro de 2018, será executado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM/DIPOA), vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole: análise laboratorial efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e verificação da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC – sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal: análise oficial efetuada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas enviadas para rede laboratorial credenciada pelo SIM/DIPOA para verificação de conformidade dos processos e produtos.

IV - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

V - desinfecção: procedimento que consiste na destruição ou inativação de fungos e bactérias (mas não necessariamente os esporos) em superfícies e equipamentos.

VI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, de limpeza e de sanitização;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

VII - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

VIII - sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, após limpeza, com objetivo de assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

IX - espécies de açougue: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

X - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene antes, durante e depois das operações;

XII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

XIII - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XV - Fluxo: escoamento ou movimento contínuo de algo ou alguém que segue um curso em um único sentido, de forma a prevenir a contaminação cruzada;

XVI - Contaminação cruzada: quando ocorre transferência de um agente químico, físico ou biológico de um produto ou superfície contaminados para outros não contaminados, direta ou indiretamente;

XVII - produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

a) oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

b) cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para abate, manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e

VIII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, fracionem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, excetuando-se as casas atacadistas e varejistas que poderão ser fiscalizadas em caráter supletivo, conforme disposto no Art. 7º desse Decreto.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ou equivalentes de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 6º A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Lajeado, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate e/ou a industrialização de produtos de origem animal, destinados ao comércio municipal, mas não restrito a este se sob regimes de equivalência tais com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA ou outros que venham a ser implementados.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 7º A fiscalização da SIM/DIPOA se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local, e terá por objetivo:

I - re-inspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio inter-municipal ou interestadual; e

II - verificar se existem produtos de origem animal, procedentes de outros municípios ou Estados, que não foram inspecionados nos postos de origem ou, quando o tenham sido, infringam dispositivos deste Decreto.

Parágrafo único. Caso constatada alguma irregularidade com risco de afetar a saúde pública, poderá o agente de fiscalização apreender e inutilizar tais produtos.

Art. 8º A Inspeção industrial e sanitária deverá abranger as seguintes áreas:

I - a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

II - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

III - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos;

IV - a verificação das condições higiênicas e sanitárias das instalações e equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos.

V - as análises laboratoriais microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos;

VI - verificação da aplicação dos Manuais de Boas Práticas de Fabricação;

VII - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate desde o seu recebimento até o abate;

IX - controle de formulação, fraude e classificação de produtos de acordo com registro aprovado e/ou com os padrões fixados em legislação específico;

X - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XI - aplicação de sanções e penalidades.

Art. 9º Qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal no âmbito municipal deverá, obrigatoriamente, possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com aprovação de seus projetos e registros de produtos.

Art. 10 A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação de cada estabelecimento.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§1º A inspeção permanente será instalada, obrigatoriamente, em estabelecimentos que realizem operações que envolvam o abate das diferentes espécies animais.

§2º Os estabelecimentos em regime de inspeção permanente poderão determinar o horário de funcionamento e, a juízo do SIM/DIPOA, poderão ser feitas adaptações de acordo com a disponibilidade da equipe técnica do Serviço de Inspeção.

§3º Os estabelecimentos em regime de inspeção periódica poderão determinar o próprio horário de funcionamento, desde que este seja informado ao Serviço de Inspeção com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º Os trabalhos não poderão extrapolar os horários definidos e informados no memorial econômico sanitário sem autorização do Serviço de Inspeção.

§5º A inspeção periódica será realizada durante o período de atividade do estabelecimento, sendo que a frequência da inspeção será determinada considerando:

- a) a quantidade de produto processado;
- b) o histórico das análises laboratoriais;
- c) as condições físicas e higiênico-sanitárias do estabelecimento;
- d) os cuidados higiênico-sanitários rotineiros do estabelecimento.

Art. 11 Ficará a cargo do titular da pasta da Secretaria a qual o SIM/DIPOA está vinculado, fazer cumprir estas normas e outras que virão a ser publicadas, desde que, por meio de dispositivos legais que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos mencionados no Art. 4º deste decreto.

Art. 12 Os inspetores veterinários habilitados ou conveniados por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal para executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, não poderão:

I - exercer a responsabilidade técnica ou prestar serviços de consultoria em estabelecimentos registrados no SIM/DIPOA; e

II - possuir parentesco consanguíneo ou afim de até segundo grau com os proprietários da empresa registrada no SIM/DIPOA, na qual irão atuar.

Parágrafo único. Outros casos que possam configurar conflito de interesse serão remetidos para o titular da pasta, para emissão de parecer e posterior tomada de decisão pelo SIM/DIPOA.

Art. 13 Ficam os responsáveis legais de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, obrigados a:

I - observar, fazer observar e atender todas as exigências contidas no presente Regulamento, suas alterações e legislações complementares;

II - disponibilizar pessoal sempre que necessário para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas estabelecidas pelo SIM/DIPOA;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

III - manter equipe da empresa regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IV - fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, para coleta, conservação e acondicionamento de amostras para análises laboratoriais, bem como para limpeza; desinfecção de instrumentos, aparelhos ou instalações;

V - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado ao SIM, quando necessário, para seu uso exclusivo, sendo que o material e equipamentos fornecidos pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, ficam à disposição e sob a responsabilidade do SIM;

VI - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

VII - enviar até o quinto dia útil de cada mês a planilha com os dados estatísticos do mês anterior que sejam de interesse na avaliação da produção diária por registro de produto, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como realizar o recolhimento da taxa de inspeção sanitária, junto a repartição arrecadadora;

VIII - enviar solicitação antecipada de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos excepcionais fora dos períodos padronizados de funcionamento do estabelecimento, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IX - arcar com o custo das análises fiscais, bem como as análises determinadas a qualquer tempo pelo serviço oficial;

X - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

XI - manter registro auditáveis do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade destes, além de manter os registros dos produtos fabricados, estoque, expedição e destino dos mesmos;

XII - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo SIM/DIPOA mantendo registros auditáveis do tratamento realizado;

XV - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

bem como uniformização completa devidamente higienizados e dispostos em local apropriado;

XVI - em casos excepcionais, em que o técnico da inspeção substituto ao titular não dispuser de meio de locomoção no momento para a execução dos trabalhos, a empresa deverá viabilizar o seu transporte.

Art. 14 Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico de nível superior na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, com formação em medicina veterinária ou outra graduação cuja formação atenda às atribuições perante o seu conselho específico.

## TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 15 Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem e são classificados em:

I - Os de carnes e derivados:

- a) Abatedouro Frigorífico;
- b) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

II - Os de leite e derivados:

- a) Granja Leiteira;
- b) Posto de Refrigeração;
- c) Unidade de Beneficiamento de leite e derivados;
- d) Queijarias;

III - Os de pescado e derivados:

- a) abatedouro-frigorífico de pescado;
- b) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescados;

IV - Os de ovos e derivados:

- a) Granja avícola; e
- b) Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

V – Os de Produtos de abelha e derivados:

- a) Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
- b) Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

VI – Os de armazenagem de origem animal

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

- a) entreposto de produtos de origem animal; e
- b) casa atacadista.

## CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16 São considerados estabelecimentos de carnes e derivados:

I - Abatedouro-frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e a expedição de produtos não comestíveis;

## CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 17 São considerados estabelecimentos de leite e derivados:

I - Granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

II - Posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as Unidades de Beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

III - Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

IV - Queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos que envolvam as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo encaminhe o produto a uma Unidade de Beneficiamento de Leite e derivados.

## CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 18 São considerados estabelecimentos de pescado e derivados:

I - Abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e expedição de não comestíveis;

II - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado e expedição de produtos não comestíveis;

## CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 19 São considerados estabelecimentos de ovos e derivados:

I - Granja Avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, sendo permitida a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

## CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 20 São considerados estabelecimentos de abelhas e derivadas:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;

II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias primas recebidas de produtores rurais.

## CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMazenagem DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 21 São considerados estabelecimentos de armazenagem de produtos de origem animal:

I - entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;

II - entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal, procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados para efeito de reinspeção.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de re-embalagem.

## TÍTULO III DA APROVAÇÃO DO PROJETO, OBTENÇÃO DO REGISTRO, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E CANCELAMENTO DE REGISTRO

### CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO

Art. 22 Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal definidos pelo Art. 15 deverão ser previamente registrados junto ao Serviço de Inspeção, com exceção de casa atacadista.

Art. 23 Para o registro do estabelecimento se faz necessário cumprir as normas para elaboração de processo no qual constarão todas as etapas de aprovação sanitária e de fluxo do estabelecimento, que deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento ao SIM/DIPOA solicitando Vistoria do Terreno (em caso de construção de novas instalações);

II - Requerimento solicitando Análise do Projeto (NOVO OU COM A AMPLIACÃO), após emissão de Laudo de Vistoria do Terreno com parecer conclusivo Favorável do SIM em caso construção nova;

III - Requerimento de Inspeção de Instalações encaminhado ao SIM/DIPOA (em caso de estabelecimento já edificado ou reforma sem ampliação de área);

IV - Memorial Econômico Sanitário;

V - Memorial descritivo da construção;

VI - Planta baixa com a disposição dos equipamentos, utensílios, identificação e área das dependências, (escala mínima de 1/100);

VII - Croqui ou planta com fluxo de produtos e de pessoas, podendo ser inclusa na planta baixa;

VIII - Planta hidrossanitária (escala mínima 1/100);

IX - Planta de cortes e fachada (escala mínima 1/100);

X - Aprovação Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade – SEPLAN (em caso de novas instalações ou com Ampliação de instalações), através de documentação comprobatória;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

XI - Protocolo de Solicitação de Licença Operacional ou LO atualizada quando incidente;

§1º Em caso de edificações novas, reformas com ampliação ou prédio com mudanças de atividades, as solicitações e documentos pertinentes devem ser encaminhadas à SEPLAN (Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade) para que ocorra a liberação para construção.

§2º Poderão, a critério do SIM/DIPOA, ser solicitadas, no momento do registro ou posteriormente, outros documentos ou plantas do estabelecimento para análise, podendo ou não ser solicitada inclusive a escala necessária;

Art. 24 Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o projeto receberá um carimbo "PROJETO AUTORIZADO SIM DE FLUXO SANITÁRIO E EQUIPAMENTOS" ou "REFORMA AUTORIZADA SIM" ou "APROVADO", quando, então, o requerente poderá dar início às obras, tendo também aprovação da SEPLAN quando necessário.

Parágrafo único. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou reforma.

Art. 25 Concluídas as obras e instalados os equipamentos de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM/DIPOA a vistoria prévia, registro e autorização para o início dos trabalhos.

Art. 26 Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará o Número de Registro, o nome empresarial, a localização do estabelecimento, a classificação e outros elementos julgados necessários.

§1º Estes números obedecerão à seriação própria e independente, um para cada estabelecimento.

§2º O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, carimbos de inspeção dos produtos .

§3º O Título de Registro, emitido pelo coordenador do SIM/SIM/DIPOA, é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos, com exceção dos estabelecimentos sob inspeção permanente, que além de título de registro, o início das atividades fica condicionada a designação dos servidores responsáveis pelas atividades.

Art. 27 Os estabelecimentos aprovados pelo SIM/DIPOA deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Avaliação registros do(s) rótulo(s);

II - Manual de Boas Práticas de Fabricação (a ser apresentado e implementado na sua totalidade até o prazo de 06 meses, não isentando os registros desde o início das atividades).

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 28 O Manual de Boas Práticas de Fabricação que trata o Art. 27, inciso II, deve conter, no mínimo, os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) obrigatórios:

I - Manutenção das Instalações e Equipamentos (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

II - Água de abastecimento;

III - Controle de pragas;

IV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO);

V - Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários das operações – (PSO);

VII - Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos;

VIII - Controle de temperaturas;

IX - Testes microbiológicos e físico-químicos;

X - Abate humanitário (para abatedouros-frigoríficos);

XI - Controle de formulação, processo de fabricação de produtos e combate a fraude).

XII – Rastreabilidade e Recall;

XIII – Controle de Material Especificado de Risco (MER);

XIV – Bem Estar Animal;

XV – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

§1º O POP XIII será obrigatório para abatedouros frigoríficos de ruminantes.

§2º A implantação do POP XV será obrigatória aos estabelecimentos para adesão ao SISBI.

§3º Os demais estabelecimentos sob inspeção SIM e/ou SUSAF será solicitado conforme normas complementares.

Art. 29 Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos previstos neste Decreto, o SIM/DIPOA poderá estabelecer em normas complementares as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal mencionados na Lei nº 8.171/1991 e em suas normas regulamentadoras.

## CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 30 A alteração da razão social do registro por compra ou arrendamento deverá ser encaminhada através de documento, preenchido e assinado pelo responsável legal e encaminhado ao Coordenador do SIM/DIPOA.

§ 1º Os processos de solicitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Coordenador do SIM/DIPOA, feito via protocolo junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - Termo de Compromisso obrigando-se a acatar as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

III - Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial;

IV - Anexação do Título de Registro da firma antecessora ou em sua falta, uma Declaração de seu extravio;

V - Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda;

§ 2º No caso de transferência de registro por alteração contratual ou da razão social, paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

I - Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo SIM/DIPOA, sob estrito controle e fiscalização local, no prazo máximo de 60 dias.

## CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 31 Para o cancelamento, deve ser encaminhada uma solicitação ao Coordenador do SIM/DIPOA, assinada pelo responsável legal do estabelecimento.

§ 1º Cancelado o registro, o material pertencente ao SIM/DIPOA, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de Inspeção, serão recolhidos, bem como serão inutilizados os rótulos remanescentes.

§ 2º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 03 (três) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 3º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 4º O cancelamento de registro será oficialmente comunicado pelo Serviço de Inspeção Municipal às autoridades competentes Federais, Estaduais ou Municipais, quando for o caso.

## TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 32 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja suficientemente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme projeto apresentado ao SIM/DIPOA.

Art. 33 O SIM/DIPOA poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações de obtenção de produtos comestíveis e não comestíveis, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 34 O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos mencionados no projeto e memorial econômico sanitário.

Art. 35 Será permitida a armazenagem de produto de origem animal comestível de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento, evitando contaminação cruzada entre natureza de produtos de origem animal.

Art. 36 Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM/DIPOA, e ou SISBI-POA e ou SUSAF-RS desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto e delimitação de área devidamente identificada.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 37 Ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, poderão ser realizadas somente após aprovação prévia do projeto e atualização de memorial sanitário.

Art. 38 Outras exigências, além das previstas neste Decreto, referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Parágrafo único. As exigências citadas neste artigo deverão levar em consideração e respeitar as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 39 O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - deverá localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação, de preferencialmente no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas e com área disponível para circulação interna de veículos;

II - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

III - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

IV - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, separadas fisicamente de materiais de higienização e produtos químicos e separadas de substâncias utilizadas no controle de pragas;

V - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

VI - dependência para higienização de recipientes utilizados no processo e transporte de matérias-primas e produtos;

VII - dispor de instalação sanitária, vestiários e depósitos proporcionais ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento e separados por paredes inteiras entre sanitários e vestiários e das áreas de produção;

VIII - possuir paredes lisas, de cor clara, impermeáveis e de fácil higienização, com adequada ventilação e luminosidade;

IX - possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso e mantenham deste uma distância adequada, que vise a máxima redução do risco de contaminação;

X - possuir forro de material impermeável, facilmente higienizável e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação, nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XI - possuir piso antiderrapante, resistente, impermeável, construído de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais e permitir fácil limpeza e higienização;

XII - barreiras sanitárias compostas por, no mínimo, lava botas e pias nos acessos à área de produção, pias dotadas de acionamento não manual, compatível em número de funcionários que utilizam ao mesmo tempo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

XIII - pias, dotadas de acionamento não manual, para a higienização de mãos nas áreas de produção em número compatível;

XIV - janelas, portas e demais aberturas construídas a fim de evitar o acúmulo de sujidades e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas;

XV - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVI - equipamentos e utensílios, preferencialmente que permitam desmontagem, resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos;

XVII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVIII - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XIX - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

XX - dispor de abastecimento de água potável, gelo potável, água quente e/ou e vapor, com instalações para armazenamento e distribuição, em quantidade e pressão adequadas a atender suficientemente às necessidades de trabalho do estabelecimento, das dependências sanitárias e anexos, incluindo os trabalhos de higienização.

XXI - a água de abastecimento, deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

XXII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV - possuir rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, sifonados ou sistema equivalentes que impeçam retorno de odores e dispositivos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais e acesso de pragas;

XXV - dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração de produtos de origem animal interligado a eficiente sistema de tratamento e/ou infiltração e /ou sumidouro, o qual deverá ser de acordo com o volume gerado de resíduos sólidos e líquidos e, se necessário, com licenciamento ambiental emitido por órgão competente do meio ambiente quando incidente;

XXVI - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

XXVII - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes com acesso independente da produção, quando existente;

XXVIII - dispor de câmara fria e/ou equipamento de frio conforme aprovado em projeto pelo SIM/SIM/DIPOA, os quais devem estar de acordo com a capacidade de produção;

XXIX - dispor de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial que requerem manutenção de temperatura ambiente;

XXX - instalações e equipamentos para armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis, caso necessário;

XXXI - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva, quando utilizado para uso em alimentos característicos;

XXXII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário, para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto;

XXXIII - dispor de local, aprovado pelo SIM/DIPOA, com devida identificação para recebimento e manipulação de produtos provenientes de recall ou retorno a origem, devendo, no mínimo seu aproveitamento condicional;

XXXIV - locais, equipamentos, materiais e uniformes que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXV - sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente e área administrativa nos estabelecimentos sob inspeção em caráter periódico.

Art. 40 Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação para necropsia com local adequado para guarda de animais mortos e resíduos até a expedição e destinação à destruição;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Art. 41 Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 42 Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 43 Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 44 Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

§1º Todos os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) deverão constar no Manual de Boas Práticas de Fabricação e estar devidamente evidenciados nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) da empresa, de acordo com o Art. 28, incisos I a XV deste decreto.

§2º O proprietário do estabelecimento responde, nos termos legais, por todas as infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 45 Todas as dependências, equipamentos e utensílios, incluindo e áreas anexas, devem ser mantidos em condições de higiene adequadas, antes, durante e após a elaboração das matérias-primas e/ou produtos.

§1º Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, devendo ser respeitadas as particularidades de cada setor industrial, desde que os procedimentos preconizados sejam capazes de prevenir e evitar a contaminação dos produtos.

§2º Durante os procedimentos de higienização e sanitização, nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

§3º Os produtos utilizados na sanitização deverão possuir registro de aprovação pelo órgão de saúde competente e ser de nível industrial.

Art. 46 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos, devendo para tanto, serem comprovadamente treinados.

Art. 47 Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde.

Art. 48 O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos, através do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) do estabelecimento ou similar.

§1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§2º Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações no manipulador, que possam colocar em risco a inocuidade do produto, este deverá ser imediatamente afastado de sua atividade até completo restabelecimento da saúde.

Art. 49 Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, touca e botas em perfeito estado de higiene e conservação e, deverão ser guardados em local próprio.

Art. 50 Os funcionários que trabalhem em setores nos quais se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco, de forma a evitar a contaminação cruzada, devendo esses ter diferenciação de uniformes.

Parágrafo único. Os equipamentos e instrumentos utilizados na manipulação de produtos condenados devem ser higienizados com produtos apropriados e, sob nenhuma hipótese, podem ser utilizados para manipulação de produtos comestíveis, exigindo-se, também nestes casos uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção mediante solicitação ao SIM/DIPOA.

Art. 51 É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas pessoais, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 52 Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição do produto, incluindo o transporte, é proibida a utilização de utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

Art. 53 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 54 Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM/DIPOA.

Art. 55 Câmaras frigoríficas, antecâmaras e túneis de congelamento devem ser higienizados regularmente, respeitando suas particularidades e com emprego de substâncias previamente aprovadas.

Parágrafo único. A periodicidade de higienização deverá ser determinada pela empresa a fim de garantir o adequado estado de higiene destas instalações em todas as etapas do processo.

Art. 56 Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução, não sendo permitida a reutilização de embalagens pet, tais como frascos, garrafas, e potes.

Art. 57 Devem ser identificados todos os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas utilizados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, preferencialmente na cor vermelha.

Parágrafo único. Em observância ao caput, poderão ser utilizadas as denominações "não comestíveis" e "condenados" ou colorações diferenciadas desde que a padronização seja previamente aprovada pelo SIM/DIPOA.

Art. 58 Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 59 É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 60 Os pisos, paredes, tetos e equipamentos deverão ser mantidos íntegros e em condições adequadas a manter a inocuidade e sanidade dos produtos.

Art. 61 Serão realizadas limpezas e desinfecções de quaisquer instalações e equipamentos todas as vezes que o SIM julgar necessário.

Art. 62 Inspeccionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 63 Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 64 A empresa deve assegurar que todas as pessoas que tenham acesso à área industrial recebam antes as orientações e se comprometam a cumprir as regras de BPF.

## CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Art. 65 Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados pelos mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir as BPF e o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º O SIM/DIPOA estabelecerá os procedimentos de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 66 O Manual de Boas Práticas dos estabelecimentos deve contemplar os POPs mínimos previstos no art. 28 e outros que se fizerem necessários, a critério do SIM.

Parágrafo único. Os estabelecimentos terão um prazo de 06 (seis) meses a partir da data do registro para a confecção e implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 67 O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas, produtos de origem animal e água de abastecimento previstos em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

## TÍTULO V DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 68 O SIM/DIPOA poderá estabelecer em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos, além dos definidos neste decreto.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 69 O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

## CAPITULO I DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 70 Nos estabelecimentos sob inspeção municipal é permitido o abate de bovinos, bubalinos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 71 Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores. Gostei!!! Será que dá certo.

### Seção I Da inspeção "ante mortem"

Art. 72 O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM Local e/ou SIM/DIPOA.

Art. 73 Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 74 Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 75 O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 76 O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art 77 É obrigatória a realização do exame "ante mortem" dos animais destinados ao abate por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal (MVI-SIM).

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos, procedendo-se ao isolamento de todo o lote, quando necessário.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 78 Na inspeção "ante mortem", quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 79 Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal,

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 80 Quando no exame "ante mortem" forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 81 As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 82 Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 83 A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. A necropsia de aves será realizada, por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção Municipal, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 84 As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame "post mortem", a critério do veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção Municipal.

Art. 85 Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

apropriado, evitada a disseminação das secreções e excreções e que permita desinfecção logo após seu uso.

Parágrafo único. Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

Art. 86 As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares.

Art. 87 O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

## Seção II Do abate dos animais

Art. 88 Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 89 É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

§ 1º Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente.

§ 2º É proibida a permanência de quantidade de animais que exceda a capacidade diária de abate em currais, pocilgas, caixas ou outros locais, sem autorização do SIM.

## Subseção I Do abate de emergência

Art. 90 Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante morte, devem ser submetidos ao abate de emergência mediato ou imediato, a critério do médico veterinário integrante da equipe do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 91 O abate de emergência será realizado na presença de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal.

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o caput, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 92 O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 93 Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 94 As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

## Subseção II Do abate normal

Art. 95 Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas federais.

Art. 96 Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 97 A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 98 As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua;

ou

III - por outro processo autorizado pelo SIM/DIPOA.

Art. 99 Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM/DIPOA.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo SIM/DIPOA.

Art. 100 Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 101 A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

Parágrafo único. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

Art. 102 Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame "post mortem" pelo SIM, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º É vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame post mortem.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 103 É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada SIM/DIPOA.

Parágrafo único. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

Art. 104 Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.

Art. 105 As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 106 É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER de todos os ruminantes destinados ao abate, através de utensílios e equipamentos identificados e de uso de exclusivo.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

## Seção III

### Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 107 Nos procedimentos de inspeção post mortem, médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 108 A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 109 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 110 Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o §4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 111 São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 112 As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.

Art. 113 Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 114 Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Art. 115 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 116 As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 117 As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 118 As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 119 As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º , §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 120 As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 121 As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculooso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 122 As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 123 As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 124 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 125 As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 126 Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 127 Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 128 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 129 As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 130 As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 131 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum* sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 132 Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 133 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola* hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 134 Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 135 As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 136 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 137 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

Art. 138 As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 139 Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 140 Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 141 As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 142 As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 143 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 144 As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 145 Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 146 As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

§ 2º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 147 Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 148 As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 149 As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 150 As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 151 Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 152 As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliare ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 153 Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

## Subseção I

### Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 154 Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 155 Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 79, cabe ao SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 156 As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 3º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.

Art. 157 Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 158 Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 159 No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 160 No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 161 As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 162 No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 163 As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 164 No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

## Subseção II

### Da inspeção post mortem de bovinos e bubalinos

Art. 165 Na inspeção de bovinos e bubalinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 166 As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 167 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

## Subseção III

### Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 168 Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 169 As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 170 As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 171 As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 172 As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

## Subseção IV Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 173 Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 174 As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 175 As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 176 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 177 As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 178 As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 179 As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 180 As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 181 Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

## Subseção V

### Da inspeção post mortem de pescado

Art. 182 Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 183 É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 184 As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas

Art. 185 Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

Art. 186 Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 187 São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 188 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 189 Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 190 É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 191 Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 192 Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:

a) bivalves:

1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave; e

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

IV- anfíbios:

a) carne de rã:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e

V- répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares. ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 193 Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 194 Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 195 Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o SIM/DIPOA estabelecerá, em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à evisceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.

Art. 196 É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o caput; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o caput.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o caput deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 197 É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 198 Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

Art. 199 O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

## CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 200 Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 201 A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 202 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 203 Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 204 Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 205 Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 206 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 207 Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 208 Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 209 Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 210 Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 211 É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 212 Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 213 Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 214 É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
- II - ovos de espécies diferentes.

Art. 215 Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam propagando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

### CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 216 Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

a) O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

b) É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

II - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

III - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

IV - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

V - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

a) É proibido administrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

VI - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

a) O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção municipal e deve atender a norma complementar.

VII - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

VIII - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

a) Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

IX - Entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

a) O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 217 A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 218 A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 219 O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 220 É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 221 É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 222 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 223 A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do Art. 290 caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 224 Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 225 A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem padrão em placas - CPP;

III - composição centesimal;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 226 Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 227 A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 228 O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 193 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 192 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 229 O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art 230 Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes procedimentos de pasteurização de leite:

I - processos de pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 2º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,

II - envasado automaticamente em circuito fechado, respeitando o menor tempo para a produção; no menor prazo possível;

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 231 Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput .

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 232 Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 233 Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4° C (quatro graus Celsius);

III - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e VI - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 234 O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto

Art. 235 O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 236 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 237 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos, de sólidos totais e padrões microbiológicos que devem atender ao RTIQ.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 238 A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 239 As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 240 O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 241 Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Art. 242 Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 243 A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 244 Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

## TÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 245 Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal obedecerão, no que couber, às disposições previstas pela Lei Municipal nº 10.750, de 13 de Dezembro de 2018 e ao Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 do Artigo 269 até o Artigo 426, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 e/ou pelos que vierem a substituí-los.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

### Seção I DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 246 Todo produto de origem animal produzido no município deve ser registrado no SIM/DIPOA.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§2º O registro deve ser renovado a cada dez anos.

§3º Os produtos não previstos neste Decreto ou em normas complementares serão registrados mediante aprovação prévia pelo SIM/DIPOA.

Art. 247 No processo de solicitação de registro dos produtos de origem animal, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento, de expedição e de transporte do produto;

III - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV - relação dos Autocontroles (POPs) implantados pelo estabelecimento.

Art. 248 Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM/DIPOA.

§1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do Art. 247 o requerente deve apresentar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores, para tanto, serão consideradas e respeitadas as características locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 249 As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 250 Os ingredientes, aditivos, coadjuvantes e outros produtos que venham a fazer parte da composição, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Parágrafo único. O uso de aditivos, ingredientes e outros produtos que sejam de produção própria deverão ter sua origem especificada na descrição do processo, bem como os procedimentos de higienização empregados para seu uso.

Art. 251 Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 252 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM/DIPOA.

Art. 253 Não ocorrendo a atualização do registro dentro do prazo de dez anos, este será automaticamente cancelado e informado seu cancelamento ao estabelecimento.

## Seção II DA EMBALAGEM

Art. 254 Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar produtos destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§1º Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pela autoridade competente.

§2º Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 255 Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º As embalagens dos produtos de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

§2º Somente poderão ser empregadas embalagens de maneira a obedecer estritamente o uso adequado ao fim que se destinam.

Art. 256 Poderá ser permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana desde que íntegros, higienizados e identificados, a critério do SIM/DIPOA.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível ou com rotulagem anterior que não possa ser, completamente, removida, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

## Seção III DA ROTULAGEM

### Subseção I ROTULAGEM GERAL

Art. 257 Os produtos elaborados serão devidamente embalados, rotulados e carimbados conforme as determinações do SIM/DIPOA.

Parágrafo único. A aprovação de rótulo seguirá ordem de preenchimento de formulário de REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, de acordo com Instrução Normativa municipal ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 258 Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 259 Os estabelecimentos só podem comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados no SIM/DIPOA e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, sendo sua guarda e utilização de responsabilidade do estabelecimento de origem.

§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 260 Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica dos órgãos competentes, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento fabricante;

III - carimbo oficial do SIM;

IV - Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento

V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

VI - marca comercial do produto, quando houver;

VII - identificação do lote e prazo de validade;

VIII - lista de ingredientes e aditivos;

IX - indicação do número de registro do produto no SIM/DIPOA;

X - identificação do país de origem;

XI - instruções sobre a conservação do produto;

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário

§1º O prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, deverão ser impressos, gravados ou marcados de qualquer outro modo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, de forma que seja visível, legível e indelével, observadas as normas complementares.

§2º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto acabado ou pronto para o consumo, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por".

§3º Quando ocorrer processos de beneficiamento de matéria-prima obtida de terceiros, deverá constar a expressão "Beneficiado por".

§4º Nos casos de que trata o §2º, deve constar a data de fracionamento ou embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto.

Art. 261 Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que previamente comprovadas as suas concessões.

Art. 262 Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 263 Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitadas a ortografia oficial e o sistema legal de unidades de medidas. A impressão deve garantir que as informações se apresentem de maneira legível.

Art. 264 Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 265 Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

## Subseção II DA ROTULAGEM PARTICULAR

Art. 266 O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§5º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM/DIPOA.

Art. 267 As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 268 É obrigatória a afixação de etiquetas-lacre de segurança nos cortes primários e cortes secundários de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos, obtidos nos estabelecimentos de abate, independente da aplicação dos carimbos oficiais à tinta nas diversas partes da carcaça.

Art. 269 As etiquetas-lacre invioláveis, referidas no artigo anterior serão confeccionadas com material atóxico e a colocação das mesmas nas peças deve ser feita de forma tal que, por ocasião da retirada para manuseio das carnes, ocorra sempre a sua destruição;

Art. 270 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3% (três) por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 271 Tratando-se pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caputnã se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 272 Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "Descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 273 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

## Seção IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 274 O carimbo de inspeção representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M. e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade municipal inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 275 Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer com rigor a descrição e os modelos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

Parágrafo único. Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente recolhidos e inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 276 O número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e a palavra "INSPECIONADO", tendo na parte superior a palavra "LAJEADO - RS", representam os elementos básicos do carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º O carimbo deve conter:

<p>A) MODELO I I - dimensões: 7 cm (sete centímetros) de diâmetro; II - forma: circular; III - dizeres: as iniciais S.I.M. colocadas horizontalmente e de forma centralizada e seguindo logo abaixo o número de registro do estabelecimento, em cima do dizer "LAJEADO/RS, colocada na metade superior do círculo acompanhando a curvatura; embaixo a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva inferior do círculo; IV - uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos, em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares ou pele.</p>	
<p>B) MODELO II I - dimensões: 3 cm (três centímetros) de diâmetro; II - forma: circular; III - dizeres: as iniciais S.I.M. colocadas horizontalmente e centralizada e seguindo logo abaixo o número de registro do estabelecimento, em cima do dizer "LAJEADO/RS, colocada na metade superior do círculo acompanhando a curvatura; embaixo a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva inferior do círculo; IV - uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo e para uso em conservas de carne e embalagens de miúdos. Utilizado também impresso em rótulos de produtos lácteos.</p>	
<p>C) MODELO III I - dimensões: 1,5 cm (um e meio centímetros) de diâmetro; II - forma: circular; III - dizeres: as iniciais S.I.M. colocadas horizontalmente e centralizada e seguindo logo abaixo o número de registro do estabelecimento, em cima do dizer "LAJEADO/RS, colocada na metade superior do círculo acompanhando a curvatura; embaixo a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva inferior do círculo; IV - uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de</p>	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

consumo e para uso em conservas de carne utilizados na alimentação humana para produtos com menos de 1 kg. Assimtambém como impresso em rótulos de produtos lácteos, ovos e mel.	
D) MODELO IV: I - dimensões: 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas, 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias, 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas; II - forma: quadrada; III - dizeres: as iniciais S.I.M. colocadas horizontalmente e centralizada e seguindo logo abaixo o número de registro do estabelecimento, em cima do dizer "LAJEADO/RS, colocada na parte superior do quadrado acompanhando; embaixo a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a parte inferior do quadrado; e IV - uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;	

§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 277 Os carimbos do SIF devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 278 As carcaças e partes de carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo SIM/DIPOA.

Parágrafo único. Os cortes de carne, as carcaças de aves, coelhos, codornas e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças em embalagens invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 279 As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio do Município de Lajeado, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção sanitária de órgão federal, estadual ou municipal equivalente, devidamente identificado por rótulos, carimbos, e/ou documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. As matérias-primas dos estabelecimentos que estiverem indicados para os sistemas do SUSAF-RS ou SISBI-POA obrigatoriamente deverão ser oriundas de estabelecimentos de, no mínimo, mesmo nível de inspeção, respectivamente.

## TÍTULO VII DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 280 As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 281 O SIM realizará análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal em laboratório aprovado por acreditação.

Parágrafo único. As análises realizadas pelo SIM serão de caráter fiscal para verificação da conformidade da água de abastecimento interno e dos produtos em relação aos requerimentos sanitários.

Art. 282 A periodicidade dos exames laboratoriais exigidos será definida considerando os seguintes critérios:

- a) o grau de risco oferecido pelo produto;
- b) o volume de produção;
- c) o tipo de produto processado;
- d) o histórico das análises laboratoriais;
- e) as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;

§1º As coletas oficiais devem ser realizadas pela equipe técnica do SIM, ou por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura treinado pelo SIM/DIPOA para tal fim, com o preenchimento completo da requisição de análise, devendo a amostra estar devidamente lacrada quando de seu envio ao laboratório.

§ 2º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 3º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 283 As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, carnes e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, mel e derivados, leite e derivados devem contemplar os parâmetros estabelecidos, considerando a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 331, de 23 de Dezembro de 2019 e pela Instrução Normativa nº 60, de 23 de Dezembro de 2019, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos regulamentos técnico de identidade e qualidade regidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outras normatizações que venham a substituí-los.

Parágrafo único. Para produtos que não possuam regulamento técnico de identidade e qualidade será considerado as condições previstas no Art. 248, § 1º, incisos I ao V.

Art. 284 O SIM, durante a inspeção e a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

Art. 285 A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

## CAPÍTULO I DAS ANÁLISES DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO E PRODUTOS

Art. 286 As análises de que versa o presente Decreto devem compreender, minimamente, as seguintes informações:

Tipo de Abastecimento	Local de coleta	Parâmetros	Frequência mínima
Solução Alternativa Coletiva	Ponto de Consumo	FQ: Cor aparente, pH e turbidez; Cloro ( <i>in loco</i> )	semestral
		MB: Coliformes totais e Escherichia coli. Obs.: Cloro ( <i>in loco</i> )	a cada 4 meses
Rede pública	Ponto de Consumo	FQ: Cor aparente, pH e turbidez; Cloro ( <i>in loco</i> )	anual
		MB: Coliformes totais e Escherichia coli. Obs.: Cloro ( <i>in loco</i> )	semestral

Grupos	FQ - Parâmetros	Frequência mínima	MB Microorganismo Toxina/Metabólito	Frequência mínima
Categorias Específicas (*)	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes	Estabelecimentos sem equivalência: Anual	IN 60/2019 AMVISA	Sem equivalência: a cada 4 meses
		Estabelecimentos com equivalência: Semestral		Com equivalência: a cada 2 meses

(\*) conforme categorias descritas nas IN 60/2019.

Art. 287 O envio de amostras de água de abastecimento interno e produtos para laboratórios acreditados com a finalidade de análises fiscais poderão ser encaminhadas pelo SIM ou pelos estabelecimentos fiscalizados, quando solicitado, de acordo com a frequência estabelecida pelas tabelas 1 e 2 do Artigo 286 e cronograma estabelecido pelo SIM/DIPOA.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 1º O número de amostras oficiais serão coletadas atendendo o que dispõe o Art. 282 e Art. 286, tabelas 1 e 2.

§ 2º Estabelecimentos que industrializam mais de 01 (um) grupo de produtos devem encaminhar de forma intercalada, para que todos os grupos sejam analisados dentro do período de um ano.

§ 3º O SIM pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

§ 4º O serviço veterinário oficial pode, a qualquer momento, alterar o cronograma de análises visando o atendimento das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Art. 282.

§ 5º O resultado das análises será comunicado ao estabelecimento produtor.

Art. 288 Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais, salvo acordos de incentivos de bonificações, essas serão realizadas em laboratórios credenciados ou acreditados.

## CAPÍTULO III DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 289 Considerando os padrões legais, na constatação de análise fiscal não conforme, será realizada imediatamente avaliação do risco sanitário a saúde pública envolvido no consumo do produto e, a partir disto, tomadas as ações fiscais e administrativas previstas neste decreto ou em normas regulamentares do SIM, ficando o estabelecimento comunicado de tal situação.

§1º Na apresentação de resultado não conforme em laudos oficiais, que possam evidenciar risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM adotará isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

- I - Notificação;
- II - Coleta de produto para análise laboratoriais;
- III - Auto de Infração;
- IV - Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
- V - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
- VI - Suspensão da comercialização;
- VII - Cancelamento do registro do produto;
- VIII - Suspensão de Equivalência, quando houver.
- IX - Interdição do Estabelecimento;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

X – Cancelamento do Registro da empresa no SIM.

§ 2º O estabelecimento deve avaliar as possíveis causas e apresentar um plano de ação para a solução do(s) desvio(s) constatado(s).

§3º Estando a produção interdita, o estabelecimento poderá solicitar a autorização para produção de um lote teste de autocontrole, que se o SIM julgar necessário, poderá acompanhar as etapas da produção.

§ 5º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 6º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 7º Após a identificação da causa da irregularidade, a adoção das medidas corretivas cabíveis e a apresentação de laudo laboratorial oficial em conformidade, a retomada do processo de fabricação e/ou comercialização será autorizada.

§ 8º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade para consumo em natureza ou no caso da existência da irregularidade demonstre aptidão para aproveitamento condicional.

§ 9º A não solicitação para uma nova coleta fiscal do produto suspenso, no prazo de 04 meses, acarretará no cancelamento do registro do produto.

§ 10º Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas neste Decreto ou de outra norma que vier a substituí-lo, além das demais determinações complementares, a critério do SIM/DIPOA.

## TÍTULO VIII DO TRANSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 290 O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura.

Art. 291 Os certificados sanitários intermunicipais e interestaduais, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo SIM/DIPOA, bem como a sua necessidade ou isenção dos mesmos, descritos nesse decreto ou em norma complementar.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Parágrafo único. A exigência referida no caput deste artigo poderá ser isenta quando os produtos em trânsito estiverem embalados e rotulados, acompanhados de documento fiscal e que possibilite a identificação de sua origem.

## TÍTULO IX DA REINSPEÇÃO

Art. 292 Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio intermunicipal e interestadual e no recebimento de matérias-primas.

Art. 293 A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;

VI - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VII - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VIII - o número e a integridade do lacre correspondente ao serviço oficial de origem.

Art. 294 Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM/DIPOA.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM/DIPOA e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

## TÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

### SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 295 Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/DIPOA;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/DIPOA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos e/ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

### SEÇÃO II DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 296 Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM/DIPOA adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I- apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no Art. 69.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

§ 4º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 5º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 6º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 7º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 297 Nos casos omissos, na inobservância ou desobediência do disposto nos incisos deste artigo configura infração, na forma da Lei Municipal nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018 e na Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989 e serão adotados os procedimentos previstos nas legislações supracitadas ou nas que vierem a substituí-las, além de outras normas complementares:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto sanitário pelo SIM/DIPOA;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não foi aprovado pelo SIM/DIPOA;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar e/ou expedir produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no DIPOA e expedir produtos sem rótulo;

VII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

VIII - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

IX - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

X - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XI - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

XII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/DIPOA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIII - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no serviço de inspeção seja municipal, estadual, federal ou equivalente;

XIV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XV - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/DIPOA;

XVI - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XVII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/DIPOA e ao consumidor;

XVIII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/DIPOA ou documentos oficiais;

XIX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XX - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXI - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXII - embaraçar a ação de servidor do SIM/DIPOA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIII - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM/DIPOA;

XXIV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXV - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXVII - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/DIPOA nos prazos regulamentares;

XXVIII - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos SIM/DIPOA;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

XXIX - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXX - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXI - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXII - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XXXIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXXIV - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 298 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se fraudados;

III - apresentem-se adulterados;

IV - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

V - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;

VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica dos órgãos competentes;

X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

XII - apresentem embalagens estufadas;

XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV - estejam com o prazo de validade expirado;

XV - não possuam procedência conhecida; ou

XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/DIPOA.

Art. 299 Além dos casos previstos no art. 298, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 300 Além dos casos previstos no art. 298, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

Art. 301 Além dos casos previstos no art. 298, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 302 Além dos casos previstos no art. 298, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 303 Além dos casos previstos nos art. 298 e art. 302, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares federais.

Art. 304 Além dos casos previstos no art. 298, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 305 Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro no SIM/SIPOA;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/DIPOA e que se denominem como este, sem que o seja;

d) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

e) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

f) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;  
ou

g) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 306 O SIM/DIPOA poderá estabelecer, em normas complementares, ou seguir os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável, conforme critérios:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante morte e post morte.

Art. 307 Nos casos previstos no Capítulo II do Título X (Das Infrações), independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

Parágrafo único Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser doados, na forma de que se apresentam, pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional ou condenados para a alimentação humana, e

I - nos casos de doação, na reinspeção, estando apto para consumo humano, que os produtos sejam obtidos de origem conhecida, fiscalizados, com ausência de violação de embalagem e que tenham sido mantidos acondicionados adequadamente, mas que estejam, apenas, irregulares no que se refere a área fiscal.

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis ou

III - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins de doação para alimentação animal, desde que seja garantido o fornecimento seguro do alimento, através de cozimento ou processo similar.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 308 Nos casos omissos de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares e/ou instruções que forem expedidas, serão

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 7.889/89 ou na que vier a substituí-la.

Art. 309 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, isoladas ou cumulativamente com as penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão do produto e/ou condenação;
- IV - Perda do produto;
- V - Interdição do equipamento e utensílio;
- VI - Suspensão de fabricação de produto;
- VII - Suspensão das atividades;
- VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - Cancelamento do Registro do estabelecimento.

§ 1º As sanções do que tratam os incisos II e IX do Art. 309 não poderão ser aplicadas de forma cautelar.

§ 2º As sanções de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII poderão ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, mediante termos de desinterdição e/ou liberação.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III e perdidos nos termos do disposto no inciso IV em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome como doação ou conforme disposto no Art. 307 incisos I, II e III.

Art. 310 As penalidades por infração serão imputáveis ao proprietário do estabelecimento ou pessoa responsável legal instituído pelo proprietário.

§1º Considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§2º Exclui-se a imputação de penalidade à infração cometida decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis que vierem a determinar a avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública, desde que estes não sejam levados à comercialização.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§3º Na ausência do proprietário, o mesmo será notificado na pessoa de seu preposto ou funcionário, ou na pessoa que estiver respondendo pelo estabelecimento ou atividade no ato.

Art. 311 As infrações classificam-se em:

I - Leves: em que forem verificadas alguma circunstância atenuante;

II - Graves: em que forem verificadas alguma circunstância agravante;

III - Gravíssimas: em que forem verificadas a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 312 A penalidade de multa, consiste no pagamento de valores fixados na moeda corrente e estipulada em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), será aplicada conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias observadas nas infrações, assim sendo:

I - Infrações leves: multa de 45 a 460 UFIR;

II - Infrações graves: multa de 461 a 1145 UFIR;

III - Infrações gravíssimas: multa de 1146 a 5000 UFIR.

Parágrafo único. Em caso de o infrator cometer a mesma infração o valor da multa deverá, ser dobrado a cada reincidência.

Art. 313 Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade fiscalizatória considerará:

I - A ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade dos fatos, tendo em vista suas conseqüências para a saúde pública;

III - Os antecedentes e o histórico do infrator quanto às normas dispostas neste decreto ou em normas complementares.

Art. 314 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a compreensão equivocada do disposto neste regulamento ou em normas complementares, admitida como escusável, quando evidenciada a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato com ausência de dolo ou má fé;

III - a iniciativa do infrator, espontânea e imediatamente após o fato, em procurar reparar ou reduzir as conseqüências do ato lesivo à saúde pública;

IV - ser o infrator primário na mesma infração;

V - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Art. 315 São consideradas circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente na mesma infração;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelas pessoas, de produto ou serviço elaborado em desacordo com o disposto neste regulamento ou em normas complementares;

III – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências danosas à saúde pública;

V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências cabíveis tendentes a evitá-lo;

VI – o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, adulteração, fraude, falsificação ou má-fé;

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracterização da infração como gravíssima.

Art. 316 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que forem preponderantes.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 317 O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 318 O auto de infração será lavrado pelo servidor com cargo técnico com vínculo legal no SIM/DIPOA que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na sede do SIM/DIPOA.

§ 1º O auto de infração será lavrado em modelo próprio, estabelecido pelo SIM/DIPOA.

§ 2º Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 319 O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 320 O auto de infração, de apreensão e/ou inutilização, que serão a base do procedimento administrativo, deverão ser lavrados em duas vias, destinando-se a primeira via ao autuado e a segunda ao SIM/DIPOA, e deverão conter:

I - nome e endereço do infrator e das testemunhas, se houver;

II - local, dia e hora da constatação da infração;

III - ato ou fato constitutivo da infração;

IV - disposição legal ou regulamentar infringida;

V - tipificação da penalidade;

VI - assinatura do servidor com cargo técnico com vínculo legal no SIM/DIPOA que houver constatado a infração; e

VII - assinatura do infrator ou representante ou duas testemunhas, em caso de negativa à assinatura, ficando o motivo consignado no próprio auto de infração.

Art. 321 Pequenas omissões ou incorreções na lavratura dos autos de infração, apreensão e/ou inutilização não acarretarão nulidade dos mesmos, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 322 A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por e-mail ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 2º No caso da impossibilidade prevista no § 1º a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 323 A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado. Poderá ser determinado um novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/DIPOA, ser novamente autuado pelo mesmo motivo.

Art. 324 A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito podendo ser entregue pessoalmente ou por via digital e protocolizados na sede do SIM/DIPOA ou no SIM local onde ocorreu a infração, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 325 Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 326 O servidor com cargo técnico com vínculo legal no SIM/DIPOA autuante, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório ao o Coordenador deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 327 O julgamento do processo administrativo em primeira instância, cabe ao Coordenador do SIM/DIPOA e, em segunda instância, a uma comissão especial nomeada pelo Secretário da SEDETAG, composta, no mínimo, por 03 membros, preferencialmente por servidores concursados, com ao menos um servidor lotado no SIM e presididas pelo próprio Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Coordenador do SIM/DIPOA em julgar a primeira instância, como nos casos em que este for o autuante, será nomeado pelo Secretário da SEDETAG um servidor com cargo técnico com vínculo legal na SEDETAG para realizar o julgamento.

Art. 328 O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo a Comissão, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 329 O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 330 Será dado conhecimento público, no mínimo, editado em diário oficial do município, dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado, conforme legislação do órgão regulador.

Art. 331 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos sem apresentação da defesa ou apreciados os recursos, a autoridade julgadora proferirá a decisão, dando ciência ao infrator através de notificação da imposição da penalidade.

Parágrafo único. Após a ciência do infrator, serão tomadas as medidas cabíveis, conforme consta neste Decreto e, por fim, o processo será arquivado no SIM/DIPOA.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 332 Os arquivos do SIM são considerados confidenciais, necessitando de solicitação por escrito, via expediente, dirigida ao Coordenador do SIM/DIPOA para posterior autorização para visualização, acesso e/ou reprodução.

Art. 333 Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou equivalente, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis às penalidades da lei.

Art. 334 Para realizar os serviços de fiscalização no âmbito do comércio, serviços e trânsito o SIM/DIPOA participará em conjunto com outros órgãos públicos competentes de ações de fiscalizatórias em nível complementar.

Art. 335 O estabelecimento, bem como sua Assessoria Técnica registrada responderão legal e juridicamente pelas consequências danosas à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 336 Os casos omissos ou dúvidas pertinentes à implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do SIM/DIPOA, ficando o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura autorizado a editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste regulamento, sendo considerados de procedimento interno do Serviço.

Art. 337 As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 338 Os estabelecimentos registrados no SIM/DIPOA terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as disposições constantes deste Decreto, prorrogável, a critério do SIM/DIPOA, após a data de sua publicação.

Art. 339 Para efeito do cumprimento dos dispositivos legais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado, são consideradas Agroindústrias de Pequeno Porte aquelas que se enquadram nas Instruções Normativas MAPA nº16 de 23 de junho de 2015 e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 ou as que vierem a substituí-las.

Art. 340 As indústrias, empresas e abatedouros terão um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério do SIM, por igual período, para se adequarem às normas previstas no presente Decreto.

Art. 341 Fica revogada a Instrução Normativa 03-03/2019, de 17 de janeiro de 2019, que define regras sobre os carimbos oficiais de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do Município de Lajeado.

Art. 342 Fica revogado o Decreto nº 10.855, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 343 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## DECRETO Nº 12.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Determina a substituição de empregada titular por motivo de Licença Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 30731/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da empregada titular, por motivo de Licença Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da empregada titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
MARCIA ELISA NETTO	AGENTE COMUNITÁRIO RIO DE SAÚDE	LICENÇA SAÚDE	40H	UBS MORRO 25	03/09/2021 a 30/04/2022	30731/2021	Edital nº 481- 03/2019

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.04 - Contrato por tempo determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## DECRETO Nº 12.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 32164/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO  
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (1440) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0001

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura  
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (954) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0001

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas (556) R\$ 70.000,00  
Recurso: 0020

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil  
3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas (595) R\$ 90.000,00  
Recurso: 0020.

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (777) R\$ 30.000,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (779) R\$ 3.000,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (781) R\$ 5.000,00  
Recurso: 1160

Total SUPLEMENTAR R\$ 228.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (790) R\$ 38.000,00  
Recurso: 1160

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (592) R\$ 160.000,00  
Recurso: 0020

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP  
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (200) R\$ 30.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 228.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A   N.º 28.978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora MARCIA KOHLRAUSCH BARKERT e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 30 de setembro de 2021,

### RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora MARCIA KOHLRAUSCH BARKERT, matrícula 5926, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 1º de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora MARINA MANICA e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora MARINA MANICA, matrícula 8882, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 06 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor LUAN RIBEIRO e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 08 de outubro de 2021,

### RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor LUAN RIBEIRO, matrícula 8183, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 09 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora NEUSA WERLE COLOMBO e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 06 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora NEUSA WERLE COLOMBO, matrícula 9189, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 07 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor RODRIGO RUAREZ CARDOSO DA SILVA e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 16 de setembro de 2021,

### RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor RODRIGO RUAREZ CARDOSO DA SILVA, matrícula 7451, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Banda Escolar, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 17 de setembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## PORTARIA N.º 28.983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora ROSECLER RIBEIRO FRANZON e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 05 de outubro de 2021,

### RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora ROSECLER RIBEIRO FRANZON, matrícula 6271, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 06 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor PAULO ALVICIO LINK e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 14 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor PAULO ALVICIO LINK, matrícula 6084, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 15 de agosto de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.985, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora NEUZA MARIA BERTE e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 06 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora NEUZA MARIA BERTE, matrícula 8685, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 07 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.987, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora MARIANA DA ROSA e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 16 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora MARIANA DA ROSA, matrícula 8707, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 17 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.988, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora ROBERTA DOS SANTOS e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 02 de maio de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora ROBERTA DOS SANTOS, matrícula 7268, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 03 de maio de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de maio de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora MAIARA CREMONESE e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 11 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora MAIARA CREMONESE, matrícula 7407, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Bibliotecário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 12 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.  
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A N.º 28.990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora SANDRA REGINA SCHMATZ ECKHARDT e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de março de 2018 a 26 de outubro de 2021,

### **RESOLVE:**

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora SANDRA REGINA SCHMATZ ECKHARDT, matrícula 8001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 27 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2021.

Lajeado, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.  
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

## **P O R T A R I A   N.º 28.994, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

NOMEIA a candidata SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 19979/2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor efetivo Willian Henrique Hoppe;

CONSIDERANDO que a candidata Bianca Mirissa Goyata Camopy não tomou posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear a candidata SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 10º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 857-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.997, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
GISELE DA SILVA WAITZMANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 07 de dezembro de 2021, a servidora efetiva GISELE DA SILVA WAITZMANN, matrícula 14368, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22372/2021

Autuado: El Toro Ltda

CNPJ: 42.617.527/0001-00

Data da Autuação: 02 de setembro de 2021

Localidade: rua 25 de Fevereiro, nº 674, bairro Bom Pastor, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, incisos II, III, artigo 346, inciso I, artigo 842 e artigo 6º do Decreto Estadual nº 23.430/74. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 13 de outubro de 2021

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 21 de dezembro de 2021

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1465

---

PREGÃO PRESENCIAL 73-06/2021 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PREPARAÇÃO DE CONCRETO FCK 15MPa, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 07/01/2022, às 09h00min, na sala de licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 21 de dezembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI Nº 11.282, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, para o exercício de 2022, em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) os valores do m<sup>2</sup> dos terrenos e das edificações para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), cuja Planta de Valores faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Salvo as que tiverem legislação própria, as demais taxas municipais e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, alíquota fixa, serão corrigidas igualmente em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), em relação aos valores praticados no exercício de 2021.

Art. 3º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização (TVLL), as Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I – 15% (quinze por cento) até o dia 25/02/2022;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 25/03/2022;

Art. 4º Os tributos referidos no artigo anterior, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos, até o vencimento (25/04/2022), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos, podendo, também ser parcelados, com juro simples de 1% (um por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2022 e as demais nos dias 10 (dez) dos meses subsequentes.

§2º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Os débitos não pagos, nem parcelados até 25/04/2022, passarão a ser corrigidos à base de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 7º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos artigos 4º e 6º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até o máximo de 12% (doze por cento).

Art. 8º Os valores ainda previstos na legislação em UFIR ou outro indexador, serão transformados e atualizados em reais, sofrendo reajuste de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor praticado em 2021, ficando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) fixada no valor de R\$ 5,0993 (cinco reais, novecentos e noventa e três décimos de milésimos de centavos) e o VRM (Valor de Referência Municipal) no valor de R\$ 515,7668 (quinhentos e quinze reais, sete mil seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimos de centavos).

Parágrafo Único. Todos os débitos lançados serão corrigidos em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) tendo como base os valores de 31/12/2021, sem prejuízo dos demais acréscimos durante o exercício de 2021, já previstos na legislação vigente.

Art. 9º O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU e das TSU poderá impugnar o lançamento até a data de 25/04/2022 mediante petição fundamentada ao Secretário da Fazenda, o qual decidirá depois de ouvir os agentes fiscais competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

§1º As petições deferidas, aplica-se os descontos previstos no Art. 3º desta Lei observado o prazo de impugnação previsto no caput deste artigo.

§2º As petições indeferidas não fazem jus aos descontos concedidos no Art. 3º, devendo o Contribuinte quitar o valor lançado integralmente.

§3º O sujeito passivo considera-se notificado da decisão na data do despacho exarado pelo Secretário da Fazenda, cuja consulta ao sistema de Protocolo da Prefeitura compete ao Sujeito Passivo via website [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) no Link Consulta Protocolo mediante preenchimento do número de protocolo/exercício, seu Nome ou CPF ou CNPJ ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
A - LOT CAMINHO DOS	09	0019	243,39	A - LOT CAMINHO DOS	09	0162	243,39
A - LOT CAMINHO DOS			243,39	A - LOT HAGEMANN	50	0351	110,56
A - LOT HAGEMANN	50	0352	110,56	A - LOT HAGEMANN	50	0353	110,56
A - LOT HAGEMANN	50	0354	110,56	A - LOT HAGEMANN	50	0355	110,56
A - LOT HAGEMANN	50	0356	110,56	A - LOT HAGEMANN	50	0357	110,56
A - LOT MARTINI / ALTO DO	50	0341	110,56	A - LOT MORADA DA COLINA	50	0370	150,48
A - LOT MORADA DA COLINA	50	0371	150,48	A - LOT MORADA DA COLINA	50	0372	150,48
A - LOT MORADA DA COLINA	50	0373	150,48	A - LOT MORADA DA COLINA	50	0374	150,48
A - LOT MORADA DA COLINA	50	0375	150,48	A - LOT MORADA DA COLINA	50	0376	150,48
A - LOT MORADA DA COLINA	50	0377	150,48	A - LOT PARQUE DOS	09	0244	168,16
A - LOT PARQUE DOS	09	0258	168,16	A - LOT PARQUE DOS	09	0260	168,16
A - LOT PARQUE DOS	09	0262	168,16	A - LOT PARQUE DOS	09	0264	168,16
A - LOT PARQUE DOS	09	0266	168,16	A - LOT PARQUE DOS	09	0268	168,16
A - LOT PARQUE DOS	09	0269	168,16	A - LOT PARQUE DOS	09	0270	168,16
A - LOT PARQUE DOS	09	0272	168,16	A - LOT PARQUE FLORESTA	50	0436	110,56
A - LOT PARQUE FLORESTA	50	0437	110,56	A - LOT PARQUE FLORESTA	50	0438	110,56
A - LOT PARQUE FLORESTA	50	0439	110,56	A - LOT RESERVA DOS	10	0233	62,14
A - LOT RESERVA DOS	10	0234	62,14	A - LOT RESERVA DOS	10	0276	62,14
A - LOT RESID LARGO DOS	09	0140	118,47	A - LOT RESID LARGO DOS	09	0141	118,47
A - LOT WALDEMIR APPELT	15	0181	125,42	A - LOT WALDEMIR APPELT	15	0187	125,42
A - LOT WALDEMIR APPELT			125,42	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0148	143,33
A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	104,74	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0150	132,30
A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0152	143,33	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0153	143,33
A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0154	143,33	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0155	132,30
A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0156	132,30	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0157	132,30
A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0158	110,25	A - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0159	110,25
ABRAÃO	10	0112	26,74	ABRAÃO	10	0113	26,74
ABRAÃO	10	0305	77,85	ABRAÃO	10	0306	77,85
ACVAT	04	0004	640,97	ACVAT	04	0005	640,97
ACVAT	04	0006	640,97	ACVAT	04	0007	640,97
ACVAT	04	0008	640,97	ADALBERTO HENNEMANN	10	0108	174,64
ADALBERTO HENNEMANN	11	0107	174,64	ADÃO ELY SOBRINHO	07	0048	380,88
ADÃO ELY SOBRINHO	07	0049	380,88	ADÃO ELY SOBRINHO	07	0050	380,88
ADÃO ELY SOBRINHO	07	0051	380,88	ADÃO ELY SOBRINHO	07	0052	380,88
ADÃO ELY SOBRINHO	07	0053	380,88	ADÃO ELY SOBRINHO	07	0057	380,88
ADÃO GOMES RAMOS	06	0004	413,37	ADELAR JACOB ROCKENBACH	09	0390	114,26
ADELAR JACOB ROCKENBACH	09	0391	114,26	ADELAR JACOB ROCKENBACH	09	0423	114,26
ADELAR JACOB ROCKENBACH	09	0424	114,26	ADELAR STRAATMANN	11	0156	174,64
ADELINO SALTON	16	0011	220,16	ADELMO KEHL	09	0036	114,26
ADELMO KEHL	09	0037	114,26	ADELMO KEHL	09	0274	114,26
ADELMO KEHL	09	0275	114,26	ADEMIR MIORANDO	09	0406	114,26
ADEMIR MIORANDO	09	0407	114,26	ADEMIR MIORANDO	09	0410	114,26
ADEMIR MIORANDO	09	0411	114,26	ADILVA LUIZA ROSETTI	11	0133	174,64
ADILVA LUIZA ROSETTI	11	0134	174,64	ADOLFO JOAO FAURI	50	0251	150,48
ADOLFO JOAO FAURI	50	0252	150,48	ADOLFO JOAO FAURI	50	0253	150,48
ADOLFO JOAO FAURI	50	0254	150,48	ADOLFO JOAO FAURI	50	0255	150,48
ADOLFO JOAO FAURI	50	0256	150,48	ADOLFO JOAO FAURI	50	0257	150,48
ADOLFO KAUFFMANN	15	0062	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0063	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0064	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0065	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0066	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0067	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0068	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0069	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0071	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0072	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0073	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0074	130,06
ADOLFO KAUFFMANN	15	0075	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0076	130,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 2 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ADOLFO KAUFFMANN	15	0077	130,06	ADOLFO KAUFFMANN	15	0078	130,06
ADOLFO KUNZ	09	0013	125,42	ADOLFO KUNZ	09	0014	125,42
ADOLFO KUNZ	09	0015	114,26	ADOLFO KUNZ	09	0016	125,42
ADOLFO KUNZ	09	0017	125,42	ADOLFO KUNZ	09	0018	114,26
ADOLFO SEHN	12	0187	150,48	ADOLFO SEHN	12	0188	150,48
ADOLPHO AREND	11	0015	174,64	ADOLPHO AREND	11	0035	174,64
ADOLPHO LUIZ SANDRI	13	0135	201,59	ADOLPHO LUIZ SANDRI	13	0136	201,59
AFONSO CELSO	11	0009	131,91	AFONSO CELSO	11	0010	131,91
AFONSO CELSO	11	0011	131,91	AFONSO CELSO	11	0013	131,91
AFONSO CELSO	11	0014	131,91	AFONSO CELSO	11	0017	131,91
AFONSO CELSO	11	0018	131,91	AFONSO CELSO	11	0019	131,91
AFONSO CELSO	11	0025	131,91	AFONSO CELSO	11	0026	131,91
AFONSO CELSO	11	0056	131,91	AFONSO CELSO	11	0060	131,91
AFONSO CELSO	11	0062	131,91	AFONSO CELSO	11	0063	131,91
AFONSO PENA	08	0038	380,88	AFONSO PENA	08	0048	380,88
AFONSO PENA	08	0049	380,88	AFONSO PENA	08	0054	380,88
AFONSO PENA	08	0055	380,88	ÁGATA	15	0121	83,60
ÁGATA	15	0122	83,60	AGOSTINHO MIORANDO	15	0011	125,42
AGOSTINHO MIORANDO	15	0032	125,42	AGOSTINHO MIORANDO	15	0034	125,42
AGOSTINO BECCHI	12	0261	255,45	AGOSTINO BECCHI	12	0262	255,45
AGOSTINO BECCHI	12	0274	255,45	AGOSTINO BECCHI	12	0275	255,45
AIRTON CEZAR	09	0245	143,33	AIRTON CEZAR	09	0247	143,33
AIRTON MALLMANN	50	0421	103,12	ALAGOAS	07	0008	380,88
ALAGOAS	07	0010	380,88	ALAGOAS	07	0011	380,88
ALAGOAS	07	0020	380,88	ALAGOAS	07	0021	380,88
ALAGOAS	07	0031	380,88	ALAGOAS	07	0032	380,88
ALAGOAS	08	0030	380,88	ALAGOAS	08	0037	380,88
ALBANO LENGELER	06	0056	330,72	ALBANO LENGELER	06	0076	119,67
ALBANO LENGELER	06	0077	330,72	ALBANO LENGELER	06	0078	330,72
ALBANO LENGELER	06	0079	119,67	ALBANO WAGNER	13	0061	201,59
ALBANO WAGNER	13	0099	201,59	ALBANUS LENHARDT	02	0033	330,72
ALBERTO LENZ	10	0208	71,78	ALBERTO LENZ	10	0209	57,43
ALBERTO LENZ	10	0210	52,40	ALBERTO LENZ	10	0212	48,29
ALBERTO LENZ	10	0214	52,40	ALBERTO LENZ	58	0008	12,77
ALBERTO LENZ	58	0009	12,77	ALBERTO MULLER	07	0076	654,91
ALBERTO MULLER	07	0077	654,91	ALBERTO MULLER	07	0081	654,91
ALBERTO MULLER	07	0084	654,91	ALBERTO MULLER	07	0087	654,91
ALBERTO MULLER	07	0088	654,91	ALBERTO MULLER	07	0092	654,91
ALBERTO MULLER	07	0096	654,91	ALBERTO MULLER	07	0097	654,91
ALBERTO MULLER	07	0098	654,91	ALBERTO MULLER	07	0100	654,91
ALBERTO MULLER	07	0102	654,91	ALBERTO MULLER	07	0108	654,91
ALBERTO MULLER	13	0001	654,91	ALBERTO MULLER	13	0002	654,91
ALBERTO MULLER	13	0003	654,91	ALBERTO MULLER	13	0011	654,91
ALBERTO MULLER	13	0012	654,91	ALBERTO MULLER	13	0017	654,91
ALBERTO MULLER	13	0018	654,91	ALBERTO MULLER	13	0019	654,91
ALBERTO MULLER	13	0023	654,91	ALBERTO MULLER	13	0026	654,91
ALBERTO MULLER	13	0030	654,91	ALBERTO MULLER	13	0065	654,91
ALBERTO MULLER	13	0071	418,96	ALBERTO MULLER	13	0072	418,96
ALBERTO MULLER	13	0073	418,96	ALBERTO MULLER	13	0074	418,96
ALBERTO MULLER	13	0079	418,96	ALBERTO MULLER	13	0083	418,96
ALBERTO MULLER	13	0091	654,91	ALBERTO MULLER	13	0098	418,96
ALBERTO MULLER	16	0009	654,91	ALBERTO MULLER	16	0030	418,96
ALBERTO MULLER	16	0031	418,96	ALBERTO MULLER	16	0032	418,96
ALBERTO MULLER	16	0055	418,96	ALBERTO MULLER	16	0056	418,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 3 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ALBERTO MULLER	16	0068	418,96	ALBERTO MULLER	16	0069	418,96
ALBERTO RAPHAEL	12	0111	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0112	125,42
ALBERTO RAPHAEL	12	0113	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0114	125,42
ALBERTO RAPHAEL	12	0115	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0117	125,42
ALBERTO RAPHAEL	12	0243	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0244	125,42
ALBERTO RAPHAEL	12	0250	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0251	125,42
ALBERTO RAPHAEL	12	0281	125,42	ALBERTO RAPHAEL	12	0282	125,42
ALBERTO RAPHAEL	50	0030	150,48	ALBERTO RAPHAEL	50	0031	150,48
ALBERTO RAPHAEL	50	0032	150,48	ALBERTO RAPHAEL	50	0033	150,48
ALBERTO SCHNEIDER	11	0026	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0029	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0038	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0039	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0054	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0066	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0069	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0070	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0071	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0074	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0083	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0084	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0097	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0099	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0108	174,64	ALBERTO SCHNEIDER	11	0111	174,64
ALBERTO SCHNEIDER	11	0130	174,64	ALBERTO TORRES	01	0015	1.709,25
ALBERTO TORRES	01	0016	1.709,25	ALBERTO TORRES	01	0017	1.709,25
ALBERTO TORRES	01	0019	1.709,25	ALBERTO TORRES	01	0020	1.709,25
ALBERTO TORRES	01	0021	1.709,25	ALBERTO TORRES	01	0022	1.709,25
ALBERTO TORRES	02	0007	899,22	ALBERTO TORRES	02	0009	899,22
ALBERTO TORRES	03	0001	95,72	ALBERTO TORRES	03	0002	47,79
ALBERTO TORRES	03	0018	432,90	ALBERTO TORRES	03	0002	47,79
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0027	47,79	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0026	47,79
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0040	47,79	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0039	47,79
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0142	57,12	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0084	28,09
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0144	47,79	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0143	47,79
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0197	39,25	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0196	42,98
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0272	62,14	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0271	62,14
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0274	62,14	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0273	62,14
ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0274	62,14	ALBINO GONTRAN ARRUDA	10	0275	62,14
ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0092	125,42	ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0093	125,42
ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0220	114,26	ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0221	114,26
ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0222	114,26	ALBINO HENRIQUE FLECK	09	0222	114,26
ALBINO KORNDÖRFER	12	0052	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0020	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0055	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0054	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0057	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0056	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0059	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0058	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0061	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0060	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0063	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0062	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0065	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0064	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0067	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0066	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0069	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0068	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0071	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0070	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0073	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0072	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0075	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0074	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0077	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0076	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0080	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0078	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	0165	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	0164	255,46
ALBINO KORNDÖRFER	12	2420	255,46	ALBINO KORNDÖRFER	12	2210	255,46
ALBINO PETRY	08	0173	220,16	ALBINO PETRY	08	0172	220,16
ALBINO PETRY	11	0037	174,64	ALBINO PETRY	11	0036	174,64
ALBINO PETRY	11	0069	57,43	ALBINO PETRY	11	0038	57,43
ALBINO WOLF	15	0300	130,06	ALBINO WOLF	15	0097	130,06
				ALBINO WOLF	15	0301	130,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 4 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ALCIDES PACHECO DOS	10	0045	30,46	ALCIDES PACHECO DOS	10	0048	30,46
ALCIDES PACHECO DOS	10	0049	30,46	ALCÍDIO BRUINSMA	12	0022	255,46
ALCÍDIO BRUINSMA	12	0050	255,46	ALCÍDIO BRUINSMA	12	0061	255,46
ALCIDO ANTÔNIO BECKER	09	0212	114,26	ALCIDO ANTÔNIO BECKER	09	0213	114,26
ALCIDO ANTÔNIO BECKER	09	0214	114,26	ALCIDO ANTÔNIO BECKER	09	0215	114,26
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	12	0130	150,48	ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	12	0132	150,48
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0003	150,48	ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0012	150,48
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0013	150,48	ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0014	150,48
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0015	150,48	ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0017	150,48
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0030	150,48	ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0031	150,48
ALCIRA MACHRY SCHOSSLER	50	0033	150,48	ALDINO HENZ	50	0094	110,56
ALDINO HENZ	50	0096	150,48	ALDINO WEISS	09	0007	114,26
ALEGRETE	08	0073	220,16	ALEGRETE	08	0074	220,16
ALEX THOMAS	04	0014	1.124,01	ALEX THOMAS	04	0018	1.124,01
ALEXANDRE DE SIQUEIRA	12	0101	125,42	ALEXANDRE DE SIQUEIRA	12	0102	125,42
ALEXANDRE DE SIQUEIRA	12	0103	125,42	ALFONSO HAAS	13	0074	297,28
ALFONSO HAAS	13	0077	297,28	ALFONSO HAAS	13	0080	297,28
ALFONSO HAAS	13	0081	297,28	ALFREDO AVELINO NEUMANN	08	0037	380,88
ALFREDO BILDHAUER	16	0008	220,16	ALFREDO BILDHAUER	16	0009	220,16
ALFREDO BILDHAUER	16	0078	220,16	ALFREDO BILDHAUER	16	0080	220,16
ALFREDO BILDHAUER	16	0083	220,16	ALFREDO BILDHAUER	16	0084	220,16
ALFREDO BILDHAUER	16	0087	220,16	ALFREDO BILDHAUER	16	0088	220,16
ALFREDO DIETRICH	12	0198	255,46	ALFREDO DIETRICH	12	0199	255,46
ALFREDO ERENO DORR	16	0023	297,28	ALFREDO ERENO DORR	16	0025	297,28
ALFREDO ERENO DORR	16	0027	297,28	ALFREDO ERENO DORR	16	0029	297,28
ALFREDO ERENO DORR	16	0059	297,28	ALFREDO ERENO DORR	16	0062	297,28
ALFREDO ERENO DORR	16	0063	297,28	ALFREDO ERENO DORR	16	0065	297,28
ALFREDO ERENO DORR	16	0067	297,28	ALFREDO ERENO DORR	16	0069	297,28
ALFREDO GERMANO BAUM	12	0019	255,46	ALFREDO GERMANO BAUM	12	0036	255,46
ALFREDO GERMANO BAUM	12	0037	255,46	ALFREDO HENRIQUE	10	0059	103,12
ALFREDO HENRIQUE	10	0218	103,12	ALFREDO HENRIQUE	10	0219	103,12
ALFREDO HENRIQUE	10	0220	103,12	ALFREDO JAEGER	15	0002	125,42
ALFREDO JAEGER	15	0003	125,42	ALFREDO JAEGER	15	0004	125,42
ALFREDO JAEGER	15	0005	125,42	ALFREDO JAEGER	15	0015	125,42
ALFREDO LENZ	50	0040	150,48	ALFREDO LENZ	50	0041	150,48
ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0088	125,42	ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0089	125,42
ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0177	125,42	ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0178	125,42
ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0179	125,42	ALFREDO RAYMUNDO DA	15	0180	125,42
ALFREDO SCHNEIDER	15	0001	125,42	ALFREDO SCHNEIDER	15	0002	125,42
ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0142	62,14	ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0143	62,14
ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0144	62,14	ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0273	62,14
ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0275	62,14	ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0276	62,14
ALINE TEIXEIRA DA SILVA	10	0277	62,14	ALIPIO FRIEDBERT PLACK	09	0336	114,26
ALIPIO FRIEDBERT PLACK	09	0412	114,26	ALIPIO FRIEDBERT PLACK	09	0413	114,26
ALIPIO MIGUEL SONICO	50	0042	110,56	ALIPIO MIGUEL SONICO	50	0043	110,56
ALIRIO KÄMMER	13	0061	201,59	ALIRIO KÄMMER	13	0099	201,59
ALIRIO KÄMMER	13	0101	201,59	ALIRIO KÄMMER	13	0102	201,59
ALLAN KARDEC	06	0067	330,72	ALLAN KARDEC	06	0069	330,72
ALLAN KARDEC	06	0070	330,72	ALMA LAWALL	15	0007	130,06
ALMA LAWALL	15	0008	130,06	ALMA LAWALL	15	0009	130,06
ALMA LAWALL	15	0020	130,06	ALMA LAWALL	15	0021	130,06
ALMA LAWALL	15	0047	130,06	ALMA LAWALL	15	0048	125,42
ALMA LAWALL	15	0049	130,06	ALMA LAWALL	15	0050	130,06
ALMA WILMA WINTER	11	0077	125,42	ALMA WILMA WINTER	11	0078	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 5 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ALMA WILMA WINTER	15	0254	125,42	ALMA WILMA WINTER	15	0255	125,42
ALMIRANTE BARROSO	05	0001	640,97	ALMIRANTE BARROSO	05	0009	640,97
ALMIRANTE BARROSO	05	0012	640,97	ALMIRANTE BARROSO	05	0013	640,97
ALMIRANTE BARROSO	05	0014	640,97	ALMIRANTE BARROSO	05	0015	640,97
ALMIRANTE BARROSO	08	0002	380,88	ALMIRANTE BARROSO	08	0004	380,88
ALMIRANTE BARROSO	08	0005	380,88	ALMIRANTE BARROSO	08	0006	380,88
ALOÍSIO DE AZEVEDO	11	0047	174,64	ALOÍSIO DE AZEVEDO	11	0048	174,64
ALOYSIO BERNARDO HOPPEN	15	0001	125,42	ALOYSIO BERNARDO HOPPEN	15	0002	125,42
ALOYSIO BERNARDO HOPPEN	15	0005	125,42	ALOYSIO BERNARDO HOPPEN	15	0015	125,42
ALOYSIO FRANZ	50	0091	110,56	ALOYSIO JOHANN	50	0145	110,56
ALOYSIO JOHANN	50	0146	110,56	ALOYSIO LENZ	10	0189	110,56
ALOYSIO LENZ	50	0003	150,48	ALOYSIO LENZ	50	0004	150,48
ALOYSIO LENZ	50	0368	150,48	ALOYSIO LENZ	50	0376	150,48
ALOYSIO LENZ	50	0377	150,48	ÁLVARO MELLO	10	0149	11,20
ÁLVARO MELLO	10	0150	10,24	ÁLVARO MELLO	10	0155	9,46
ÁLVARO MELLO	10	0158	9,46	ÁLVARO MELLO	10	0159	9,46
ALVINO RITTER	07	0062	380,88	ALVINO RITTER	07	0063	380,88
ALVINO RITTER	07	0064	380,88	ALVINO RITTER	07	0065	380,88
ALVINO RITTER	07	0066	380,88	ALVINO RITTER	07	0067	380,88
ALVINO RITTER	07	0068	380,88	ALVINO RITTER	07	0069	380,88
ALVINO RITTER	07	0070	348,35	ALVINO RITTER	07	0071	380,88
ALZIDO REINOLDO LAMB	13	0100	201,59	ALZIDO REINOLDO LAMB	13	0101	201,59
ALZIRIA DAHLEM MALLMANN	13	0130	201,59	ALZIRIA DAHLEM MALLMANN	13	0131	201,59
AMÁLIA ANTONIETA	08	0139	380,88	AMÁLIA ANTONIETA	08	0140	380,88
AMÁLIA SCHWEIGER	10	0068	38,21	AMÁLIA SCHWEIGER	10	0069	38,21
AMÁLIA SCHWEIGER	10	0070	38,21	AMÁLIA SCHWEIGER	10	0103	34,87
AMAZONAS	08	0057	380,88	AMAZONAS	08	0059	380,88
AMAZONAS	08	0060	380,88	AMAZONAS	08	0066	380,88
AMAZONAS	08	0086	220,16	AMAZONAS	08	0109	380,88
AMAZONAS	08	0110	380,88	AMAZONAS	08	0111	380,88
AMAZONAS	08	0113	380,88	AMAZONAS	08	0120	380,88
AMAZONAS	08	0133	380,88	AMAZONAS	08	0134	380,88
AMAZONAS	08	0135	380,88	AMAZONAS	08	0138	380,88
AMAZONAS	08	0139	380,88	AMAZONAS	08	0140	380,88
AMAZONAS	08	0141	380,88	AMAZONAS	08	0147	380,88
AMAZONAS	08	0148	380,88	AMAZONAS	08	0171	380,88
AMAZONAS	13	0006	201,59	AMAZONAS	13	0066	380,88
AMAZONAS	13	0098	201,59	AMAZONAS	16	0007	380,88
AMAZONAS	16	0008	380,88	AMAZONAS	16	0010	380,88
AMAZONAS	16	0011	380,88	AMAZONAS	16	0015	201,59
AMAZONAS	16	0018	380,88	AMAZONAS	16	0040	380,88
AMAZONAS	16	0049	380,88	AMAZONAS	16	0050	380,88
AMAZONAS	16	0051	380,88	AMAZONAS	16	0052	380,88
AMAZONAS	16	0053	380,88	AMAZONAS	16	0054	380,88
AMAZONAS	16	0055	380,88	AMAZONAS	16	0074	380,88
AMAZONAS	16	0078	380,88	AMAZONAS	16	0079	380,88
AMAZONAS	16	0080	380,88	AMAZONAS	16	0081	380,88
AMAZONAS	16	0081	380,88	AMAZONAS	16	0092	380,88
AMERICA LATINA	10	0049	23,77	AMERICA LATINA	10	0050	23,77
AMETISTA	15	0124	83,60	AMETISTA	15	0125	83,60
AMIGOS	11	0098	174,64	AMOR PERFEITO	50	0119	110,56
AMOR PERFEITO	50	0121	110,56	ANA JUDITE PITOL	12	0122	150,48
ANA JUDITE PITOL	12	0124	150,48	ANA JUDITE PITOL	50	0020	150,48
ANA JUDITE PITOL	50	0021	150,48	ANA JUDITE PITOL	50	0022	150,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 6 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ANA JUDITE PITOL	50	0023	150,48	ANA JUDITE PITOL	50	0036	150,48
ANA JUDITE PITOL	50	0037	150,48	ANA JUDITE PITOL	50	0111	150,48
ANA JUDITE PITOL	50	0112	150,48	ANA MARIA SCHULER	12	0022	255,46
ANA MARIA SCHULER	12	0189	255,46	ANA MARIA SCHULER	12	0190	255,46
ANA MARIA SCHULER	12	0191	255,46	ANA MARIA SCHULER	12	0192	255,46
ANA MARIA SCHULER	12	0193	255,46	ANA MARIA SCHULER	12	0194	255,46
ANA MARIA SCHULER	12	0195	255,46	ANA MARIA SCHULER	12	0196	255,46
ANA MARIA SCHULER	12	0197	255,46	ANA MARIA SCHULER	12	0196	255,46
ANA MARIA SCHULER	50	0104	255,46	ANA MARIA SCHULER	50	0103	255,46
ANA MARIA SCHULER	50	0206	255,46	ANA MARIA SCHULER	50	0105	150,48
ANA MARIA SCHULER	50	0208	255,46	ANA MARIA SCHULER	50	0207	255,46
ANA RECH	09	0054	114,26	ANA MARIA SCHULER	50	0209	255,46
ANA TERRA	16	0011	220,16	ANA RECH	09	0055	114,26
ANA TERRA	16	0037	220,16	ANA TERRA	16	0036	220,16
ANA TERRA	16	0044	220,16	ANA TERRA	16	0043	220,16
ANGELO POLIS	11	0056	131,91	ANDERSON DOS REIS	15	0170	83,60
ANGELO POLIS	11	0057	131,91	ANGELO POLIS	11	0057	131,91
ÂNGELO PULITA	09	0328	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0327	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0330	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0329	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0332	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0331	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0334	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0333	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0336	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0335	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0338	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0337	114,26
ÂNGELO PULITA	09	0340	114,26	ÂNGELO PULITA	09	0339	114,26
ÂNGELO SCHERER	50	0142	110,56	ÂNGELO SCHERER	50	0141	110,56
ANILO PRESSER	15	0024	125,42	ÂNGELO SCHERER	50	0143	110,56
ANITA GARIBALDI	10	0218	103,12	ANILO PRESSER	15	0025	125,42
ANNA BECKER ALTMAYER	08	0136	380,88	ANITA GARIBALDI	10	0219	103,12
ANNA BECKER ALTMAYER	08	0140	380,88	ANNA BECKER ALTMAYER	08	0137	380,88
ANNA MARIA KOLLING	10	0185	47,79	ANNA BECKER ALTMAYER	08	0141	380,88
ANOLI CARDOSO DE	12	0174	125,42	ANNA THEREZA NEUMANN	08	0039	380,88
ANTÔNIA DA SILVA	10	0004	33,35	ANOLI CARDOSO DE	12	0175	125,42
ANTÔNIO ALTAIR DOSSENA	50	0431	110,56	ANTÔNIO ALTAIR DOSSENA	50	0430	110,56
ANTÔNIO ALTAIR DOSSENA	50	0433	110,56	ANTÔNIO ALTAIR DOSSENA	50	0432	110,56
ANTONIO CAMILOTTI	12	0260	255,45	ANTÔNIO ALTAIR DOSSENA	50	0434	110,56
ANTONIO CAMILOTTI	12	0273	255,45	ANTONIO CAMILOTTI	12	0261	255,45
ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0011	427,31	ANTONIO CAMILOTTI	12	0274	255,45
ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0026	427,31	ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0013	427,31
ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0034	427,31	ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0028	427,31
ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0052	427,31	ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0051	427,31
ANTONIO FRANCISCO DA	10	0131	28,64	ANTONIO DE SOUZA NETO	13	0053	427,31
ANTONIO JORGE DA SILVA	10	0009	33,35	ANTONIO FRANCISCO DA	10	0132	28,64
ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0109	90,11	ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0132	28,64
ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0110	90,11	ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0108	90,11
ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0112	90,11	ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0110	90,11
ANTONIO OTTO HEINECK	16	0014	220,16	ANTONIO JOVENIL DA SILVA	15	0111	90,11
ANTONIO PRETTO NETTO	15	0086	125,42	ANTONIO OTTO HEINECK	16	0011	220,16
ANTONIO PRETTO NETTO	15	0090	125,42	ANTONIO PRETTO NETTO	15	0085	125,42
ANTONIO SILVESTRE	10	0017	62,14	ANTONIO PRETTO NETTO	15	0089	125,42
ANTONIO SILVESTRE	10	0043	62,14	ANTONIO SILVESTRE	10	0016	62,14
ANTONIO SILVESTRE	10	0090	62,14	ANTONIO SILVESTRE	10	0042	62,14
ANTONIO SILVESTRE	10	0092	62,14	ANTONIO SILVESTRE	10	0089	62,14
ANTONIO SILVESTRE	10	0096	62,14	ANTONIO SILVESTRE	10	0091	62,14
ANTONIO SILVESTRE	10	0107	62,14	ANTONIO SILVESTRE	10	0095	62,14
				ANTONIO SILVESTRE	10	0104	38,21
				ANTONIO SILVESTRE	10	0146	56,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 7 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ANTONIO SILVESTRE	10	0217	57,43	ANTONIO SILVESTRE	10	0254	62,14
ANTONIO SILVESTRE	10	0255	62,14	ANTONIO SOLETTI	11	0031	174,64
ANTONIO SOLETTI	11	0032	174,64	ANTONIO SOLETTI	11	0033	174,64
ANTONIO SOLETTI	11	0034	174,64	ANTONIO SOLETTI	11	0035	174,64
ANTONIO SOLETTI	11	0043	174,64	ANTONIO SOLETTI	11	0044	174,64
AQUILINO ANGELO	11	0100	174,64	AQUILINO ANGELO	11	0101	174,64
ARACAJU	08	0060	220,16	ARACAJU	08	0118	220,16
ARACAJU	08	0119	220,16	ARACAJU	08	0126	220,16
ARACAJU	08	0127	220,16	ARACAJU	08	0144	220,16
ARACAJU	08	0145	220,16	ARACAJU	08	0146	220,16
ARAY MELLO CHRIST	09	0156	114,26	ARAY MELLO CHRIST	09	0157	114,26
ARAY MELLO CHRIST	09	0158	114,26	ARAY MELLO CHRIST	09	0341	111,03
ARAY MELLO CHRIST	09	0342	111,03	ARAY MELLO CHRIST	09	0343	111,03
ARAY MELLO CHRIST	09	0344	111,03	ARAY MELLO CHRIST	09	0345	111,03
ARAY MELLO CHRIST	09	0346	111,03	ARAY MELLO CHRIST	09	0359	114,26
ARAY MELLO CHRIST	09	0360	111,03	ARAY MELLO CHRIST	09	0361	111,03
ARAY MELLO CHRIST	09	0362	111,03	ARAY MELLO CHRIST	09	0363	111,03
ARCANGELO ANGELO	07	0001	380,88	ARCANGELO ANGELO	07	0103	380,88
ARCANGELO ANGELO	07	0104	380,88	ARCANGELO ANGELO	07	0105	380,88
ARCELO GRIEBELER	10	0135	62,14	ARCELO GRIEBELER	10	0237	62,14
ARCELO GRIEBELER	10	0238	62,14	ARCELO GRIEBELER	10	0239	62,14
ARCELO GRIEBELER	10	0240	62,14	ARCELO GRIEBELER	10	0241	62,14
ARCELO GRIEBELER	10	0267	62,14	ARCELO GRIEBELER	10	0268	62,14
ARCELO GRIEBELER	10	0271	62,14	ARCELO GRIEBELER	10	0272	62,14
ARGEMIRO LORIANO DA	09	0158	114,26	ARGEMIRO LORIANO DA	09	0159	114,26
ARGENTILE TREVISOL	07	0033	380,88	ARGENTILE TREVISOL	07	0042	380,88
ARGENTILE TREVISOL	07	0043	380,88	ARGENTILE TREVISOL	07	0058	380,88
ARGENTINA	10	0050	23,77	ARGENTINA	10	0051	23,77
ARI MACHADO	11	0075	125,42	ARI MACHADO	11	0076	125,42
ARLINDO BRIETZKE	50	0025	150,48	ARLINDO BRIETZKE	50	0027	150,48
ARLINDO BRIETZKE	50	0108	146,25	ARLINDO BRIETZKE	50	0109	150,48
ARLINDO BRIETZKE	50	0110	150,48	ARLINDO GIOVANELLA	12	0170	125,42
ARLINDO GIOVANELLA	12	0171	125,42	ARLINDO GIOVANELLA	12	0201	125,42
ARLINDO GIOVANELLA	12	0210	125,42	ARLINDO GIOVANELLA	12	0211	125,42
ARLINDO HAUBERT	09	0111	114,26	ARLINDO JOAO CAMINI	08	0152	220,16
ARLINDO JOAO CAMINI	08	0155	220,16	ARLINDO JOAO CAMINI	08	0172	220,16
ARLINDO JOAO CAMINI	08	0173	220,16	ARLINDO JOAO CAMINI	08	0174	220,16
ARLINDO SCHMATZ	09	0455	114,26	ARLINDO SCHMATZ	09	0456	114,26
ARLINDO SCHNEIDER	09	0057	114,26	ARLINDO SCHNEIDER	09	0158	114,26
ARMANDO DRESCH	04	0030	640,97	ARMANDO DRESCH	04	0031	640,97
ARMANDO DRESCH	04	0034	640,97	ARMANDO DRESCH	04	0035	640,97
ARMANDO IGNACIO	10	0110	174,64	ARMANDO IGNACIO	10	0111	174,64
ARMIN DIONIZIO STEIN	12	0252	255,46	ARMIN DIONIZIO STEIN	12	0253	255,46
ARMIN DIONIZIO STEIN	12	0264	255,46	ARMIN DIONIZIO STEIN	12	0265	255,46
ARMIN SCHNEIDER	06	0080	548,09	ARMIN SCHNEIDER	14	0001	413,37
ARMINDO AULER	10	0208	71,78	ARMINDO AULER	10	0209	57,43
ARMINDO AULER	10	0213	52,40	ARMINDO AULER	10	0214	48,29
ARMINDO FERRARI	10	0102	62,14	ARMINDO FERRARI	10	0260	62,14
ARMINDO FREDERICO	13	0073	297,28	ARMINDO FREDERICO	13	0074	297,28
ARMINDO FREDERICO	13	0076	297,28	ARMINDO FREDERICO	13	0077	297,28
ARMINDO GERHARDT	13	0093	297,28	ARMINDO GERHARDT	13	0094	297,28
ARMINDO LAVALL	15	0053	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0054	130,06
ARMINDO LAVALL	15	0055	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0056	130,06
ARMINDO LAVALL	15	0057	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0059	130,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 8 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ARMINDO LAVALL	15	0070	84,55	ARMINDO LAVALL	15	0071	130,06
ARMINDO LAVALL	15	0074	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0075	130,06
ARMINDO LAVALL	15	0076	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0173	84,55
ARMINDO LAVALL	15	0174	83,60	ARMINDO LAVALL	15	0175	83,60
ARMINDO LAVALL	15	0251	130,06	ARMINDO LAVALL	15	0252	130,06
ARMINDO LAVALL	15	0253	130,06	ARMINDO PAVONI	13	0131	201,59
ARMINDO PAVONI	13	0132	201,59	ARMINDO PAVONI	13	0135	201,59
ARMINDO PAVONI	13	0137	201,59	ARMINDO WESSEL	10	0192	330,72
ARMINDO WESSEL	10	0193	330,72	ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0107	380,88
ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0108	380,88	ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0109	380,88
ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0110	380,88	ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0129	380,88
ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0132	380,88	ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0133	380,88
ARNALDO BECKER ALTMAYER	08	0134	380,88	ARNALDO SBARAINI	10	0015	62,14
ARNALDO SBARAINI	10	0016	62,14	ARNALDO SBARAINI	10	0041	57,43
ARNALDO SBARAINI	10	0042	57,43	ARNALDO SBARAINI	10	0090	62,14
ARNALDO SBARAINI	10	0095	57,43	ARNALDO SBARAINI	10	0210	52,40
ARNALDO SBARAINI	10	0211	57,43	ARNALDO SBARAINI	10	0212	48,29
ARNALDO SBARAINI	10	0216	48,29	ARNALDO SBARAINI	10	0217	48,29
ARNALDO SBARAINI	10	0226	62,14	ARNALDO SBARAINI	10	0254	62,14
ARNILDA SCHMITT BECKER	14	0024	330,72	ARNILDA SCHMITT BECKER	14	0025	330,72
ARNO AVELINO SCHERER	11	0078	125,42	ARNO AVELINO SCHERER	11	0079	125,42
ARNO AVELINO SCHERER	15	0253	125,42	ARNO AVELINO SCHERER	15	0254	125,42
ARNO DAHMER	14	0001	330,72	ARNO DAHMER	14	0011	330,72
ARNO DAHMER	14	0012	330,72	ARNO DAHMER	14	0013	330,72
ARNO DAHMER	14	0014	330,72	ARNO DAHMER	14	0015	330,72
ARNO DAHMER	14	0016	330,72	ARNO DAHMER	14	0017	330,72
ARNO DAHMER	14	0018	330,72	ARNO DAHMER	14	0019	330,72
ARNO DAHMER	14	0020	330,72	ARNO DAHMER	14	0021	330,72
ARNO DAHMER	14	0022	330,72	ARNO ECKHARDT	09	0002	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0003	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0004	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0031	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0032	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0033	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0034	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0035	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0036	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0037	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0038	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0040	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0073	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0074	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0075	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0076	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0077	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0245	143,33	ARNO ECKHARDT	09	0249	143,33
ARNO ECKHARDT	09	0273	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0274	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0275	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0452	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0453	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0454	114,26
ARNO ECKHARDT	09	0455	114,26	ARNO ECKHARDT	09	0456	114,26
ARNO FERNANDO	12	0259	255,46	ARNO FERNANDO	12	0260	255,46
ARNO FERNANDO	12	0272	255,46	ARNO FERNANDO	12	0273	255,46
ARNO JOHANN	16	0036	297,28	ARNO JOHANN	16	0037	297,28
ARNO JOHANN	16	0043	297,28	ARNO JOHANN	16	0044	297,28
ARNO JOHANN	16	0057	297,28	ARNO JOHANN	16	0058	297,28
ARNO JOHANN	16	0060	297,28	ARNO JOHANN	16	0061	297,28
ARNO JOSÉ KRAMER	10	0080	33,35	ARNO JOSÉ KRAMER	10	0081	30,46
ARNO KAMPHORST	15	0019	125,42	ARNO KAMPHORST	15	0031	125,42
ARNO KAMPHORST	15	0032	125,42	ARNO LAIDMER	01	0004	640,97
ARNO REINALDO GERHARDT	13	0088	297,28	ARNO REINALDO GERHARDT	13	0091	297,28
ARNO REINALDO GERHARDT	13	0092	297,28	ARNO RITTER	08	0100	380,88
ARNO RITTER	08	0101	380,88	ARNO RITTER	08	0102	380,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 9 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ARNO RITTER	08	0103	380,88	ARNO RITTER	08	0104	380,88
ARNO RITTER	08	0105	380,88	ARNO RITTER	08	0106	380,88
ARNO RITTER	08	0107	380,88	ARNO RITTER	08	0108	380,88
ARNO RITTER	08	0109	380,88	ARNO RITTER	08	0110	380,88
ARNO RITTER	08	0111	380,88	ARNO STANGE	09	0105	114,26
ARNO STANGE	09	0106	114,26	ARNO STANGE	09	0107	114,26
ARNO STANGE	09	0108	114,26	ARNO STANGE	09	0145	114,26
ARNO STANGE	09	0146	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0002	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0003	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0020	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0030	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0031	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0040	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0067	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0068	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0070	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0071	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0072	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0075	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0076	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0077	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0115	114,26
ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0118	114,26	ARNOLDO ALFREDO SCHERER	09	0452	114,26
ARNOLDO PURPER	50	0055	110,56	ARNOLDO PURPER	50	0140	110,56
ARNOLDO PURPER	50	0142	110,56	ARNOLDO UHRY	10	0024	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0025	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0037	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0038	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0074	14,15
ARNOLDO UHRY	10	0082	30,46	ARNOLDO UHRY	10	0083	28,09
ARNOLDO UHRY	10	0108	14,15	ARNOLDO UHRY	10	0139	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0140	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0141	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0142	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0144	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0194	43,65	ARNOLDO UHRY	10	0195	40,21
ARNOLDO UHRY	10	0256	62,14	ARNOLDO UHRY	10	0261	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0262	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0263	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0264	47,79	ARNOLDO UHRY	10	0265	47,79
ARNOLDO UHRY	10	0267	62,14	ARNOLDO UHRY	10	0268	62,14
ARNOLDO UHRY	10	0269	62,14	ARNOLDO UHRY	10	0270	62,14
ARNOLDO UHRY	10	0271	62,14	ARNOLDO UHRY	10	0272	62,14
ARNOLDO UHRY	10	0273	62,14	ARNOLDO UHRY	10	0304	77,85
ARNOLDO UHRY	10	1841	30,46	ARROIO DO MEIO	15	0018	125,42
ARROIO DO MEIO	15	0041	125,42	ARROIO DO MEIO	15	0042	125,42
ARROIO DO MEIO	15	0043	125,42	ARTEMIO FREDERICO	09	0046	114,26
ARTEMIO FREDERICO	09	0047	114,26	ARTEMIO FREDERICO	09	0048	114,26
ARTEMIO FREDERICO	09	0050	114,26	ARTEMIO OTERNO	11	0093	174,64
ARTEMIO OTERNO	11	0096	174,64	ARTEMIO VETTORELLO	13	0058	427,31
ARTEMIO VETTORELLO	13	0059	427,31	ARTHUR BERNARDES	07	0004	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0005	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0014	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0015	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0024	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0025	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0035	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0036	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0045	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0046	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0073	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0074	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0096	380,88
ARTHUR BERNARDES	07	0097	380,88	ARTHUR BERNARDES	07	0099	380,88
ARTHUR BERNARDES	13	0015	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0016	427,31
ARTHUR BERNARDES	13	0017	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0018	427,31
ARTHUR BERNARDES	13	0022	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0024	427,31
ARTHUR BERNARDES	13	0025	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0031	172,00
ARTHUR BERNARDES	13	0036	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0038	427,31
ARTHUR BERNARDES	13	0062	427,31	ARTHUR BERNARDES	13	0063	427,31
ARTHUR BERNARDES	13	0064	427,31	ARTHUR FELIPPE THEISEN	15	0025	125,42
ARTHUR FELIPPE THEISEN	15	0026	125,42	ARTHUR FUCHS	09	0018	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 10 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ARTHUR FUCHS	09	0087	125,42	ARTHUR INACIO SCHMIDT	12	0088	125,42
ARTHUR INACIO SCHMIDT	12	0089	125,42	ARTHUR LEOPOLDO	15	0027	90,11
ARTHUR LEOPOLDO	15	0113	90,11	ARTHUR LEOPOLDO	15	0114	90,11
ARTHUR LEOPOLDO	15	0115	90,11	ARTHUR LEOPOLDO	15	0116	90,11
ARTHUR SCHNEIDER	12	0019	255,46	ARTHUR SCHNEIDER	12	0026	255,46
ARTHUR SCHNEIDER	12	0027	255,46	ARTHUR SELKE	09	0031	114,26
ARTHUR SELKE	09	0032	114,26	ARTHUR WEISS	50	0352	110,56
ARTHUR WEISS	50	0353	110,56	ARVOREZINHA	08	0078	220,16
ARVOREZINHA	08	0079	220,16	ASSELA JOHANN	10	0091	62,14
ASSELA JOHANN	10	0221	62,14	ASSELA JOHANN	10	0222	62,14
ASSELA JOHANN	10	0224	62,14	ASSELA JOHANN	10	0225	62,14
ASSEX	10	0048	30,46	ASSEX	10	0144	28,64
ASSEX	10	0233	28,64	ASSEX	10	1841	30,46
ASSYRIA DA COSTA MELLO	16	0012	220,16	ASTOR RÖHSIG	09	0090	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0206	218,31	ASTOR RÖHSIG	09	0207	218,31
ASTOR RÖHSIG	09	0208	152,06	ASTOR RÖHSIG	09	0209	152,06
ASTOR RÖHSIG	09	0210	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0211	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0212	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0213	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0214	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0215	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0216	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0217	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0218	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0219	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0220	114,26	ASTOR RÖHSIG	09	0221	114,26
ASTOR RÖHSIG	09	0222	114,26	ATOS PRINZ FALKENBACH	16	0011	220,16
ATOS PRINZ FALKENBACH	16	0089	220,16	ATOS PRINZ FALKENBACH	16	0090	220,16
AUGUSTO ADOLFO SCHERER	50	0321	110,56	AUGUSTO ADOLFO SCHERER	50	0324	110,56
AUGUSTO ADOLFO SCHERER	50	0339	110,56	AUGUSTO ADOLFO SCHERER	50	0340	110,56
AUGUSTO ADOLFO SCHERER	50	0365	110,56	AUGUSTO DORST	10	0235	62,14
AUGUSTO DORST	10	0236	62,14	AUGUSTO LANGE	04	0021	640,97
AUGUSTO LANGE	04	0022	640,97	AUGUSTO LANGE	04	0023	640,97
AURY STÜRMER	50	0052	150,57	AURY STÜRMER	50	0061	150,57
AURY STÜRMER	50	0062	150,57	AURY STÜRMER	50	0063	150,57
AURY STÜRMER	50	0064	150,57	AURY STÜRMER	50	0065	150,57
AURY STÜRMER	50	0066	150,57	AURY STÜRMER	50	0067	150,57
AURY STÜRMER	50	0068	150,57	AURY STÜRMER	50	0069	150,57
AURY STÜRMER	50	0070	150,57	AURY STÜRMER	50	0071	150,57
AURY STÜRMER	50	0072	150,57	AURY STÜRMER	50	0073	150,57
AURY STÜRMER	50	0074	150,57	AURY STÜRMER	50	0075	150,57
AURY STÜRMER	50	0077	150,57	AURY STÜRMER	50	0078	150,57
AURY STÜRMER	50	0079	150,57	AURY STÜRMER	50	0080	150,48
AURY STÜRMER	50	0090	150,57	AURY STÜRMER	50	0200	150,57
AURY STÜRMER	50	0201	150,57	AURY STÜRMER	50	0202	150,57
AURY STÜRMER	50	0203	150,57	AVELINO SCHERER	11	0107	174,64
AVELINO SCHERER	11	0108	174,64	AVELINO SCHERER	11	0109	174,64
AVELINO SCHERER	11	0110	174,64	AVELINO SCHERER	11	0111	174,64
AVELINO TALINI	07	0101	380,88	AVELINO TALINI	13	0009	201,59
AVELINO TALINI	13	0053	201,59	AVELINO TALINI	13	0083	380,88
AVELINO TALINI	16	0009	297,28	AVELINO TALINI	16	0057	380,88
AVELINO TALINI	16	0061	380,88	AVELINO TALINI	16	0062	380,88
AVELINO TALINI	16	0063	380,88	AVELINO TALINI	16	0066	380,88
AVELINO TALINI	16	0067	380,88	AVELINO TALINI	16	0101	380,88
A10 - LOT CANAA	50	0100	150,48	A10 - LOT CANAA	50	0101	150,48
A28 - LOT VILLA RICCA	50	0047	107,44	A5 - LOT MONTE BELLO	15	0404	83,60
A5 - LOT MONTE BELLO	15	0421	83,60	B - LOT ALTOS DA FLORESTA	50	0433	110,56
B - LOT CAMINHO DOS	09	0162	243,39	B - LOT CAMINHO DOS	09	0163	243,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 11 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
B - LOT CENTENARIO V	15	0070	83,60	B - LOT CENTENARIO V	15	0174	83,60
B - LOT CENTENARIO V	15	0175	83,60	B - LOT DARCY FEIER	09	0453	114,26
B - LOT DARCY FEIER	09	0454	114,26	B - LOT ERNESTO LENZ, D-9	10	0220	323,44
B - LOT ERNESTO LENZ, D-9	10	0351	323,44	B - LOT ERNESTO LENZ, D-9	10	0356	323,44
B - LOT ERNESTO LENZ, D-9	10	0357	323,44	B - LOT GLORIA	10	0354	323,44
B - LOT GLORIA	10	0355	323,44	B - LOT GLORIA	10	0356	323,44
B - LOT GLORIA	10	0357	323,44	B - LOT GLORIA	10	0358	323,44
B - LOT MORADA DA COLINA	50	0368	150,48	B - LOT MORADA DA COLINA	50	0369	150,48
B - LOT MORADA DA COLINA	50	0377	150,48	B - LOT PARQUE FLORESTA	50	0435	110,56
B - LOT PARQUE FLORESTA	50	0436	110,56	B - LOT PARQUE FLORESTA	50	0437	110,56
B - LOT PARQUE FLORESTA	50	0438	110,56	B - LOT PARQUE FLORESTA	50	0439	110,56
B - LOT RECANTO DA	50	0291	110,56	B - LOT RECANTO DA	50	0292	110,56
B - LOT RECANTO DA	50	0298	110,56	B - LOT RECANTO DA	50	0300	110,56
B - LOT RESERVA DOS	10	0234	62,14	B - LOT RESERVA DOS	10	0235	62,14
B - LOT RESID LARGO DOS	09	0141	118,47	B - LOT RESID LARGO DOS	09	0142	114,26
B - LOT RESIDENCIAL ALTOS	50	0342	110,56	B - LOT RESIDENCIAL ALTOS	50	0344	110,56
B - LOT SOLAR DOS	09	0151	118,47	B - LOT SOLAR DOS	09	0152	118,47
B - LOT TERRA NOVA	50	0401	110,56	B - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0148	110,25
B - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	110,25	B - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0150	110,25
B - 19 - LOT AMETISTA	50	0057	110,56	B - 19 - LOT AMETISTA	50	0058	110,56
B - 19 - LOT AMETISTA	50	0059	110,56	B - 19 - LOT AMETISTA	50	0164	110,56
B - 19 - LOT AMETISTA	50	0165	110,56	B - 19 - LOT AMETISTA	50	0166	110,56
B - 19 - LOT AMETISTA	50	0167	110,56	B - 19 - LOT AMETISTA	50		110,56
B II - LOT PORTAL DOS	09	0060	114,26	B III - LOT PORTAL DOS	09	0060	114,26
BAGÉ	08	0066	220,16	BAGÉ	08	0067	220,16
BAGÉ	08	0086	220,16	BAGÉ	08	0147	220,16
BAGÉ	08	0148	220,16	BAGÉ	08	0149	220,16
BAGÉ	08	0150	220,16	BAHIA	07	0010	380,88
BAHIA	07	0011	380,88	BAHIA	07	0012	380,88
BAHIA	07	0013	380,88	BAHIA	07	0014	380,88
BAHIA	07	0015	380,88	BAHIA	07	0016	380,88
BAHIA	07	0020	380,88	BAHIA	07	0021	380,88
BAHIA	07	0022	380,88	BAHIA	07	0023	380,88
BAHIA	07	0024	380,88	BAHIA	07	0025	380,88
BAHIA	07	0026	380,88	BALDUINO DREXLER	10	0002	23,77
BALDUINO DREXLER	10	0003	23,77	BALDUINO NICOLAU	13	0069	201,59
BALDUINO NICOLAU	13	0143	201,59	BALDUINO PILGER	09	0130	305,57
BALDUINO PILGER	09	0131	305,57	BARÃO DO CERRO LARGO	05	0037	548,09
BARÃO DO CERRO LARGO	05	0038	548,09	BARÃO DO CERRO LARGO	05	0039	548,09
BARÃO DO CERRO LARGO	05	0040	548,09	BARÃO DO CERRO LARGO	05	0041	548,09
BARÃO DO CERRO LARGO	05	0046	548,09	BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0008	28,64
BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0018	28,64	BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0027	33,35
BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0028	33,35	BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0037	28,64
BARÃO DO SANTO ANGELO	02	0038	28,64	BARAO DO TRIUNFO	05	0001	640,97
BARAO DO TRIUNFO	05	0002	640,97	BARAO DO TRIUNFO	05	0003	640,97
BARAO DO TRIUNFO	05	0012	640,97	BARAO DO TRIUNFO	05	0013	640,97
BARROS CASSAL	09	0055	114,26	BARROS CASSAL	09	0056	114,26
BARROS CASSAL	09	0100	114,26	BARROS CASSAL	09	0101	114,26
BEIJA-FLOR	16	0028	297,28	BEIJA-FLOR	16	0029	297,28
BEIJA-FLOR	16	0030	297,28	BEIJA-FLOR	16	0031	297,28
BEIJA-FLOR	16	0032	297,28	BEIJA-FLOR	16	0053	297,28
BEIJA-FLOR	16	0054	297,28	BEIJA-FLOR	16	0056	297,28
BEIRA RIO	10	0001	28,64	BEIRA RIO	10	0005	28,64
BEIRA RIO	10	0007	28,64	BEIRA RIO	10	0008	28,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 12 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
BEIRA RIO	10	0009	28,64	BEIRA RIO	10	0048	30,46
BEIRA RIO	10	0063	38,21	BEIRA RIO	10	0183	33,35
BEIRA RIO	10	0184	38,21	BEIRA RIO	10	0190	28,64
BEIRA RIO	10	1830	38,21	BEIRA RIO	10	1840	38,21
BEIRA RIO	10	1841	28,64	BELA VISTA	10	0037	47,79
BELA VISTA	10	0038	43,65	BELA VISTA	10	0039	40,21
BELA VISTA	10	0040	40,21	BELA VISTA	10	0041	40,21
BELA VISTA	10	0076	42,98	BELA VISTA	10	0194	39,25
BELA VISTA	10	0195	36,17	BELA VISTA	10	0196	36,17
BELA VISTA	10	0197	36,17	BELA VISTA	10	0198	36,17
BELA VISTA	10	0199	36,17	BELA VISTA	10	0200	36,17
BELA VISTA	10	0201	36,17	BELA VISTA	10	0207	36,17
BELÉM	16	0005	220,16	BELÉM	16	0006	220,16
BELÉM	16	0011	220,16	BELÉM	16	0015	220,16
BELÉM	16	0073	220,16	BELÉM	16	0074	220,16
BELÉM	16	0075	220,16	BELÉM	16	0076	220,16
BELÉM	16	0080	220,16	BELÉM	16	0082	220,16
BELÉM	16	0083	220,16	BELÉM	16	0092	220,16
BELO HORIZONTE	08	0090	220,16	BELO HORIZONTE	08	0091	220,16
BELO HORIZONTE	08	0116	220,16	BELO HORIZONTE	08	0117	220,16
BELO HORIZONTE	08	0123	220,16	BELO HORIZONTE	08	0124	220,16
BEM-TE-VI	16	0010	297,28	BEM-TE-VI	16	0058	297,28
BEM-TE-VI	16	0059	297,28	BEM-TE-VI	16	0060	297,28
BEM-TE-VI	16	0061	297,28	BENJAMIN CONSTANT	01	0001	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	01	0005	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	01	0008	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	01	0015	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	01	0019	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	01	0023	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	01	0027	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	01	0030	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	01	0033	524,85
BENJAMIN CONSTANT	01	0036	524,85	BENJAMIN CONSTANT	01	0038	524,85
BENJAMIN CONSTANT	01	0043	524,85	BENJAMIN CONSTANT	02	0001	524,85
BENJAMIN CONSTANT	02	0002	524,85	BENJAMIN CONSTANT	02	0003	524,85
BENJAMIN CONSTANT	02	0004	524,85	BENJAMIN CONSTANT	02	0005	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	02	0006	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	02	0007	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	02	0009	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	02	0010	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	02	0011	2.136,58	BENJAMIN CONSTANT	02	0012	2.136,58
BENJAMIN CONSTANT	04	0001	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0007	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0010	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0022	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0023	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0025	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0027	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0039	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0041	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0042	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0043	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	05	0045	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	05	0049	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0001	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0002	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0003	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0004	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0010	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0016	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0022	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0023	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0024	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0030	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0039	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	06	0049	2.349,61	BENJAMIN CONSTANT	06	0080	2.349,61
BENJAMIN CONSTANT	09	0019	340,92	BENJAMIN CONSTANT	09	0039	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0045	340,92	BENJAMIN CONSTANT	09	0051	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0064	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0065	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0116	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0117	340,92
BENJAMIN CONSTANT	09	0120	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0135	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0140	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0150	218,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 13 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
BENJAMIN CONSTANT	09	0151	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0160	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0201	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0206	218,31
BENJAMIN CONSTANT	09	0207	218,31	BENJAMIN CONSTANT	09	0358	218,97
BENJAMIN CONSTANT	12	0001	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0019	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0020	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0023	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0030	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0035	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0039	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0040	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0049	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0051	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0053	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0056	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0057	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0067	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0068	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0079	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0113	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0114	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0115	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0116	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0149	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0150	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0167	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	0169	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	0197	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0243	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0251	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0252	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0282	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	0289	340,92
BENJAMIN CONSTANT	12	0290	340,92	BENJAMIN CONSTANT	12	2210	602,89
BENJAMIN CONSTANT	12	2240	602,89	BENJAMIN CONSTANT	12	2420	602,89
BENJAMIN CONSTANT	50	0002	218,31	BENJAMIN CONSTANT	50	0007	218,31
BENJAMIN CONSTANT	50	0028	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0029	340,92
BENJAMIN CONSTANT	50	0030	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0041	218,31
BENJAMIN CONSTANT	50	0053	218,31	BENJAMIN CONSTANT	50	0075	340,92
BENJAMIN CONSTANT	50	0090	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0094	218,31
BENJAMIN CONSTANT	50	0095	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0096	340,92
BENJAMIN CONSTANT	50	0099	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0107	340,92
BENJAMIN CONSTANT	50	0108	340,92	BENJAMIN CONSTANT	50	0129	218,31
BENJAMIN CONSTANT	50	0238	218,31	BENJAMIN CONSTANT	50	0239	218,31
BENJAMIN CONSTANT			340,92	BENJAMIN SCHNEIDER	08	0080	220,16
BENJAMIN SCHNEIDER	08	0081	220,16	BENJAMIN SCHNEIDER	08	0087	220,16
BENJAMIN SCHNEIDER	08	0088	220,16	BENJAMIN SCHNEIDER	08	0162	220,16
BENNO AUGUSTO SCHMITT	50	0403	110,56	BENNO AUGUSTO SCHMITT	50	0403	110,56
BENNO AUGUSTO SCHMITT	50	0404	110,56	BENNO AUGUSTO SCHMITT	50	0404	110,56
BENNO AUGUSTO SCHMITT	50	0407	110,56	BENNO JOSÉ ZART	10	0017	62,14
BENNO JOSÉ ZART	10	0018	62,14	BENNO JOSÉ ZART	10	0043	62,14
BENNO JOSÉ ZART	10	0044	62,14	BENNO JOSÉ ZART	10	0091	62,14
BENNO JOSÉ ZART	10	0092	62,14	BENNO JOSÉ ZART	10	0093	62,14
BENNO JOSÉ ZART	10	0094	62,14	BENNO JOSÉ ZART	10	0096	62,14
BENNO JOSÉ ZART	10	0097	62,14	BENNO JOSÉ ZART	10	0104	38,21
BENNO JOSÉ ZART	10	0135	62,36	BENNO SCHMITT	09	0001	114,26
BENNO SCHMITT	09	0048	114,26	BENNO SCHMITT	09	0052	114,26
BENNO SCHMITT	09	0108	114,26	BENNO SCHMITT	09	0109	114,26
BENNO SCHMITT	09	0110	114,26	BENNO SCHMITT	09	0111	114,26
BENNO SCHMITT	09	0112	114,26	BENNO SCHMITT	09	0113	114,26
BENNO SCHNEIDER	11	0106	174,64	BENO LEOPOLDO	06	0063	330,72
BENO LEOPOLDO	06	0064	330,72	BENO LEOPOLDO	06	0065	330,72
BENO LEOPOLDO	06	0067	330,72	BENO LEOPOLDO	06	0068	330,72
BENO LEOPOLDO	06	0069	330,72	BENO SCHERER	50	0065	150,48
BENO SCHERER	50	0066	150,48	BENO SCHERER	50	0201	150,57
BENO SCHERER	50	0202	150,48	BENTO GONÇALVES	01	0002	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0003	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0006	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0007	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0009	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0010	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0012	1.226,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 14 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
BENTO GONÇALVES	01	0013	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0016	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0017	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0020	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0021	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0024	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0025	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0028	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0031	1.226,21	BENTO GONÇALVES	01	0032	1.226,21
BENTO GONÇALVES	01	0034	398,51	BENTO GONÇALVES	01	0035	398,51
BENTO GONÇALVES	01	0037	398,51	BENTO GONÇALVES	01	0039	398,51
BENTO GONÇALVES	01	0041	398,51	BENTO GONÇALVES	01	0042	398,51
BENTO GONÇALVES	04	0014	1.226,21	BENTO GONÇALVES	04	0017	1.226,21
BENTO GONÇALVES	04	0018	1.226,21	BENTO GONÇALVES	05	0007	1.226,21
BENTO GONÇALVES	05	0008	1.226,21	BENTO ROSA	03	0021	432,90
BENTO ROSA	03	0028	432,90	BENTO ROSA	03	0033	432,90
BENTO ROSA	03	0034	432,90	BENTO ROSA	13	0003	161,27
BENTO ROSA	13	0005	161,27	BENTO ROSA	13	0008	161,27
BENTO ROSA	13	0009	161,27	BENTO ROSA	13	0010	201,59
BENTO ROSA	13	0015	206,94	BENTO ROSA	13	0029	161,27
BENTO ROSA	13	0031	172,00	BENTO ROSA	13	0032	161,27
BENTO ROSA	13	0034	161,27	BENTO ROSA	13	0036	161,27
BENTO ROSA	13	0053	161,27	BENTO ROSA	13	0056	161,27
BENTO ROSA	13	0059	161,27	BENTO ROSA	13	0060	201,59
BENTO ROSA	13	0066	297,28	BENTO ROSA	13	0067	201,59
BENTO ROSA	13	0068	161,27	BENTO ROSA	13	0069	201,59
BENTO ROSA	13	0070	201,59	BENTO ROSA	13	0078	201,59
BENTO ROSA	13	0080	201,59	BENTO ROSA	13	0083	201,59
BENTO ROSA	13	0087	201,59	BENTO ROSA	13	0092	201,59
BENTO ROSA	13	0093	297,28	BENTO ROSA	13	0097	297,28
BENTO ROSA	13	0130	201,59	BENTO ROSA	13	0135	201,59
BENTO ROSA	13	0136	201,59	BENTO ROSA	13	0140	201,59
BENTO ROSA	13	0141	201,59	BENTO ROSA	16	0009	201,59
BERNARDINO PINTO	10	0001	23,77	BERNARDINO PINTO	10	0029	23,77
BERNARDINO PINTO	10	0057	23,77	BERNARDINO PINTO	10	0058	21,71
BERNARDINO PINTO	10	0074	14,15	BERNARDINO PINTO	10	0171	23,77
BERNARDINO PINTO	10	0183	23,77	BERNARDINO PINTO	10	0190	23,77
BERNARDINO PINTO	10	0228	23,77	BERNARDINO PINTO	10	1841	23,77
BERNARDO ANTAO DA SILVA	10	0007	23,77	BERNARDO ANTAO DA SILVA	10	0009	23,77
BERTHOLDO SAUTER	10	0160	9,46	BERTHOLDO SAUTER	10	0163	9,46
BERTHOLDO SAUTER	10	0166	9,46	BERTHOLDO SAUTER	10	0167	9,46
BERTHOLDO SAUTER	10	0169	9,46	BERTHOLDO SAUTER	10	0170	9,46
BEZERRA DE MENEZES	06	0064	330,72	BEZERRA DE MENEZES	06	0065	330,72
B(I) - LOT PORTAL DOS	09	0060	114,26	BLUMEN GARTEN	08	0155	220,16
BLUMEN GARTEN	08	0157	220,16	BLUMEN GARTEN	08	0159	220,16
BLUMEN GARTEN	08	0161	220,16	BLUMEN GARTEN	08	0163	220,16
BLUMEN GARTEN	08	0174	220,16	BLUMEN GARTEN	08	0176	220,16
BLUMEN GARTEN	08	0177	220,16	BLUMEN GARTEN	08	0178	220,16
BLUMEN GARTEN	08	0179	220,16	BOLAO DE OURO	12	0012	255,46
BOLAO DE OURO	12	0015	255,46	BOLAO DE OURO	12	0036	255,46
BOLIVIA	10	0029	23,77	BOLIVIA	10	0054	23,77
BOLIVIA	10	0055	23,77	BOM JESUS	10	0147	9,08
BOM JESUS	10	0148	9,08	BOM JESUS	10	0149	9,08
BOM JESUS	10	0150	9,08	BOM JESUS	10	0151	9,08
BOM JESUS	10	0152	9,08	BOM JESUS	10	0167	9,46
BOM JESUS	10	0170	9,46	BOM RETIRO DO SUL	15	0011	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0012	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0031	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0032	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0033	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 15 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
BOM RETIRO DO SUL	15	0034	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0035	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0036	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0037	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0038	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0134	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0135	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0142	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0143	125,42	BOM RETIRO DO SUL	15	0144	125,42
BOM RETIRO DO SUL	15	0145	125,42	BOQUEIRÃO DO LEÃO	15	0126	90,11
BOQUEIRÃO DO LEÃO	15	0127	90,11	BOQUEIRÃO DO LEÃO	15	0164	90,11
BOQUEIRÃO DO LEÃO	15	0167	90,11	BORGES DE MEDEIROS	01	0026	419,88
BORGES DE MEDEIROS	01	0033	527,09	BORGES DE MEDEIROS	01	0034	599,00
BORGES DE MEDEIROS	01	0035	419,88	BORGES DE MEDEIROS	01	0036	527,09
BORGES DE MEDEIROS	01	0037	599,00	BORGES DE MEDEIROS	01	0042	419,88
BORGES DE MEDEIROS	02	0003	419,88	BORGES DE MEDEIROS	02	0004	419,88
BORGES DE MEDEIROS	02	0021	81,35	BORGES DE MEDEIROS	02	0022	81,35
BORGES DE MEDEIROS	02	0029	57,43	BORGES DE MEDEIROS	02	0030	52,55
BORGES DE MEDEIROS	02	0035	52,55	BORGES DE MEDEIROS	02	0036	52,55
BR 386	03	0007	995,74	BR 386	03	0008	1.024,62
BR 386	03	0025	1.024,62	BR 386	03	0033	1.024,62
BR 386	04	0021	1.024,62	BR 386	04	0026	1.024,62
BR 386	04	0029	1.024,62	BR 386	05	0037	1.024,62
BR 386	05	0048	1.024,62	BR 386	07	0001	1.024,62
BR 386	07	0087	1.024,62	BR 386	07	0103	1.024,62
BR 386	08	0005	1.024,62	BR 386	09	0002	433,50
BR 386	09	0004	433,50	BR 386	09	0005	433,50
BR 386	09	0006	433,50	BR 386	09	0016	433,50
BR 386	09	0019	433,50	BR 386	09	0056	433,50
BR 386	09	0076	433,50	BR 386	09	0077	433,50
BR 386	09	0084	433,50	BR 386	09	0118	433,50
BR 386	09	0129	611,14	BR 386	09	0132	611,14
BR 386	09	0133	611,14	BR 386	09	0351	433,50
BR 386	09	0450	433,50	BR 386	09	0451	433,50
BR 386	11	0067	562,02	BR 386	12	0003	562,02
BR 386	12	0008	562,02	BR 386	12	0015	562,02
BR 386	12	0018	562,02	BR 386	12	0019	562,02
BR 386	12	0020	562,02	BR 386	12	0021	562,02
BR 386	12	0036	562,02	BR 386	12	0037	562,02
BR 386	12	0052	562,02	BR 386	12	0083	562,02
BR 386	12	0205	562,02	BR 386	12	0242	562,02
BR 386	12	0263	562,02	BR 386	12	1241	562,02
BR 386	12	1242	562,02	BR 386	12	2210	562,02
BR 386	12	2420	562,02	BR 386	13	0002	1.024,62
BR 386	13	0003	1.024,62	BR 386	13	0005	1.024,62
BR 386	15	0001	562,02	BR 386	15	0002	562,02
BR 386	15	0003	562,02	BR 386	15	0005	562,02
BR 386	15	0010	562,02	BR 386	15	0013	562,02
BR 386	15	0015	562,02	BR 386	15	0016	562,02
BR 386	15	0020	562,02	BR 386	15	0021	562,02
BR 386	15	0022	562,02	BR 386	15	1243	562,02
BRASIL	10	0049	21,43	BRASIL	10	0050	21,43
BRASIL	10	0051	21,43	BRASIL	10	0052	21,43
BRASIL	10	0053	21,43	BRASIL	10	0054	21,43
BRASIL	10	0055	21,43	BRASIL	10	0056	21,43
BRASIL	10	0057	19,57	BRASIL	10	0058	21,43
BRASIL	10	0129	19,02	BRASIL	10	0145	21,43
BRASÍLIA	07	0019	380,88	BRASÍLIA	07	0020	380,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 16 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
BRASÍLIA	07	0021	380,88	BRASÍLIA	07	0022	380,88
BRASÍLIA	07	0030	380,88	BRASÍLIA	07	0031	380,88
BRASÍLIA	07	0032	380,88	BRASÍLIA	07	0033	380,88
BRAULINO DOS SANTOS	10	0028	47,79	BRAULINO DOS SANTOS	10	0041	47,79
BRAULINO DOS SANTOS	10	0075	47,79	BRAULINO DOS SANTOS	10	0076	47,79
BRAULINO DOS SANTOS	10	0085	30,46	BRAULINO DOS SANTOS	10	0086	28,09
BRAULINO DOS SANTOS	10	0198	43,65	BRAULINO DOS SANTOS	10	0199	40,21
BRUNO CRENIO ZANATTA	09	0202	114,26	BRUNO CRENIO ZANATTA	09	0203	114,26
BRUNO SIEBEN	50	0421	103,12	B1 - LOT LARGO DA	12	0181	255,46
B1 - LOT LARGO DA	12	0182	255,46	B12 - LOT RESIDENCIAL	50	0359	110,56
B12 - LOT RESIDENCIAL	50	0360	110,56	B28 - LOT VILLA RICCA	50	0047	107,44
B5 - LOT MONTE BELLO	15	0404	83,60	B5 - LOT MONTE BELLO	15	0420	83,60
B5 - LOT MONTE BELLO	15	0421	83,60	C - LOT ALTOS DA FLORESTA	50	0431	110,55
C - LOT CAMINHO DOS	09	0019	243,39	C - LOT CAMINHO DOS	09	0163	243,39
C - LOT CAMINHO DOS	09	0164	243,39	C - LOT CAMINHO DOS	09	0165	220,50
C - LOT CAMINHO DOS	09	0166	220,50	C - LOT CAMINHO DOS	09	0167	220,50
C - LOT CAMINHO DOS	09	0168	220,50	C - LOT CAMINHO DOS	09	0169	198,45
C - LOT CAMINHO DOS	09	0170	198,45	C - LOT DARCY FEIER	09	0454	114,26
C - LOT DARCY FEIER	09	0455	114,26	C - LOT ERNESTO LENZ E C-9	10	0351	323,44
C - LOT ERNESTO LENZ E C-9	10	0352	323,44	C - LOT ERNESTO LENZ E C-9	10	0355	323,44
C - LOT ERNESTO LENZ E C-9	10	0356	323,44	C - LOT GERMANIA 2	09	0394	114,26
C - LOT GERMANIA 2	09	0397	114,26	C - LOT MORADA DA COLINA	50	0368	150,48
C - LOT MORADA DA COLINA	50	0369	150,48	C - LOT PARQUE FLORESTA	50	0435	110,56
C - LOT PARQUE FLORESTA	50	0436	110,56	C - LOT RECANTO DA	50	0292	110,56
C - LOT RECANTO DA	50	0293	110,56	C - LOT RECANTO DA	50	0297	110,56
C - LOT RECANTO DA	50	0298	110,56	C - LOT RES POPULAR - V	10	0304	77,85
C - LOT RES POPULAR - V	10	0305	77,85	C - LOT RESID LARGO DOS	09	0142	114,26
C - LOT RESID LARGO DOS	09	0143	114,26	C - LOT RESIDENCIAL ALTOS	50	0344	110,56
C - LOT SOLAR DOS	09	0152	118,47	C - LOT SOLAR DOS	09	0153	118,47
C - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0148	132,30	C - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0151	132,30
C - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0152	121,28	C - 19 - LOT AMETISTA	50	0166	110,56
C - 19 - LOT AMETISTA	50	0167	110,56	CACHOEIRA DO SUL	15	0132	125,42
CACHOEIRA DO SUL	15	0133	125,42	CAMPOS SALES	08	0038	380,88
CAMPOS SALES	08	0039	380,88	CAMPOS SALES	08	0042	380,88
CAMPOS SALES	08	0043	380,88	CAMPOS SALES	08	0046	380,88
CAMPOS SALES	08	0049	380,88	CAMPOS SALES	08	0050	380,88
CAMPOS SALES	08	0055	380,88	CAMPOS SALES	08	0056	380,88
CAMPOS SALES	08	0097	380,88	CAMPOS SALES	08	0098	380,88
CAMPOS SALES	08	0103	380,88	CAMPOS SALES	08	0104	380,88
CAMPOS SALES	08	0109	380,88	CAMPOS SALES	08	0110	380,88
CAMPOS SALES	08	0133	380,88	CAMPOS SALES	08	0135	380,88
CANADA	10	0262	47,79	CANADA	10	0263	47,79
CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0183	255,46	CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0188	150,48
CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0189	150,48	CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0198	255,46
CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0213	255,46	CANDIDO JOSÉ DOS PASSOS	12	0214	255,46
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0003	1.124,01	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0004	1.709,25
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0007	1.709,25	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0010	1.709,25
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0011	1.709,25	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0013	1.709,25
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0014	1.709,25	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0017	71,74
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0021	71,74	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0022	1.709,25
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0025	62,14	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0026	1.709,25
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0032	1.709,25	CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0035	62,14
CAP. F. LEOPOLDO HEINECK	01	0042	419,88	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0060	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0066	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0067	220,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 17 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0068	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0069	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0070	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0071	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0072	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0073	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0074	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0075	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0076	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0077	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0078	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0079	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0080	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0081	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0082	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0083	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0084	220,16	CAP. PEDRO SIEBRA	08	0085	220,16
CAP. PEDRO SIEBRA	08	0086	220,16	CAPITAO CARLOS STOLL	05	0038	548,09
CAPITAO CARLOS STOLL	05	0039	548,09	CAPITAO CARLOS STOLL	05	0040	548,09
CAPITAO CARLOS STOLL	05	0041	548,09	CAPITAO CARLOS STOLL	05	0043	548,09
CAPITAO CARLOS STOLL	05	0044	548,09	CARLITO AHNE	11	0066	174,64
CARLITO AHNE	50	0240	150,48	CARLITO AHNE	50	0241	150,48
CARLITO AHNE	50	0242	150,48	CARLITO AHNE	50	0243	150,48
CARLOS AFONSO BERGMANN	13	0008	432,90	CARLOS ALFREDO	10	0001	28,64
CARLOS ALFREDO	10	0002	33,35	CARLOS ALFREDO	10	0003	33,35
CARLOS ALFREDO	10	0004	33,35	CARLOS ALFREDO	10	0005	33,35
CARLOS ALFREDO	10	0007	33,35	CARLOS BECKER DELWING	06	0048	330,72
CARLOS CHAGAS	15	0020	130,06	CARLOS CHAGAS	15	0051	130,06
CARLOS CHAGAS	15	0052	130,06	CARLOS CHAGAS	15	0053	130,06
CARLOS CHAGAS	15	0059	130,06	CARLOS CHAGAS	15	0063	130,06
CARLOS CHAGAS	15	0064	130,06	CARLOS CHAGAS	15	0076	130,06
CARLOS CHAGAS	15	0077	130,06	CARLOS CHAGAS	15	0202	130,06
CARLOS CHAGAS	15	0203	130,06	CARLOS DE ANDRADE	15	0008	130,06
CARLOS DE ANDRADE	15	0009	130,06	CARLOS DE ANDRADE	15	0049	130,06
CARLOS DE ANDRADE	15	0050	130,06	CARLOS DE LAET	08	0017	380,88
CARLOS DE LAET	08	0018	380,88	CARLOS DE LAET	08	0019	380,88
CARLOS DE LAET	08	0020	380,88	CARLOS DE LAET	08	0021	380,88
CARLOS DE LAET	08	0022	380,88	CARLOS DE LAET	08	0023	380,88
CARLOS DE LAET	08	0024	380,88	CARLOS DE LAET	08	0025	380,88
CARLOS DE LAET	08	0026	380,88	CARLOS DE LAET	08	0032	380,88
CARLOS DE LAET	08	0033	380,88	CARLOS DE LAET	08	0034	380,88
CARLOS DE LAET	08	0035	380,88	CARLOS DE LAET	08	0046	380,88
CARLOS DE LAET	08	0055	380,88	CARLOS DE LAET	08	0056	380,88
CARLOS DE LAET	08	0064	380,88	CARLOS EMILIO WEISS	15	0056	130,06
CARLOS EMILIO WEISS	15	0057	130,06	CARLOS EMILIO WEISS	15	0067	130,06
CARLOS EMILIO WEISS	15	0068	130,06	CARLOS EMILIO WEISS	15	0072	130,06
CARLOS EMILIO WEISS	15	0073	130,06	CARLOS FERNANDO WERNER	09	0001	114,26
CARLOS FERNANDO WERNER	09	0059	114,26	CARLOS FERNANDO WERNER	09	0060	114,26
CARLOS FERNANDO WERNER	09	0327	114,26	CARLOS FETT FILHO	04	0011	640,97
CARLOS FETT FILHO	04	0012	640,97	CARLOS FETT FILHO	04	0013	640,97
CARLOS FETT FILHO	04	0014	640,97	CARLOS FETT FILHO	04	0015	640,97
CARLOS FETT FILHO	04	0016	640,97	CARLOS FETT FILHO	05	0007	1.124,01
CARLOS FETT FILHO	05	0008	1.124,01	CARLOS GOMES	15	0021	130,06
CARLOS GOMES	15	0022	130,06	CARLOS GOMES	15	0046	130,06
CARLOS GOMES	15	0048	130,06	CARLOS GOMES	15	0049	130,06
CARLOS GOMES	15	0050	130,06	CARLOS GOMES	15	0051	130,06
CARLOS GOMES	15	0052	130,06	CARLOS GOMES	15	0053	130,06
CARLOS GOMES	15	0054	130,06	CARLOS GOMES	15	0055	130,06
CARLOS GOMES	15	0056	130,06	CARLOS GOMES	15	0300	130,06
CARLOS GOMES	15	0301	130,06	CARLOS GRAVINA	03	0005	432,90
CARLOS GRAVINA	03	0007	432,90	CARLOS GRAVINA	03	0008	432,90
CARLOS GRAVINA	03	0009	432,90	CARLOS GRAVINA	03	0010	432,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 18 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
CARLOS GRAVINA	03	0011	432,90	CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0021	255,46
CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0083	125,42	CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0084	125,42
CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0085	125,42	CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0086	125,42
CARLOS HENRIQUE SCHMITT	12	0087	125,42	CARLOS JACOB KIELING	06	0023	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0024	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0031	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0032	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0040	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0041	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0050	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0060	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0072	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0073	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0076	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0077	330,72	CARLOS JACOB KIELING	06	0078	330,72
CARLOS JACOB KIELING	06	0079	330,72	CARLOS JOSE DA SILVA	09	0102	114,26
CARLOS JOSE DA SILVA	09	0103	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0001	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0040	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0045	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0046	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0048	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0049	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0050	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0051	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0080	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0140	118,47	CARLOS KRONHARDT	09	0141	118,47
CARLOS KRONHARDT	09	0142	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0143	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0144	114,26	CARLOS KRONHARDT	09	0145	114,26
CARLOS KRONHARDT	09	0147	114,26	CARLOS LEOPOLDO GALL	09	0035	114,26
CARLOS LEOPOLDO GALL	09	0036	114,26	CARLOS LEOPOLDO GALL	09	0273	114,26
CARLOS LEOPOLDO GALL	09	0274	114,26	CARLOS SPOHR FILHO	02	0033	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	06	0048	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	06	0052	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	06	0055	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	06	0058	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	06	0082	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	10	0185	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	10	0186	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	10	0187	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	10	0188	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	10	0189	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	10	0192	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	12	0008	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	12	0009	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	12	0022	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	12	0160	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	12	0162	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	14	0001	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	14	0018	413,37
CARLOS SPOHR FILHO	14	0027	413,37	CARLOS SPOHR FILHO	23	0001	150,48
CARLOS SPOHR FILHO	50	0001	172,78	CARLOS SPOHR FILHO	50	0005	172,78
CARLOS SPOHR FILHO	50	0006	150,48	CARLOS SPOHR FILHO	50	0007	150,48
CARLOS SPOHR FILHO	50	0054	110,56	CARLOS SPOHR FILHO	50	0055	172,78
CARLOS SPOHR FILHO	50	0061	150,48	CARLOS SPOHR FILHO	50	0089	150,48
CARLOS SPOHR FILHO	50	0091	172,78	CARLOS SPOHR FILHO	50	0093	172,78
CARLOS SPOHR FILHO	50	0095	172,78	CARLOS ULRICH	09	0060	114,26
CARLOS ULRICH	09	0402	114,26	CARLOS ULRICH	09	0403	114,26
CARLOS VALLI	15	0081	125,42	CARLOS VALLI	15	0082	125,42
CARLOS VALLI	15	0093	125,42	CARLOS VALLI	15	0094	125,42
CARLOS VON KOSERITZ	01	0008	1.709,25	CARLOS VON KOSERITZ	01	0012	1.709,25
CARLOS VON KOSERITZ	01	0013	1.709,25	CARLOS VON KOSERITZ	01	0014	1.709,25
CARLOS VON KOSERITZ	01	0015	1.709,25	CARLOS VON KOSERITZ	01	0016	1.709,25
CARLOS VON KOSERITZ	01	0017	1.709,25	CASEMIRO DE ABREU	12	0057	255,46
CASEMIRO DE ABREU	12	0058	255,46	CASEMIRO DE ABREU	12	0069	255,46
CASEMIRO DE ABREU	12	0070	255,46	CASEMIRO DE ABREU	12	0151	255,46
CASEMIRO DE ABREU	12	0152	255,46	CASTRO ALVES	12	0024	255,46
CASTRO ALVES	12	0025	255,46	CASTRO ALVES	12	0029	255,46
CASTRO ALVES	12	0030	255,46	CASTRO ALVES	12	0055	255,46
CASTRO ALVES	12	0056	255,46	CATARINA SCHMATZ	10	0185	47,79
CATARINA SCHMATZ	10	0186	47,79	CATHARINA ALDINA DULLIUS	12	0186	150,48
CATHARINA ALDINA DULLIUS	12	0187	150,48	CATHARINA AMÁLIA	16	0060	297,28
CATHARINA AMÁLIA	16	0062	297,28	CAXIAS DO SUL	08	0060	220,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 19 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
CAXIAS DO SUL	08	0067	220,16	CAXIAS DO SUL	08	0068	220,16
CAXIAS DO SUL	08	0085	220,16	CAXIAS DO SUL	08	0086	220,16
CAXIAS DO SUL	08	0148	220,16	CAXIAS DO SUL	08	0149	220,16
CAXIAS DO SUL	08	0151	220,16	CAXIAS DO SUL	08	0152	220,16
CAXIAS DO SUL	08	0171	220,16	CAXIAS DO SUL	08	0172	220,16
CEARÁ	07	0006	380,88	CEARÁ	07	0007	380,88
CEARÁ	07	0012	380,88	CEARÁ	07	0013	380,88
CEARÁ	07	0022	380,88	CEARÁ	07	0023	380,88
CEARÁ	07	0033	380,88	CEARÁ	07	0034	380,88
CEARÁ	07	0043	380,88	CEARÁ	07	0044	380,88
CEARÁ	07	0062	380,88	CEARÁ	07	0068	348,35
CEARÁ	07	0092	380,88	CEARÁ	07	0093	380,88
CEARÁ	07	0100	380,88	CEARÁ	13	0012	427,31
CEARÁ	13	0014	427,31	CEARÁ	13	0021	427,31
CEARÁ	13	0023	427,31	CEARÁ	13	0027	427,31
CEARÁ	13	0029	201,59	CEARÁ	13	0032	201,59
CEARÁ	13	0033	427,31	CEARÁ	13	0038	427,31
CEARÁ	13	0039	427,31	CECILIA CATARINA	11	0062	131,91
CECILIA CATARINA	11	0063	131,91	CECILIA CATARINA	11	0064	131,91
CECILIA CATARINA	11	0065	131,91	CECILIA MEIRELES	15	0051	130,06
CECILIA MEIRELES	15	0052	130,06	CECILIA MEIRELES	15	0062	130,06
CECILIA MEIRELES	15	0063	130,06	CECILIA MEIRELES	15	0076	130,06
CECILIA MEIRELES	15	0077	130,06	CECILIA MEIRELES	15	0078	130,06
CECILIA MEIRELES	15	0201	130,06	CECILIA MEIRELES	15	0202	130,06
CEL. FRANCISCO OSCAR	01	0027	1.709,25	CEL. FRANCISCO OSCAR	01	0028	1.709,25
CEL. FRANCISCO OSCAR	01	0030	1.709,25	CEL. FRANCISCO OSCAR	01	0031	1.709,25
CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0005	899,22	CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0006	899,22
CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0019	42,98	CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0020	42,98
CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0030	38,21	CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0031	38,21
CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0033	38,21	CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0035	38,21
CEL. FRANCISCO OSCAR	02	0041	14,15	CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0023	1.709,25
CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0024	1.709,25	CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0025	1.709,25
CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0026	1.709,25	CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0027	1.709,25
CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0028	1.709,25	CEL. JOÃO BATISTA DE	01	0032	1.124,01
CEL. JOÃO BATISTA DE	02	0006	899,22	CEL. JOÃO BATISTA DE	02	0007	899,22
CEL. JOÃO BATISTA DE	02	0019	1.124,01	CEL. JOÃO BATISTA DE	02	0033	413,37
CEL. JÚLIO MAY	01	0026	899,22	CEL. JÚLIO MAY	01	0030	899,22
CEL. JÚLIO MAY	01	0031	899,22	CEL. JÚLIO MAY	01	0032	899,22
CEL. JÚLIO MAY	01	0033	899,22	CEL. JÚLIO MAY	01	0034	899,22
CEL. JÚLIO MAY	01	0035	899,22	CEL. JÚLIO MAY	02	0004	899,22
CEL. JÚLIO MAY	02	0005	899,22	CEL. JÚLIO MAY	02	0020	47,79
CEL. JÚLIO MAY	02	0021	47,79	CEL. JÚLIO MAY	02	0030	23,77
CEL. JÚLIO MAY	02	0031	47,79	CEL. PONTES FILHO	06	0022	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0023	330,72	CEL. PONTES FILHO	06	0030	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0031	330,72	CEL. PONTES FILHO	06	0039	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0040	330,72	CEL. PONTES FILHO	06	0049	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0050	330,72	CEL. PONTES FILHO	06	0071	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0072	330,72	CEL. PONTES FILHO	06	0076	330,72
CEL. PONTES FILHO	06	0079	330,72	CEL. QUINCA PEREIRA	03	0029	432,90
CEL. QUINCA PEREIRA	03	0030	432,90	CEL. QUINCA PEREIRA	13	0005	432,90
CELSON SIEBEN	50	0401	110,56	CELSO ANTONIO HORN	10	0184	28,64
CENTRAL	10	0117	26,74	CENTRAL	10	0118	26,74
CENTRAL	10	0126	26,74	CENTRAL	10	0127	26,74
CERENA HECK HAAS	12	0255	255,46	CHILE	10	0053	23,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 20 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
CHILE	10	0054	23,77	CHRISTIANO SCHMIDT	06	0001	899,22
CHRISTIANO SCHMIDT	06	0002	899,22	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0012	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0018	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0036	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0037	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0038	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0039	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0040	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0041	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0042	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0043	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0044	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0045	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0080	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0118	83,60	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0122	83,60
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0150	125,42	CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0151	125,42
CHRISTIANO SCHNEIDER	15	0157	125,42	CLARA IVONE RUSCHEL	11	0066	174,64
CLARA IVONE RUSCHEL	11	0086	139,71	CLARA IVONE RUSCHEL	11	0087	139,71
CLARA IVONE RUSCHEL	11	0090	139,71	CLARA IVONE RUSCHEL	11	0091	139,71
CLARA IVONE RUSCHEL	11	0092	139,71	CLARA IVONE RUSCHEL	11	0093	139,71
CLARA IVONE RUSCHEL	11	0094	139,71	CLARA IVONE RUSCHEL	11	0095	139,71
CLARA IVONE RUSCHEL	11	0096	139,71	CLAUDIO KUHN	08	0152	220,16
CLAUDIO KUHN	08	0172	220,16	CLÉLIA JAEGER BETTI	05	0021	548,09
CLÉLIA JAEGER BETTI	05	0036	548,09	CLÉLIA JAEGER BETTI	05	0042	548,09
COELHO NETO	08	0007	380,88	COELHO NETO	08	0009	380,88
COELHO NETO	08	0011	380,88	COELHO NETO	08	0012	380,88
COELHO NETO	08	0013	380,88	COELHO NETO	08	0014	380,88
COELHO NETO	08	0015	380,88	COELHO NETO	08	0016	380,88
COELHO NETO	08	0037	380,88	COELHO NETO	08	0041	380,88
COELHO NETO	08	0042	380,88	COELHO NETO	08	0045	380,88
COELHO NETO	08	0047	380,88	COELHO NETO	08	0053	380,88
COELHO NETO	08	0063	380,88	COELHO NETO	08	0065	380,88
COELHO NETO	08	0096	380,88	COELHO NETO	08	0097	380,88
COELHO NETO	08	0102	380,88	COELHO NETO	08	0103	380,88
COELHO NETO	08	0108	380,88	COELHO NETO	08	0109	380,88
COELHO NETO	08	0112	380,88	COELHO NETO	08	0130	380,88
COELHO NETO	08	0132	380,88	COELHO NETO	08	0137	380,88
COELHO NETO	08	0138	380,88	COELHO NETO	08	0201	380,88
COELHO NETO	08	0202	380,88	COLÔMBIA	10	0029	23,77
COLÔMBIA	10	0055	23,77	COLÔMBIA	10	0056	23,77
COMANDANTE WAGNER	07	0017	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0018	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0027	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0028	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0038	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0039	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0048	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0049	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0050	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0051	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0076	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0077	380,88
COMANDANTE WAGNER	07	0078	348,35	COMANDANTE WAGNER	07	0079	348,35
COMANDANTE WAGNER	07	0080	348,35	COMANDANTE WAGNER	07	0081	348,35
COMANDANTE WAGNER	07	0083	380,88	COMANDANTE WAGNER	07	0084	380,88
CONSTANTINO FAUSTO	10	0188	330,72	CONSTANTINO FAUSTO	10	0192	330,72
CONSTANTINO FAUSTO	10	0193	330,72	CORONEL BICACO	50	0046	110,56
CORONEL BICACO	50	0047	110,56	CORONEL CHANANECO	05	0009	640,97
CORONEL CHANANECO	05	0014	640,97	CRISTAL	15	0058	83,60
CRISTAL	15	0400	83,60	CRISTAL	15	0401	83,60
CRISTAL	15	0402	83,60	CRISTAL	15	0403	83,60
CRISTIANO DEXHEIMER	11	0047	174,64	CRISTIANO DEXHEIMER	11	0048	174,64
CRISTIANO DEXHEIMER	11	0049	174,64	CRISTIANO DEXHEIMER	11	0050	174,64
CRISTIANO DEXHEIMER	11	0051	174,64	CRISTIANO DEXHEIMER	11	0052	174,64
CRISTIANO DEXHEIMER	11	0053	174,64	CRISTIANO DEXHEIMER	11	0054	174,64
CRISTIANO GRÜN	06	0030	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0031	330,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 21 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
CRISTIANO GRÜN	06	0032	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0033	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0034	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0035	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0036	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0037	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0039	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0040	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0041	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0042	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0043	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0044	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0045	330,72	CRISTIANO GRÜN	06	0046	330,72
CRISTIANO GRÜN	06	0047	330,72	CRISTOVAO COLOMBO	11	0044	174,64
CRISTOVAO COLOMBO	11	0045	174,64	CRISTOVAO PEREIRA	06	0062	330,72
CRISTOVAO PEREIRA	06	0063	330,72	CRISTOVAO PEREIRA	06	0064	330,72
CRISTOVAO PEREIRA	06	0065	330,72	CRT	09	0235	168,16
CRT	09	0238	168,16	CRT	09	0239	168,16
CRUZEIRO DO SUL	15	0039	125,42	CRUZEIRO DO SUL	15	0040	125,42
CRUZEIRO DO SUL	15	0044	125,42	CRUZEIRO DO SUL	15	0045	125,42
CRUZEIRO DO SUL	15	0136	125,42	CRUZEIRO DO SUL	15	0137	125,42
CRUZEIRO DO SUL	15	0140	125,42	CRUZEIRO DO SUL	15	0141	125,42
CURITIBA	08	0091	220,16	CURITIBA	08	0092	220,16
CURITIBA	08	0115	66,99	CURITIBA	08	0116	66,99
CURITIBA	08	0122	220,16	CURITIBA	08	0123	220,16
CYRO STRAATMANN	09	0034	114,26	CYRO STRAATMANN	09	0035	114,26
C4 - LOT RES DATSCH	15	0070	84,55	C4 - LOT RES DATSCH	15	0175	83,60
C4 - LOT RES DATSCH	15	0186	83,60	C5 - LOT MONTE BELLO	15	0419	83,60
C5 - LOT MONTE BELLO	15	0420	83,60	C6 - LOT MONTE OLIMPO II e	09	0210	114,26
C6 - LOT MONTE OLIMPO II e	09	0211	114,26	C6 - LOT MONTE OLIMPO II e	09	0212	114,26
C6 - LOT MONTE OLIMPO II e	09	0213	114,26	D - LOT CAMINHO DOS	09	0163	243,39
D - LOT CAMINHO DOS	09	0164	243,39	D - LOT PARTHENON e D7	50	0242	150,48
D - LOT PARTHENON e D7	50	0243	150,48	D - LOT PARTHENON e D7	50	0244	150,48
D - LOT PARTHENON e D7	50	0245	150,48	D - LOT RECANTO DA	50	0293	110,56
D - LOT RECANTO DA	50	0294	110,56	D - LOT RECANTO DA	50	0296	110,56
D - LOT RECANTO DA	50	0297	110,56	D - LOT RESIDENCIAL ALTOS	50	0344	110,56
D - LOT RESIDENCIAL ALTOS	50	0345	110,56	D - LOT SOLAR DOS	09	0153	118,47
D - LOT SOLAR DOS	09	0154	118,47	D - LOT SOLAR DOS	09	0356	118,47
D - LOT SOLAR DOS	09	0357	118,47	D - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0147	121,28
D - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0148	121,28	D - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0151	121,28
D - 19 - LOT AMETISTA	50	0165	110,56	DA AMIZADE	13	0066	297,28
DA DIVISA	10	0001	33,35	DA DIVISA	10	0003	33,35
DA DIVISA	10	0004	33,35	DA DIVISA	10	0006	33,35
DA DIVISA	10	0007	33,35	DA DIVISA	10	0010	33,35
DA DIVISA	10	0129	19,02	DA DIVISA	10	0145	21,43
DA DIVISA	10	1841	28,64	DA FELICIDADE	10	0074	28,64
DA FELICIDADE	10	0115	26,74	DA FELICIDADE	10	0116	26,74
DA FELICIDADE	10	0301	77,85	DA FELICIDADE	10	0302	77,85
DA HARMONIA	09	0253	168,16	DA HARMONIA	09	0254	168,16
DA MATA	12	0023	255,46	DA MATA	12	0024	255,46
DA PAZ	06	0049	330,72	DALLY MORAES KROTH	08	0175	220,16
DALLY MORAES KROTH	08	0176	220,16	DANIEL POZZEBON	13	0089	297,28
DANIEL POZZEBON	13	0091	297,28	DANIEL ZAGONEL	15	0148	125,42
DANIEL ZAGONEL	15	0149	125,42	DANIEL ZAGONEL	15	0150	125,42
DANIEL ZAGONEL	15	0155	125,42	DANIEL ZAGONEL	15	0156	125,42
DANIEL ZAGONEL	15	0157	125,42	DANIELA MENDES DA SILVA	09	0095	125,42
DANIELA MENDES DA SILVA	09	0214	114,26	DANIELA MENDES DA SILVA	09	0216	114,26
DANIELA MENDES DA SILVA	09	0217	114,26	DARCI FELDENS	13	0141	201,59
DARCI FELDENS	13	0142	201,59	DARCI FELDENS	13	0145	201,59
DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0176	125,42	DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0177	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 22 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0178	125,42	DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0179	125,42
DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0180	125,42	DARCILIO OLÁRIO BAUM	15	0181	125,42
DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0252	255,46	DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0253	255,46
DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0254	255,46	DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0255	255,46
DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0256	255,46	DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0257	255,46
DARCY NIVALDO SCHMIDT	12	0290	255,46	DAS AZALEIAS	13	0001	427,31
DAS AZALEIAS	13	0003	427,31	DAS AZALEIAS	13	0030	427,31
DAS AZALEIAS	13	0037	427,31	DAS AZALEIAS	13	0042	427,31
DAS AZALEIAS	13	0043	427,31	DAS AZALEIAS	13	0046	427,31
DAS AZALEIAS	13	0047	427,31	DAS AZALEIAS	13	0049	427,31
DAS AZALEIAS	13	0050	427,31	DAS AZALEIAS	13	0055	427,31
DAS AZALEIAS	13	0082	427,31	DAS BEGONIAS	50	0128	110,56
DAS BEGONIAS	50	0132	110,56	DAS BEGONIAS	50	0132	110,56
DAS BERGAMOTEIRAS	12	0074	255,46	DAS BERGAMOTEIRAS	12	0075	255,46
DAS BERGAMOTEIRAS	12	0156	255,46	DAS BERGAMOTEIRAS	12	0157	255,46
DAS BROMELIAS	50	0117	110,56	DAS BROMELIAS	50	0119	110,56
DAS CAMÉLIAS	13	0020	427,31	DAS CAMÉLIAS	13	0037	427,31
DAS CAMÉLIAS	13	0040	427,31	DAS CAMÉLIAS	13	0041	427,31
DAS CAMÉLIAS	13	0044	427,31	DAS CAMÉLIAS	13	0045	427,31
DAS CAMÉLIAS	13	0054	427,31	DAS CAMÉLIAS	13	0065	427,31
DAS CAMOMILAS	50	0120	110,56	DAS CAMOMILAS	50	0121	110,56
DAS CANELEIRAS	10	0250	62,14	DAS CANELEIRAS	10	0251	62,14
DAS CEREJEIRAS	12	0047	255,46	DAS CEREJEIRAS	12	0048	255,46
DAS CEREJEIRAS	12	0142	255,46	DAS CEREJEIRAS	12	0143	255,46
DAS ESTRELÍCIAS	50	0122	110,56	DAS ESTRELÍCIAS	50	0123	110,56
DAS FIGUEIRAS	12	0194	255,46	DAS FIGUEIRAS	12	0195	255,46
DAS FIGUEIRAS	50	0104	255,46	DAS FIGUEIRAS	50	0105	255,46
DAS GAIVOTAS	09	0001	114,26	DAS GAIVOTAS	10	0183	19,02
DAS GAIVOTAS	10	1841	14,15	DAS GAIVOTAS	16	0055	297,28
DAS GAIVOTAS	16	0055	297,28	DAS GAIVOTAS	16	0056	297,28
DAS GAIVOTAS	50	0003	110,56	DAS GAIVOTAS	50	0041	150,48
DAS GARDENIAS	50	0125	110,56	DAS GARDENIAS	50	0126	110,56
DAS GARDENIAS	50	0127	110,56	DAS GARDENIAS	50	0128	110,56
DAS GARDENIAS			110,56	DAS HORTENCIAS	13	0037	427,31
DAS HORTENCIAS	13	0041	427,31	DAS HORTENCIAS	13	0042	427,31
DAS HORTENCIAS	13	0045	427,31	DAS HORTENCIAS	13	0046	427,31
DAS HORTENCIAS	13	0048	427,31	DAS HORTENCIAS	13	0049	427,31
DAS HORTENCIAS	13	0054	427,31	DAS HORTENCIAS	13	0055	427,31
DAS HORTENCIAS	13	0065	427,31	DAS HORTENCIAS	13	0082	427,31
DAS INDÚSTRIAS	09	0114	114,26	DAS INDÚSTRIAS	09	0114	114,26
DAS INDÚSTRIAS	09	0115	114,26	DAS JABOTICABEIRAS	12	0058	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0059	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	12	0071	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0072	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	12	0138	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0153	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	12	0154	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0177	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	12	0178	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0179	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	12	0193	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	12	0194	255,46	DAS JABOTICABEIRAS	50	0103	255,46
DAS JABOTICABEIRAS	50	0104	255,46	DAS LARANJEIRAS	12	0038	255,46
DAS LARANJEIRAS	12	0039	255,46	DAS LARANJEIRAS	12	0049	255,46
DAS LARANJEIRAS	12	0068	255,46	DAS LARANJEIRAS	12	0069	255,46
DAS LARANJEIRAS	12	0150	255,46	DAS LARANJEIRAS	12	0151	255,46
DAS MACIEIRAS	12	0072	255,46	DAS MACIEIRAS	12	0073	255,46
DAS MACIEIRAS	12	0154	255,46	DAS MACIEIRAS	12	0155	255,46
DAS MARGARIDAS	13	0003	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0021	427,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 23 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DAS MARGARIDAS	13	0022	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0025	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0035	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0038	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0040	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0041	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0042	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0043	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0044	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0045	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0046	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0047	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0057	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0203	427,31
DAS MARGARIDAS	13	0205	427,31	DAS MARGARIDAS	13	0206	427,31
DAS NOGUEIRAS	12	0022	255,46	DAS NOGUEIRAS	12	0059	255,46
DAS NOGUEIRAS	12	0060	255,46	DAS NOGUEIRAS	12	0073	255,46
DAS NOGUEIRAS	12	0074	255,46	DAS NOGUEIRAS	12	0155	255,46
DAS NOGUEIRAS	12	0156	255,46	DAS NOGUEIRAS	12	0177	255,46
DAS NOGUEIRAS	12	0180	255,46	DAS NOGUEIRAS	12	0191	255,46
DAS NOGUEIRAS	12	0192	255,46	DAS NOGUEIRAS	50	0206	255,46
DAS NOGUEIRAS	50	0207	255,46	DAS OLIVEIRAS	12	0070	255,46
DAS OLIVEIRAS	12	0071	255,46	DAS OLIVEIRAS	12	0152	255,46
DAS OLIVEIRAS	12	0153	255,46	DAS ORQUIDEAS	50	0116	110,56
DAS ORQUIDEAS	50	0117	110,56	DAS PALMEIRAS	50	0115	110,56
DAS PALMEIRAS	50	0116	110,56	DAS PALMEIRAS	50	0118	110,56
DAS PALMEIRAS	50	0119	110,56	DAS PALMEIRAS	50	0120	110,56
DAS PEREIRAS	12	0043	255,46	DAS PEREIRAS	12	0044	255,46
DAS PEREIRAS	12	0049	255,46	DAS PEREIRAS	12	0054	255,46
DAS PEREIRAS	12	0055	255,46	DAS PEREIRAS	12	0063	255,46
DAS PEREIRAS	12	0064	255,46	DAS PEREIRAS	12	0146	255,46
DAS PEREIRAS	12	0147	255,46	DAS PETUNIAS	50	0124	110,56
DAS PETUNIAS	50	0125	110,56	DAS PETUNIAS	50	0125	110,56
DAS PETUNIAS	50	0125	110,56	DAS PETUNIAS	50	0128	110,56
DAS PRIMAVERAS	50	0124	110,56	DAS PRIMAVERAS	50	0125	110,56
DAS ROSAS	13	0015	427,31	DAS ROSAS	13	0029	427,31
DAS ROSAS	13	0032	427,31	DAS ROSAS	13	0033	427,31
DAS ROSAS	13	0036	427,31	DAS ROSAS	13	0039	427,31
DAS ROSAS	13	0048	427,31	DAS ROSAS	13	0049	427,31
DAS ROSAS	13	0050	427,31	DAS ROSAS	13	0056	427,31
DAS ROSAS	13	0058	427,31	DAS ROSAS	13	0059	427,31
DAS TULIPAS	09	0068	47,98	DAS TULIPAS	09	0070	47,98
DAS TULIPAS	09	0071	47,98	DAS VIOLETAS	13	0041	427,31
DAS VIOLETAS	13	0042	427,31	DAS VIOLETAS	13	0054	427,31
DAS VIOLETAS	13	0055	427,31	DAVI CANABARRO	14	0005	330,72
DAVI CANABARRO	14	0006	330,72	DÉCIO MARTINS COSTA	01	0004	66,99
DÉCIO MARTINS COSTA	01	0011	66,99	DÉCIO MARTINS COSTA	01	0014	66,99
DÉCIO MARTINS COSTA	01	0017	346,30	DÉCIO MARTINS COSTA	01	0022	346,30
DÉCIO MARTINS COSTA	01	0026	346,30	DÉCIO MARTINS COSTA	01	0042	33,35
DÉCIO MARTINS COSTA	03	0001	346,30	DÉCIO MARTINS COSTA	03	0002	38,21
DÉCIO MARTINS COSTA	03	0005	66,99	DÉCIO MARTINS COSTA	03	0021	346,30
DÉCIO MARTINS COSTA	03	0034	33,35	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0042	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0043	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0044	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0045	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0046	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0047	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0048	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0049	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0050	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0051	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0341	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0342	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0343	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0344	172,78	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0345	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0346	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0347	110,56
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0348	110,56	DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0349	110,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 24 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DÉCIO MARTINS DE AZEVEDO	50	0350	110,56	DÉCIO PELEGRINI	08	0005	380,88
DECIO RAYMUNDO MONTEIRO	10	0101	125,42	DECIO RAYMUNDO MONTEIRO	12	0099	125,42
DECIO RAYMUNDO MONTEIRO	12	0101	125,42	DECIO SENIR ZIMMER	50	0401	110,56
DELFINO DOS SANTOS	10	0063	28,64	DELFINO DOS SANTOS	10	0065	28,64
DELFINO DOS SANTOS	10	0067	28,64	DELFINO DOS SANTOS	10	0069	28,64
DELFINO DOS SANTOS	10	0071	28,64	DELFINO DOS SANTOS	10	0184	28,64
DELFINO DOS SANTOS	10	0266	47,79	DELFINO DOS SANTOS	10	1840	28,64
DEODATO BORGES DE	06	0063	330,72	DEODATO BORGES DE	06	0064	330,72
DEODATO BORGES DE	06	0068	330,72	DEODATO BORGES DE	06	0069	330,72
DIAMANTE	15	0119	83,60	DIAMANTE	15	0120	83,60
DILO FELDENS	13	0067	23,77	DINAH MELLO DE OLIVEIRA	12	0095	125,42
DINAH MELLO DE OLIVEIRA	12	0096	125,42	DO BOSQUE	14	0022	330,72
DO BOSQUE	14	0024	330,72	DO BOSQUE	14	0025	330,72
DO IPE ROXO	09	0076	114,26	DO IPE ROXO	09	0118	114,26
DO PARQUE DO IMIGRANTE	13	0001	427,31	DO PARQUE DO IMIGRANTE	13	0002	427,31
DO PARQUE DO IMIGRANTE	13	0003	427,31	DO PARQUE DO IMIGRANTE	13	0010	427,31
DO PARQUE DO IMIGRANTE	13	0206	427,31	DOIS IRMAOS	10	0184	28,64
DOM PEDRO II	05	0002	640,97	DOM PEDRO II	05	0003	640,97
DOM PEDRO II	05	0012	640,97	DOM PEDRO II	05	0013	640,97
DOM PEDRO II	05	0014	640,97	DOM PEDRO II	05	0015	640,97
DOM PEDRO II	05	0016	640,97	DOM PEDRO II	05	0017	640,97
DOMINICUS JACOB	06	0056	330,72	DOMINICUS JACOB	06	0062	330,72
DOMINICUS JACOB	06	0063	330,72	DOMINICUS JACOB	06	0068	330,72
DOMINICUS JACOB	06	0075	330,72	DONA LEOPOLDINA	05	0011	548,09
DONA LEOPOLDINA	05	0016	548,09	DONA LEOPOLDINA	05	0017	548,09
DONA LEOPOLDINA	05	0018	548,09	DONA LEOPOLDINA	05	0024	548,09
DONA LEOPOLDINA	05	0029	548,09	DONA LEOPOLDINA	05	0030	548,09
DONA LEOPOLDINA	05	0032	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0011	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0019	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0020	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0023	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0026	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0028	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0029	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0030	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0031	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0032	548,09	DONA THERESA CHRISTINA	05	0033	548,09
DONA THERESA CHRISTINA	05	0034	548,09	DONGA DE MENEZES	12	0012	255,46
DONGA DE MENEZES	12	0013	255,46	DONGA DE MENEZES	12	0015	255,46
DONGA DE MENEZES	12	0016	255,46	DORVAL DOS SANTOS	10	0042	57,43
DORVAL DOS SANTOS	10	0212	48,29	DORVAL DOS SANTOS	10	0213	48,29
DORVAL DOS SANTOS	10	0214	48,29	DORVAL DOS SANTOS	10	0215	48,29
DORVAL DOS SANTOS	10	0216	48,29	DORVAL DOS SANTOS	10	0217	48,29
DORVALINO LOPES DE SOUZA	10	0203	24,12	DORVALINO LOPES DE SOUZA	10	0205	24,12
DORVALINO LOPES DE SOUZA	10	0206	24,12	DORVALINO RODRIGUES	11	0020	174,64
DORVALINO RODRIGUES	11	0030	174,64	DORVALINO RODRIGUES	11	0041	174,64
DORVALINO RODRIGUES	11	0042	174,64	DOS ABACAXIS	12	2420	255,46
DOS ÁLAMOS	12	0165	255,46	DOS ÁLAMOS	12	0166	255,46
DOS ARAÇÁS	12	0045	255,46	DOS ARAÇÁS	12	0046	255,46
DOS ARAÇÁS	12	0049	255,46	DOS ARAÇÁS	12	0052	255,46
DOS ARAÇÁS	12	0054	255,46	DOS ARAÇÁS	12	0062	255,46
DOS ARAÇÁS	12	0144	255,46	DOS ARAÇÁS	12	0145	255,46
DOS ARAÇÁS	12	0164	255,46	DOS ARAÇÁS	12	2420	255,46
DOS CANARIOS	16	0026	297,28	DOS CANARIOS	16	0027	297,28
DOS CANARIOS	16	0028	297,28	DOS CANARIOS	16	0029	297,28
DOS CANARIOS	16	0052	297,28	DOS CANARIOS	16	0053	297,28
DOS CANARIOS	16	0067	297,28	DOS CANARIOS	16	0068	297,28
DOS CANARIOS	16	0069	297,28	DOS CANARIOS	18	0038	297,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 25 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DOS CINAMOMOS	12	0076	255,46	DOS COLIBRIS	16	0030	297,28
DOS COLIBRIS	16	0031	297,28	DOS COQUEIROS	12	0267	255,46
DOS COQUEIROS	12	0268	255,46	DOS CRAVOS	13	0015	427,31
DOS CRAVOS	13	0016	427,31	DOS CRAVOS	13	0027	427,31
DOS CRAVOS	13	0028	427,31	DOS CRAVOS	13	0033	427,31
DOS CRAVOS	13	0034	427,31	DOS CRAVOS	13	0036	427,30
DOS CRAVOS	13	0038	427,31	DOS CRAVOS	13	0039	427,31
DOS CRAVOS	13	0044	427,31	DOS CRAVOS	13	0045	427,31
DOS CRAVOS	13	0046	427,31	DOS CRAVOS	13	0047	427,31
DOS CRAVOS	13	0048	427,31	DOS CRAVOS	13	0049	427,31
DOS CRAVOS	13	0050	427,31	DOS CRAVOS	13	0052	427,31
DOS CRAVOS	13	0057	427,31	DOS CRAVOS	13	0058	427,31
DOS CRAVOS	13	0059	427,31	DOS CRAVOS	13	0201	427,31
DOS CRAVOS	13	0202	427,31	DOS CRAVOS	13	0204	427,31
DOS CRISANTEMOS	50	0128	110,56	DOS CRISANTEMOS	50	0132	110,56
DOS EUCALIPTOS	12	0177	255,46	DOS EUCALIPTOS	12	0178	255,46
DOS EUCALIPTOS	12	0192	255,46	DOS EUCALIPTOS	12	0193	255,46
DOS EUCALIPTOS	50	0103	255,46	DOS EUCALIPTOS	50	0206	255,46
DOS GERANIOS	50	0119	110,56	DOS GERANIOS	50	0121	110,56
DOS GERANIOS	50	0122	110,56	DOS GIRASSOIS	50	0124	110,56
DOS GIRASSOIS	50	0132	110,56	DOS GIRASSOIS	50	0147	121,28
DOS GIRASSOIS	50	0148	121,28	DOS GIRASSOIS	50	0151	121,28
DOS GIRASSOIS	50	0152	121,28	DOS GIRASSOIS	50	0154	121,28
DOS GIRASSOIS	50	0155	121,28	DOS IMIGRANTES	16	0035	220,16
DOS IMIGRANTES	16	0036	220,16	DOS IMIGRANTES	16	0042	220,16
DOS IMIGRANTES	16	0043	220,16	DOS IPES	12	0002	255,46
DOS IPES	12	0006	255,46	DOS IPES	12	0009	172,78
DOS IPES	12	0010	150,48	DOS IPES	12	0018	255,46
DOS IPES	12	0018	255,46	DOS IPES	12	0022	255,46
DOS IPES	12	0027	255,46	DOS IPES	12	0027	255,46
DOS IPES	12	0053	255,46	DOS IPES	12	0080	255,46
DOS IPES	12	0177	255,46	DOS IPES	12	0178	255,46
DOS IPES	12	0179	255,46	DOS IPES	12	0180	255,46
DOS IPES	12	0181	255,46	DOS IPES	12	0182	255,46
DOS IPES	12	0183	255,46	DOS IPES	12	0184	150,48
DOS IPES	12	0185	150,48	DOS IPES	12	0186	150,48
DOS IPES	12	0187	150,48	DOS IPES	12	0188	150,48
DOS IPES	12	0189	150,48	DOS IPES	12	0190	255,46
DOS IPES	12	0191	255,46	DOS IPES	12	0192	255,46
DOS IPES	12	0193	255,46	DOS IPES	12	0194	255,46
DOS IPES	12	0195	255,46	DOS IPES	12	0196	255,46
DOS IPES	12	0197	255,46	DOS IPES	12	0198	255,46
DOS IPES	12	0199	255,46	DOS IPES	12	0200	255,46
DOS IPES	12	2420	255,46	DOS IPES	12	2420	255,46
DOS JACARANDÁS	12	0035	255,46	DOS JACARANDÁS	12	0040	255,46
DOS JACARANDÁS	12	0041	255,46	DOS JACARANDÁS	12	0049	255,46
DOS JACARANDÁS	12	0066	255,46	DOS JACARANDÁS	12	0067	255,46
DOS JACARANDÁS	12	2210	255,46	DOS JASMINS	13	0003	432,90
DOS JASMINS	13	0035	427,31	DOS JASMINS	13	0043	427,31
DOS JASMINS	13	0047	427,31	DOS JASMINS	13	0050	427,31
DOS JASMINS	13	0056	427,31	DOS JASMINS	13	0057	427,31
DOS JASMINS	13	0058	427,31	DOS JASMINS	13	0059	427,31
DOS LIRIOS	13	0013	427,31	DOS LIRIOS	13	0014	427,31
DOS LIRIOS	13	0027	427,31	DOS LIRIOS	13	0028	427,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 26 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DOS LIRIOS	13	0051	427,31	DOS LIRIOS	13	0052	427,31
DOS LOUROS	12	0046	255,46	DOS LOUROS	12	0047	255,46
DOS LOUROS	12	0066	255,46	DOS LOUROS	12	0143	255,46
DOS LOUROS	12	0144	255,46	DOS LOUROS	12	0164	255,46
DOS LOUROS	12	0165	255,46	DOS LOUROS	12	0166	255,46
DOS PALMITOS	09	0236	168,16	DOS PALMITOS	09	0237	168,16
DOS PALMITOS	09	0238	168,16	DOS PARDAIS	12	0256	255,46
DOS PARDAIS	12	0257	255,46	DOS PARDAIS	12	0269	255,46
DOS PARDAIS	12	0270	255,46	DOS PESSEGUIEROS	12	0041	255,46
DOS PESSEGUIEROS	12	0042	255,46	DOS PESSEGUIEROS	12	0049	255,46
DOS PESSEGUIEROS	12	0065	255,46	DOS PESSEGUIEROS	12	0066	255,46
DOS PESSEGUIEROS	12	0148	255,46	DOS PESSEGUIEROS	12	0149	255,46
DOS PINHEIROS	12	0044	255,46	DOS PINHEIROS	12	0045	255,46
DOS PINHEIROS	12	0049	255,46	DOS PINHEIROS	12	0062	255,46
DOS PINHEIROS	12	0063	255,46	DOS PINHEIROS	12	0145	255,46
DOS PINHEIROS	12	0146	255,46	DOS PLATANOS	12	0042	255,46
DOS PLATANOS	12	0043	255,46	DOS PLATANOS	12	0064	255,46
DOS PLATANOS	12	0065	255,46	DOS PLATANOS	12	0147	255,46
DOS PLATANOS	12	0148	255,46	DOS QUINZE	05	0005	548,09
DOS QUINZE	05	0030	548,09	DOS QUINZE	05	0031	548,09
DOS QUINZE	05	0032	548,09	DOS QUINZE	05	0033	548,09
DOS QUINZE	05	0035	548,09	DOS QUINZE	05	0036	548,09
DOS QUINZE	05	0037	548,09	DOS QUINZE	05	0038	548,09
DOS QUINZE	05	0040	548,09	DOS QUINZE	05	0043	548,09
DOS QUINZE	05	0045	548,09	DOS QUINZE	05	0046	548,09
DOS QUINZE	05	0047	548,09	DOS QUINZE	05	0050	548,09
DOS QUINZE	05	0050	548,09	DOS QUINZE	05	0051	548,09
DOS QUINZE	05	0053	548,09	DOS QUINZE	12	0242	255,46
DR. ADALBERTO BREIER	06	0062	330,72	DR. ADALBERTO BREIER	06	0065	330,72
DR. ADALBERTO BREIER	06	0066	330,72	DR. ADALBERTO BREIER	06	0067	330,72
DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0038	380,88	DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0039	380,88
DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0040	380,88	DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0048	380,88
DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0050	380,88	DR. ALBERT SCHWEITZER	07	0052	380,88
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0061	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0062	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0063	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0064	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0065	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0066	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0067	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0068	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0082	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0083	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0084	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0085	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0086	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0087	150,48
DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0088	150,48	DR. DALTON DE BEM STUMPF	50	0089	150,48
DR. ESPERON	09	0144	114,26	DR. ESPERON	09	0145	114,26
DR. GERMANO BERNER	05	0004	640,97	DR. GERMANO BERNER	05	0005	640,97
DR. GERMANO BERNER	05	0006	640,97	DR. GERMANO BERNER	05	0007	1.124,01
DR. GERMANO BERNER	05	0015	640,97	DR. GERMANO BERNER	05	0017	640,97
DR. GERMANO BERNER	05	0018	640,97	DR. GERMANO BERNER	05	0019	640,97
DR. GERMANO BERNER	05	0020	640,97	DR. GERMANO BERNER	05	0022	1.124,01
DR. GERMANO BERNER	06	0003	899,22	DR. GERMANO BERNER	06	0004	899,22
DR. GERMANO BERNER	06	0005	899,22	DR. GERMANO BERNER	06	0006	899,22
DR. GERMANO BERNER	06	0007	899,22	DR. GERMANO BERNER	06	0008	899,22
DR. GERMANO BERNER	06	0009	899,22	DR. HÉLIO T. MUNHOZ	14	0016	330,72
DR. HÉLIO T. MUNHOZ	14	0017	330,72	DR. JOSE EDGAR RAMOS	50	0063	150,48
DR. JOSE EDGAR RAMOS	50	0064	150,48	DR. JOSE EDGAR RAMOS	50	0203	150,57
DR. JOSE EDGAR RAMOS	50	0204	150,57	DR. PAROBÉ	02	0008	57,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 27 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
DR. PAROBÉ	02	0018	71,74	DR. PAROBÉ	02	0025	119,67
DR. PAROBÉ	02	0025	116,29	DR. PAROBÉ	02	0026	119,67
DR. PAROBÉ	02	0027	119,67	DR. PAROBÉ	02	0038	119,67
DR. PAROBÉ	02	0039	119,67	DR. PAROBÉ	02	0040	71,74
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0030	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0037	380,88
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0038	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0039	380,88
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0040	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0041	380,88
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0042	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0043	380,88
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0044	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0047	380,88
DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0052	380,88	DR. ROBERTO FLEISCHHUT	08	0093	380,88
DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0027	47,79	DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0028	47,79
DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0040	47,79	DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0041	43,65
DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0047	33,35	DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0084	28,09
DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0085	30,46	DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0197	42,98
DR THOMAZ ASSUMPÇÃO	10	0198	39,25	DRA. REGINA A. NÖTHEN	14	0015	330,72
DRA. REGINA A. NÖTHEN	14	0016	330,72	DUQUE DE CAXIAS	04	0008	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0009	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0010	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0011	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0012	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0013	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0029	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0030	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0031	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0032	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0034	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0035	640,97	DUQUE DE CAXIAS	04	0036	640,97
DUQUE DE CAXIAS	04	0037	640,97	DUQUE DE CAXIAS	05	0006	640,97
DUQUE DE CAXIAS	05	0007	1.124,01	DUQUE DE CAXIAS	05	0020	548,09
DUQUE DE CAXIAS	05	0022	1.124,01	DUQUE DE CAXIAS	05	0023	548,09
D5 - LOT MONTE BELLO	15	0405	83,60	D5 - LOT MONTE BELLO	15	0406	83,60
D5 - LOT MONTE BELLO	15	0418	83,60	D5 - LOT MONTE BELLO	15	0419	83,60
E - LOT CAMINHO DOS	09	0019	243,39	E - LOT CAMINHO DOS	09	0164	243,39
E - LOT CAMINHO DOS	09	0165	220,50	E - LOT CAMINHO DOS	09	0166	220,50
E - LOT GERMANIA 2	09	0393	114,26	E - LOT MORADA DA COLINA	50	0370	150,48
E - LOT MORADA DA COLINA	50	0371	150,48	E - LOT PARTHENON e E7 LOT	50	0244	150,48
E - LOT PARTHENON e E7 LOT	50	0245	150,48	E - LOT PARTHENON e E7 LOT	50	0246	150,48
E - LOT PARTHENON e E7 LOT	50	0247	150,48	E - LOT PORTAL DOS	09	0405	114,26
E - LOT PORTAL DOS	09	0408	114,26	E - LOT PORTAL DOS	09	0409	114,26
E - LOT PORTO SEGURO	50	0254	150,48	E - LOT PORTO SEGURO	50	0255	150,48
E - LOT RECANTO DA	50	0294	110,56	E - LOT RECANTO DA	50	0295	110,56
E - LOT RECANTO DA	50	0296	110,56	E - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	104,74
E - 19 - LOT AMETISTA	50	0164	110,56	E - 19 - LOT AMETISTA	50	0165	110,56
EDGAR CARLOS FISCHER	15	0082	125,42	EDGAR CARLOS FISCHER	15	0083	125,42
EDGAR CARLOS FISCHER	15	0092	125,42	EDGAR CARLOS FISCHER	15	0093	125,42
EDMUNDO NIEDERLE	09	0106	114,26	EDMUNDO NIEDERLE	09	0107	114,26
EDMUNDO NIEDERLE	09	0119	114,26	EDMUNDO NIEDERLE	09	0121	114,26
EDMUNDO NIEDERLE	09	0122	114,26	EDMUNDO NIEDERLE	09	0126	114,26
EDMUNDO NIEDERLE	09	0127	114,26	EDMUNDO ODILO SCHMITZ	50	0017	150,48
EDMUNDO ODILO SCHMITZ	50	0019	150,48	EDMUNDO ODILO SCHMITZ	50	0021	150,48
EDMUNDO ODILO SCHMITZ	50	0031	150,48	EDUARDO THEODORO	15	0057	130,06
EDUARDO THEODORO	15	0059	130,06	EDUARDO THEODORO	15	0068	130,06
EDUARDO THEODORO	15	0069	130,06	EDUARDO THEODORO	15	0071	130,06
EDUARDO THEODORO	15	0072	130,06	EDVIN DAHMER	10	0007	23,77
EDVIN DAHMER	10	0009	23,77	EDVINO JOSE SCHMATZ	02	0033	330,72
EDVINO RECKZIEGEL	16	0033	220,16	EDVINO RECKZIEGEL	16	0071	220,16
EDVINO RECKZIEGEL	16	0072	220,16	EDVINO RECKZIEGEL	16	0073	220,16
EDVINO RECKZIEGEL	16	0074	220,16	EDVINO RECKZIEGEL	16	0075	220,16
EDVINO RECKZIEGEL	16	0076	220,16	EDVINO RECKZIEGEL	16	0077	220,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 28 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
EDVINO RECKZIEGEL	16	0079	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0060	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0113	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0114	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0115	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0116	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0117	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0118	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0119	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0120	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0121	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0122	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0123	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0124	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0125	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0126	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0127	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0128	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0132	220,16	EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0133	220,16
EDWINO HENRIQUE BECKER	08	0134	220,16	EGIDIO ALBERTO DEXHEIMER	10	0022	42,98
EGIDIO ALBERTO DEXHEIMER	10	0023	42,98	EGIDIO ALBERTO DEXHEIMER	10	0107	38,21
EGIDIO ALBERTO DEXHEIMER	10	0138	62,14	EGIDIO ALBERTO DEXHEIMER	10	0139	62,14
EGÍDIO CHRISTIANO	15	0006	125,42	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0052	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0097	46,68	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0098	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0099	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0100	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0101	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0102	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0103	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0104	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0105	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0106	41,18
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0107	41,18	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0108	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0109	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0110	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0111	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0112	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0113	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0119	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0120	114,26	ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0127	114,26
ELECIR JOSÉ CASSULI	09	0128	114,26	ELEMAR OSVINO SCHERER	09	0040	114,26
ELEMAR OSVINO SCHERER	09	0456	114,26	ELEOLINO DOMINGOS	10	0019	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0020	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0032	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0033	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0074	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0098	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0099	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0100	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0101	125,42
ELEOLINO DOMINGOS	10	0102	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0104	38,21
ELEOLINO DOMINGOS	10	0107	28,64	ELEOLINO DOMINGOS	10	0135	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0136	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0221	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0241	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0243	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0244	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0246	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0247	62,14	ELEOLINO DOMINGOS	10	0251	62,14
ELEOLINO DOMINGOS	10	0252	62,14	ELIAS SFAIR	16	0008	220,16
ELIAS SFAIR	16	0084	220,16	ELIAS SFAIR	16	0085	220,16
ELIAS SFAIR	16	0086	220,16	ELIAS SFAIR	16	0087	220,16
ELIAS SFAIR	16	0088	220,16	ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0081	220,16
ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0082	220,16	ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0085	220,16
ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0086	220,16	ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0090	220,16
ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0091	220,16	ELIDA ROMANA CEREGATTI	16	0092	220,16
ELIO DOMINGO GUSSON	09	0007	48,29	ELIO DOMINGO GUSSON	09	0008	114,26
ELIO DOMINGO GUSSON	09	0009	48,29	ELIO DOMINGO GUSSON	09	0081	114,26
ELIO DOMINGO GUSSON	09	0082	44,22	ELIO DOMINGO GUSSON	09	0083	44,22
ELIO DOMINGO GUSSON	09	0084	44,22	ELIO SCHLOSSER	09	0074	114,26
ELIO SCHLOSSER	09	0075	114,26	ELIR LÉO BOHRER	10	0245	62,14
ELIR LÉO BOHRER	10	0246	62,14	ELIR LÉO BOHRER	10	0247	62,14
ELIR LÉO BOHRER	10	0256	62,14	ELIR LÉO BOHRER	10	0257	62,14
ELIR LÉO BOHRER	10	0258	62,14	ELIR LÉO BOHRER	10	0270	62,14
ELISABETH BEUREN	09	0066	114,26	ELISABETH BEUREN	09	0115	114,26
ELIZABETHA FRANCISCA	12	0126	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	12	0128	150,48
ELIZABETHA FRANCISCA	50	0016	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	50	0017	150,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 29 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ELIZABETHA FRANCISCA	50	0018	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	50	0019	150,48
ELIZABETHA FRANCISCA	50	0021	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	50	0031	150,48
ELIZABETHA FRANCISCA	50	0032	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	50	0034	150,48
ELIZABETHA FRANCISCA	50	0113	150,48	ELIZABETHA FRANCISCA	50	0114	150,48
ELMIRO ALBERTO WEIAND	08	0027	571,30	ELMIRO ALBERTO WEIAND	08	0064	571,30
ELMO GROODERS	09	0124	114,26	ELMO GROODERS	09	0125	118,47
ELMO GROODERS	09	0154	118,47	ELMO GROODERS	09	0155	114,26
ELMO GROODERS	09	0355	114,26	ELMO GROODERS	09	0356	118,47
ELMO SCHMITT	09	0143	114,26	ELMO SCHMITT	09	0144	114,26
ELSA MARIA BERNER DE	05	0047	548,09	ELSIRA SCHONHORST	10	0075	62,14
ELSIRA SCHONHORST	10	0233	62,14	ELSIRA SCHONHORST	10	0278	62,14
ELSIRA SCHONHORST	10	0279	62,14	ELVIRA HELENA MAGDALENA	12	0199	255,46
ELVIRA HELENA MAGDALENA	12	0200	255,46	ELVIRA HELENA MAGDALENA	12	0214	255,46
ELVIRA HELENA MAGDALENA	12	0215	255,46	EMIL ARNO HENNEMANN	10	0186	330,72
EMILIO ABICHEQUER	08	0030	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0041	380,88
EMILIO ABICHEQUER	08	0042	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0043	380,88
EMILIO ABICHEQUER	08	0044	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0093	380,88
EMILIO ABICHEQUER	08	0094	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0095	380,88
EMILIO ABICHEQUER	08	0096	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0097	380,88
EMILIO ABICHEQUER	08	0098	380,88	EMILIO ABICHEQUER	08	0099	380,88
EMÍLIO HAAS	10	0015	57,43	EMÍLIO HAAS	10	0016	57,43
EMÍLIO HAAS	10	0021	62,36	EMÍLIO HAAS	10	0023	61,21
EMÍLIO HAAS	10	0024	55,91	EMÍLIO HAAS	10	0025	51,54
EMÍLIO HAAS	10	0026	51,54	EMÍLIO HAAS	10	0027	51,54
EMÍLIO HAAS	10	0028	62,14	EMÍLIO HAAS	10	0135	62,36
EMÍLIO HAAS	10	0136	62,36	EMÍLIO HAAS	10	0137	62,36
EMÍLIO HAAS	10	0138	62,36	EMÍLIO HAAS	10	0139	47,79
EMÍLIO HAAS	10	0141	51,54	EMÍLIO HAAS	10	0142	51,54
EMÍLIO HAAS	10	0143	51,54	EMÍLIO HAAS	10	0144	47,79
EMÍLIO HAAS	10	0233	62,14	EMÍLIO HAAS	10	0254	62,36
EMÍLIO HAAS	10	0255	62,36	EMÍLIO HAAS	10	0277	62,14
EMÍLIO HAAS	10	0278	62,14	EMILIO SAUTER	09	0079	168,16
EMILIO SAUTER	09	0251	168,16	EMILIO SCHLABITZ	04	0027	640,97
EMILIO SCHLABITZ	04	0028	640,97	EMILIO SCHLABITZ	04	0030	640,97
EMILIO SCHLABITZ	04	0031	640,97	EMILIO SCHLABITZ	04	0032	640,97
EMILIO V. VEIT	07	0082	380,88	EMILIO V. VEIT	07	0087	348,35
EMILIO V. VEIT	07	0088	380,88	EMILIO V. VEIT	07	0106	380,88
EMILIO V. VEIT	07	0107	380,88	EMILIO V. VEIT	07	0108	380,88
ENCANTADO	15	0038	125,42	ENCANTADO	15	0039	125,42
ENCANTADO	15	0135	125,42	ENCANTADO	15	0136	125,42
ENCANTADO	15	0141	125,42	ENCANTADO	15	0142	125,42
ENCANTADO	15	0145	125,42	ENEDINA NUNES	15	0015	125,42
ENEDINA NUNES	15	0017	125,42	ENEDINA NUNES	15	0026	125,42
ENEDINA NUNES	15	0152	125,42	ENEDINA NUNES	15	0153	125,42
ENIO JOÃO LENZ	12	0003	255,46	ENIO JOÃO LENZ	12	0241	255,46
ENIO JOÃO LENZ	12	0241	255,46	ENIO JOÃO LENZ	12	0262	255,46
ENIO JOÃO LENZ	12	0262	255,46	ENIO JOÃO LENZ	12	0263	255,46
ENIO JOÃO LENZ	12	0275	255,46	EPITACIO PESSOA	08	0040	380,88
EPITACIO PESSOA	08	0044	380,88	EPITACIO PESSOA	08	0052	380,88
EPITACIO PESSOA	08	0099	380,88	EPITACIO PESSOA	08	0105	380,88
EPITACIO PESSOA	08	0111	380,88	EQUADOR	10	0057	19,02
EQUADOR	10	0058	19,02	ERECHIM	08	0072	220,16
ERECHIM	08	0073	220,16	ERECHIM	08	0118	220,16
ERECHIM	08	0119	220,16	ERHARDT ERNO HAGEMANN	50	0351	110,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 30 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ERHARDT ERNO HAGEMANN	50	0352	110,56	ERHARDT ERNO HAGEMANN	50	0356	110,56
ERHARDT ERNO HAGEMANN	50	0357	110,56	ÉRICO VERISSIMO	11	0048	174,64
ÉRICO VERISSIMO	11	0049	174,64	ERICO WEBER	50	0001	110,56
ERICO WEBER	50	0304	110,56	ERICO WEBER	50	0305	110,56
ERICO WEBER	50	0306	110,56	ERICO WEBER	50	0307	110,56
ERICO WEBER	50	0308	110,56	ERICO WEBER	50	0309	110,56
ERICO WEBER	50	0310	110,56	ERICO WEBER	50	0311	110,56
ERICO WEBER	50	0312	110,56	ERICO WEBER	50	0313	110,56
ERICO WEBER	50	0314	110,56	ERICO WEBER	50	0315	110,56
ERICO WEBER	50	0316	110,56	ERICO WEBER	50	0317	110,56
ERICO WEBER	50	0318	110,56	ERICO WEBER	50	0351	110,56
ERICO WEBER	50	0352	110,56	ERICO WEBER	50	0353	110,56
ERICO WEBER	50	0354	110,56	ERICO WEBER	50	0355	110,56
ERICO WEBER	50	0356	110,56	ERICO WEBER	50	0357	110,56
ERLI JOSE BACH	15	0095	130,06	ERLI JOSE BACH	15	0096	130,06
ERLI JOSE BACH	15	0097	130,06	ERLI JOSE BACH	15	0301	130,06
ERMUNDO F. ELY	05	0043	548,09	ERMUNDO F. ELY	05	0045	548,09
ERMUNDO F. ELY	05	0049	548,09	ERNA BUCKER	10	0070	38,21
ERNA BUCKER	10	0071	42,98	ERNESTO GIOVANELLA	16	0040	220,16
ERNESTO GIOVANELLA	16	0041	220,16	ERNESTO GUILHERME	05	0040	548,09
ERNESTO GUILHERME	05	0041	548,09	ERNESTO GUILHERME	05	0043	548,09
ERNESTO GUILHERME	05	0044	548,09	ERNESTO GUILHERME	05	0047	548,09
ERNESTO GUILHERME	05	0051	548,09	ERNESTO GUILHERME	05	0052	548,09
ERNESTO GUILHERME	05	0053	548,09	ERNESTO KUNZ	11	0067	171,99
ERNESTO KUNZ	11	0068	171,99	ERNESTO RUTHNER	13	0071	297,28
ERNESTO RUTHNER	13	0072	297,28	ERNESTO RUTHNER	13	0073	297,28
ERNESTO RUTHNER	13	0074	297,28	ERNESTO RUTHNER	13	0075	297,28
ERNESTO RUTHNER	13	0076	297,28	ERNESTO RUTHNER	13	0077	297,28
ERNESTO RUTHNER	13	0080	297,28	ERNESTO SANINI	09	0414	114,26
ERNESTO SANINI	09	0415	114,26	ERNESTO SERAFINI	11	0068	171,99
ERNESTO SERAFINI	11	0075	125,42	ERNI FRIEDHOLDO NOLL	09	0110	114,26
ERNI FRIEDHOLDO NOLL	09	0111	114,26	ERNI JACOBS	09	0394	114,26
ERNI JACOBS	09	0395	114,26	ERNILDO AULER	09	0380	114,26
ERNILDO AULER	09	0381	114,26	ERNILDO AULER	09	0397	114,26
ERNILDO AULER	09	0398	114,26	ERNO GUILHERME MARASINI	50	0091	110,56
ERNO MAURER	09	0104	114,26	ERNO MAURER	09	0105	114,26
ERNO MAURER	09	0108	114,26	ERNO MAURER	09	0109	114,26
ERNO MAURER	09	0121	114,26	ERNO MAURER	09	0156	114,26
ERNO MAURER	09	0157	114,26	ERNO MAURER	09	0161	114,26
ERNO MAURER	09	0162	114,26	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0006	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0017	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0024	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0026	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0139	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0140	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0141	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0142	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0144	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0145	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0146	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0147	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0152	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0153	125,42	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0155	125,42
ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0162	83,60	ERNY JOSE BRUINSMANN	15	0165	83,60
ERNY STAHLSCHMIDT	13	0057	427,31	ERNY STAHLSCHMIDT	13	0202	427,31
ERNY STAHLSCHMIDT	13	0203	427,31	ERNY STAHLSCHMIDT	13	0204	427,31
ERNY STAHLSCHMIDT	13	0205	427,31	ERS 130	05	0043	571,30
ERS 130	08	0027	571,30	ERS 130	08	0035	380,88
ERS 130	08	0052	571,30	ERS 130	08	0060	571,30
ERS 130	08	0064	571,30	ERS 130	08	0146	292,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 31 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ERS 130	10	0015	14,15	ERS 130	10	0042	14,15
ERS 130	10	0049	14,15	ERS 130	10	0050	571,30
ERS 130	10	0059	14,15	ERS 130	10	0062	23,77
ERS 130	10	0073	28,64	ERS 130	10	0074	14,15
ERS 130	10	0107	28,64	ERS 130	10	0191	14,15
ERS 130	11	0001	571,30	ERS 130	11	0002	571,30
ERS 130	11	0003	571,30	ERS 130	11	0004	571,30
ERS 130	11	0020	571,30	ERS 130	11	0040	571,30
ERS 130	11	0065	571,30	ERS 130	11	0066	315,84
ERS 130	12	0001	571,30	ERS 130	12	0008	413,37
ERS 130	12	0022	571,30	ERS 130	12	0038	571,30
ERS 130	12	0050	571,30	ERS 130	12	0051	571,30
ERS 130	12	0079	571,30	ERS 130	12	0141	571,30
ERS 130	12	0158	571,30	ERS 130	12	0216	413,37
ERS 130	12	0242	571,30	ERS 130	12	2210	571,30
ERS 130	14	0001	571,30	ERS 413	10	0189	172,78
ERS 413	12	0008	413,37	ERS 413	12	0009	172,78
ERS 413	12	0022	150,48	ERS 413	12	0184	413,37
ERS 413	23	0001	172,78	ERS 413	50	0001	172,78
ERS 413	50	0003	172,78	ERS 413	50	0004	172,78
ERS 413	50	0005	172,78	ERS 413	50	0006	172,78
ERS 413	50	0007	172,78	ERS 413	50	0008	172,78
ERS 413	50	0009	150,48	ERS 413	50	0042	172,78
ERS 413	50	0052	172,78	ERS 413	50	0053	172,78
ERS 413	50	0054	172,78	ERS 413	50	0055	172,78
ERS 413	50	0055	172,78	ERS 413	50	0056	172,78
ERS 413	50	0057	172,78	ERS 413	50	0061	172,78
ERS 413	50	0089	172,78	ERS 413	50	0091	172,78
ERS 413	50	0093	172,78	ERS 413	50	0095	172,78
ERS 413	50	0102	172,78	ERS 413	50	0115	172,78
ERS 413	50	0118	172,78	ERS 413	50	0124	172,78
ERS 413	50	0133	172,78	ERS 413	50	0139	172,78
ERS 413	50	0146	172,78	ERS 413	50	0147	172,78
ERS 413	50	0151	172,78	ERS 413	50	0152	172,78
ERS 413	50	0153	172,78	ERS 413	50	0160	413,37
ERS 413	50	0162	413,37	ERS 413	50	0163	255,46
ERS 413	50	0164	172,78	ERS 413	50	0168	172,78
ERS 413	50	0169	172,78	ERS 413	50	0251	172,78
ERS 413	50	0257	172,78	ERS 413	50	0319	172,78
ERS 413	50	0338	172,78	ERS 413	50	0339	172,78
ERS 413	50	0340	172,78	ERS 413	50	0342	110,56
ERS 413	50	0344	172,78	ERS 413	50	0351	172,78
ERS 413	50	0367	172,78	ERVIN SEIDEL	50	0001	110,56
ERVIN SEIDEL	50	0304	110,56	ERVINO ALFREDO	11	0076	125,42
ERVINO ALFREDO	11	0077	125,42	ERVINO ALFREDO	15	0255	125,42
ERVINO ALFREDO	15	0256	125,42	ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0020	297,28
ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0021	297,28	ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0022	297,28
ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0023	297,28	ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0049	297,28
ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0050	297,28	ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0064	297,28
ERVINO ARTHUR THOMAS	16	0065	297,28	ERWINO HEEMANN	03	0019	432,90
ERWINO HEEMANN	03	0020	432,90	ERWINO HEEMANN	03	0021	432,90
ESMERALDA	15	0123	83,60	ESMERALDA	15	0124	83,60
ESPERANTO	07	0089	427,31	ESPERANTO	07	0090	427,31
ESPERANTO	07	0091	427,31	ESPERANTO	07	0092	427,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 32 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ESPERANTO	13	0011	427,31	ESPERANTO	13	0012	427,31
ESPERANTO	13	0013	427,31	ESPERANTO	13	0014	427,31
ESPERANTO	13	0027	427,31	ESPERANTO	13	0028	427,31
ESPERANTO	13	0032	427,31	ESPERANTO	13	0033	427,31
ESPERANTO	13	0034	427,31	ESPUMOSO	15	0131	90,11
ESPUMOSO	15	0132	90,11	ESPUMOSO	15	0154	90,11
ESPUMOSO	15	0158	90,11	ESTACIO DE SA	10	0061	57,43
ESTACIO DE SA	10	0090	62,14	ESTACIO DE SA	10	0092	62,14
ESTACIO DE SA	10	0094	62,14	ESTACIO DE SA	10	0095	62,14
ESTACIO DE SA	10	0096	62,14	ESTACIO DE SA	10	0097	62,14
ESTACIO DE SA	10	0098	62,14	ESTACIO DE SA	10	0100	57,43
ESTACIO DE SA	10	0211	57,43	ESTACIO DE SA	10	0226	57,43
ESTEVAO KRUG	09	0053	114,26	ESTEVAO KRUG	09	0054	114,26
ESTEVAO KRUG	09	0099	114,26	ESTEVAO KRUG	09	0100	114,26
ESTRADA MUNICIPAL (NOVA	09	0114	114,26	ESTRELA	15	0040	125,42
ESTRELA	15	0041	125,42	ESTRELA	15	0043	125,42
ESTRELA	15	0044	125,42	ESTRELA	15	0137	125,42
ESTRELA	15	0138	125,42	ESTRELA	15	0139	125,42
ESTRELA	15	0140	125,42	ESTRELA	15	0147	125,42
ETHEL MARIA MALLMANN	10	0184	28,64	ETVINO STEIN	12	0124	150,48
ETVINO STEIN	12	0126	150,48	ETVINO STEIN	50	0018	150,48
ETVINO STEIN	50	0019	150,48	ETVINO STEIN	50	0020	150,48
ETVINO STEIN	50	0021	150,48	ETVINO STEIN	50	0034	150,48
ETVINO STEIN	50	0036	150,48	ETVINO STEIN	50	0112	150,48
ETVINO STEIN	50	0112	150,48	ETVINO STEIN	50	0113	150,48
ETWINO THEOBALDO	15	0103	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0104	90,11
ETWINO THEOBALDO	15	0106	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0107	90,11
ETWINO THEOBALDO	15	0109	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0110	90,11
ETWINO THEOBALDO	15	0111	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0112	90,11
ETWINO THEOBALDO	15	0113	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0114	90,11
ETWINO THEOBALDO	15	0115	90,11	ETWINO THEOBALDO	15	0116	90,11
EUGÊNIA CHRIST	10	0116	31,74	EUGÊNIA CHRIST	10	0117	29,01
EUGÊNIA CHRIST	10	0125	26,74	EUGÊNIA CHRIST	10	0126	26,74
EUGÊNIA CHRIST	10	0147	9,08	EUGÊNIA CHRIST	10	0148	10,24
EUGÊNIA CHRIST	10	0151	9,46	EUGÊNIA CHRIST	10	0152	9,08
EUGÊNIA CHRIST	10	0153	9,08	EUGÊNIA CHRIST	10	0154	9,08
EUGÊNIA CHRIST	10	0156	9,08	EUGÊNIA CHRIST	10	0157	9,08
EUGÊNIA CHRIST	10	0178	9,46	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0088	125,42
EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0089	125,42	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0090	125,42
EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0091	125,42	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0092	125,42
EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0093	125,42	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0094	125,42
EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0095	125,42	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0096	125,42
EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0097	125,42	EUGÊNIA MELLO DE OLIVEIRA	12	0098	125,42
EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0024	297,28	EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0025	297,28
EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0026	297,28	EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0027	297,28
EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0051	297,28	EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0052	297,28
EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0066	297,28	EUGÊNIO ALMIRO SCHMIDT	16	0067	297,28
EUGENIO CARDOSO	07	0034	380,88	EUGENIO CARDOSO	07	0035	380,88
EUGENIO CARDOSO	07	0036	380,88	EUGENIO CARDOSO	07	0037	380,88
EUGENIO CARDOSO	07	0044	380,88	EUGENIO CARDOSO	07	0045	380,88
EUGENIO CARDOSO	07	0046	380,88	EUGENIO CARDOSO	07	0047	380,88
EUGÊNIO DIETRICH	09	0011	125,42	EUGÊNIO DIETRICH	09	0012	125,42
EUGÊNIO DIETRICH	09	0014	125,42	EUGÊNIO DIETRICH	09	0015	125,42
EUGÊNIO DIETRICH	09	0017	125,42	EUGENIO NICOLAU ARTHUS	09	0391	114,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 33 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
EUGENIO NICOLAU ARTHUS	09	0393	114,26	EUGENIO NICOLAU ARTHUS	09	0421	114,26
EUGENIO NICOLAU ARTHUS	09	0422	114,26	EUGENIO NICOLAU LEUTZE	11	0042	174,64
EUGENIO NICOLAU LEUTZE	11	0043	174,64	EUGÊNIO THEVES	11	0038	174,64
EUGÊNIO THEVES	11	0039	174,64	EVA DA SILVA RODRIGUES	10	0075	38,21
EVA DA SILVA RODRIGUES	10	0077	38,21	EVA DA SILVA RODRIGUES	10	0144	47,79
EVA DA SILVA RODRIGUES	10	0279	62,14	EVA DA SILVA RODRIGUES	10	1841	38,21
EVA MARIA NUNES	11	0084	139,71	EVA MARIA NUNES	11	0085	139,71
EXPEDICIONARIOS DO	04	0003	640,97	EXPEDICIONARIOS DO	04	0004	640,97
EXPEDICIONARIOS DO	04	0008	640,97	EXPEDICIONARIOS DO	04	0013	640,97
EXPEDICIONARIOS DO	04	0016	640,97	EXPEDICIONARIOS DO	04	0021	640,97
EXPEDICIONARIOS DO	04	0022	640,97	EXPEDICIONARIOS DO	04	0024	640,97
EXPEDICIONARIOS DO	04	0027	640,97	EXPEDICIONARIOS DO	04	0030	640,97
EXPEDICIONARIOS DO	04	0034	640,97	EXTREMOSA	12	0002	255,46
EXTREMOSA	12	0003	255,46	EXTREMOSA	12	0004	255,46
EXTREMOSA	12	0005	255,46	EXTREMOSA	12	0006	255,46
EXTREMOSA	12	0007	255,46	E5 - LOT MONTE BELLO	15	0417	83,60
E5 - LOT MONTE BELLO	15	0418	83,60	F - LOT CAMINHO DOS	09	0165	220,50
F - LOT CAMINHO DOS	09	0166	220,50	F - LOT CAMINHO DOS	09	0167	220,50
F - LOT CAMINHO DOS	09	0168	220,50	F - LOT COSTA NOVA e ALTO	50	0344	110,56
F - LOT COSTA NOVA e ALTO	50	0345	110,56	F - LOT DARCY FEIER	09	0040	114,26
F - LOT GLORIA	10	0357	323,44	F - LOT GLORIA	10	0358	323,44
F - LOT LARGO DA	12	0215	255,46	F - LOT LARGO DA	12	0216	255,46
F - LOT MORADA DA COLINA	50	0371	150,48	F - LOT MORADA DA COLINA	50	0372	150,48
F - LOT MORADA DA COLINA	50	0374	150,48	F - LOT MORADA DA COLINA	50	0375	150,48
F - LOT PARTHENON e F7 LOT	50	0246	150,48	F - LOT PARTHENON e F7 LOT	50	0248	150,48
F - LOT RESID LARGO DOS	09	0145	114,26	F - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0325	110,56
F - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0364	110,56	F - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0365	110,56
F - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	104,74	F - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0159	104,74
F - 19 - LOT AMETISTA	50	0168	110,56	F - 19 - LOT AMETISTA	50	0169	110,56
F. REINOLDO SULZBACH	04	0014	640,97	F. REINOLDO SULZBACH	04	0015	640,97
F. REINOLDO SULZBACH	04	0018	640,97	F. REINOLDO SULZBACH	04	0019	640,97
FABIO ANTONIO SARTORI	14	0018	330,72	FABIO ANTONIO SARTORI	14	0026	330,72
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0010	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0047	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0048	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0049	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0050	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0051	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0052	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0053	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0054	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0055	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0056	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0062	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0063	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0064	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0065	380,88	FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0130	380,88
FABIO BRITO DE AZAMBUJA	08	0131	380,88	FAGUNDES VARELA	15	0046	130,06
FAGUNDES VARELA	15	0047	130,06	FARRAPOS	10	0219	103,12
FARRAPOS	10	0220	103,12	FARROUPILHA	12	0028	255,46
FARROUPILHA	12	0029	255,46	FELICE ALFREDO BOLSI	09	0206	218,31
FELICE ALFREDO BOLSI	09	0207	218,31	FELICE ALFREDO BOLSI	09	0208	152,06
FELICE ALFREDO BOLSI	09	0209	152,06	FELIPE CRAIDE	08	0009	380,88
FELIPE CRAIDE	08	0010	380,88	FELIPE CRAIDE	08	0011	380,88
FELIPE CRAIDE	08	0034	380,88	FELIPE CRAIDE	08	0035	380,88
FELIPE CRAIDE	08	0036	380,88	FELIPE CRAIDE	08	0045	380,88
FELIPE CRAIDE	08	0046	380,88	FELIPE CRAIDE	08	0062	380,88
FELIPE CRAIDE	08	0063	380,88	FELIPE CRAIDE	08	0064	380,88
FELIPE MALLMANN	06	0050	330,72	FELIPE MALLMANN	06	0056	330,72
FELIPE MALLMANN	06	0060	330,72	FELIPE MALLMANN	06	0061	548,09
FELIPE MALLMANN	06	0076	330,72	FELIPE MALLMANN	06	0077	330,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 34 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
FELIPE OTTO BLUM	09	0386	114,26	FELIPE OTTO BLUM	09	0387	114,26
FELIPE OTTO BLUM	09	0388	114,26	FELIPE OTTO BLUM	09	0389	114,26
FELIPE OTTO BLUM	09	0391	114,26	FELIPE OTTO BLUM	09	0392	114,26
FELIPE OTTO BLUM	09	0395	114,26	FELIPE OTTO BLUM	09	0396	114,26
FELIPPE LEOPOLDO SCHERER	12	0202	125,42	FELIPPE LEOPOLDO SCHERER	12	0203	143,33
FELIPPE LEOPOLDO SCHERER	12	0208	143,33	FELIPPE LEOPOLDO SCHERER	12	0209	125,42
FELIPPE SCHNEIDER	12	0171	125,42	FELIPPE SCHNEIDER	12	0172	125,42
FELIPPE SCHNEIDER	12	0173	125,42	FELIPPE SCHNEIDER	12	0174	125,42
FELIPPE SCHNEIDER	12	0201	125,42	FELIPPE SCHNEIDER	12	0202	125,42
FELIPPE SCHNEIDER	12	0203	143,33	FELIPPE SCHNEIDER	12	0204	143,33
FELIPPE SCHNEIDER	12	0205	133,77	FELIPPE SCHNEIDER	12	0206	133,77
FELIPPE SCHNEIDER	12	0207	143,33	FELIPPE SCHNEIDER	12	0208	143,33
FELIPPE SCHNEIDER	12	0209	125,42	FELIPPE SCHNEIDER	12	0210	125,42
FELIPPE SCHNEIDER	12	0211	125,42	FELIPPE SCHNEIDER	12	0212	125,42
FELIX KUHL	04	0021	640,97	FELIX KUHL	04	0022	640,97
FELIX KUHL	04	0023	640,97	FELIX KUHL	04	0025	640,97
FELIX KUHL	04	0026	640,97	FIALHO DE VARGAS	01	0009	1.709,25
FIALHO DE VARGAS	01	0010	1.709,25	FIALHO DE VARGAS	01	0011	1.709,25
FIALHO DE VARGAS	01	0012	1.709,25	FIALHO DE VARGAS	01	0013	1.709,25
FIALHO DE VARGAS	01	0014	1.709,25	FILIFE BENDER	50	0061	150,48
FILIFE BENDER	50	0062	150,48	FILIFE BENDER	50	0089	150,48
FLADEMIR RIPPLINGER	09	0091	52,55	FLADEMIR RIPPLINGER	09	0093	125,42
FLADEMIR RIPPLINGER	09	0094	125,42	FLADEMIR RIPPLINGER	09	0218	114,26
FLADEMIR RIPPLINGER	09	0219	114,26	FLADEMIR RIPPLINGER	09	0220	114,26
FLADEMIR RIPPLINGER	09	0221	114,26	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0238	218,31
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0239	218,31	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0240	150,48
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0241	150,48	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0242	150,48
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0243	150,48	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0244	150,48
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0245	150,48	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0246	150,48
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0247	150,48	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0248	150,48
FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0249	150,48	FLAVIO REINOLDO SIEBEN	50	0250	150,48
FLORIANOPOLIS	08	0058	71,74	FLORIANOPOLIS	08	0059	220,16
FLORIANOPOLIS	08	0092	220,16	FLORIANOPOLIS	08	0114	71,74
FLORIANOPOLIS	08	0115	71,74	FLORIANOPOLIS	08	0121	220,16
FLORIANOPOLIS	08	0122	220,16	FORQUETINHA	15	0030	90,11
FORQUETINHA	15	0101	90,11	FORQUETINHA	15	0102	90,11
FORQUETINHA	15	0103	90,11	FORQUETINHA	15	0126	90,11
FORQUETINHA	15	0131	90,11	FORQUETINHA	15	0158	90,11
FORQUETINHA	15	0164	90,11	FRANCISCA MARIA	12	0255	255,46
FRANCISCA MARIA	12	0256	255,46	FRANCISCA MARIA	12	0268	255,46
FRANCISCA MARIA	12	0269	255,46	FRANCISCO BOURSCHIED	09	0013	125,42
FRANCISCO BOURSCHIED	58	0004	10,22	FRANCISCO DE OLIVEIRA	07	0043	380,88
FRANCISCO DE OLIVEIRA	07	0058	380,88	FRANCISCO DE OLIVEIRA	07	0059	380,88
FRANCISCO DE OLIVEIRA	07	0063	380,88	FRANCISCO TELOKEN	09	0242	152,87
FRANCISCO TELOKEN	09	0243	168,16	FRANCISCO TELOKEN	09	0244	152,87
FRANCISCO TELOKEN	09	0247	143,33	FRANCISCO TIEZE	12	0160	150,48
FRANCISCO TIEZE	12	0161	150,48	FRANCISCO TIEZE	12	0162	150,48
FRANCISCO TIEZE	12	0163	150,48	FRANCISCO TIEZE	50	0160	150,48
FRANCISCO TIEZE	50	0161	150,48	FRANCISCO TIEZE	50	0162	150,48
FRANCISCO TIEZE	50	0163	150,48	FRANZ RICHTER	09	0129	305,57
FRANZ RICHTER	09	0130	305,57	FRANZ RICHTER	09	0131	305,57
FRANZ RICHTER	09	0132	305,57	FRANZ RICHTER	09	0133	305,57
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0061	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0062	104,03
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0063	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0064	130,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 35 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0065	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0066	104,03
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0067	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0068	130,06
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0069	104,03	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0070	130,06
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0201	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0202	130,06
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0203	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0204	130,06
FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	0205	130,06	FREDERICO ARNOLDO WEBER	15	202	130,06
FREDERICO BERTHOLDO	08	0147	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0148	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0149	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0150	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0151	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0152	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0153	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0154	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0155	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0156	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0157	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0158	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0159	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0160	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0161	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0162	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0163	220,16	FREDERICO BERTHOLDO	08	0164	220,16
FREDERICO BERTHOLDO	08	0165	220,16	FREDERICO EDGAR FELDENS	13	0003	432,90
FREDERICO EGGERS	09	0024	52,55	FREDERICO EGGERS	09	0072	52,55
FREDERICO GUILHERME	10	0023	47,79	FREDERICO GUILHERME	10	0024	47,79
FREDERICO GUILHERME	10	0036	47,79	FREDERICO GUILHERME	10	0037	47,79
FREDERICO GUILHERME	10	0107	23,77	FREDERICO GUILHERME	10	0139	47,79
FREDERICO GUILHERME	10	0141	47,79	FREDERICO HENRIQUE	10	0042	47,79
FREDERICO HENRIQUE	10	0106	47,79	FREDERICO HENRIQUE	10	0146	62,14
FREDERICO HENRIQUE	10	0223	62,14	FREDERICO HENRIQUE	10	0224	62,14
FREDERICO HENRIQUE	02	0014	330,72	FREDERICO HENRIQUE	06	0007	548,09
FREDERICO HENRIQUE	06	0009	330,72	FREDERICO HENRIQUE	06	0014	330,72
FREDERICO KRAEMER	09	0002	114,26	FREDERICO KRAEMER	09	0003	114,26
FREDERICO KRAEMER	09	0007	114,26	FREDERICO KRAEMER	09	0008	114,26
FREDERICO KRAEMER	09	0009	114,26	FREDERICO KRAEMER	09	0079	62,14
FREDERICO KRAEMER	09	0080	62,14	FREDERICO KRAEMER	09	0082	114,26
FREDERICO KRAEMER	09	0083	114,26	FREDERICO KRAEMER	09	0084	114,26
FREDERICO LEOPOLDO	50	0071	150,48	FREDERICO LEOPOLDO	50	0072	150,48
FREDERICO LEOPOLDO	50	0078	150,48	FREDERICO LEOPOLDO	50	0079	150,48
FREDERICO LUIZ KIRSCH	09	0103	114,26	FREDERICO LUIZ KIRSCH	09	0104	114,26
FREDERICO LUIZ KIRSCH	09	0109	114,26	FREDERICO LUIZ KIRSCH	09	0110	114,26
FREDERICO SCHARDONG	08	0003	640,97	FREDERICO SCHARDONG	08	0005	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0008	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0022	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0023	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0024	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0025	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0026	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0027	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0028	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0029	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0031	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0032	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0033	380,88
FREDERICO SCHARDONG	08	0035	380,88	FREDERICO SCHARDONG	08	0036	380,88
FREDERICO WESTPHALEN	08	0060	220,16	FREDERICO WESTPHALEN	08	0070	220,16
FREDERICO WESTPHALEN	08	0071	220,16	FREDERICO WESTPHALEN	08	0154	220,16
FREDERICO WESTPHALEN	08	0156	220,16	FREDOLINO BERNSTEIN	10	0035	42,98
FREDOLINO BERNSTEIN	10	0036	42,98	FREDOLINO DEBOER	12	0104	125,42
FREDOLINO DEBOER	12	0105	125,42	FREDOLINO DEBOER	12	0106	125,42
FREDOLINO DEBOER	12	0107	125,42	FREDOLINO SIEBEN	05	0035	548,09
FREDOLINO SIEBEN	05	0048	548,09	FRIDBERT SCHNEIDER	11	0066	139,71
FRIDOLINO JOSÉ	14	0001	330,72	FRIEDA NIEDERLE	09	0116	114,26
FRIEDA NIEDERLE	09	0119	114,26	FRIEDA NIEDERLE	09	0120	114,26
FRIEDA NIEDERLE	09	0122	114,26	FRIEDA NIEDERLE	09	0123	114,26
FRIEDA NIEDERLE	09	0124	114,26	FRIEDA NIEDERLE	09	0127	114,26
FRIEDA NIEDERLE	09	0128	114,26	FRIEDA NIEDERLE	09	0155	114,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 36 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
FRIEDA NIEDERLE	09	0156	114,26	FRIEDA NIEDERLE	09	0354	114,26
FRIEDA NIEDERLE	09	0355	114,26	FRIETHOLD BERGMANN	13	0086	297,28
FRIETHOLD BERGMANN	13	0087	297,28	F5 - LOT MONTE BELLO	15	0406	83,60
F5 - LOT MONTE BELLO	15	0407	83,60	F5 - LOT MONTE BELLO	15	0416	83,60
F5 - LOT MONTE BELLO	15	0417	83,60	G - LOT CAMINHO DOS	09	0167	220,50
G - LOT CAMINHO DOS	09	0168	220,50	G - LOT CAMINHO DOS	09	0169	198,45
G - LOT CAMINHO DOS	09	0170	198,45	G - LOT COLISEU	12	0257	255,46
G - LOT GERMANIA 2	09	0385	114,26	G - LOT GLORIA	10	0357	323,44
G - LOT GLORIA	10	0358	323,44	G - LOT MORADA DA COLINA	50	0372	150,48
G - LOT MORADA DA COLINA	50	0373	150,48	G - LOT MORADA DO	09	0273	114,26
G - LOT PARTHENON e G7	50	0247	150,48	G - LOT PARTHENON e G7	50	0248	150,48
G - LOT PARTHENON e G7	50	0249	150,48	G - LOT PARTHENON e G7	50	0250	150,48
G - LOT RES POPULAR - V	10	0311	77,85	G - LOT RESERVA DOS	10	0233	62,14
G - LOT RESID LARGO DOS	09	0145	114,26	G - LOT RESID LARGO DOS	09	0146	114,26
G - LOT VERA CRUZ	15	0017	125,42	G - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	110,25
G - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0150	110,25	G - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0158	104,74
G - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0159	104,74	GALPAO DE BARRO	11	0036	174,64
GALPAO DE BARRO	11	0037	174,64	GELSO KROHN	50	0005	150,48
GELSO KROHN	50	0047	150,48	GELSO KROHN	50	0048	150,48
GELSO KROHN	50	0325	110,56	GELSO KROHN	50	0326	110,56
GELSO KROHN	50	0331	110,56	GELSO KROHN	50	0332	110,56
GELSO KROHN	50	0345	110,56	GELSO KROHN	50	0345	110,56
GELSO KROHN	50	0346	110,56	GELSO KROHN	50	0346	110,56
GELSO KROHN	50	0363	110,56	GELSO KROHN	50	0364	110,56
GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0010	432,90	GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0011	432,90
GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0012	432,90	GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0013	432,90
GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0014	432,90	GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0015	432,90
GENERAL CÂNDIDO COSTA	03	0016	432,90	GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0003	548,09
GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0021	548,09	GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0031	548,09
GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0033	548,09	GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0034	548,09
GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0035	548,09	GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0036	548,09
GENERAL FLORES DA CUNHA	05	0048	548,09	GENERAL MALLETT	04	0002	640,97
GENERAL MALLETT	04	0003	640,97	GENERAL MALLETT	04	0004	640,97
GENERAL OSÓRIO	02	0026	38,21	GENERAL OSÓRIO	02	0027	38,21
GENERAL OSÓRIO	02	0028	33,35	GENERAL OSÓRIO	02	0029	33,35
GENERAL OSÓRIO	02	0030	33,35	GENERAL OSÓRIO	02	0035	33,35
GENERAL OSÓRIO	02	0036	33,35	GENERAL OSÓRIO	02	0037	33,35
GENERAL OSÓRIO	02	0038	38,21	GENERAL OSÓRIO	02	0039	38,21
GENOVINO JERONYMO	11	0132	174,64	GENOVINO JERONYMO	11	0133	174,64
GEORG HEINRICH RITTER	09	0208	152,06	GEORG HEINRICH RITTER	09	0209	152,06
GEORG HEINRICH RITTER	09	0210	114,26	GEORG HEINRICH RITTER	09	0211	114,26
GERHARDT REEPS	03	0012	432,90	GERHARDT REEPS	03	0013	432,90
GERHARDT REEPS	03	0015	432,90	GERHARDT REEPS	03	0016	432,90
GERHARDT REEPS	03	0024	432,90	GERHARDT REEPS	03	0025	432,90
GERMANO DOMINGOS TOGNI	08	0148	220,16	GERMANO DOMINGOS TOGNI	08	0152	220,16
GERMANO DOMINGOS TOGNI	08	0171	220,16	GERMANO DOMINGOS TOGNI	08	0172	220,16
GERMANO EGGERS	09	0042	114,26	GERMANO EGGERS	09	0043	114,26
GERMANO EGGERS	09	0044	114,26	GERMANO EGGERS	09	0045	114,26
GERMANO HALLMANN	11	0071	174,64	GERMANO HALLMANN	11	0072	174,64
GERMANO HALLMANN	11	0073	174,64	GERMANO HALLMANN	11	0074	174,64
GERMANO NOLL	06	0071	548,09	GERMANO NOLL	06	0080	548,09
GETÚLIO NESELLO	16	0068	297,28	GETÚLIO NESELLO	16	0069	297,28
GILBERTO SERAFINI	08	0034	380,88	GILBERTO SERAFINI	08	0035	380,88
GILBERTO SERAFINI	08	0142	380,88	GILBERTO SERAFINI	08	0143	380,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 37 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
GILNEI IMMICH	09	0239	168,16	GILNEI IMMICH	09	0248	168,16
GIOVANI PAVONI	50	0091	110,56	GIOVANI PAVONI	58	0004	12,77
GIOVANI PAVONI	58	0016	12,77	GIUSEPPE GARIBALDI	10	0147	9,08
GIUSEPPE GARIBALDI	10	0148	9,08	GIUSEPPE GARIBALDI	10	0149	9,08
GIUSEPPE GARIBALDI	10	0168	9,46	GIUSEPPE GARIBALDI	10	0170	9,46
GIUSEPPE GARIBALDI	10	0171	11,20	GIUSEPPE GARIBALDI	10	0190	14,15
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0010	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0011	125,42
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0012	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0013	125,42
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0014	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0015	125,42
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0018	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0030	114,26
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0085	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0086	125,42
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0087	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0088	125,42
GODWIN ERDMANN CREMER	09	0089	125,42	GODWIN ERDMANN CREMER	09	0090	125,42
GOIÁS	07	0023	380,88	GOIÁS	07	0024	380,88
GOIÁS	07	0025	380,88	GOIÁS	07	0026	380,88
GOIÁS	07	0034	380,88	GOIÁS	07	0035	380,88
GOIÁS	07	0036	380,88	GOIÁS	07	0037	380,88
GONÇALVES DIAS	11	0001	131,91	GONÇALVES DIAS	11	0002	131,91
GONÇALVES DIAS	11	0003	131,91	GONÇALVES DIAS	11	0004	131,91
GONÇALVES DIAS	11	0006	131,91	GONÇALVES DIAS	11	0007	131,91
GONÇALVES DIAS	11	0008	131,91	GONÇALVES DIAS	11	0062	131,91
GONÇALVES DIAS	11	0065	131,91	GONÇALVES DIAS	11	0068	174,64
GRACILIANO RAMOS	11	0049	174,64	GRACILIANO RAMOS	11	0050	174,64
GRAMADO	08	0060	220,16	GRAMADO	08	0076	220,16
GRAMADO	08	0077	220,16	GRAMADO	08	0078	52,55
GRAMADO	08	0080	220,16	GRAMADO	08	0081	220,16
GRAMADO	08	0087	220,16	GRAMADO	08	0088	220,16
GRAMADO	08	0160	220,16	GRAMADO	08	0161	220,16
GRAMADO	08	0162	220,16	GRAMADO	08	0177	220,16
GUANABARA	08	0012	380,88	GUANABARA	08	0013	380,88
GUANABARA	08	0017	380,88	GUANABARA	08	0018	380,88
GUANABARA	08	0022	380,88	GUANABARA	08	0023	380,88
GUANABARA	08	0027	380,88	GUANABARA	08	0028	380,88
GUANABARA	11	0001	131,91	GUANABARA	11	0002	131,91
GUANABARA	11	0006	131,91	GUANABARA	11	0007	131,91
GUANABARA	11	0009	131,91	GUANABARA	11	0010	131,91
GUANABARA	11	0056	131,91	GUANABARA	11	0057	131,91
GUANABARA	11	0058	131,91	GUANABARA	11	0059	131,91
GUANABARA	11	0060	131,91	GUANABARA	11	0061	131,91
GUENTER HAHN	07	0077	380,88	GUENTER HAHN	07	0078	380,88
GUIDO LENHARD	12	0004	255,46	GUIDO LENHARD	12	0005	255,46
GUIDO LENHARD	12	0006	255,46	GUIDO LENHARD	12	0007	255,46
GUIDO LENHARD	12	0240	255,46	GUIDO LENHARD	12	0258	255,46
GUIDO LENHARD	12	0259	255,46	GUIDO LENHARD	12	0271	255,46
GUIDO LENHARD	12	0272	255,46	GUIDO LUIS GERHARDT	13	0030	427,31
GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0020	114,26	GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0021	114,26
GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0022	114,26	GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0023	114,26
GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0024	114,26	GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0025	114,26
GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0026	114,26	GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0027	114,26
GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0028	114,26	GUILHERME ADOLFO RIETH	09	0029	114,26
GUILHERME ARENHARDT	10	0185	86,11	GUILHERME ARMANGE	09	0001	114,26
GUILHERME ARMANGE	09	0065	114,26	GUILHERME ARMANGE	09	0066	114,26
GUILHERME HENRIQUE	10	0078	28,64	GUILHERME HENRIQUE	10	0079	28,64
GUILHERME HENRIQUE	10	0202	26,16	GUILHERME HENRIQUE	10	0206	28,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 38 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
GUILHERME HEPP	10	0062	23,77	GUILHERME HEPP	12	2210	103,12
GUILHERME KREUTZ	05	0021	548,09	GUILHERME KREUTZ	05	0042	548,09
GUILHERME PFLUGSEDER	50	0058	110,56	GUILHERME PFLUGSEDER	50	0059	110,56
GUILHERME PFLUGSEDER	50	0060	110,56	GUILHERME PFLUGSEDER	50	0167	110,56
GUILHERME PFLUGSEDER			110,56	GUILHERME PFLUGSEDER			110,56
GUILHERME PFLUGSEDER			110,56	GUILHERMINA BUCKER	10	0014	38,21
GUILHERMINA BUCKER	10	0064	38,21	GUILHERMINA BUCKER	10	0068	38,21
GUILHERMINA BUCKER	10	0070	38,21	GUILHERMINA BUCKER	10	0071	42,98
GUILHERMINA BUCKER	10	0072	42,98	GUILHERMINA BUCKER	10	0088	42,98
GUILHERMINA BUCKER	10	0103	38,21	GUILHERMINA BUCKER	10	0108	14,15
GUILHERMINA BUCKER	10	0183	38,21	GUILHERMINA BUCKER	10	0265	47,79
GUILHERMINA BUCKER	10	0266	47,79	GUILHERMINA BUCKER	10	1841	28,64
GUIMARÃES ROSA	11	0050	174,64	GUIMARÃES ROSA	11	0051	174,64
GUINTER PREDIGER	12	0094	125,42	GUINTER PREDIGER	12	0095	125,42
G5 - LOT MONTE BELLO	15	0407	83,60	G5 - LOT MONTE BELLO	15	0408	83,60
G5 - LOT MONTE BELLO	15	0415	83,60	G5 - LOT MONTE BELLO	15	0416	83,60
H - LOT CAMINHO DOS	09	0169	198,45	H - LOT CAMINHO DOS	09	0170	198,45
H - LOT CAMINHO DOS	09	0171	176,40	H - LOT CAMINHO DOS	09	0172	176,40
H - LOT CAMINHO DOS	09	0173	176,40	H - LOT CAMINHO DOS	09	0174	176,40
H - LOT CAMPESTRE II	11	0093	174,64	H - LOT CAMPESTRE II	11	0105	174,64
H - LOT MORADA DA COLINA	50	0373	150,48	H - LOT MORADA DA COLINA	50	0374	150,48
H - LOT PARTHENON	50	0249	150,48	H - LOT PARTHENON	50	0250	150,48
H - LOT RES POPULAR - V	10	0311	77,85	H - LOT RESERVA DOS	10	0279	62,14
H - LOT SOLAR DOS	09	0121	114,26	H - LOT SOLAR DOS	09	0122	114,26
H - LOT SOLAR DOS	09	0156	114,26	H - LOT SOLAR DOS	09	0157	114,26
H - LOT SOLAR DOS	09	0352	114,26	H - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0157	110,25
H - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0158	104,74	HARRY LÖEFFLER	08	0181	220,16
HARRY LÖEFFLER	08	0182	220,16	HEINI ERALDO BELLIM	10	0062	23,77
HEINZ GUNTHER SCHMIDT	16	0086	220,16	HEINZ GUNTHER SCHMIDT	16	0087	220,16
HEINZ GUNTHER SCHMIDT	16	0088	220,16	HEINZ GUNTHER SCHMIDT	16	0089	220,16
HEITOR VILLA LOBOS	15	0053	130,06	HEITOR VILLA LOBOS	15	0054	130,06
HEITOR VILLA LOBOS	15	0064	130,06	HEITOR VILLA LOBOS	15	0065	130,06
HEITOR VILLA LOBOS	15	0075	130,06	HEITOR VILLA LOBOS	15	0076	130,06
HEITOR VILLA LOBOS	15	0203	130,06	HEITOR VILLA LOBOS	15	0204	130,06
HEITOR VILLA LOBOS	15	0251	130,06	HELEY DE ABREU SILVA	10	0264	47,79
HELEY DE ABREU SILVA	10	0265	47,79	HELGA HEINECK EICK	50	0140	110,56
HELGA HEINECK EICK	50	0141	110,56	HELGA HEINECK EICK	50	0143	110,56
HELGA HEINECK EICK	50	0144	110,56	HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0018	427,31
HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0019	427,31	HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0020	427,31
HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0024	427,31	HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0030	427,31
HÉLIO MARTINS GRAVINA	13	0037	427,31	HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0016	297,28
HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0017	297,28	HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0018	297,28
HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0019	297,28	HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0062	297,28
HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0063	297,28	HELLMUTH CARLOS GLUFKE	16	0091	220,16
HELMUTH LENHART	12	0004	255,46	HELMUTH LENHART	12	0005	255,46
HELMUTH LENHART	12	0019	255,46	HELMUTH PREDIGER	08	0182	220,16
HELMUTH PREDIGER	08	0183	220,16	HENRIQUE C. BECKER	15	0023	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0036	83,60	HENRIQUE C. BECKER	15	0058	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0117	83,60	HENRIQUE C. BECKER	15	0118	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0119	83,60	HENRIQUE C. BECKER	15	0120	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0121	83,60	HENRIQUE C. BECKER	15	0122	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0123	83,60	HENRIQUE C. BECKER	15	0124	83,60
HENRIQUE C. BECKER	15	0125	83,60	HENRIQUE CHRISTIANO	09	0005	114,26
HENRIQUE CHRISTIANO	09	0006	114,26	HENRIQUE ECKHARDT	50	0005	34,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 39 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
HENRIQUE ECKHARDT	50	0091	110,56	HENRIQUE ECKHARDT	50	0291	132,66
HENRIQUE ECKHARDT	50	0300	132,66	HENRIQUE ECKHARDT	50	0318	110,56
HENRIQUE JACOB MASSMANN	50	0056	110,56	HENRIQUE JACOB MASSMANN	50	0057	110,56
HENRIQUE JACOB MASSMANN	50	0058	110,56	HENRIQUE JACOB MASSMANN	50	0059	110,56
HENRIQUE KUNIBERTO	09	0112	114,26	HENRIQUE KUNIBERTO	09	0113	114,26
HENRIQUE LOTTERMANN	12	0133	150,48	HENRIQUE LOTTERMANN	12	0134	150,48
HENRIQUE LOTTERMANN	12	0134	150,48	HENRIQUE LOTTERMANN	12	0135	150,48
HENRIQUE LOTTERMANN	12	0136	150,48	HENRIQUE LOTTERMANN	50	0010	150,48
HENRIQUE LOTTERMANN	50	0011	150,48	HENRIQUE LOTTERMANN	50	0035	150,48
HENRIQUE LOTTERMANN	50	0100	150,48	HENRIQUE OTTO SCHERER	09	0002	84,55
HENRIQUE OTTO SCHERER	09	0320	84,55	HENRIQUE OTTO SCHERER	09	0321	84,55
HENRIQUE OTTO SCHERER	09	0351	84,55	HENRIQUE OTTO SCHERER	09	0451	84,55
HENRIQUE OTTO SCHERER	15	0060	84,55	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0042	57,43
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0061	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0080	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0081	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0082	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0083	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0084	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0085	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0086	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0087	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0088	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0095	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0096	52,55
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0097	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0103	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0104	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0183	38,21
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0194	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0195	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0196	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0197	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0198	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0199	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0200	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0201	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0211	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0215	117,99
HENRIQUE STEIN FILHO	10	0216	117,99	HENRIQUE STEIN FILHO	10	0217	48,29
HENRIQUE STEIN FILHO	10	1840	117,99	HERCULANO TORRES ALEIXO	11	0088	174,64
HERCULANO TORRES ALEIXO	11	0097	174,64	HERMES DA FONSECA	08	0038	380,88
HERMES DA FONSECA	08	0047	380,88	HERMES DA FONSECA	08	0048	380,88
HERMES DA FONSECA	08	0054	380,88	HERMES JAEGER	09	0001	114,26
HERMES JAEGER	09	0016	125,42	HERMES JAEGER	09	0017	125,42
HERMES JAEGER	09	0018	125,42	HERMES JAEGER	09	0089	125,42
HERMES JAEGER	09	0091	125,42	HERMES JAEGER	09	0092	125,42
HERMES JAEGER	09	0093	125,42	HERMES JAEGER	09	0094	125,42
HERMES JAEGER	09	0095	125,42	HERMES JAEGER	09	0201	114,26
HERMES JAEGER	09	0202	114,26	HERMES JAEGER	09	0203	114,26
HERMES JAEGER	09	0204	114,26	HERMES JAEGER	09	0205	114,26
HERMES JAEGER	50	0131	150,48	HERMINDO DAUERNHEIMER	11	0130	174,64
HERMINDO DAUERNHEIMER	11	0131	174,64	HERMINDO DAUERNHEIMER	11	0132	174,64
HERMINDO DAUERNHEIMER	11	0133	174,64	HERMINDO DAUERNHEIMER	11	0134	174,64
HERTHA ALTENHOFEN	13	0144	201,59	HILARIO SCHULTE	12	0182	255,46
HILARIO SCHULTE	12	0183	255,46	HORÉLIO BORELLI	09	0407	114,26
HORÉLIO BORELLI	09	0411	114,26	HORÉLIO BORELLI	09	0412	114,26
HORIZONTE	08	0030	380,88	HORIZONTE	08	0093	380,88
HORIZONTINA	50	0050	110,56	HORIZONTINA	50	0051	110,56
HORIZONTINA	50	0328	110,56	HORIZONTINA	50	0345	110,56
HORIZONTINA	50	0348	110,56	HORIZONTINA	50	0348	110,56
HORIZONTINA	50	0349	110,56	HORIZONTINA	50	0349	110,56
HORIZONTINA	50	0360	110,56	HORIZONTINA	50	0361	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0042	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0043	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0044	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0045	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0047	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0048	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0049	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0050	110,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 40 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
HUGO JACOB MATTJE	50	0051	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0325	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0326	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0327	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0328	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0358	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0359	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0360	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0361	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0362	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0363	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0364	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0365	110,56	HUGO JACOB MATTJE	50	0366	110,56
HUGO JACOB MATTJE	50	0367	110,56	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0388	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0389	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0390	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0391	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0393	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0394	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0397	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0418	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0419	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0420	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0421	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0422	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0423	114,26
HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0424	114,26	HUGO JOSÉ HENNEMANN	09	0425	114,26
HUGO RUTHNER	04	0011	640,97	HUGO RUTHNER	04	0012	640,97
HUGO WELTER	10	0059	110,56	HUGO WELTER	50	0406	110,56
HUGO WELTER	50	0420	110,56	HUGO WELTER	50	0436	110,56
HUGO WELTER	50	0439	110,56	HUMAITA	16	0011	220,16
HUMAITA	16	0014	220,16	HUMAITA	16	0035	220,16
HUMAITA	16	0036	220,16	HUMAITA	16	0037	220,16
HUMAITA	16	0038	220,16	HUMAITA	16	0039	220,16
HUMAITA	16	0040	220,16	HUMAITA	16	0041	220,16
HUMAITA	16	0042	220,16	HUMAITA	16	0043	220,16
HUMAITA	16	0044	220,16	HUMAITA	16	0045	220,16
HUMAITA	16	0046	220,16	HUMAITA	16	0047	220,16
HUMAITA	16	0048	220,16	H5 - LOT MONTE BELLO	15	0414	83,60
H5 - LOT MONTE BELLO	15	0415	83,60	I - LOT CAMINHO DOS	09	0171	176,40
I - LOT CAMINHO DOS	09	0172	176,40	I - LOT CAMINHO DOS			176,40
I - LOT MORADA DA COLINA	50	0374	150,48	I - LOT MORADA DO SOL/LOT	09	0037	114,26
I - LOT MORADA DO SOL/LOT	09	0038	114,26	I - LOT MORADA DO SOL/LOT	09	0275	114,26
I - LOT PORTAL	09	0407	114,26	I - LOT PORTAL	09	0417	114,26
I - LOT SOLAR DOS	09	0121	114,26	I - LOT SOLAR DOS	09	0156	114,26
I - LOT SOLAR DOS	09	0157	114,26	I - LOT SOLAR DOS	09	0158	114,26
I - LOT SOLAR DOS	09	0160	114,26	I - LOT SOLAR DOS	09	0161	114,26
I - LOT SOLAR DOS	09	0162	114,26	I - LOT SOLAR DOS	09	0162	114,26
I - LOT SOLAR DOS	09	0163	114,26	I - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0148	104,74
I - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0149	104,74	I - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0150	110,25
I - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0156	121,28	I - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0157	121,28
IBIAÇU	10	0153	9,08	IBIAÇU	10	0154	9,08
IBIAÇU	10	0155	9,08	IBIAÇU	10	0156	9,08
IBIAÇU	10	0157	9,08	IBIAÇU	10	0158	9,08
IDALINA DA SILVA	11	0006	131,91	IDALINA DA SILVA	11	0008	131,91
IDALINA DA SILVA	11	0009	131,91	IDALINA DA SILVA	11	0011	131,91
IDALINA DA SILVA	11	0012	131,91	IGREJINHA	10	0125	11,20
IGREJINHA	10	0126	11,20	IGREJINHA	10	0127	11,20
IGREJINHA	10	0128	26,74	IGREJINHA	10	0156	9,08
IGREJINHA	10	0157	9,08	IGREJINHA	10	0158	9,08
IGREJINHA	10	126	11,20	IJAIR BOLSI	12	0084	125,42
IJAIR BOLSI	12	0092	125,42	IJAIR BOLSI	12	0093	125,42
IJAIR BOLSI	12	0094	125,42	IJUI	08	0060	220,16
IJUI	08	0072	220,16	IJUI	08	0073	220,16
IJUI	08	0118	220,16	ILONI BATTISTI LASSEN	50	0130	150,49
ILONI BATTISTI LASSEN	50	0131	150,48	ILOPOLIS	08	0060	220,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 41 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ILOPOLIS	08	0071	220,16	ILOPOLIS	08	0072	220,16
ILOPOLIS	08	0084	220,16	ILOPOLIS	08	0118	220,16
ILSON STEIN	11	0081	125,42	ILSON STEIN	11	0082	125,42
ILSON STEIN	15	0250	125,42	ILSON STEIN	15	0251	125,42
ILSON STEIN	50	0250	125,42	ILSON STEIN	50	0251	125,42
ILVO PFLUCK	09	0422	114,26	ILVO PFLUCK	09	0423	114,26
IRAI	08	0069	220,16	IRAI	08	0070	220,16
IRAI	08	0084	220,16	IRAI	08	0085	220,16
IRAI	08	0086	220,16	IRAI	08	0153	220,16
IRAI	08	0154	220,16	IRENA HAAS BERGMANN	13	0087	297,28
IRENA HAAS BERGMANN	13	0092	297,28	IRENA SOPHIA BITDINGER	09	0039	114,26
IRENA SOPHIA BITDINGER	09	0413	114,26	IRENA SOPHIA BITDINGER	09	0414	114,26
IRENE HILDA SCHARDONG	07	0043	380,88	IRENE HILDA SCHARDONG	07	0058	380,88
IRENE HILDA SCHARDONG	07	0059	380,88	IRENE HILDA SCHARDONG	07	0060	380,88
IRENE HILDA SCHARDONG	07	0061	380,88	IRENE HILDA SCHARDONG	07	0063	380,88
IRENE HILDA SCHARDONG	07	0064	380,88	IRENE HILDA SCHARDONG	07	0065	380,88
IRENE JOHANN	50	0133	110,56	IRENE JOHANN	50	0134	110,56
IRENE JOHANN	50	0135	110,56	IRENE JOHANN	50	0136	110,56
IRENE JOHANN	50	0137	110,56	IRENE JOHANN	50	0138	110,56
IRENE JOHANN	50	0139	110,56	IRENE JOHANN	50	0139	110,56
IRENO SCHENA	15	0102	90,11	IRENO SCHENA	15	0027	90,11
IRENO SCHENA	15	0104	90,11	IRENO SCHENA	15	0103	90,11
IRENO SCHENA	15	0106	90,11	IRENO SCHENA	15	0105	90,11
IRENO SCHENA	15	0128	90,11	IRENO SCHENA	15	0107	90,11
IRIA BRAUN BECKER	13	0081	297,28	IRENO SCHENA	15	0129	90,11
IRIA BRAUN BECKER	13	0085	297,28	IRIA BRAUN BECKER	13	0084	297,28
IRINEU RIPPLINGER	09	0089	125,42	IRIA BRAUN BECKER	13	0090	297,28
IRINEU RIPPLINGER	09	0093	44,22	IRINEU RIPPLINGER	09	0091	125,42
IRIO ARMINDO BAUM	15	0162	83,60	IRINEU RIPPLINGER	09	0094	44,22
IRIO ARMINDO BAUM	15	0165	83,60	IRIO ARMINDO BAUM	15	0163	83,60
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0089	174,64	IRIO ARMINDO BAUM	15	0166	83,60
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0093	174,64	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0091	174,64
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0100	174,64	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0097	174,64
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0102	174,64	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0101	174,64
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0104	174,64	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0103	174,64
IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0104	174,64	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0105	174,64
IRMA KRAMER	50	0070	150,48	IRMA BAUM SCHNEIDER	11	0105	174,64
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0002	255,46	IRMA KRAMER	50	0205	150,48
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0012	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0003	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0014	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0013	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0035	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0019	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0037	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0036	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0048	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0038	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0142	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0038	255,46
IRMANDO R. WEISHEIMER	12	2210	255,46	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0049	255,46
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0010	330,72	IRMANDO R. WEISHEIMER	12	0169	255,46
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0012	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	2420	255,46
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0014	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0011	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0016	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0013	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0018	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0015	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0020	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0017	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0053	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0019	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0055	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0021	330,72
IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0058	330,72	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0054	330,72
IRMAO JOSE OTAO	03	0007	432,90	IRMÃO EMILIO CONRADO	06	0057	330,72
				IRMAO JOSE OTAO	03	0005	432,90
				IRMAO JOSE OTAO	03	0008	432,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 42 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
IRMAO JOSE OTAO	03	0009	432,90	ISAQUE	10	0111	26,74
ISAQUE	10	0112	26,74	ISAQUE	10	0121	26,74
ISAQUE	10	0122	26,74	ISAQUE	10	0306	77,85
ISAQUE	10	0307	77,85	ISAQUE	10	0308	77,85
ISAQUE	10	0310	77,85	ITAJAI	10	1841	23,77
ITAVOR NUMMER	12	0096	125,42	ITAVOR NUMMER	12	0097	125,42
ITAVOR NUMMER	12	0099	125,42	IVAN LOPES CRAIDE	13	0093	297,28
IVAN LOPES CRAIDE	13	0094	297,28	IVAN LOPES CRAIDE	13	0095	297,28
IVAN LOPES CRAIDE	13	0096	297,28	IVAN LOPES CRAIDE	13	0097	297,28
IVAN LOPES CRAIDE	13	0098	297,28	IVO INACIO GRIN	12	0131	150,48
IVO INACIO GRIN	12	0132	150,48	IVO INACIO GRIN	12	0133	150,48
IVO INACIO GRIN	12	0134	150,48	IVO INACIO GRIN	50	0010	150,48
IVO INACIO GRIN	50	0011	150,48	IVO INACIO GRIN	50	0012	150,48
IVO INACIO GRIN	50	0013	150,48	IVO INACIO GRIN	50	0033	150,48
IVO INACIO GRIN	50	0035	150,48	IVO JOHANN	50	0133	110,56
IVO JOHANN	50	0134	110,56	IVONE MARIA SBRUZZI	07	0065	380,88
IVONE MARIA SBRUZZI	07	0066	380,88	IVONE MARIA SBRUZZI	07	0070	380,88
IVONE MARIA SBRUZZI	07	0071	380,88	IVONE MARIA SBRUZZI	07	0089	348,35
IVONE MARIA SBRUZZI	07	0091	348,35	IVONI HOPPEN POHL	15	0017	125,42
IVONI HOPPEN POHL	50	0401	110,56	IVONI HOPPEN POHL	50	0402	110,56
IVONI HOPPEN POHL	50	0403	110,56	IVONI HOPPEN POHL	50	0404	110,56
IVONI HOPPEN POHL	50	0406	110,56	IVONI HOPPEN POHL	50	0407	110,56
I5 - LOT MONTE BELLO	15	0413	83,60	I5 - LOT MONTE BELLO	15	0414	83,60
J - LOT CAMINHO DOS	09	0172	176,40	J - LOT CAMINHO DOS	09	0173	176,40
J - LOT CAMINHO DOS	09	0176	154,35	J - LOT CAMINHO DOS	09	0177	154,35
J - LOT CAMINHO DOS	09	0178	154,35	J - LOT CAMINHO DOS	09	0177	176,40
J - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0155	132,30	J - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0156	121,28
JACHETI	10	1841	30,46	JACÓ	10	0110	29,01
JACÓ	10	0111	29,01	JACÓ	10	0308	77,85
JACÓ	10	0309	77,85	JACOB ALOIS ALTMAYER	04	0002	640,97
JACOB ALOIS ALTMAYER	04	0003	640,97	JACOB AUGUSTO PURPER	50	0001	110,56
JACOB AUGUSTO PURPER	50	0301	110,56	JACOB AUGUSTO PURPER	50	0302	110,56
JACOB AUGUSTO PURPER	50	0303	110,56	JACOB AUGUSTO PURPER	50	0304	110,56
JACOB AUGUSTO PURPER	50	0305	110,56	JACOB AUGUSTO PURPER	50	0306	110,56
JACOB EDGAR THEVES	11	0088	139,71	JACOB EDGAR THEVES	11	0089	139,71
JACOB EDGAR THEVES	11	0097	139,71	JACOB GUILHERME	50	0054	110,56
JACOB GUILHERME	50	0055	110,56	JACOB RAYMUNDO	09	0056	114,26
JACOB RAYMUNDO	09	0057	114,26	JACOB RAYMUNDO	09	0101	114,26
JACOB RAYMUNDO	09	0102	114,26	JACOB SCHEID SOBRINHO	03	0028	432,90
JACOB SCHEID SOBRINHO	03	0032	432,90	JACOB SCHEID SOBRINHO	03	0033	432,90
JADE	15	0122	83,60	JADE	15	0123	83,60
JAIR SCHERER	50	0402	110,56	JAIR SCHERER	50	0402	110,56
JAIR SCHERER	50	0403	110,56	JAIR SCHERER	50	0403	110,56
JANDIR ARAUJO	10	0209	57,43	JANDIR ARAUJO	10	0210	52,40
JANDIR ARAUJO	10	0212	48,29	JANDIR ARAUJO	10	0213	48,29
JANDIR ARAUJO	10	0215	48,29	JANDIR ARAUJO	10	0216	48,29
JASPE	15	0117	83,60	JASPE	15	0118	83,60
JASPE	15	0165	83,60	JASPE	15	0169	83,60
JASPE	15	0170	83,60	JAYR AMAURY KOEBE	08	0010	380,88
JERIVÁ	13	0101	201,59	JERIVÁ	13	0102	201,59
JERONIMO ANTONIO	50	0255	150,48	JERONIMO ANTONIO	50	0256	150,48
J(l) - LOT PORTAL DOS	09	0336	114,26	J(l) - LOT PORTAL DOS	09	0337	114,26
JOAO ABOIT	02	0001	191,60	JOAO ABOIT	02	0002	191,60
JOAO ABOIT	02	0003	191,60	JOAO ABOIT	02	0004	191,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 43 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JOAO ABOOTT	02	0005	419,88	JOAO ABOOTT	02	0006	419,88
JOAO ABOOTT	02	0007	419,88	JOAO ABOOTT	02	0009	419,88
JOAO ABOOTT	02	0010	419,88	JOAO ABOOTT	02	0011	899,22
JOAO ABOOTT	02	0012	899,22	JOAO ABOOTT	02	0013	899,22
JOAO ABOOTT	02	0016	899,22	JOAO ABOOTT	02	0017	419,88
JOAO ABOOTT	02	0019	95,72	JOAO ABOOTT	02	0020	191,60
JOAO ABOOTT	02	0021	191,60	JOAO ABOOTT	02	0022	191,60
JOAO ABOOTT	02	0023	191,60	JOAO ABOOTT	02	0024	191,60
JOAO ABOOTT	02	0033	28,64	JOAO ABOOTT	06	0001	899,22
JOAO ABOOTT	06	0005	899,22	JOAO ADOLFO MARDER	50	0072	150,48
JOAO ADOLFO MARDER	50	0073	150,48	JOAO ADOLFO MARDER	50	0077	150,48
JOAO ADOLFO MARDER	50	0078	150,48	JOÃO AFFONSO STRAATMANN	03	0026	432,90
JOÃO AFFONSO STRAATMANN	03	0027	432,90	JOÃO AFFONSO STRAATMANN	03	0029	432,90
JOÃO AFFONSO STRAATMANN	03	0030	432,90	JOÃO AFFONSO STRAATMANN	03	0031	432,90
JOAO ALBERTO ROOS	09	0003	114,26	JOAO ALBERTO ROOS	09	0007	114,26
JOAO ALBERTO ROOS	09	0008	114,26	JOAO ALBERTO ROOS	09	0078	62,14
JOAO ALBERTO ROOS	09	0081	114,26	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0038	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0039	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0040	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0041	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0042	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0043	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0044	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0045	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0046	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0047	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0048	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0137	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0138	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0139	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0140	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0141	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0142	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0143	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0144	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0145	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0146	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0147	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0148	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0150	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0151	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0152	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0153	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0154	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0155	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0156	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0157	255,46
JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0158	255,46	JOAO ALBERTO SCHMIDT	12	0167	255,46
JOAO ALEIXO HENNEMANN	12	0116	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	12	0118	150,48
JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0026	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0027	150,48
JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0028	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0029	150,48
JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0074	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0090	150,48
JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0098	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0099	150,48
JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0108	150,48	JOAO ALEIXO HENNEMANN	50	0109	150,48
JOAO ALFREDO MALLMANN	13	0133	201,59	JOAO ALFREDO MALLMANN	13	0134	201,59
JOAO ALFREDO MALLMANN	13	0138	201,59	JOAO ALFREDO MALLMANN	13	0139	201,59
JOAO ALFREDO SALING	08	0177	220,16	JOAO ALFREDO SALING	08	0178	220,16
JOAO ALFREDO SALING	08	0179	220,16	JOAO ANTONIO FLORES	11	0130	174,64
JOAO ANTONIO FLORES	11	0131	174,64	JOAO ANTÔNIO SCHERER	03	0028	432,90
JOAO ANTÔNIO SCHERER	03	0033	432,90	JOAO ARNILHO BAUER	12	0201	125,42
JOAO ARNILHO BAUER	12	0202	125,42	JOAO ARNILHO BAUER	12	0209	125,42
JOAO ARNILHO BAUER	12	0210	125,42	JOAO AUGUSTO HEXSEL	05	0025	548,09
JOAO AUGUSTO HEXSEL	05	0026	548,09	JOAO AUGUSTO HEXSEL	05	0027	548,09
JOAO AUGUSTO HEXSEL	05	0028	524,48	JOAO AVELINO MARIA	10	0002	28,64
JOAO AVELINO MARIA	10	0046	28,64	JOAO AVELINO MARIA	10	0047	28,64
JOAO AVELINO MARIA	10	0077	28,64	JOAO AVELINO MARIA	10	0078	28,64
JOAO AVELINO MARIA	10	0079	28,64	JOAO AVELINO MARIA	10	0205	28,64
JOAO AVELINO MARIA	10	0206	26,16	JOAO AVELINO MARIA	10	0207	38,21
JOAO AVELINO MARIA	10	1841	28,64	JOAO BENNO MALLMANN	50	0003	150,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 44 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JOAO BOLL	08	0011	380,88	JOAO BOLL	08	0012	380,88
JOAO BOLL	08	0017	380,88	JOAO BOLL	08	0022	380,88
JOAO BOLL	08	0027	380,88	JOAO BOLL	08	0034	380,88
JOAO BOLL	08	0035	380,88	JOAO BOLL	08	0036	380,88
JOAO BOLL	08	0142	380,88	JOAO BOLL	08	0143	380,88
JOAO BUSCH	05	0011	548,09	JOAO BUSCH	05	0016	548,09
JOAO BUSCH	05	0024	548,09	JOAO BUSCH	05	0032	548,09
JOAO CAPITANI	10	1841	30,46	JOAO DA SILVA GRAVINA	16	0059	297,28
JOAO DA SILVA GRAVINA	16	0060	297,28	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0015	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0016	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0017	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0018	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0019	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0020	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0021	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0022	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0023	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0024	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0025	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0026	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0027	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0028	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0032	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0033	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0034	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0035	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0036	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0037	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0038	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0039	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0040	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0041	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0042	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0043	117,99	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0044	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0047	47,79	JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0075	117,99
JOAO FERNANDO SCHNEIDER	10	0076	117,99	JOAO FRANCISCO DA	13	0096	297,28
JOAO FRANCISCO DA	13	0098	297,28	JOAO GASPAR RICHTER	15	0059	130,06
JOAO GASPAR RICHTER	15	0069	130,06	JOAO GASPAR RICHTER	15	0070	130,06
JOAO GASPAR RICHTER	15	0071	130,06	JOAO GASPAR RICHTER	15	0173	130,06
JOAO GOULART	11	0015	174,64	JOAO GOULART	11	0028	174,64
JOAO GOULART	11	0031	174,64	JOAO GOULART	11	0034	174,64
JOAO GOULART	11	0036	174,64	JOAO GOULART	11	0047	174,64
JOAO GOULART	11	0052	174,64	JOAO GOULART	11	0069	174,64
JOAO GOULART	11	0070	174,64	JOAO GOULART	11	0071	174,64
JOAO GOULART	11	0072	174,64	JOAO GOULART	11	0082	174,64
JOAO GOULART	11	0083	174,64	JOAO GOULART	11	0107	174,64
JOAO GOULART	11	0109	174,64	JOAO GOULART	15	0016	174,64
JOAO GOULART	15	0027	174,64	JOAO GOULART	15	0029	174,64
JOAO GOULART	15	0061	125,42	JOAO GOULART	15	0081	174,64
JOAO GOULART	15	0094	174,64	JOAO GOULART	15	0138	174,64
JOAO GOULART	15	0176	174,64	JOAO GOULART	15	0181	174,64
JOAO GOULART	15	0187	125,42	JOAO GOULART	15	0250	174,64
JOAO GOULART	15	1243	174,64	JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0086	174,64
JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0089	139,71	JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0090	139,71
JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0091	139,71	JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0103	174,64
JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	11	0104	174,64	JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA	58	0021	9,51
JOAO HEINECK SOBRINHO	06	0035	330,72	JOAO HEINECK SOBRINHO	06	0036	330,72
JOAO HEINECK SOBRINHO	06	0044	330,72	JOAO HEINECK SOBRINHO	06	0045	330,72
JOAO JORGE HEXSEL	09	0033	114,26	JOAO JORGE HEXSEL	09	0034	114,26
JOAO KRAMER SOBRINHO	50	0003	110,56	JOAO KRAMER SOBRINHO	50	0007	150,48
JOAO KRAMER SOBRINHO	50	0052	110,56	JOAO KRAMER SOBRINHO	50	0053	110,56
JOAO KRAMER SOBRINHO	50	0204	150,57	JOAO LEONEL FINKLER	50	0135	110,56
JOAO LEONEL FINKLER	50	0136	110,56	JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0040	174,64
JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0041	174,64	JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0042	174,64
JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0043	174,64	JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0044	174,64
JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0045	174,64	JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0046	174,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 45 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JOAO LUIZ DA ROCHA	11	0065	174,64	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	14	0006	330,72
JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0046	114,26	JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0047	114,26
JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0048	114,26	JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0049	114,26
JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0050	114,26	JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0051	114,26
JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0147	114,26	JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0148	114,26
JOAO MARIO ROCKENBACH	09	0149	114,26	JOAO MARQUES DE FREITAS	50	0073	150,48
JOAO MARQUES DE FREITAS	50	0074	150,48	JOAO MARQUES DE FREITAS	50	0075	150,48
JOAO MARQUES DE FREITAS	50	0076	150,48	JOAO MARQUES DE FREITAS	50	0077	150,48
JOAO MARTINS DA SILVA	15	0096	130,06	JOAO MATTE SOBRINHO	04	0012	640,97
JOAO MATTE SOBRINHO	04	0013	640,97	JOAO MATTE SOBRINHO	04	0015	640,97
JOAO MATTE SOBRINHO	04	0016	640,97	JOAO MATTE SOBRINHO	04	0019	640,97
JOAO MATTE SOBRINHO	04	0020	640,97	JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0059	380,88
JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0060	380,88	JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0062	380,88
JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0063	380,88	JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0064	380,88
JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0068	380,88	JOAO NORBERTO HEBERLE	07	0069	380,88
JOAO NUNES BORGES	09	0334	114,26	JOAO NUNES BORGES	09	0417	114,26
JOAO PESSOA	03	0002	432,90	JOAO PESSOA	03	0018	432,90
JOAO PESSOA	03	0019	432,90	JOAO PESSOA	03	0021	432,90
JOAO PESSOA	03	0027	432,90	JOAO PINTO DA SILVA	10	0187	57,43
JOAO PINTO DA SILVA	10	0188	57,43	JOAO PINTO DA SILVA	10	0192	57,43
JOAO PINTO DA SILVA	10	0193	57,43	JOAO PRETTO	10	0025	47,79
JOAO PRETTO	10	0026	47,79	JOAO PRETTO	10	0038	47,79
JOAO PRETTO	10	0039	47,79	JOAO PRETTO	10	0142	47,79
JOAO PRETTO	10	0143	47,79	JOAO PRETTO	10	0195	43,65
JOAO PRETTO	10	0196	40,21	JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0002	150,48
JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0095	110,56	JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0124	110,56
JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0128	110,56	JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0132	110,56
JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0147	110,56	JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0148	110,56
JOAO REINALDO SAFFRAN	50	0149	104,74	JOAO RUTHNER	06	0015	330,72
JOAO RUTHNER	06	0037	330,72	JOAO RUTHNER	06	0038	330,72
JOAO RUTHNER	06	0046	330,72	JOAO RUTHNER	06	0047	330,72
JOAO RUTHNER	06	0051	336,38	JOAO RUTHNER	06	0053	330,72
JOAO RUTHNER	06	0054	330,72	JOAO RUTHNER	06	0057	330,72
JOAO RUTHNER	06	0066	330,72	JOAO RUTHNER	06	0081	330,72
JOAO SEBASTIANY	12	0020	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0022	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0049	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0062	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0063	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0064	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0065	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0066	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0067	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0068	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0069	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0070	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0071	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0072	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0073	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0074	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0075	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0076	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0077	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0142	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0143	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0144	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0145	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0146	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0147	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0148	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0149	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0150	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0151	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0152	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0153	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0154	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0155	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0156	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0157	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0158	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	0164	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	0166	255,46
JOAO SEBASTIANY	12	2210	255,46	JOAO SEBASTIANY	12	2420	255,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 46 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JOAO TELINO	10	0001	19,02	JOAO TELINO	10	0003	19,02
JOAO TELINO	10	1841	30,46	JOAO UNIBALDO NEUMANN	08	0062	380,88
JOAO UNIBALDO NEUMANN	08	0063	380,88	JOAO UNIBALDO NEUMANN	08	0130	380,88
JOAO UNIBALDO NEUMANN	08	0131	380,88	JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0011	150,48
JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0013	150,48	JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0033	150,48
JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0035	150,48	JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0041	150,48
JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0100	150,48	JOAO VALENTIN GABRIEL	50	0101	150,48
JOAO WEILER KLEIN	12	0060	255,46	JOAO WEILER KLEIN	12	0061	255,46
JOAO WEILER KLEIN	12	0075	255,46	JOAO WEILER KLEIN	12	0076	255,46
JOAO WEILER KLEIN	12	0157	255,46	JOAO WEILER KLEIN	12	0158	255,46
JOAO WEILER KLEIN	12	0189	255,46	JOAO WEILER KLEIN	12	0190	255,46
JOAO WEILER KLEIN	12	0213	255,46	JOAO WEILER KLEIN	50	0163	255,46
JOAO WEILER KLEIN	50	0208	255,46	JOAO WEILER KLEIN	50	0209	255,46
JOAO WILLIBALDO	09	0334	114,26	JOAO WILLIBALDO	09	0335	114,26
JOAO WILLIBALDO	09	0336	114,26	JOAO WILLIBALDO	09	0337	114,26
JOAO WILLIBALDO	09	0407	114,26	JOAO WILLIBALDO	09	0412	114,26
JOAO WILLIBALDO	09	0413	114,26	JOAO WILLIBALDO	09	0414	114,26
JOAO WILLIBALDO	09	0415	114,26	JOAO WILLIBALDO	09	0416	114,26
JOAO WILLIBALDO	09	0417	114,26	JOAO WILLIBALDO ELY	07	0078	380,88
JOAO WILLIBALDO ELY	07	0079	380,88	JOAO-DE-BARRO	16	0010	297,28
JOAQUIM DE MACEDO	15	0020	130,06	JOAQUIM DE MACEDO	15	0021	130,06
JOAQUIM DE MACEDO	15	0046	130,06	JOAQUIM DE MACEDO	15	0047	130,06
JOAQUIM FRANCISCO DA	13	0095	297,28	JOAQUIM FRANCISCO DA	13	0096	297,28
JOAQUIM IGNACIO DA	11	0091	139,71	JOAQUIM IGNACIO DA	11	0092	139,71
JOAQUIM IGNACIO DA	11	0093	139,71	JOAQUIM IGNACIO DA	11	0104	174,64
JOAQUIM IGNACIO DA	11	0105	174,64	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0001	15,37
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0002	15,37	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0003	15,37
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0004	15,37	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0007	15,37
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0009	15,37	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0010	12,77
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0013	12,77	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0014	12,77
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0015	12,77	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0016	12,77
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0017	12,77	JOAQUIM IGNACIO DA	58	0018	12,77
JOAQUIM IGNACIO DA	58	0019	12,77	JOAQUIM JOSE DE BRITO	50	0075	150,48
JOAQUIM JOSE DE BRITO	50	0076	150,48	JOAQUIM LOPES DA SILVA	11	0038	174,64
JOAQUIM LOPES DA SILVA	11	0039	174,64	JOAQUIM LOPES DA SILVA	11	0074	174,64
JOAQUIM NABUCO	08	0011	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0012	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0013	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0014	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0015	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0016	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0017	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0018	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0019	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0020	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0021	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0031	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0032	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0034	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0045	380,88	JOAQUIM NABUCO	08	0046	380,88
JOAQUIM NABUCO	08	0142	380,88	JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0094	380,88
JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0095	380,88	JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0100	380,88
JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0101	380,88	JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0106	380,88
JORGE HENRIQUE SULZBACH	08	0107	380,88	JORGE RICARDO EICK	07	0074	380,88
JORGE RICARDO EICK	07	0075	380,88	JORGE RICARDO EICK	07	0090	348,35
JORGE RICARDO EICK	07	0092	380,88	JORGE RICARDO EICK	07	0093	380,88
JORGE RICARDO EICK	07	0096	380,88	JORGE RICARDO EICK	07	0097	380,88
JORGE RICARDO EICK	07	0098	380,88	JORGE RICARDO EICK	07	0099	348,35
JORGE RICARDO EICK	07	0100	380,88	JORGE RICARDO STANGE	12	0100	125,42
JORGE RICARDO STANGE	12	0102	125,42	JORGE RICARDO STANGE	12	0103	125,42
JORGE RICARDO STANGE	12	0104	125,42	JORGE RICARDO STANGE	12	0105	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 47 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JORGE RICARDO STANGE	12	0121	150,48	JOSE ALFREDO SPHOR	07	0053	380,88
JOSE ALFREDO SPHOR	07	0087	380,88	JOSE ALFREDO SPHOR	07	0107	380,88
JOSE ALFREDO SPHOR	07	0108	380,88	JOSÉ ANTONIO SPIES	50	0251	150,48
JOSÉ ANTONIO SPIES	50	0252	150,48	JOSE BONIFACIO	03	0025	432,90
JOSE BONIFACIO	03	0026	432,90	JOSE BONIFACIO	03	0029	432,90
JOSE BONIFACIO	13	0002	201,59	JOSE BONIFACIO	13	0003	432,90
JOSE BONIFACIO	13	0005	432,90	JOSE BRUNO PENZ	09	0114	114,26
JOSE CARLOS FERNANDES	13	0132	201,59	JOSE CARLOS FERNANDES	13	0133	201,59
JOSE CARLOS FERNANDES	13	0137	201,59	JOSE CARLOS FERNANDES	13	0138	201,59
JOSÉ DE ALENCAR	11	0047	174,64	JOSÉ DE ALENCAR	11	0048	174,64
JOSÉ DE ALENCAR	11	0049	174,64	JOSÉ DE ALENCAR	11	0050	174,64
JOSÉ DE ALENCAR	11	0051	174,64	JOSE DE ANCHIETA	11	0045	174,64
JOSE DE ANCHIETA	11	0046	174,64	JOSE DO PATROCINIO	03	0001	432,90
JOSE DO PATROCINIO	03	0002	432,90	JOSE DO PATROCINIO	03	0018	432,90
JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0130	201,59	JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0131	201,59
JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0132	201,59	JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0133	201,59
JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0134	201,59	JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0135	201,59
JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0137	201,59	JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0138	201,59
JOSE ELEMAR MALLMANN	13	0139	201,59	JOSE EMILIO LENZ	13	0206	427,31
JOSE FRANCISCO DULLIUS	12	0184	150,48	JOSE FRANCISCO DULLIUS	12	0185	150,48
JOSE FRANZ	09	0053	114,26	JOSE FRANZ	09	0054	114,26
JOSE FRANZ	09	0055	114,26	JOSE FRANZ	09	0056	114,26
JOSE FRANZ	09	0057	114,26	JOSE FRANZ	09	0097	114,26
JOSE FRANZ	09	0098	114,26	JOSE FRANZ	09	0099	114,26
JOSE FRANZ	09	0100	114,26	JOSE FRANZ	09	0101	114,26
JOSE FRANZ	09	0102	114,26	JOSE FRANZ	09	0103	114,26
JOSE FRANZ	09	0104	114,26	JOSE FRANZ	09	0105	114,26
JOSE FRANZ	09	0106	114,26	JOSE FRANZ	09	0119	114,26
JOSE FRANZ	09	0120	114,26	JOSE FRANZ	09	0121	114,26
JOSE FRANZ	09	0122	114,26	JOSE FRANZ	09	0123	114,26
JOSE FRANZ	09	0124	114,26	JOSE FRANZ	09	0125	114,26
JOSE FRANZ	09	0135	118,47	JOSE FRANZ	09	0136	114,26
JOSE FRANZ	09	0137	114,26	JOSE FRANZ	09	0138	114,26
JOSE FRANZ	09	0158	114,26	JOSE FRANZ	09	0159	114,26
JOSE FRANZ	09	0160	114,26	JOSE FRANZ	09	0161	114,26
JOSE GUILHERME	12	0128	150,48	JOSE GUILHERME	12	0130	150,48
JOSE GUILHERME	50	0014	150,48	JOSE GUILHERME	50	0015	150,48
JOSE GUILHERME	50	0016	150,48	JOSE GUILHERME	50	0017	150,48
JOSE GUILHERME	50	0030	150,48	JOSE GUILHERME	50	0032	150,48
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0081	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0082	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0083	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0084	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0085	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0086	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0087	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0088	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0089	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0090	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0091	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0092	125,42
JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0093	125,42	JOSE IGNACIO KREUTZ	15	0094	125,42
JOSE IGNACIO TEIXEIRA	08	0010	380,88	JOSE IGNACIO TEIXEIRA	08	0062	380,88
JOSE KRELING	03	0005	432,90	JOSE KRELING	03	0009	432,90
JOSE KRELING	03	0011	432,90	JOSE KRELING	03	0012	432,90
JOSE KRELING	03	0014	432,90	JOSE KRELING	03	0015	432,90
JOSE LINHARES	14	0006	330,72	JOSE LINHARES	14	0007	330,72
JOSE LINHARES	14	0011	330,72	JOSE LINHARES	14	0012	330,72
JOSE LINHARES	14	0019	330,72	JOSE LINHARES	14	0020	330,72
JOSE MATHIAS DRESCH	06	0014	330,72	JOSE MATHIAS DRESCH	06	0015	330,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 48 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JOSE MATHIAS DRESCH	06	0021	330,72	JOSE MATHIAS DRESCH	06	0029	330,72
JOSE MATHIAS DRESCH	06	0036	330,72	JOSE MATHIAS DRESCH	06	0037	330,72
JOSE MATHIAS DRESCH	06	0038	330,72	JOSE MATHIAS DRESCH	06	0045	330,72
JOSE MATHIAS DRESCH	06	0046	330,72	JOSE MATHIAS DRESCH	06	0053	330,72
JOSÉ ORESTE DANIELI	50	0358	110,56	JOSÉ ORESTE DANIELI	50	0359	110,56
JOSE OSCAR FUSIGER	09	0158	114,26	JOSE OSCAR FUSIGER	09	0159	114,26
JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	08	0155	220,16	JOSE PEDRO BONALDO	13	0080	297,28
JOSE PEDRO BONALDO	13	0081	297,28	JOSE PEDRO BONALDO	13	0084	297,28
JOSE PEDRO BONALDO	13	0085	297,28	JOSE PEDRO BONALDO	13	0086	297,28
JOSE PEDRO BONALDO	13	0089	297,28	JOSE PETRY	15	0002	125,42
JOSE PETRY	15	0005	125,42	JOSE PETRY	15	0010	125,42
JOSE PETRY	15	0011	125,42	JOSE PETRY	15	0012	125,42
JOSE PETRY	15	0018	125,42	JOSE PETRY	15	0019	125,42
JOSE PETRY	15	0035	125,42	JOSE PETRY	15	0036	125,42
JOSE PETRY	15	0042	125,42	JOSE PETRY	15	0043	125,42
JOSE PETRY	15	0044	125,42	JOSE PETRY	15	0045	125,42
JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0006	131,91	JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0009	131,91
JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0060	131,91	JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0061	131,91
JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0062	380,88	JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0063	380,88
JOSE ROMUALDO SCHNORR	11	0064	131,91	JOSE SARAMAGO	09	0251	168,16
JOSE SARAMAGO	09	0252	168,16	JOSÉ SCHMATZ	06	0022	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0023	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0024	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0025	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0026	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0027	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0028	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0029	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0030	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0031	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0032	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0033	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0034	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0035	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0036	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0037	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0038	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0047	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0048	330,72
JOSÉ SCHMATZ	06	0051	330,72	JOSÉ SCHMATZ	06	0052	330,72
JOSE URBANO RICHTER	13	0089	297,28	JOSE URBANO RICHTER	13	0090	297,28
JOSE WALDIR STEIN	09	0122	114,26	JOSE WALDIR STEIN	09	0123	114,26
JOSE WALDIR STEIN	09	0156	114,26	JOSEPHINA PEDO	07	0001	380,88
JOSEPHINA PEDO	07	0103	380,88	JOSEPHINA PEDO	58	0003	12,77
JOSEPHINA PEDO	58	0004	12,77	JOVINO BATISTA DA SILVA	13	0031	201,59
JULIO BOHRER	03	0027	432,90	JULIO BOHRER	03	0032	432,90
JULIO BOHRER	03	0033	432,90	JULIO DE CASTILHOS	01	0001	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0002	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0005	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0006	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0008	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0009	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0012	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0015	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0016	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0019	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0020	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0023	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0024	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0027	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0028	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0030	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	01	0031	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	01	0033	993,97	JULIO DE CASTILHOS	01	0034	993,97
JULIO DE CASTILHOS	01	0036	993,97	JULIO DE CASTILHOS	01	0037	993,97
JULIO DE CASTILHOS	01	0038	993,97	JULIO DE CASTILHOS	01	0039	993,97
JULIO DE CASTILHOS	01	0041	993,97	JULIO DE CASTILHOS	04	0001	3.746,74
JULIO DE CASTILHOS	04	0017	3.746,74	JULIO DE CASTILHOS	05	0007	2.531,36
JULIO DE CASTILHOS	05	0010	2.531,36	JULIO EWALD HUWE	12	0196	255,46
JULIO EWALD HUWE	12	0197	255,46	JULIO EWALD HUWE	50	0106	255,46
JULIO EWALD HUWE	50	0107	255,46	JULIO F. BORN	06	0010	330,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 49 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
JULIO F. BORN	06	0011	330,72	JULIO F. BORN	06	0017	330,72
JULIO F. BORN	06	0018	330,72	JULIO F. BORN	06	0025	330,72
JULIO F. BORN	06	0026	330,72	JULIO F. BORN	06	0033	330,72
JULIO F. BORN	06	0034	330,72	JULIO F. BORN	06	0042	330,72
JULIO F. BORN	06	0043	330,72	JULIO F. BORN	06	0056	330,72
JULIO F. BORN	06	0061	330,72	JULIO F. BORN	06	0074	330,72
JULIO F. BORN	06	0075	330,72	JURACI FLORES BORGES	09	0416	114,26
JURACI FLORES BORGES	09	0417	114,26	JUREMA DOEBBER	11	0131	174,64
JUREMA DOEBBER	11	0132	174,64	JUVENAL JOSE PINTO	50	0068	150,48
JUVENAL JOSE PINTO	50	0069	150,57	JUVENAL JOSE PINTO	50	0070	150,48
JUVENAL JOSE PINTO	50	0081	150,48	JUVENAL JOSE PINTO	50	0205	150,57
JUVENCIO VIVIAN	11	0095	139,71	JUVENCIO VIVIAN	11	0096	139,71
J5 - LOT MONTE BELLO	15	0408	83,60	J5 - LOT MONTE BELLO	15	0409	83,60
J5 - LOT MONTE BELLO	15	0412	83,60	J5 - LOT MONTE BELLO	15	0413	83,60
K5 - LOT MONTE BELLO	15	0409	83,60	K5 - LOT MONTE BELLO	15	0410	83,60
K5 - LOT MONTE BELLO	15	0411	83,60	K5 - LOT MONTE BELLO	15	0412	83,60
L - LOT CAMINHO DOS	09	0173	176,40	L - LOT CAMINHO DOS	09	0174	176,40
L - LOT CAMINHO DOS	09	0175	176,40	L - LOT FLORESTA	50	0310	107,44
L - LOT FLORESTA	50	0311	107,44	L - LOT GERMANIA 2	09	0385	114,26
L - LOT GERMANIA 2	09	0386	114,26	L - LOT GERMANIA 2	09	0389	114,26
L - LOT GERMANIA 2	09	0390	114,26	L - LOT SOLAR DOS	09	0157	114,26
L - LOT SOLAR DOS	09	0158	114,26	L - LOT SOLAR DOS	09	0160	114,26
L - LOT SOLAR DOS	09	0161	114,26	L - LOT SOLAR DOS	09	0162	114,26
L - LOT SOLAR DOS	09	0163	114,26	L - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0328	110,56
L - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0359	110,56	L - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0360	110,56
L - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0153	143,33	L - 11 - LOT MONTE SANTO	50	0154	143,33
LAUDI JOAO FLECK	50	0299	110,56	LAUDI JOAO FLECK	50	0421	103,12
LAURO ELIO SCHNEIDER	12	0203	143,33	LAURO ELIO SCHNEIDER	12	0204	143,33
LAURO ELIO SCHNEIDER	12	0207	143,33	LAURO ELIO SCHNEIDER	12	0208	143,33
LAURO SCHUSTER	09	0241	152,87	LAURO SCHUSTER	09	0242	152,87
LAURO SCHUSTER	09	0246	143,33	LAURO SCHUSTER	09	0247	143,33
LAZARO LUIZ ZAMENHOF	14	0009	330,72	LAZARO LUIZ ZAMENHOF	14	0010	330,72
LEO FRANCISCO TISCHER	15	0047	130,06	LEONARDO THEOBALDO	08	0129	380,88
LEONARDO THEOBALDO	08	0132	380,88	LEONARDO THEOBALDO	08	0133	380,88
LEONARDO THEOBALDO	08	0135	380,88	LEONARDO THEOBALDO	08	0136	380,88
LEONARDO THEOBALDO	08	0137	380,88	LEONARDO THEOBALDO	08	0138	380,88
LEONARDO ZART JACQUES	12	0081	125,42	LEONARDO ZART JACQUES	12	0082	125,42
LEONORA VIVIAN	14	0013	330,72	LEONORA VIVIAN	14	0014	330,72
LEONORA VIVIAN	14	0020	330,72	LEONORA VIVIAN	14	0021	330,72
LEOPOLDO ALBERTO MATTE	50	0067	150,48	LEOPOLDO ALBERTO MATTE	50	0068	150,48
LEOPOLDO ALBERTO MATTE	50	0069	150,48	LEOPOLDO ALBERTO MATTE	50	0200	150,48
LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0037	174,64	LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0038	174,64
LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0071	174,64	LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0072	174,64
LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0073	174,64	LEOPOLDO ALFREDO BRUXEL	11	0074	174,64
LEOPOLDO AULER	09	0322	84,55	LEOPOLDO FELDENS	03	0013	432,90
LEOPOLDO FELDENS	03	0016	432,90	LEOPOLDO FELDENS	03	0017	432,90
LEOPOLDO FERNANDES	09	0201	114,26	LEOPOLDO FERNANDES	09	0202	114,26
LEOPOLDO KUNZLER	09	0007	114,26	LEOPOLDO KUNZLER	09	0077	114,26
LEOPOLDO KUNZLER	09	0078	114,26	LEOPOLDO KUNZLER	09	0079	114,26
LEOPOLDO KUNZLER	09	0080	114,26	LEOPOLDO KUNZLER	09	0081	114,26
LEOPOLDO KUNZLER	09	0082	44,22	LEOPOLDO KUNZLER	09	0083	44,22
LEOPOLDO LAMPERT	07	0055	380,88	LEOPOLDO LAMPERT	07	0056	380,88
LEOPOLDO LAMPERT	07	0058	380,88	LEOPOLDO LAMPERT	07	0059	380,88
LEOPOLDO RITTER	15	0013	125,42	LEOPOLDO RITTER	15	0014	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 50 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
LEOPOLDO RITTER	15	0015	125,42	LEOPOLDO SCHERER	08	0057	220,16
LEOPOLDO SCHERER	08	0058	220,16	LEOPOLDO SCHERER	08	0060	220,16
LEOPOLDO SCHERER	08	0120	220,16	LEOPOLDO SCHERER	08	0121	220,16
LEOPOLDO SCHERER	16	0121	56,72	LEOPOLDO SCHNEIDER	11	0058	131,91
LEOPOLDO SCHNEIDER	11	0059	131,91	LEOPOLDO SCHONHORST	10	0077	33,35
LEOPOLDO SCHONHORST	10	0078	33,35	LEOPOLDO SULZBACH	04	0024	640,97
LEOPOLDO SULZBACH	04	0025	640,97	LEOPOLDO SULZBACH	04	0026	640,97
LEOPOLDO SULZBACH	04	0027	640,97	LEOPOLDO SULZBACH	04	0028	640,97
LEOPOLDO SULZBACH	04	0029	640,97	LIBERATO SALZANO VIEIRA	03	0005	640,97
LIBERATO SALZANO VIEIRA	03	0007	640,97	LIBERATO SALZANO VIEIRA	04	0020	640,97
LIBERATO SALZANO VIEIRA	04	0034	640,97	LIBERATO SALZANO VIEIRA	04	0035	640,97
LIBERATO SALZANO VIEIRA	04	0036	640,97	LIBERATO SALZANO VIEIRA	04	0037	640,97
LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0001	380,88	LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0002	380,88
LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0017	380,88	LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0018	380,88
LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0029	380,88	LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0040	380,88
LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0052	380,88	LIBERATO SALZANO VIEIRA	07	0087	380,88
LIDOVINO FANTON	07	0060	380,88	LIDOVINO FANTON	07	0061	380,88
LIDOVINO FANTON	07	0064	380,88	LIDOVINO FANTON	07	0065	380,88
LIDOVINO FANTON	07	0069	380,88	LIDOVINO FANTON	07	0070	380,88
LINDOLFO LABRES	13	0067	23,77	LINDOLFO LABRES	13	0068	19,02
LINDOLFO LABRES	13	0069	19,02	LINDOLFO LABRES	13	0140	201,59
LINDOLFO LABRES	13	0143	201,59	LINDOLFO LABRES	13	0144	201,59
LINDOLFO LABRES	23	0068	17,36	LINUS LOTTERMANN	12	0111	125,42
LINUS LOTTERMANN	12	0112	125,42	LINUS LOTTERMANN	12	0117	125,42
LINUS LOTTERMANN	12	0119	125,42	LINUS LOTTERMANN	12	0244	125,42
LINUS LOTTERMANN	12	0245	125,42	LINUS LOTTERMANN	12	0249	125,42
LINUS LOTTERMANN	12	0250	125,42	LINUS LOTTERMANN	12	0280	125,42
LINUS LOTTERMANN	12	0281	125,42	LINUS LOTTERMANN	50	0032	150,48
LINUS LOTTERMANN	50	0033	150,48	LINUS LOTTERMANN	50	0034	150,48
LINUS LOTTERMANN	50	0035	150,48	LORACY HECK	50	0051	110,56
LORACY HECK	50	0358	110,56	LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0386	114,26
LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0387	114,26	LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0388	114,26
LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0388	114,26	LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0389	114,26
LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0389	114,26	LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0425	114,26
LORENO ANTÔNIO CASSULI	09	0426	114,26	LOTHAR A. JOHANN	12	0108	125,42
LOTHAR A. JOHANN	12	0109	125,42	LOTHAR A. JOHANN	12	0110	125,42
LOTHAR A. JOHANN	12	0119	125,42	LOTHAR A. JOHANN	12	0246	125,42
LOTHAR A. JOHANN	12	0247	125,42	LOTHAR FELIPE CHRIST	03	0001	432,90
LOTHAR FELIPE CHRIST	03	0005	432,90	LOTHAR FELIPE CHRIST	03	0017	432,90
LOTHAR FELIPE CHRIST	03	0018	432,90	LOTHAR FELIPE CHRIST	03	0027	432,90
LOTHAR VALERIUS	02	0033	330,72	LOURENCO LOTTERMANN	50	0005	110,56
LOURENCO LOTTERMANN	50	0320	110,56	LOURENCO LOTTERMANN	50	0337	110,56
LOURENCO LOTTERMANN	50	0338	110,56	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0003	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0011	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0012	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0013	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0014	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0017	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0020	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0021	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0022	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0023	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0024	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0025	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0026	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0040	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0043	427,31
LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0051	427,31	LOURENCO MAYER DA SILVA	13	0082	427,31
LUDWIG RUDOLPH EWALD	14	0001	330,72	LUDWIG RUDOLPH EWALD	14	0011	330,72
LUDWIG RUDOLPH EWALD	14	0018	330,72	LUDWIG RUDOLPH EWALD	14	0019	330,72
LUDWIG RUDOLPH EWALD	14	0026	330,72	LUISA STEIN	10	0061	62,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 51 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
LUIZA STEIN	10	0100	62,14	LUIZA STEIN	10	0101	62,14
LUIZA STEIN	10	0102	62,14	LUIZA STEIN	10	0260	62,14
LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0119	125,42	LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0245	125,42
LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0246	125,42	LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0248	125,42
LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0249	125,42	LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0279	125,42
LUIZ DOMINGO TREVISOL	12	0280	125,42	LUIZ DOMINGO TREVISOL	50	0034	125,42
LUIZ DOMINGO TREVISOL	50	0035	125,42	LUIZ DOMINGO TREVISOL	50	0036	125,42
LUIZ DOMINGO TREVISOL	50	0037	125,42	LUIZ EDGAR DOS SANTOS	16	0011	220,16
LUIZ EDGAR DOS SANTOS	16	0089	220,16	LUIZ EDGAR DOS SANTOS	16	0090	220,16
LUIZ GASPAR JUNG	12	0079	571,30	LUIZ GUILHERME KAUFFMANN	15	0173	83,60
LUIZ GUILHERME KAUFFMANN	15	0174	83,60	LUIZ VICTORIO SORDI	11	0092	139,71
LUIZ VICTORIO SORDI	11	0093	139,71	LUIZA ECKHARDT	50	0401	110,56
LUIZA ECKHARDT	50	0401	110,56	LUIZA ECKHARDT	50	0402	110,56
LUIZA ECKHARDT	50	0402	110,56	LUPICINIO RODRIGUES	14	0001	330,72
LUPICINIO RODRIGUES	14	0003	330,72	LUPICINIO RODRIGUES	14	0004	330,72
LUPICINIO RODRIGUES	14	0010	330,72	LYDIO FRIZZO	12	0020	255,46
L12 - LOT RESIDENCIAL	50	0328	110,56	L12 - LOT RESIDENCIAL	50	0359	110,56
L12 - LOT RESIDENCIAL	50	0360	110,56	L5 - LOT MONTE BELLO	15	0410	83,60
L5 - LOT MONTE BELLO	15	0411	83,60	M - LOT CAMINHO DOS	09	0174	176,40
M - LOT CAMINHO DOS	09	0175	176,40	MACEIÓ	08	0127	220,16
MACEIÓ	08	0128	220,16	MACHADO DE ASSIS	04	0007	640,97
MACHADO DE ASSIS	04	0008	640,97	MACHADO DE ASSIS	04	0010	640,97
MAIDIR DATSCH	15	0182	83,60	MAIDIR DATSCH	15	0183	83,60
MAIDIR DATSCH	15	0184	83,60	MAIDIR DATSCH	15	0185	83,60
MAJOR AMÉLIO	03	0034	346,30	MALVINA SCHUSTER	13	0142	201,59
MALVINA SCHUSTER	13	0143	201,59	MALVINA SCHUSTER	13	0144	201,59
MALVINA SCHUSTER	13	0145	201,59	MANACÁ-DA-SERRA	10	0261	47,79
MANACÁ-DA-SERRA	10	0262	47,79	MANAUS	16	0006	220,16
MANAUS	16	0007	220,16	MANAUS	16	0015	220,16
MANAUS	16	0075	220,16	MANAUS	16	0079	220,16
MANOEL BANDEIRA	15	0009	130,06	MANOEL BANDEIRA	15	0019	130,06
MANOEL BANDEIRA	15	0050	130,06	MANOEL BANDEIRA	15	0051	130,06
MANOEL BANDEIRA	15	0059	125,42	MANOEL BANDEIRA	15	0062	130,06
MANOEL BANDEIRA	15	0078	130,06	MANOEL BANDEIRA	15	0201	130,06
MANOEL CLAUDINO VICENTE	08	0041	71,74	MANOEL CLAUDINO VICENTE	10	0079	28,64
MANOEL CLAUDINO VICENTE	10	0202	42,98	MANOEL CLAUDINO VICENTE	10	0203	39,25
MANOEL CLAUDINO VICENTE	10	0205	32,60	MANOEL CLAUDINO VICENTE	10	0206	29,76
MANOEL CORREIA	10	0015	52,57	MARANHÃO	08	0057	220,16
MARANHÃO	08	0058	220,16	MARANHÃO	08	0059	220,16
MARANHÃO	08	0060	220,16	MARANHÃO	08	0090	220,16
MARANHÃO	08	0091	220,16	MARANHÃO	08	0092	220,16
MARANHÃO	08	0122	220,16	MARANHÃO	08	0123	220,16
MARANHÃO	08	0124	220,16	MARANHÃO	08	0125	220,16
MARANHÃO	08	0126	220,16	MARANHÃO	08	0127	220,16
MARANHÃO	08	0128	220,16	MARANHÃO	08	0144	220,16
MARANHÃO	08	0145	220,16	MARANHÃO	08	0146	220,16
MARCELLA KNEIP DOS	09	0385	114,26	MARCELLA KNEIP DOS	09	0386	114,26
MARCELLA KNEIP DOS	09	0389	114,26	MARCELLA KNEIP DOS	09	0390	114,26
MARCELLA KNEIP DOS	09	0424	114,26	MARCELLA KNEIP DOS	09	0425	114,26
MARCILIO DIAS	05	0001	640,97	MARCILIO DIAS	05	0002	640,97
MARCILIO DIAS	05	0012	640,97	MARCOS ANDRÉ PRASS	12	0254	255,46
MARCOS ANDRÉ PRASS	12	0255	255,46	MARCOS ANDRÉ PRASS	12	0266	255,46
MARCOS ANDRÉ PRASS	12	0267	255,46	MARECHAL DEODORO	01	0036	419,88
MARECHAL DEODORO	01	0037	575,03	MARECHAL DEODORO	01	0038	575,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 52 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
MARECHAL DEODORO	01	0039	575,03	MARECHAL DEODORO	01	0043	575,03
MARECHAL DEODORO	02	0002	419,88	MARECHAL DEODORO	02	0003	419,88
MARECHAL DEODORO	02	0022	419,88	MARECHAL DEODORO	02	0023	419,88
MARECHAL DEODORO	02	0028	28,64	MARECHAL DEODORO	02	0029	28,64
MARECHAL DEODORO	02	0036	23,77	MARECHAL DEODORO	02	0037	23,77
MARECHAL FLORIANO	08	0041	380,88	MARECHAL FLORIANO	08	0095	380,88
MARECHAL FLORIANO	08	0096	380,88	MARECHAL FLORIANO	08	0101	380,88
MARECHAL FLORIANO	08	0102	380,88	MARECHAL FLORIANO	08	0107	380,88
MARECHAL FLORIANO	08	0108	380,88	MARECHAL FLORIANO	08	0136	380,88
MARECHAL FLORIANO	08	0137	380,88	MARECHAL FLORIANO	08	0140	380,88
MARECHAL FLORIANO	08	0141	380,88	MARECHAL RONDON	07	0001	380,88
MARECHAL RONDON	07	0103	380,88	MARGARETE CRISTINA	09	0091	125,42
MARGARETE CRISTINA	09	0092	125,42	MARIA CONCEICAO	09	0415	114,26
MARIA CONCEICAO	09	0416	114,26	MARIA FRANCISCA DOS	10	0001	28,64
MARIA FRANCISCA DOS	10	0010	28,64	MARIA FRANCISCA DOS	10	0130	28,64
MARIA FRANCISCA DUTRA	10	0263	47,79	MARIA FRANCISCA DUTRA	10	0264	47,79
MARIA HELENA BARZOTTO	10	0076	38,21	MARIA HELENA BARZOTTO	10	0077	38,21
MARIA HELENA BARZOTTO	10	0200	42,98	MARIA HELENA BARZOTTO	10	0207	34,87
MARIA JOANA DE FREITAS	10	0115	26,74	MARIA JOANA DE FREITAS	10	0116	26,74
MARIA JOANA DE FREITAS	10	0121	26,74	MARIA JOANA DE FREITAS	10	0122	26,74
MARIA JOANA DE FREITAS	10	0123	26,74	MARIA JOANA DE FREITAS	10	0124	26,74
MARIA JOANA DE FREITAS	10	0125	26,74	MARIA JOSE MORAES	14	0010	330,72
MARIA JOSE RODRIGUES	10	0087	39,25	MARIA JOSE RODRIGUES	10	0088	39,25
MARIA JOSE RODRIGUES	10	0200	39,25	MARIA JOSE RODRIGUES	10	0201	39,25
MARIA LIA FELDENS	10	0239	62,14	MARIA LIA FELDENS	10	0240	62,14
MARIA LIA FELDENS	10	0241	62,14	MARIA LIA FELDENS	10	0242	62,14
MARIA LIA FELDENS	10	0243	62,14	MARIA LIA FELDENS	10	0244	62,14
MARIA LIA FELDENS	10	0268	62,14	MARIA LIA FELDENS	10	0269	62,14
MARIA LIZERIA STEIN	50	0305	110,56	MARIA LIZERIA STEIN	50	0306	110,56
MARIA LOURDES	09	0115	3,59	MARIA LOURDES	50	0238	218,31
MARIA LOURDES	50	0239	218,31	MARIA LOURDES	50	0240	150,48
MARIA LOURDES	50	0241	150,48	MARIA MASSMANN	50	0056	110,56
MARIA MASSMANN	50	0057	110,56	MARIA MASSMANN	50	0058	110,56
MARIA MASSMANN	50	0059	110,56	MARIA MASSMANN	50	0165	110,56
MARIA MASSMANN	50	0166	110,56	MARIA OLGA THOMÉ	09	0003	114,26
MARIA OLGA THOMÉ	09	0008	114,26	MARIA OLGA THOMÉ	09	0009	114,26
MARIA OLGA THOMÉ	09	0078	66,99	MARIA OLGA THOMÉ	09	0079	66,99
MARIA OLGA THOMÉ	09	0081	114,26	MARIA OLGA THOMÉ	09	0082	114,26
MARIA TEREZA KOLLING	10	0185	52,55	MARIA TEREZA MALLMANN	06	0081	330,72
MARIA TEREZA MALLMANN	06	0082	330,72	MARINO MARIO SUDBRACK	06	0082	330,72
MARIO ALFREDO BENDER	12	0277	125,42	MARIO ALFREDO BENDER	12	0278	125,42
MARIO ANTONIO JAEGER	07	0080	380,88	MARIO ANTONIO JAEGER	07	0081	380,88
MARIO ANTONIO JAEGER	08	0081	427,31	MÁRIO CATTOI	06	0002	899,22
MÁRIO CATTOI	06	0003	899,22	MARIO DESSOY	50	0055	110,56
MARIO DESSOY	50	0140	110,56	MARIO DESSOY	50	0141	110,56
MARIO DESSOY	50	0142	110,56	MARIO DESSOY	50	0143	110,56
MARIO DESSOY	50	0144	110,56	MARIO DESSOY	50	0145	110,56
MÁRIO ERNESTO MALLMANN	50	0003	110,56	MÁRIO ERNESTO MALLMANN	50	0053	150,57
MARIO JAEGER	11	0012	131,91	MARIO JAEGER	11	0013	131,91
MARIO PAULO HEBERLE	13	0144	201,59	MARIO PAULO HEBERLE	13	0145	201,59
MARLENE KUHN	09	0264	168,16	MARLENE KUHN	09	0265	168,16
MARLENE KUHN	09	0266	168,16	MARLENE KUHN	09	0267	168,16
MARQUES DE SOUZA	15	0155	125,42	MARQUES DE SOUZA	15	0156	125,42
MARQUES DE SOUZA	15	0159	83,60	MARQUES DE SOUZA	15	0160	83,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 53 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
MARQUES DE SOUZA	15	0161	83,60	MARTIN LUTHER	05	0035	548,09
MARTIN LUTHER	05	0037	548,09	MARTIN LUTHER	05	0048	548,09
MATHEUS VINÍCIUS	09	0051	114,26	MATHEUS VINÍCIUS	09	0145	114,26
MATHEUS VINÍCIUS	09	0146	114,26	MATHEUS VINÍCIUS	09	0147	114,26
MATHIAS ROCKENBACH	06	0005	899,22	MATHIAS ROCKENBACH	06	0006	899,22
MATHIAS ROCKENBACH	06	0007	899,22	MATHIAS ROCKENBACH	06	0008	899,22
MATHIAS ROCKENBACH	06	0012	899,22	MATHIAS ROCKENBACH	06	0013	899,22
MATHIAS ROCKENBACH	06	0019	899,22	MATHIAS ROCKENBACH	06	0020	899,22
MATHIAS ROCKENBACH	06	0027	899,22	MATHIAS ROCKENBACH	06	0028	899,22
MATO GROSSO	07	0031	380,88	MATO GROSSO	07	0032	380,88
MATO GROSSO	07	0042	380,88	MATO GROSSO	07	0056	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0002	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0003	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0006	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0007	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0008	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0009	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0015	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0016	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0020	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0021	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0025	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0026	380,88
MAURICIO CARDOSO	08	0201	380,88	MAURICIO CARDOSO	08	0202	380,88
MAURICIO CARDOSO	11	0004	131,91	MAURICIO CARDOSO	11	0008	131,91
MAURICIO CARDOSO	11	0012	131,91	MAURICIO CARDOSO	11	0013	131,91
MAURICIO CARDOSO	11	0014	131,91	MAURICIO CARDOSO	11	0018	131,91
MAURICIO CARDOSO	11	0019	131,91	MAURICIO CARDOSO	11	0023	131,91
MAURICIO CARDOSO	11	0024	131,91	MEM DE SA	15	0054	130,06
MEM DE SA	15	0055	130,06	MEM DE SA	15	0065	130,06
MEM DE SA	15	0066	130,06	MEM DE SA	15	0074	130,06
MEM DE SA	15	0075	130,06	MEM DE SA	15	0204	130,06
MEM DE SA	15	0205	130,06	MIGUEL ARENHART	10	0107	47,77
MIGUEL ARENHART	10	0242	62,14	MIGUEL ARENHART	10	0243	62,14
MIGUEL ARENHART	10	0244	62,14	MIGUEL ARENHART	10	0245	62,14
MIGUEL ARENHART	10	0246	62,14	MIGUEL ARENHART	10	0247	62,14
MIGUEL ARENHART	10	0269	62,14	MIGUEL ARENHART	10	0270	62,14
MIGUEL PAULUS	15	0030	90,11	MIGUEL PAULUS	15	0101	90,11
MIGUEL PAULUS	15	0102	90,11	MIGUEL PAULUS	15	0103	90,11
MIGUEL PAULUS	15	0105	90,11	MIGUEL PAULUS	15	0106	90,11
MIGUEL PAULUS	15	0108	90,11	MIGUEL PAULUS	15	0109	90,11
MIGUEL RAYMUNDO	11	0067	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	11	0068	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	11	0075	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	11	0076	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	11	0077	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	11	0078	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	11	0079	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	11	0080	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	11	0081	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	11	0082	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	15	0250	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	15	0251	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	15	0252	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	15	0253	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	15	0254	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	15	0255	125,42
MIGUEL RAYMUNDO	15	0256	125,42	MIGUEL RAYMUNDO	15	1243	121,70
MIGUEL TOSTES	07	0002	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0003	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0016	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0017	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0026	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0027	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0037	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0038	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0047	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0048	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0049	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0075	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0076	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0083	380,88
MIGUEL TOSTES	07	0084	380,88	MIGUEL TOSTES	07	0098	380,88
MIGUEL TOSTES	13	0019	348,35	MIGUEL TOSTES	13	0020	348,35
MIGUEL TOSTES	13	0030	348,35	MIGUEL TOSTES	13	0037	348,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 54 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
MILTON EVALDO HAMESTER	09	0086	125,42	MILTON EVALDO HAMESTER	09	0087	125,42
MILTON EVALDO HAMESTER	09	0088	47,98	MILTON EVALDO HAMESTER	09	0089	125,42
MILTON KLEIN	09	0452	114,26	MILTON KLEIN	09	0453	114,26
MINAS GERAIS	07	0003	380,88	MINAS GERAIS	07	0004	380,88
MINAS GERAIS	07	0005	380,88	MINAS GERAIS	07	0006	380,88
MINAS GERAIS	07	0007	380,88	MINAS GERAIS	07	0008	380,88
MINAS GERAIS	07	0011	380,88	MINAS GERAIS	07	0012	380,88
MINAS GERAIS	07	0013	380,88	MINAS GERAIS	07	0014	380,88
MINAS GERAIS	07	0015	380,88	MINAS GERAIS	07	0016	380,88
MIRACIR BOZZETTO	16	0037	220,16	MIRACIR BOZZETTO	16	0038	220,16
MIRACIR BOZZETTO	16	0044	44,22	MIRACIR BOZZETTO	16	0045	44,22
MIRIAM DE MENEZES	06	0007	330,72	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0044	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0045	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0046	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0047	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0049	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0051	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0053	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0073	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0074	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0075	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0076	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0077	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0082	380,88
MOISES CANDIDO VELOSO	07	0093	380,88	MOISES CANDIDO VELOSO	07	0107	380,88
MONTE CASTELO	09	0267	168,16	MONTE CASTELO	09	0269	168,16
MONTE CASTELO	09	0270	168,16	MONTE CASTELO	09	0271	168,16
MONTEIRO LOBATO	11	0051	174,64	MONTEIRO LOBATO	11	0054	174,64
MOSSORO	16	0002	220,16	MOSSORO	16	0003	220,16
MOSSORO	16	0015	220,16	MOSSORO	16	0033	220,16
MOSSORO	16	0034	220,16	M5 - LOT MONTE BELLO	15	0410	83,60
N - LOT CAMINHO DOS	09	0172	176,40	N - LOT CAMINHO DOS	09	0173	176,40
N - LOT CAMINHO DOS	09	0175	176,40	N - LOT CAMINHO DOS	09	0176	154,35
N - LOT CAMINHO DOS	09	0178	154,35	N - LOT GERMANIA 2	09	0387	114,26
N - LOT GERMANIA 2	09	0388	114,26	N - LOT RESIDENCIAL IBIZA	09	0388	114,26
Não encontrou o Logradouro	09	0240	null	Não encontrou o Logradouro	58	0003	12,77
Não encontrou o Logradouro	58	0004	12,77	Não encontrou o Logradouro	58	0007	12,77
Não encontrou o Logradouro	58	0008	12,77	NARCIZO ANTENOR NICOLINI	09	0002	114,26
NARCIZO ANTENOR NICOLINI	09	0322	84,55	NATAL	16	0004	220,16
NATAL	16	0005	220,16	NATAL	16	0015	220,16
NATAL	16	0076	220,16	NATAL	16	0077	220,16
NATALICIO HEINECK	05	0036	548,09	NATALICIO HEINECK	05	0038	548,09
NATALICIO HEINECK	05	0039	548,09	NATALICIO HEINECK	05	0042	548,09
NELSON ECKHARDT	10	0136	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0137	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0138	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0139	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0141	51,54	NELSON ECKHARDT	10	0233	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0234	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0235	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0236	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0237	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0238	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0267	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0272	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0273	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0274	62,14	NELSON ECKHARDT	10	0275	62,14
NELSON ECKHARDT	10	0276	62,14	NELSON ETGETON	15	0129	90,11
NELSON HENRIQUE FLUCK	12	0180	255,46	NELSON HENRIQUE FLUCK	12	0181	255,46
NELSON SPOHR	09	0345	111,03	NELSON SPOHR	09	0346	111,03
NERY ANGELO BAIOTTO	16	0038	220,16	NERY ANGELO BAIOTTO	16	0039	220,16
NERY ANGELO BAIOTTO	16	0045	220,16	NEUDI GARIBOTTI	50	0342	110,56
NEUDI GARIBOTTI	50	0344	110,56	NEUDI GARIBOTTI	50	0345	110,56
NEUDI GARIBOTTI	50	0346	110,56	NEUDI GARIBOTTI	50	0347	110,56
NEUDI GARIBOTTI	50	0348	110,56	NICOLAU A. JUNGES	12	0035	255,46
NICOLAU A. JUNGES	12	0051	255,46	NICOLAU A. JUNGES	12	0079	255,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 55 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
NICOLAU A. JUNGES	12	0169	255,46	NICOLAU A. JUNGES	12	2210	255,46
NICOLAU ANTONIO SANTI	10	0189	330,72	NICOLAU HAMMES	09	0115	114,26
NILDA LEOPOLDINA GUSSON	09	0252	168,16	NILDA LEOPOLDINA GUSSON	09	0253	168,16
NILO ANTONIO CARDOSO	15	0096	130,06	NILO ANTONIO CARDOSO	15	0097	130,06
NILO PECANHA	08	0039	380,88	NILO PECANHA	08	0040	380,88
NILO PECANHA	08	0043	380,88	NILO PECANHA	08	0044	380,88
NILO PECANHA	08	0051	380,88	NILO PECANHA	08	0052	380,88
NILO PECANHA	08	0098	380,88	NILO PECANHA	08	0099	380,88
NILO PECANHA	08	0104	380,88	NILO PECANHA	08	0105	380,88
NILO PECANHA	08	0110	380,88	NILO PECANHA	08	0111	380,88
NILSON INACIO LENZ	50	0038	150,48	NILSON INACIO LENZ	50	0039	150,48
NILZA GRAVINA MARTINS	14	0014	330,72	NILZA GRAVINA MARTINS	14	0015	330,72
NILZA GRAVINA MARTINS	14	0021	330,72	NILZA GRAVINA MARTINS	14	0022	330,72
NILZA GRAVINA MARTINS	14	0025	330,72	NONOAI	08	0060	220,16
NONOAI	08	0077	220,16	NONOAI	08	0078	220,16
NONOAI	08	0162	220,16	NONOAI	08	0179	220,16
NORBERTO DOMENICO	02	0033	330,72	NORBERTO EDGAR SCHERER	09	0450	84,55
NORMA MATHILDE	13	0103	201,59	NOSSA SENHORA DA	10	0012	42,98
NOSSA SENHORA DA	10	0063	47,79	NOSSA SENHORA DA	10	0064	47,79
NOSSA SENHORA DA	10	0065	47,79	NOSSA SENHORA DA	10	0066	47,79
NOSSA SENHORA DA	10	0067	42,98	NOSSA SENHORA DA	10	0068	47,79
NOSSA SENHORA DA	10	0069	42,98	NOSSA SENHORA DA	10	0070	42,98
NOSSA SENHORA DA	10	0071	42,98	NOSSA SENHORA DA	10	0072	42,98
NOSSA SENHORA DA	10	1840	38,21	NOSSA SENHORA DE	16	0018	297,28
NOSSA SENHORA DE	16	0019	297,28	NOSSA SENHORA DE	16	0020	297,28
NOSSA SENHORA DE	16	0021	297,28	NOSSA SENHORA DE	16	0049	297,28
NOSSA SENHORA DE	16	0063	297,28	NOSSA SENHORA DE	16	0064	297,28
NOSSA SENHORA DO	13	0003	427,31	NOSSA SENHORA DO	13	0010	427,31
NOVA PRATA	08	0075	220,16	NOVA PRATA	08	0076	220,16
NOVA PRATA	08	0077	220,16	NOVE DE SETEMBRO	10	0120	26,74
NOVE DE SETEMBRO	10	0128	26,74	O - LOT CAMINHO DOS	06	0177	154,35
O - LOT CAMINHO DOS	09	0176	154,35	O - LOT CAMINHO DOS	09	0177	154,35
O - LOTEAMENTO BAVIERA	50	0051	110,56	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0018	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0019	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0032	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0044	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0061	47,79
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0093	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0094	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0097	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0098	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0099	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0100	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0104	62,14	OCTAVIO TRIERWEILER	10	0221	62,14
OCTAVIO TRIERWEILER	10	0222	62,14	ODA HULDA DOS SANTOS	50	0301	110,56
ODA HULDA DOS SANTOS	50	0302	110,56	ODA HULDA DOS SANTOS	50	0303	110,56
ODA WAGNER	13	0102	201,59	ODA WAGNER	13	0103	201,59
ODILA FOLTZ	12	0240	255,46	ODILA FOLTZ	12	0241	255,46
ODILA FOLTZ	12	0259	255,46	ODILO BECKER	10	0083	33,35
ODILO BECKER	10	0084	33,35	ODILO KLEIN	50	0369	150,48
ODILO KLEIN	50	0370	150,48	ODILO KLEIN	50	0375	150,48
ODILO KLEIN	50	0376	150,48	ODILO KLEIN	50	0377	150,48
ODILO KLEIN			150,48	OLAVO BILAC	05	0004	640,97
OLAVO BILAC	05	0005	640,97	OLAVO BILAC	05	0018	548,09
OLAVO BILAC	05	0019	548,09	OLAVO BILAC	05	0025	548,09
OLAVO BILAC	05	0026	548,09	OLAVO BILAC	05	0027	548,09
OLAVO BILAC	05	0028	548,09	OLAVO BILAC	05	0029	548,09
OLGA ROOS SCHERER	11	0080	125,42	OLGA ROOS SCHERER	11	0081	125,42
OLGA ROOS SCHERER	15	0251	125,42	OLGA ROOS SCHERER	15	0252	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 56 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
OLIDIDA SCHNEIDER	50	0134	110,56	OLIDIDA SCHNEIDER	50	0135	110,56
OLIMPIO BERTE	10	0086	28,09	OLIMPIO BERTE	10	0087	24,12
OLIMPIO BERTE	10	0199	42,98	OLIMPIO BERTE	10	0200	39,25
OLINDA REITTER	10	0352	323,44	OLINDA REITTER	10	0353	323,44
OLINDA REITTER	10	0354	323,44	OLINDA REITTER	10	0355	323,44
OLINDA SAFFRAN FLECK	50	0091	110,56	OLIVIA TEIXEIRA DOS	50	0302	110,56
OLIVIA TEIXEIRA DOS	50	0303	110,56	OLMIRO BLACK	09	0062	114,26
OLMIRO BLACK	09	0383	114,26	OLMIRO BLACK	09	0384	114,26
OLMIRO BLACK	09	0393	114,26	OLMIRO BLACK	09	0394	114,26
OLMIRO BLACK	09	0396	114,26	OLMIRO BLACK	09	0420	114,26
OLMIRO BLACK	09	0421	114,26	OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0002	330,72
OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0003	330,72	OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0005	330,72
OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0006	330,72	OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0007	330,72
OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0008	330,72	OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0009	330,72
OLMIRO CARDOSO SIQUEIRA	14	0010	330,72	OLYMPIO JACOB FRAESLEBEN	11	0102	174,64
OLYMPIO JACOB FRAESLEBEN	11	0103	174,64	OMAR MOREIRA LIBIO	07	0001	380,88
OMAR MOREIRA LIBIO	07	0103	380,88	OMAR MOREIRA LIBIO	07	0105	380,88
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0018	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0020	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0022	71,74	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0024	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0026	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0028	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0030	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0049	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0050	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0051	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0052	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0053	297,28
ONDINA DE OLIVEIRA	16	0056	297,28	ONDINA DE OLIVEIRA	16	0056	297,28
ONIVA PFLUCK	09	0419	114,26	ONIVA PFLUCK	09	0420	114,26
ONZE DE JUNHO	08	0001	380,88	ONZE DE JUNHO	08	0002	380,88
ONZE DE JUNHO	08	0004	380,88	ONZE DE JUNHO	08	0005	380,88
ONZE DE JUNHO	08	0006	380,88	ONZE DE JUNHO	08	0007	380,88
OPHYR MONTEIRO	50	0129	150,49	OPHYR MONTEIRO	50	0130	150,49
ORALINO FRANCISCO DA	10	0045	30,46	ORALINO FRANCISCO DA	10	1841	33,35
ORESTE GUERINO COMEL	15	0083	125,42	ORESTE GUERINO COMEL	15	0084	125,42
ORESTE GUERINO COMEL	15	0091	125,42	ORESTE GUERINO COMEL	15	0092	125,42
ORLANDO SIEBEN	50	0005	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0319	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0320	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0321	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0322	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0323	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0324	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0325	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0326	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0327	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0328	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0329	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0330	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0331	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0333	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0334	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0335	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0337	110,56
ORLANDO SIEBEN	50	0338	110,56	ORLANDO SIEBEN	50	0360	110,56
OSCAR CHAVES GARCIA	06	0004	287,43	OSCAR DA COSTA KARNAL	50	0070	150,48
OSCAR DA COSTA KARNAL	50	0071	150,48	OSCAR DA COSTA KARNAL	50	0079	150,48
OSCAR DA COSTA KARNAL	50	0080	150,48	OSCAR DA COSTA KARNAL	50	0081	150,48
OSCAR LABRES	13	0140	201,59	OSCAR LOTTERMANN	12	0120	150,48
OSCAR LOTTERMANN	12	0122	150,48	OSCAR LOTTERMANN	50	0022	150,48
OSCAR LOTTERMANN	50	0023	150,48	OSCAR LOTTERMANN	50	0024	150,48
OSCAR LOTTERMANN	50	0025	150,48	OSCAR LOTTERMANN	50	0037	150,48
OSCAR LOTTERMANN	50	0097	150,48	OSCAR LOTTERMANN	50	0110	150,48
OSCAR LOTTERMANN	50	0111	150,48	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0027	125,42
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0028	125,42	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0029	125,42
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0030	125,42	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0102	90,11
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0127	90,11	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0128	90,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 57 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0131	90,11	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0132	125,42
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0133	125,42	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0134	125,42
OSCAR PEDRO SCHERER	15	0135	125,42	OSCAR PEDRO SCHERER	15	0136	125,42
OSCAR THEOBALDO HEXSEL	13	0071	297,28	OSCAR THEOBALDO HEXSEL	13	0075	297,28
OSCAR THEOBALDO HEXSEL	13	0076	297,28	OSCAR THEOBALDO HEXSEL	13	0078	297,28
OSMAR PEREIRA MACIEL	13	0074	297,28	OSMAR PEREIRA MACIEL	13	0079	418,96
OSMAR PEREIRA MACIEL	13	0080	297,28	OSMARINA WENDT	10	0069	38,21
OSMARINA WENDT	10	0070	38,21	OSMARINA WENDT	10	0071	38,21
OSMARINA WENDT	10	0072	38,21	OSVALDO BECKER	09	0380	114,26
OSVALDO BECKER	09	0383	114,26	OSVALDO BECKER	09	0385	114,26
OSVALDO BECKER	09	0392	114,26	OSVALDO BECKER	09	0396	114,26
OSVALDO CRUZ	04	0005	640,97	OSVALDO CRUZ	04	0006	640,97
OSVALDO HAAS	16	0080	220,16	OSVALDO HAAS	16	0081	220,16
OSVALDO HAAS	16	0082	220,16	OSVALDO HAAS	16	0083	220,16
OSVALDO HAAS	16	0084	220,16	OSVALDO HAAS	16	0085	220,16
OSVALDO HAAS	16	0086	220,16	OSVALDO HAAS	16	0087	220,16
OSVALDO HAAS	16	0089	220,16	OSVALDO JOSÉ SCHULZ	09	0052	114,26
OSVALDO JOSÉ SCHULZ	09	0098	114,26	OSVALDO JOSÉ SCHULZ	09	0099	114,26
OSVALDO JOSÉ SCHULZ	09	0113	114,26	OSVALDO PILGER	09	0129	305,57
OSVALDO PILGER	09	0130	305,57	OSVALDO PILGER	09	0131	305,57
OSVALDO PILGER	09	0131	305,57	OSVALDO PILGER	09	0132	305,57
OSVINO NEUMANN	12	0173	125,42	OSVINO NEUMANN	12	0174	125,42
OSVINO NEUMANN	12	0212	125,42	OSVINO OTTO ELY	09	0235	168,16
OSVINO OTTO ELY	09	0236	168,16	OSVINO OTTO ELY	09	0238	168,16
OSVINO SCHERER	09	0122	114,26	OSVINO SCHERER	09	0123	114,26
OSVINO SCHERER	09	0125	118,47	OSVINO SCHERER	09	0150	118,47
OSVINO SCHERER	09	0153	118,47	OSVINO SCHERER	09	0154	118,47
OSVINO SCHERER	09	0155	114,26	OSVINO SCHERER	09	0156	114,26
OSWALDO ARANHA	01	0038	143,69	OSWALDO ARANHA	01	0041	143,69
OSWALDO ARANHA	01	0042	71,74	OSWALDO ARANHA	02	0001	143,69
OSWALDO ARANHA	02	0024	143,69	OSWALDO ARANHA	02	0025	95,72
OSWALDO ARANHA	02	0026	95,72	OSWALDO ARANHA	02	0039	57,43
OSWALDO ARANHA	02	0040	47,79	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0008	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0011	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0022	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0023	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0024	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0025	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0026	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0027	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0027	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0028	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0029	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0030	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0031	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0032	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0033	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0034	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0050	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0053	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0060	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0061	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0080	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0177	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0178	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0179	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0180	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0181	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0182	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0183	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0198	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0199	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0200	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0213	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0214	255,46
OSWALDO MATHIAS ELY	12	0215	255,46	OSWALDO MATHIAS ELY	12	0216	413,37
OSWALDO MATHIAS ELY	12	2420	255,46	OSWALDO SUDBRACK	15	0084	125,42
OSWALDO SUDBRACK	15	0085	125,42	OSWALDO SUDBRACK	15	0090	125,42
OSWALDO SUDBRACK	15	0091	125,42	OSWALDO SUDBRACK	15	0176	125,42
OSWALDO SUDBRACK	15	0177	125,42	OSWALDO SUDBRACK	15	0180	125,42
OSWALDO SUDBRACK	15	0181	125,42	OTELO ROSA	07	0018	380,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 58 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
OTELO ROSA	07	0028	380,88	OTELO ROSA	07	0029	380,88
OTELO ROSA	07	0039	380,88	OTELO ROSA	07	0040	380,88
OTELO ROSA	07	0050	380,88	OTELO ROSA	07	0051	380,88
OTELO ROSA	07	0052	380,88	OTELO ROSA	07	0053	380,88
OTELO ROSA	07	0077	380,88	OTELO ROSA	07	0078	380,88
OTELO ROSA	07	0079	348,35	OTELO ROSA	07	0080	380,88
OTELO ROSA	07	0081	380,88	OTELO ROSA	07	0082	380,88
OTELO ROSA	07	0088	380,88	OTELO ROSA	07	0106	380,88
OTMUNDO AULER	09	0320	84,55	OTMUNDO AULER	09	0321	84,55
OTMUNDO AULER	09	0322	84,55	OTO PEDRO ROHENKOHL	50	0066	150,48
OTO PEDRO ROHENKOHL	50	0067	150,48	OTO PEDRO ROHENKOHL	50	0200	150,57
OTO PEDRO ROHENKOHL	50	0201	150,48	OTTILIA BEUREN	09	0004	114,26
OTTILIA BEUREN	09	0068	114,26	OTTILIA BEUREN	09	0069	114,26
OTTO KUNRATH	09	0384	114,26	OTTO KUNRATH	09	0385	114,26
OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0027	380,88	OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0028	380,88
OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0029	380,88	OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0038	380,88
OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0039	380,88	OTTO LEOPOLDO HEXSEL	07	0040	380,88
OTTO SCHMITT	50	0094	110,56	P - LOT CAMINHO DOS	09	0177	154,35
P - LOT CAMINHO DOS	09	0178	154,35	PADRE NOBREGA	15	0055	130,06
PADRE NOBREGA	15	0056	130,06	PADRE NOBREGA	15	0066	130,06
PADRE NOBREGA	15	0067	130,06	PADRE NOBREGA	15	0073	130,06
PADRE NOBREGA	15	0074	130,06	PADRE NOBREGA	15	0253	130,06
PADRE ROBERTO LANDELL DE	12	0195	255,46	PADRE ROBERTO LANDELL DE	12	0196	255,46
PADRE ROBERTO LANDELL DE	50	0105	255,46	PADRE ROBERTO LANDELL DE	50	0106	255,46
PADRE THEODORO AMSTAD	02	0014	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	02	0033	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0004	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0006	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0008	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0009	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0010	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0011	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0012	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0013	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0014	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0015	330,72
PADRE THEODORO AMSTAD	06	0057	330,72	PADRE THEODORO AMSTAD	06	0058	330,72
PALMEIRINHAS	11	0059	131,91	PALMEIRINHAS	11	0061	131,91
PALMEIRINHAS	11	0064	131,91	PARA	16	0001	220,16
PARA	16	0002	220,16	PARA	16	0003	220,16
PARA	16	0004	220,16	PARA	16	0005	220,16
PARA	16	0006	220,16	PARA	16	0007	220,16
PARA	16	0008	220,16	PARA	16	0009	220,16
PARA	16	0078	220,16	PARAGUAI	10	0052	23,77
PARAGUAI	10	0053	23,77	PARAIBA	03	0026	432,90
PARAIBA	03	0027	432,90	PARAIBA	03	0030	432,90
PARAIBA	03	0031	432,90	PARANÁ	08	0003	380,88
PARANÁ	08	0005	380,88	PARANÁ	08	0016	380,88
PARANÁ	08	0021	380,88	PARANÁ	08	0026	380,88
PARANÁ	08	0031	380,88	PARANÁ	08	0032	380,88
PARANÁ	08	0033	380,88	PARANÁ	11	0014	131,91
PARANÁ	11	0019	131,91	PARANÁ	11	0024	131,91
PARANÁ	11	0025	131,91	PARANÁ	11	0026	131,91
PARANÁ	11	0027	131,91	PASSARELA	16	0001	220,16
PASSARELA	16	0002	220,16	PASSARELA	16	0033	220,16
PASSARELA	16	0070	220,16	PASSARELA	16	0071	220,16
PASSARELA	16	0072	220,16	PASSARELA	16	0073	220,16
PASSO FUNDO	09	0109	114,26	PAUL HARRIS	11	0015	174,64
PAUL HARRIS	11	0020	174,64	PAUL HARRIS	11	0030	174,64
PAUL HARRIS	11	0033	174,64	PAUL HARRIS	11	0035	174,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 59 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
PAUL HARRIS	11	0040	174,64	PAUL HARRIS	11	0041	174,64
PAUL HARRIS	11	0042	174,64	PAUL HARRIS	11	0043	174,64
PAUL HARRIS	11	0044	174,64	PAUL HARRIS	11	0045	174,64
PAUL HARRIS	11	0046	174,64	PAUL OPPLIGER	08	0001	380,88
PAUL OPPLIGER	08	0004	380,88	PAULINA SEIBT	15	0014	125,42
PAULINA SEIBT	15	0015	125,42	PAULINA SEIBT	15	0024	125,42
PAULINA SEIBT	15	0025	125,42	PAULINA SEIBT	15	0026	125,42
PAULINO GERALDO DA ROSA	10	0045	28,64	PAULINO GERALDO DA ROSA	10	0046	28,64
PAULINO GERALDO DA ROSA	10	0047	28,64	PAULINO GERALDO DA ROSA	10	0048	28,64
PAULO BIZARRO	10	0130	28,64	PAULO BIZARRO	10	0131	28,64
PAULO BORN	04	0022	640,97	PAULO BORN	04	0024	640,97
PAULO BORN	04	0025	640,97	PAULO BORN	04	0027	640,97
PAULO BORN	04	0028	640,97	PAULO BORN	04	0031	640,97
PAULO BORN	04	0032	640,97	PAULO BORN	04	0035	640,97
PAULO BORN	04	0036	640,97	PAULO CESAR SELI	16	0001	220,16
PAULO CESAR SELI	16	0070	220,16	PAULO EMILIO THIESEN	15	0004	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0005	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0010	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0011	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0013	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0014	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0015	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0016	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0017	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0018	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0019	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0020	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0021	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0022	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0042	174,64
PAULO EMILIO THIESEN	15	0139	174,64	PAULO EMILIO THIESEN	15	0147	174,64
PAULO FREDERICO	14	0001	330,72	PAULO J. SCHLABITZ	12	0035	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0038	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0039	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0040	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0041	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0042	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0043	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0044	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0045	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0046	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0047	255,46
PAULO J. SCHLABITZ	12	0048	255,46	PAULO J. SCHLABITZ	12	0051	255,46
PAULO JUAREZ ENGER	07	0079	380,88	PAULO JUAREZ ENGER	07	0080	380,88
PAULO RICARDO LORENZI	04	0003	640,97	PAULO RONI BITDINGER	11	0093	139,71
PAULO RONI BITDINGER	11	0094	139,71	PAULO SILOMAR MOTA	10	0114	26,74
PAULO SILOMAR MOTA	10	0115	26,74	PAULO SILOMAR MOTA	10	0123	26,74
PAULO SILOMAR MOTA	10	0124	26,74	PE. BENNO MÜLLER	10	0001	33,35
PE. BENNO MÜLLER	10	0002	33,35	PE. BENNO MÜLLER	10	0003	33,35
PE. ERICKO JACOB SCHMITZ	13	0094	297,28	PE. ERICKO JACOB SCHMITZ	13	0095	297,28
PE. ERICKO JACOB SCHMITZ	13	0097	297,28	PE. ERICKO JACOB SCHMITZ	13	0098	297,28
PE. ILFIO JOSE THEISEN	07	0017	380,88	PE. ILFIO JOSE THEISEN	07	0018	380,88
PE. ILFIO JOSE THEISEN	07	0027	380,88	PE. ILFIO JOSE THEISEN	07	0028	380,88
PEDRO ALBERTO SCHERER	11	0079	125,42	PEDRO ALBERTO SCHERER	11	0080	125,42
PEDRO ALBERTO SCHERER	15	0252	125,42	PEDRO ALBERTO SCHERER	15	0253	125,42
PEDRO ALBINO MULLER	04	0005	640,97	PEDRO ALBINO MULLER	04	0006	640,97
PEDRO ALBINO MULLER	04	0007	640,97	PEDRO ALBINO MULLER	04	0009	640,97
PEDRO ALBINO MULLER	04	0010	640,97	PEDRO ALBINO MULLER	05	0005	640,97
PEDRO ALBINO MULLER	05	0006	640,97	PEDRO ALBINO MULLER	05	0019	548,09
PEDRO ALBINO MULLER	05	0020	548,09	PEDRO ALBINO MULLER	05	0023	548,09
PEDRO ALBINO MULLER	05	0025	548,09	PEDRO ALBINO MULLER	05	0026	548,09
PEDRO ALVARES CABRAL	14	0008	330,72	PEDRO ALVARES CABRAL	14	0009	330,72
PEDRO AMERICO	15	0007	130,06	PEDRO AMERICO	15	0008	130,06
PEDRO AMERICO	15	0048	130,06	PEDRO AMERICO	15	0049	130,06
PEDRO AMERICO	15	0300	130,06	PEDRO AMERICO	15	0301	130,06
PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/	09	0066	114,26	PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/	09	0114	114,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 60 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/)	09	0115	114,26	PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/)	51	0002	7,64
PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/)	51	0003	7,17	PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/)	51	0005	7,64
PEDRO BEUREN (ANT.EST.P/)	51	0006	6,54	PEDRO INACIO OLIVEIRA	50	0001	110,56
PEDRO JULIO DIETER	09	0002	130,06	PEDRO JULIO DIETER	09	0320	130,06
PEDRO JULIO DIETER	15	0022	130,06	PEDRO JULIO DIETER	15	0095	130,06
PEDRO JULIO DIETER	15	0096	130,06	PEDRO KOLLING	06	0047	330,72
PEDRO KOLLING	06	0048	330,72	PEDRO KOLLING	06	0051	330,72
PEDRO KOLLING	06	0052	330,72	PEDRO KOLLING	06	0054	330,72
PEDRO KOLLING	06	0055	330,72	PEDRO KOLLING	06	0057	330,72
PEDRO KOLLING	06	0058	330,72	PEDRO KOLLING	06	0082	330,72
PEDRO KREUTZ	02	0009	899,22	PEDRO KREUTZ	02	0010	899,22
PEDRO KREUTZ	02	0017	899,22	PEDRO KRUG	10	0004	33,35
PEDRO KRUG	10	0007	33,35	PEDRO OSWALDO DAHLEM	13	0026	427,31
PEDRO OSWALDO DAHLEM	13	0051	427,31	PEDRO OSWALDO DAHLEM	13	0052	427,31
PEDRO OSWALDO DAHLEM	13	0053	201,59	PEDRO OTTO MALLMANN	50	0003	110,56
PEDRO OTTO MALLMANN	50	0004	150,48	PEDRO PAULO KIELING	02	0009	143,69
PEDRO PETRY	08	0060	220,16	PEDRO PETRY	08	0061	220,16
PEDRO PETRY	08	0079	220,16	PEDRO PETRY	08	0169	220,16
PEDRO PETRY	08	0183	220,16	PEDRO RUSCHEL SOBRINHO	13	0003	23,77
PEDRO RUSCHEL SOBRINHO	13	0004	23,77	PEDRO RUSCHEL SOBRINHO	13	0066	23,77
PEDRO RUSCHEL SOBRINHO	13	0067	23,77	PEDRO THEOBALDO	09	0001	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0002	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0003	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0004	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0005	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0006	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0007	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0010	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0013	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0016	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0019	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0020	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0024	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0031	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0041	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0042	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0043	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0044	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0045	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0046	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0047	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0052	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0053	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0058	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0059	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0060	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0061	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0062	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0063	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0064	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0065	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0066	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0068	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0069	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0070	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0071	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0072	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0077	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0078	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0097	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0115	114,26
PEDRO THEOBALDO	09	0116	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0131	427,80
PEDRO THEOBALDO	09	0132	427,80	PEDRO THEOBALDO	09	0133	427,80
PEDRO THEOBALDO	09	0162	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0235	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0239	168,16	PEDRO THEOBALDO	09	0341	236,52
PEDRO THEOBALDO	09	0363	236,52	PEDRO THEOBALDO	09	0373	236,52
PEDRO THEOBALDO	09	0380	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0397	243,39
PEDRO THEOBALDO	09	0398	243,39	PEDRO THEOBALDO	09	0418	114,26
PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0020	125,42	PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0171	125,42
PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0172	125,42	PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0211	125,42
PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0212	125,42	PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0277	125,42
PEDRO VICTOR BREITENBACH	12	0278	125,42	PERNAMBUCO	07	0007	380,88
PERNAMBUCO	07	0008	380,88	PERNAMBUCO	07	0011	380,88
PERNAMBUCO	07	0012	380,88	PERNAMBUCO	07	0021	380,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 61 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
PERNAMBUCO	07	0022	380,88	PERNAMBUCO	07	0032	380,88
PERNAMBUCO	07	0033	380,88	PERNAMBUCO	07	0042	380,88
PERU	10	0056	23,77	PERU	10	0057	23,77
PIAUI	07	0005	380,88	PIAUI	07	0006	380,88
PIAUI	07	0013	380,88	PIAUI	07	0014	380,88
PIAUI	07	0023	380,88	PIAUI	07	0024	380,88
PIAUI	07	0034	380,88	PIAUI	07	0035	380,88
PIAUI	07	0044	380,88	PIAUI	07	0045	380,88
PIAUI	07	0073	380,88	PIAUI	07	0093	380,88
PIAUI	07	0096	380,88	PIAUI	07	0099	427,31
PIAUI	07	0100	380,88	PIAUI	13	0015	427,31
PIAUI	13	0016	427,31	PIAUI	13	0017	427,31
PIAUI	13	0021	427,31	PIAUI	13	0022	427,31
PIAUI	13	0023	427,31	PIAUI	13	0031	427,31
PIAUI	13	0038	427,31	PINHEIRO MACHADO	01	0001	1.709,25
PINHEIRO MACHADO	01	0002	1.709,25	PINHEIRO MACHADO	01	0003	1.709,25
PINHEIRO MACHADO	01	0005	1.709,25	PINHEIRO MACHADO	01	0006	1.709,25
PINHEIRO MACHADO	01	0007	1.709,25	PINHEIRO MACHADO	02	0011	1.709,25
PINHEIRO MACHADO	02	0012	1.709,25	PINHEIRO MACHADO	02	0013	899,22
PINHEIRO MACHADO	02	0014	899,22	PINHEIRO MACHADO	02	0015	899,22
PINHEIRO MACHADO	02	0016	899,22	PINHEIRO MACHADO	02	0033	413,37
PIRAI	08	0009	380,88	PIRAI	08	0201	380,88
PIRAI	08	0202	380,88	PLINIO ALBERTO FRIEDRICH	11	0040	174,64
PLINIO ALBERTO FRIEDRICH	11	0041	174,64	POMPILHO LEANDRO DA	10	0130	28,64
POMPILHO LEANDRO DA	10	0131	28,64	POMPILHO LEANDRO DA	10	0133	28,64
POMPILHO LEANDRO DA	10	0134	28,64	PORTO ALEGRE	08	0058	220,16
PORTO ALEGRE	08	0120	220,16	PORTO ALEGRE	08	0121	220,16
PORTO SEGURO	50	0353	110,56	PORTO SEGURO	50	0354	110,56
PORTO SEGURO	50	0356	110,56	POUSO NOVO	08	0060	220,16
POUSO NOVO	08	0173	220,16	POUSO NOVO	08	0174	220,16
POUSO NOVO	08	0175	220,16	PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0028	174,64
PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0029	174,64	PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0030	174,64
PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0031	174,64	PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0032	174,64
PRESIDENTE ARTHUR DA	11	0033	174,64	PRESIDENTE CASTELO	06	0056	413,37
PRESIDENTE CASTELO	06	0068	330,72	PRESIDENTE CASTELO	06	0069	413,37
PRESIDENTE CASTELO	06	0071	413,37	PRESIDENTE CASTELO	06	0072	413,37
PRESIDENTE CASTELO	06	0073	413,37	PRESIDENTE CASTELO	06	0074	413,37
PRESIDENTE CASTELO	06	0075	330,72	PRESIDENTE CASTELO	06	0080	413,37
PRESIDENTE CASTELO	06	0082	413,37	PRESIDENTE CASTELO	14	0001	413,37
PRESIDENTE CASTELO	14	0002	413,37	PRESIDENTE CASTELO	14	0003	413,37
PRESIDENTE CASTELO	14	0070	413,37	PRESIDENTE GETULIO	11	0015	174,64
PRESIDENTE GETULIO	11	0020	174,64	PRESIDENTE GETULIO	11	0029	174,64
PRESIDENTE GETULIO	11	0030	174,64	PRESIDENTE GETULIO	11	0032	174,64
PRESIDENTE GETULIO	11	0033	174,64	PRESIDENTE GETULIO	11	0034	174,64
PRESIDENTE GETULIO	11	0035	174,64	PRESIDENTE JUSCELINO K.	11	0028	174,64
PRESIDENTE JUSCELINO K.	11	0029	174,64	PROFESSOR ALTMANN	13	0059	427,31
PROFESSOR ALTMANN	13	0200	427,31	PROFESSOR ALTMANN	13	0201	427,31
PROFESSOR ALTMANN	13	0202	427,31	PROFESSOR ALTMANN	13	0203	427,31
PROFESSOR ALTMANN	13	0205	427,31	PROFESSOR ALTMANN	13	0206	427,31
PROFESSOR DINIZAR	13	0059	427,31	PROFESSOR DINIZAR	13	0204	427,31
PROFESSOR DINIZAR	13	0205	427,31	PROFESSOR DINIZAR	13	0206	427,31
PROFESSOR HELMUTH	10	0021	47,79	PROFESSOR HELMUTH	10	0022	47,79
PROFESSOR HELMUTH	10	0034	47,79	PROFESSOR HELMUTH	10	0035	47,79
PROFESSOR HELMUTH	10	0104	38,21	PROFESSOR HELMUTH	10	0137	62,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 62 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
PROFESSOR HELMUTH	10	0138	62,14	PROFESSOR HELMUTH	10	0237	62,14
PROFESSOR HELMUTH	10	0238	62,14	PROFESSOR HELMUTH	10	0248	62,14
PROFESSOR HELMUTH	10	0249	62,14	PROFESSOR JOÃO	13	0058	427,31
PROFESSOR JOÃO	13	0059	427,31	PROFESSOR THEOBALDO	10	0020	47,79
PROFESSOR THEOBALDO	10	0021	47,79	PROFESSOR THEOBALDO	10	0033	47,79
PROFESSOR THEOBALDO	10	0034	47,79	PROFESSOR THEOBALDO	10	0104	38,21
PROFESSOR THEOBALDO	10	0136	62,14	PROFESSOR THEOBALDO	10	0137	62,14
PROGRESSO	15	0127	90,11	PROGRESSO	15	0128	90,11
PROMOTORIA RUA OSWALDO	12	0030	420,42	PRUDENTE DE MORAES	08	0030	380,88
PRUDENTE DE MORAES	08	0093	380,88	QUARAI	08	0068	220,16
QUARAI	08	0069	220,16	QUARAI	08	0085	220,16
QUARAI	08	0151	220,16	QUARAI	08	0153	220,16
QUINTINO BOCAIUVA	04	0006	640,97	QUINTINO BOCAIUVA	04	0007	640,97
QUINTINO BOCAIUVA	04	0009	640,97	QUINTINO BOCAIUVA	04	0010	640,97
RAFAEL MACHADO DE	10	0237	62,14	RAFAEL MACHADO DE	10	0245	62,14
RAFAEL MACHADO DE	10	0269	62,14	RAFAEL MACHADO DE	10	0270	62,14
RAMIRO BARCELOS FEIO	50	0080	150,48	RAMIRO BARCELOS FEIO	50	0081	150,48
RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0061	220,16	RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0166	220,16
RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0167	220,16	RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0168	220,16
RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0169	220,16	RAYMUNDO A WIEBBELLING	08	0170	220,16
RAYMUNDO ECKHARDT	09	0097	114,26	RAYMUNDO ECKHARDT	09	0098	114,26
RAYMUNDO SCHMIDT	13	0008	432,90	RAYMUNDO SCHMIDT	13	0009	432,90
RAYMUNDO SIEBEN	50	0400	110,56	RAYMUNDO SIEBEN	50	0401	110,56
RAYMUNDO SIEBEN	50	0402	110,56	RAYMUNDO SIEBEN	50	0403	110,56
RAYMUNDO SIEBEN	50	0404	110,56	REINHOLD LOTTERMANN	12	0118	150,48
REINHOLD LOTTERMANN	12	0120	150,48	REINHOLD LOTTERMANN	50	0024	150,48
REINHOLD LOTTERMANN	50	0025	150,48	REINHOLD LOTTERMANN	50	0026	150,48
REINHOLD LOTTERMANN	50	0027	150,48	REINHOLD LOTTERMANN	50	0097	150,48
REINHOLD LOTTERMANN	50	0098	150,48	REINHOLD LOTTERMANN	50	0109	150,48
REINHOLD LOTTERMANN	50	0110	150,48	REINHOLDO FERNANDO	09	0002	114,26
REINHOLDO FERNANDO	09	0003	114,26	REINHOLDO FERNANDO	09	0006	114,26
REINHOLDO FERNANDO	09	0007	114,26	REINHOLDO FERNANDO	09	0008	114,26
REINHOLDO FERNANDO	09	0009	114,26	REINHOLDO FERNANDO	09	0084	114,26
REINHOLDO FERNANDO	09	0096	114,26	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0094	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0095	380,88	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0096	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0097	380,88	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0098	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0099	380,88	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0100	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0101	380,88	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0102	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0103	380,88	REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0104	380,88
REINOLDO ALBERTO HEXSEL	08	0105	380,88	REINOLDO OSCAR ZART	14	00020	330,72
REINOLDO OSCAR ZART	14	0012	330,72	REINOLDO OSCAR ZART	14	0013	330,72
REINOLDO OSCAR ZART	14	0020	330,72	REJANE MARIA SIEBEN	50	0256	150,48
REYMUNDO HEINECK	11	0110	174,64	RIACHUELO	06	0066	330,72
RIACHUELO	06	0067	330,72	RIACHUELO	06	0070	330,72
RIACHUELO	06	0081	330,72	RINALDO DEMARCHI	09	0382	114,26
RINALDO DEMARCHI	09	0383	114,26	RIO BRANCO	02	0008	23,77
RIO BRANCO	02	0018	23,77	RIO BRANCO	02	0037	23,77
RIO BRANCO	02	0038	23,77	RIO BRANCO	02	0039	23,77
RIO BRANCO	02	0040	14,15	RIO DE JANEIRO	08	0013	380,88
RIO DE JANEIRO	08	0014	380,88	RIO DE JANEIRO	08	0018	380,88
RIO DE JANEIRO	08	0019	380,88	RIO DE JANEIRO	08	0023	380,88
RIO DE JANEIRO	08	0024	380,88	RIO DE JANEIRO	08	0028	380,88
RIO DE JANEIRO	08	0029	380,88	RIO DE JANEIRO	11	0002	131,91
RIO DE JANEIRO	11	0003	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0007	131,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 63 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
RIO DE JANEIRO	11	0008	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0010	131,91
RIO DE JANEIRO	11	0011	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0017	131,91
RIO DE JANEIRO	11	0022	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0056	131,91
RIO DE JANEIRO	11	0057	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0058	131,91
RIO DE JANEIRO	11	0059	131,91	RIO DE JANEIRO	11	0065	131,91
RIO GRANDE DO NORTE	08	0177	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	08	0180	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	08	0181	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	11	0093	174,64
RIO GRANDE DO NORTE	11	0096	139,71	RIO GRANDE DO NORTE	11	0097	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	11	0098	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	11	0106	174,64
RIO GRANDE DO NORTE	13	0006	201,59	RIO GRANDE DO NORTE	13	0061	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	13	0068	161,27	RIO GRANDE DO NORTE	16	0001	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0008	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	16	0009	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0011	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	16	0012	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0014	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	16	0015	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0070	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	16	0071	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0072	220,16	RIO GRANDE DO NORTE	16	0088	220,16
RIO GRANDE DO NORTE	16	0089	220,16	RIO GRANDE DO SUL	11	0015	174,64
RIO GRANDE DO SUL	11	0022	174,64	RIO GRANDE DO SUL	11	0023	174,64
RIO GRANDE DO SUL	11	0024	131,91	RIO GRANDE DO SUL	11	0027	174,64
RIO GRANDE DO SUL	11	0046	174,64	RIO GRANDE DO SUL	11	0065	174,64
RIO GRANDE DO SUL	11	0066	174,64	RIO GRANDE DO SUL	11	0067	174,64
ROBERTO ERTEL FILHO	12	0165	255,46	ROBERTO FRIDOLINO	05	0043	548,09
ROBERTO FRIDOLINO	05	0045	548,09	ROBERTO KOCH	12	0100	122,59
ROBERTO KOCH	12	0149	255,46	ROBERTO KOCH	12	0167	255,46
ROCHA	02	0023	42,98	RODOLFO BISCHOFF	09	0060	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0399	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0400	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0401	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0402	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0403	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0404	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0405	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0406	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0407	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0408	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0409	114,26	RODOLFO BISCHOFF	09	0410	114,26
RODOLFO BISCHOFF	09	0411	114,26	RODOLFO GERMANO HEXSEL	03	0018	0,00
RODOLFO GERMANO HEXSEL	03	0019	432,90	RODOLFO GERMANO HEXSEL	03	0020	432,90
RODOLFO GERMANO HEXSEL	03	0021	432,90	RODOLFO DOMINGOS PEDO	07	0001	380,88
RODRIGO GALL	50	0039	150,48	RODRIGO GALL	50	0040	150,48
RODRIGUES ALVES	08	0050	380,88	RODRIGUES ALVES	08	0051	380,88
ROGERO HENZ	50	0064	150,48	ROGERO HENZ	50	0065	150,48
ROGERO HENZ	50	0202	150,57	ROGERO HENZ	50	0203	150,57
ROMEU ARMANGE	09	0078	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0079	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0239	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0243	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0244	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0248	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0250	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0251	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0252	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0253	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0254	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0255	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0256	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0257	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0258	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0259	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0260	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0261	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0262	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0263	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0264	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0265	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0266	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0267	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0268	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0269	168,16
ROMEU ARMANGE	09	0270	168,16	ROMEU ARMANGE	09	0271	168,16
ROMEU JULIO SCHERER	15	0017	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0058	83,60
ROMEU JULIO SCHERER	15	0061	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0079	121,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 64 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ROMEU JULIO SCHERER	15	0079	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0080	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0111	90,11	ROMEU JULIO SCHERER	15	0126	90,11
ROMEU JULIO SCHERER	15	0127	90,11	ROMEU JULIO SCHERER	15	0128	90,11
ROMEU JULIO SCHERER	15	0129	90,11	ROMEU JULIO SCHERER	15	0130	90,11
ROMEU JULIO SCHERER	15	0131	90,11	ROMEU JULIO SCHERER	15	0132	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0133	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0134	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0135	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0136	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0137	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0138	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0139	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0140	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0141	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0142	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0143	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0154	125,42
ROMEU JULIO SCHERER	15	0158	125,42	ROMEU JULIO SCHERER	15	0164	90,11
RONALDO MOERSCHBERGER	08	0155	220,16	RONALDO MOERSCHBERGER	08	0174	220,16
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0113	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0114	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0115	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0117	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0118	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0119	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0120	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0302	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0302	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0303	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0303	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0307	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0307	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0308	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0308	77,85	ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0309	77,85
ROQUE BIASU DOS SANTOS	10	0309	77,85	ROSA RITTER	15	0013	125,42
ROSALINA SCHNEIDER	11	0066	139,71	ROSALINA SCHNEIDER	11	0084	139,71
ROSALINA SCHNEIDER	11	0085	139,71	ROSALINA SCHNEIDER	11	0088	139,71
ROSALINA SCHNEIDER	11	0089	139,71	ROSALINA SEHN	09	0064	66,99
ROSALINA SEHN	12	0185	150,48	ROSALINA SEHN	12	0186	150,48
ROSANA MARY ROCHA	07	0066	380,88	ROSANA MARY ROCHA	07	0067	380,88
ROSANA MARY ROCHA	07	0071	380,88	ROSANA MARY ROCHA	07	0072	380,88
ROSANA MARY ROCHA	07	0101	348,35	RSC 453	10	0059	103,12
RSC 453	10	0189	103,12	RSC 453	10	0354	323,44
RSC 453	10	0354	323,44	RSC 453	50	0001	150,48
RSC 453	50	0004	150,48	RSC 453	50	0062	103,12
RSC 453	50	0301	103,12	RSC 453	50	0318	103,12
RSC 453	50	0401	150,48	RSC 453	50	0420	110,56
RSC 453	50	0421	103,12	RUA A	08	0172	220,16
RUA A	09	0053	114,26	RUA A	09	0062	114,26
RUA A	09	0109	114,26	RUA A	09	0124	114,26
RUA A	09	0158	114,26	RUA A	09	0159	114,26
RUA A	09	0160	114,26	RUA A	09	0201	114,26
RUA A	09	0202	114,26	RUA A	09	0238	168,16
RUA A	09	0239	168,16	RUA A	09	0328	114,26
RUA A	09	0329	114,26	RUA A	09	0330	114,26
RUA A	09	0331	114,26	RUA A	09	0332	114,26
RUA A	09	0333	114,26	RUA A	09	0334	114,26
RUA A	09	0335	114,26	RUA A	09	0336	114,26
RUA A	09	0337	114,26	RUA A	09	0338	114,26
RUA A	09	0339	114,26	RUA A	09	0340	114,26
RUA A	09	0380	114,26	RUA A	09	0381	114,26
RUA A	09	0382	114,26	RUA A	10	0107	47,77
RUA A	10	0261	47,79	RUA A	10	0262	47,79
RUA A	11	0067	171,99	RUA A	11	0068	171,99
RUA A	12	0171	125,42	RUA A	12	0172	125,42
RUA A	12	0173	125,42	RUA A	12	0174	125,42
RUA A	12	0201	125,42	RUA A	12	0202	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 65 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
RUA A	12	0203	143,33	RUA A	12	0204	143,33
RUA A	12	0205	133,77	RUA A	12	0206	133,77
RUA A	12	0212	125,42	RUA A	13	0080	297,28
RUA A	13	0081	297,28	RUA A	13	0084	297,28
RUA A	13	0085	297,28	RUA A	13	0086	297,28
RUA A	16	0011	220,16	RUA A	16	0033	220,16
RUA A	16	0081	220,16	RUA A	16	0082	220,16
RUA A	16	0085	220,16	RUA A	16	0086	220,16
RUA A	16	0090	220,16	RUA A	16	0091	220,16
RUA A	16	0092	220,16	RUA A	50	0070	150,48
RUA A	50	0129	150,48	RUA A	50	0130	150,48
RUA A	50	0205	150,57	RUA A	50	0341	110,56
RUA B	09	0014	125,42	RUA B	09	0088	0,00
RUA B	09	0107	114,26	RUA B	09	0111	114,26
RUA B	09	0123	114,26	RUA B	09	0124	114,26
RUA B	09	0135	118,47	RUA B	09	0136	118,47
RUA B	09	0158	114,26	RUA B	09	0159	114,26
RUA B	09	0202	114,26	RUA B	09	0203	114,26
RUA B	09	0235	128,03	RUA B	09	0236	128,03
RUA B	09	0238	128,03	RUA B	09	0327	114,26
RUA B	09	0380	114,26	RUA B	09	0381	114,26
RUA B	10	0262	47,79	RUA B	10	0263	47,79
RUA B	11	0068	171,99	RUA B	11	0075	125,42
RUA B	11	0083	174,64	RUA B	12	0082	125,42
RUA B	12	0088	125,42	RUA B	12	0205	133,77
RUA B	12	0206	133,77	RUA B	13	0086	297,28
RUA B	13	0087	297,28	RUA B	14	0026	330,72
RUA B	14	0027	330,72	RUA B	16	0011	220,16
RUA B	16	0091	220,16	RUA B	16	0092	220,16
RUA B	50	0130	150,48	RUA B	50	0131	150,48
RUA B	50	0161	150,48	RUA B	50	0162	150,48
RUA B	50	0163	150,48	RUA C	09	0106	114,26
RUA C	09	0107	114,26	RUA C	09	0119	114,26
RUA C	09	0122	114,26	RUA C	09	0123	114,26
RUA C	09	0126	114,26	RUA C	09	0136	114,26
RUA C	09	0137	114,26	RUA C	09	0149	114,26
RUA C	09	0158	114,26	RUA C	09	0159	114,26
RUA C	09	0203	114,26	RUA C	09	0204	114,26
RUA C	09	0236	168,16	RUA C	09	0237	168,16
RUA C	09	0238	168,16	RUA C	09	0239	168,16
RUA C	09	0381	114,26	RUA C	09	0382	114,26
RUA C	09	0395	114,26	RUA C	09	0402	114,26
RUA C	09	0403	114,26	RUA C	10	0263	47,79
RUA C	10	0264	47,79	RUA C	12	0204	143,33
RUA C	12	0205	143,33	RUA C	12	0206	143,33
RUA C	12	0207	143,33	RUA C	12	0266	255,46
RUA C	13	0087	297,28	RUA C	13	0092	297,28
RUA C	16	0090	220,16	RUA C	16	0091	220,16
RUA CINQUENTA	05	0034	548,09	RUA D	09	0051	114,26
RUA D	09	0057	114,26	RUA D	09	0121	114,26
RUA D	09	0122	114,26	RUA D	09	0126	114,26
RUA D	09	0127	114,26	RUA D	09	0137	114,26
RUA D	09	0138	114,26	RUA D	09	0158	114,26
RUA D	09	0160	114,26	RUA D	09	0204	114,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 66 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
RUA D	09	0236	168,16	RUA D	09	0237	168,16
RUA D	09	0382	114,26	RUA D	09	0383	114,26
RUA D	09	0403	114,26	RUA D	09	0404	114,26
RUA D	10	0264	47,79	RUA D	10	0265	47,79
RUA D	12	0203	143,33	RUA D	12	0204	143,33
RUA D	12	0207	143,33	RUA D	12	0208	143,33
RUA D	13	0089	297,28	RUA D	13	0091	297,28
RUA D	14	0022	330,72	RUA D	14	0023	330,72
RUA D	14	0024	330,72	RUA D	14	0025	330,72
RUA E	09	0014	125,42	RUA E	09	0052	114,26
RUA E	09	0077	152,87	RUA E	09	0128	114,26
RUA E	09	0138	114,26	RUA E	09	0237	168,16
RUA E	09	0238	168,16	RUA E	09	0241	152,87
RUA E	09	0331	114,26	RUA E	09	0383	114,26
RUA E	09	0384	114,26	RUA E	09	0404	114,26
RUA E	09	0405	114,26	RUA E	10	0074	28,64
RUA E	12	0092	125,42	RUA E	12	0174	125,42
RUA E	12	0175	125,42	RUA E	12	0202	125,42
RUA E	12	0203	143,33	RUA E	12	0208	143,33
RUA E	12	0209	125,42	RUA E	14	0024	330,72
RUA E	14	0025	330,72	RUA E	16	0089	220,16
RUA F	09	0112	114,26	RUA F	09	0113	114,26
RUA F	09	0240	152,87	RUA F	09	0241	152,87
RUA F	09	0245	143,33	RUA F	09	0246	143,33
RUA F	09	0384	114,26	RUA F	09	0385	114,26
RUA F	09	0405	114,26	RUA F	09	0406	114,26
RUA F	12	0175	125,42	RUA F	12	0201	125,42
RUA F	12	0202	125,42	RUA F	12	0209	125,42
RUA F	12	0210	125,42	RUA F	16	0089	220,16
RUA F	50	0345	110,56	RUA G	08	0175	220,16
RUA G	08	0176	220,16	RUA G	09	0241	152,87
RUA G	09	0242	152,87	RUA G	09	0246	143,33
RUA G	09	0247	143,33	RUA G	09	0406	114,26
RUA G	09	0407	114,26	RUA G	12	0171	125,42
RUA G	12	0201	125,42	RUA G	12	0210	125,42
RUA G	12	0211	125,42	RUA G	12	0269	255,46
RUA G	13	0081	297,28	RUA G	13	0090	297,28
RUA G	16	0089	220,16	RUA GONCALVES DIAS	11	0065	0,00
RUA H	08	0155	220,16	RUA H	08	0174	220,16
RUA H	09	0034	114,26	RUA H	09	0242	152,87
RUA H	09	0243	152,87	RUA H	09	0244	152,87
RUA H	09	0247	143,33	RUA H	09	0248	143,33
RUA H	09	0334	114,26	RUA H	12	0171	125,42
RUA H	12	0172	125,42	RUA H	12	0211	125,42
RUA H	12	0212	125,42	RUA H	13	0089	297,28
RUA H	13	0090	297,28	RUA H	50	0315	110,56
RUA I	08	0155	220,16	RUA I	08	0172	220,16
RUA I	08	0173	220,16	RUA I	08	0174	220,16
RUA I	10	0087	24,12	RUA I	11	0094	139,71
RUA I	13	0088	297,28	RUA I	13	0089	297,28
RUA I	50	0350	110,56	RUA J	08	0155	220,16
RUA J	09	0110	114,26	RUA J	09	0111	114,26
RUA J	09	0245	143,33	RUA J	12	0173	125,42
RUA J	12	0174	125,42	RUA J	12	0273	255,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 67 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
RUA J	13	0086	297,28	RUA J	13	0087	297,28
RUA J	13	0088	297,28	RUA J	13	0091	297,28
RUA J	13	0092	297,28	RUA J	50	0126	110,56
RUA L	09	0249	143,33	RUA L	50	0349	110,56
RUA L	50	0350	110,56	RUA M	09	0108	114,26
RUA M	09	0109	114,26	RUA M	12	0003	255,46
RUA M	12	0019	255,46	RUA M	12	0274	255,46
RUA 58	04	0002	640,97	RUBI	15	0118	83,60
RUBI	15	0119	83,60	RUBI	15	0169	83,60
RUBI	15	0170	83,60	RUBI	15	0171	83,60
RUBI	15	0172	83,60	RUDI ECKHARDT	09	0002	114,26
RUDI FELDENS	13	0140	201,59	RUDI FELDENS	13	0141	201,59
RUDI MARIO SIEBEN	09	0240	143,33	RUDI MARIO SIEBEN	09	0241	152,87
RUDI MARIO SIEBEN	09	0245	143,33	RUDI MARIO SIEBEN	09	0246	143,33
RUDI MARIO SIEBEN	09	0246	143,33	RUDI ULSENHEIMER	09	0249	143,33
RUY BARBOSA	04	0015	640,97	RUY BARBOSA	04	0016	640,97
RUY BARBOSA	04	0019	640,97	RUY BARBOSA	04	0020	640,97
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0028	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0029	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0030	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0031	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0032	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0033	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0034	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0050	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0052	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0054	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0055	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0056	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0057	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0058	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0059	255,46	RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0060	255,46
RUY DE MORAES AZAMBUJA	12	0061	255,46	RUY LOPES	50	0062	150,48
RUY LOPES	50	0063	150,48	SABIA	13	0070	297,28
SABIA	13	0071	297,28	SABIA	13	0072	297,28
SABIA	13	0075	297,28	SABIA	13	0076	297,28
SABIA	13	0078	297,28	SABIA	16	0009	297,28
SABIA	16	0010	297,28	SABIA	16	0016	297,28
SABIA	16	0017	297,28	SABIA	16	0018	297,28
SABIA	16	0019	297,28	SABIA	16	0020	297,28
SABIA	16	0021	297,28	SABIA	16	0022	297,28
SABIA	16	0023	297,28	SABIA	16	0024	297,28
SABIA	16	0025	297,28	SABIA	16	0026	297,28
SABIA	16	0027	297,28	SABIA	16	0028	297,28
SABIA	16	0029	297,28	SABIA	16	0031	297,28
SABIA	16	0032	297,28	SABIA	16	0058	297,28
SABIA	16	0059	297,28	SABIA LARANJEIRA	12	0106	125,42
SABIA LARANJEIRA	12	0107	125,42	SABIA LARANJEIRA	12	0108	125,42
SABIA LARANJEIRA	12	0109	125,42	SABIA LARANJEIRA	12	0119	125,42
SAFIRA	15	0120	83,60	SAFIRA	15	0121	83,60
SAIDAN	10	1841	30,46	SALDANHA MARINHO	01	0004	1.709,25
SALDANHA MARINHO	01	0005	1.709,25	SALDANHA MARINHO	01	0006	1.709,25
SALDANHA MARINHO	01	0007	1.709,25	SALDANHA MARINHO	01	0008	1.709,25
SALDANHA MARINHO	01	0009	1.709,25	SALDANHA MARINHO	01	0010	1.709,25
SALDANHA MARINHO	01	0011	1.709,25	SALDANHA MARINHO	02	0010	1.709,25
SALDANHA MARINHO	02	0011	1.709,25	SALDANHA MARINHO	02	0016	899,22
SALDANHA MARINHO	02	0017	899,22	SALDANHA MARINHO	02	0033	413,37
SALDANHA MARINHO	03	0001	119,67	SALDANHA MARINHO	03	0005	119,67
SALVADOR	08	0060	220,16	SALVADOR	08	0125	220,16
SALVADOR	08	0126	220,16	SALVADOR	08	0144	220,16
SALVADOR	08	0145	220,16	SANTA CATARINA	11	0017	131,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 68 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SANTA CATARINA	11	0018	131,91	SANTA CATARINA	11	0019	131,91
SANTA CATARINA	11	0022	131,91	SANTA CATARINA	11	0023	131,91
SANTA CATARINA	11	0024	131,91	SANTA CATARINA	11	0025	131,91
SANTA CATARINA	11	0027	131,91	SANTA CATARINA	11	0057	131,91
SANTA CATARINA	11	0058	131,91	SANTA CATARINA	11	0060	131,91
SANTA CATARINA	11	0061	131,91	SANTA CATARINA	11	0063	131,91
SANTA CATARINA	11	0064	131,91	SANTA CLARA DO SUL	15	0159	83,60
SANTA CLARA DO SUL	15	0160	83,60	SANTA CLARA DO SUL	15	0161	83,60
SANTA CLARA DO SUL	15	0162	83,60	SANTA CLARA DO SUL	15	0163	83,60
SANTAREM	16	0003	220,16	SANTAREM	16	0004	220,16
SANTAREM	16	0008	220,16	SANTAREM	16	0015	220,16
SANTAREM	16	0034	220,16	SANTAREM	16	0077	220,16
SANTAREM	16	0082	220,16	SANTO ANTONINHO	10	0301	77,85
SANTO ANTONINHO	10	0302	77,85	SANTO ANTONINHO	10	0303	77,85
SANTO ANTONINHO	10	0304	77,85	SANTO ANTONINHO	10	0305	77,85
SANTO ANTONINHO	10	0306	77,85	SANTO ANTONINHO	10	0307	77,85
SANTO ANTONINHO	10	0308	77,85	SANTO ANTONINHO	10	0309	77,85
SANTO ANTONINHO	10	0310	77,85	SANTO ANTONINHO	10	0311	77,85
SANTO INÁCIO	03	0027	432,90	SANTO INÁCIO	03	0031	432,90
SANTO INÁCIO	03	0032	432,90	SANTO INÁCIO	03	0033	432,90
SANTOS DUMONT	02	0013	899,22	SANTOS DUMONT	02	0014	899,22
SANTOS DUMONT	02	0015	899,22	SANTOS DUMONT	02	0016	413,37
SANTOS DUMONT	06	0008	330,72	SANTOS DUMONT	06	0009	330,72
SANTOS DUMONT	06	0013	330,72	SANTOS DUMONT	06	0014	330,72
SANTOS DUMONT	06	0020	330,72	SANTOS DUMONT	06	0021	330,72
SANTOS DUMONT	06	0028	330,72	SANTOS DUMONT	06	0029	330,72
SANTOS FILHO	01	0019	1.709,25	SANTOS FILHO	01	0020	1.709,25
SANTOS FILHO	01	0021	1.709,25	SANTOS FILHO	01	0022	1.709,25
SANTOS FILHO	01	0023	1.709,25	SANTOS FILHO	01	0024	1.709,25
SANTOS FILHO	01	0025	1.709,25	SANTOS FILHO	01	0026	1.709,25
SANTOS FILHO	02	0007	899,22	SANTOS FILHO	02	0033	899,22
SÃO JOÃO BOSCO	10	0014	33,35	SÃO JOÃO BOSCO	10	0068	33,35
SÃO JOÃO BOSCO	10	0103	33,35	SÃO JOÃO BOSCO	10	1840	33,35
SAO JORGE	09	0094	125,42	SAO JORGE	09	0095	125,42
SAO JORGE	09	0216	114,26	SAO JORGE	09	0217	114,26
SAO JORGE	09	0218	114,26	SAO JORGE	09	0219	114,26
SÃO LEOPOLDO	10	0150	9,08	SÃO LEOPOLDO	10	0151	9,08
SÃO LEOPOLDO	10	0152	9,08	SÃO LEOPOLDO	10	0153	9,08
SÃO LEOPOLDO	10	0154	9,08	SÃO LEOPOLDO	10	0155	9,08
SÃO LEOPOLDO	10	0167	9,46	SÃO LEOPOLDO	10	0171	11,20
SÃO LEOPOLDO	10	0190	28,64	SÃO MARCELINO	03	0020	432,90
SÃO MARCELINO	58	0008	12,77	SÃO MARCELINO	58	0009	12,77
SÃO MARCELINO	58	0010	12,77	SÃO MARTINHO	15	0037	125,42
SÃO MARTINHO	15	0133	125,42	SÃO MARTINHO	15	0134	125,42
SÃO MARTINHO	15	0144	125,42	SÃO MARTINHO	15	0148	125,42
SÃO MARTINHO	15	0149	125,42	SÃO MARTINHO	15	0150	125,42
SÃO PAULO	08	0008	380,88	SÃO PAULO	08	0014	380,88
SÃO PAULO	08	0015	380,88	SÃO PAULO	08	0019	380,88
SÃO PAULO	08	0020	380,88	SÃO PAULO	08	0024	380,88
SÃO PAULO	08	0025	380,88	SÃO PAULO	08	0029	380,88
SÃO PAULO	11	0003	131,91	SÃO PAULO	11	0004	131,91
SÃO PAULO	11	0011	131,91	SÃO PAULO	11	0012	131,91
SÃO PAULO	11	0013	131,91	SÃO PAULO	11	0017	131,91
SÃO PAULO	11	0018	131,91	SÃO PAULO	11	0022	131,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 69 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SÃO PAULO	11	0023	131,91	SAO PEDRO	06	0016	330,72
SAO PEDRO	06	0017	330,72	SAO PEDRO	06	0018	330,72
SAO PEDRO	06	0019	330,72	SAO PEDRO	06	0020	330,72
SAO PEDRO	06	0021	330,72	SAO PEDRO	06	0024	330,72
SAO PEDRO	06	0025	330,72	SAO PEDRO	06	0026	330,72
SAO PEDRO	06	0027	330,72	SAO PEDRO	06	0028	330,72
SAO PEDRO	06	0029	330,72	SAO PEDRO	06	0038	330,72
SAO PEDRO	06	0051	330,72	SAO PEDRO	06	0052	330,72
SAO PEDRO	06	0053	330,72	SAO PEDRO	06	0054	330,72
SAO PEDRO	06	0055	330,72	SAO SEBASTIAO	02	0021	86,11
SAO SEBASTIAO	02	0022	119,67	SAO SEBASTIAO	02	0023	119,67
SAO SEBASTIAO	02	0024	119,67	SAO SEBASTIAO	02	0025	95,72
SAO SEBASTIAO	02	0027	95,72	SAO SEBASTIAO	02	0028	95,72
SAO SEBASTIAO	02	0029	95,72	SAO SEBASTIAO	02	0030	86,11
SARANDI	50	0045	110,56	SARANDI	50	0046	110,56
SARANDI	50	0047	110,56	SARANDI	50	0322	110,56
SARANDI	50	0323	110,56	SARANDI	50	0335	110,56
SARANDI	50	0343	110,56	SARANDI	50	0344	110,56
SELLO SCHNEIDER	09	0031	243,39	SELLO SCHNEIDER	09	0033	114,26
SELMA PURPER	12	0204	143,33	SELMA PURPER	12	0205	143,33
SELMA PURPER	12	0206	143,33	SELMA PURPER	12	0207	143,33
SELMA WEISHEIMER	12	0252	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0253	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0254	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0255	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0256	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0257	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0258	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0259	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0260	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0261	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0262	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0263	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0264	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0265	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0266	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0267	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0268	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0269	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0270	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0271	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0272	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0273	255,46
SELMA WEISHEIMER	12	0274	255,46	SELMA WEISHEIMER	12	0275	255,46
SELVINO SELTENREICH	50	0048	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0049	110,56
SELVINO SELTENREICH	50	0326	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0327	110,56
SELVINO SELTENREICH	50	0330	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0331	110,56
SELVINO SELTENREICH	50	0346	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0346	110,56
SELVINO SELTENREICH	50	0347	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0347	110,56
SELVINO SELTENREICH	50	0362	110,56	SELVINO SELTENREICH	50	0363	110,56
SEM DENOMINACAO	01	0019	899,22	SEM DENOMINACAO	02	0008	57,43
SEM DENOMINACAO	02	0018	71,74	SEM DENOMINACAO	02	0020	47,79
SEM DENOMINACAO	02	0033	330,72	SEM DENOMINACAO	03	0001	432,90
SEM DENOMINACAO	03	0019	432,90	SEM DENOMINACAO	03	0034	346,30
SEM DENOMINACAO	05	0032	548,09	SEM DENOMINACAO	05	0043	548,09
SEM DENOMINACAO	05	0046	548,09	SEM DENOMINACAO	06	0048	413,37
SEM DENOMINACAO	06	0049	548,09	SEM DENOMINACAO	06	0060	548,06
SEM DENOMINACAO	06	0078	548,09	SEM DENOMINACAO	07	0001	380,88
SEM DENOMINACAO	08	0005	380,88	SEM DENOMINACAO	08	0030	380,88
SEM DENOMINACAO	08	0039	380,88	SEM DENOMINACAO	08	0060	220,16
SEM DENOMINACAO	08	0072	220,16	SEM DENOMINACAO	08	0073	220,16
SEM DENOMINACAO	08	0118	220,16	SEM DENOMINACAO	08	0119	220,16
SEM DENOMINACAO	08	0160	220,16	SEM DENOMINACAO	08	0162	220,16
SEM DENOMINACAO	09	0001	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0002	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0003	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0004	114,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 70 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SEM DENOMINACAO	09	0005	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0006	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0009	38,21	SEM DENOMINACAO	09	0011	125,42
SEM DENOMINACAO	09	0015	24,92	SEM DENOMINACAO	09	0017	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0019	243,39	SEM DENOMINACAO	09	0020	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0021	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0022	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0023	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0024	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0025	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0026	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0027	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0028	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0029	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0031	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0032	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0033	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0034	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0035	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0036	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0037	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0040	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0042	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0043	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0044	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0046	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0047	66,99
SEM DENOMINACAO	09	0048	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0049	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0050	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0053	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0058	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0063	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0065	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0067	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0072	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0073	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0074	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0075	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0076	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0077	44,22
SEM DENOMINACAO	09	0078	44,22	SEM DENOMINACAO	09	0079	44,22
SEM DENOMINACAO	09	0080	44,22	SEM DENOMINACAO	09	0081	44,22
SEM DENOMINACAO	09	0082	44,22	SEM DENOMINACAO	09	0083	44,22
SEM DENOMINACAO	09	0084	52,55	SEM DENOMINACAO	09	0091	125,42
SEM DENOMINACAO	09	0092	125,42	SEM DENOMINACAO	09	0094	125,42
SEM DENOMINACAO	09	0095	125,42	SEM DENOMINACAO	09	0097	51,17
SEM DENOMINACAO	09	0102	49,77	SEM DENOMINACAO	09	0103	45,45
SEM DENOMINACAO	09	0104	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0105	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0106	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0108	41,18
SEM DENOMINACAO	09	0109	41,18	SEM DENOMINACAO	09	0110	41,91
SEM DENOMINACAO	09	0111	41,91	SEM DENOMINACAO	09	0112	43,06
SEM DENOMINACAO	09	0113	43,06	SEM DENOMINACAO	09	0114	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0115	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0116	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0118	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0119	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0120	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0207	218,31
SEM DENOMINACAO	09	0209	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0211	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0213	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0215	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0217	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0219	114,26
SEM DENOMINACAO	09	0328	0,00	SEM DENOMINACAO	09	0329	0,00
SEM DENOMINACAO	09	0330	0,00	SEM DENOMINACAO	09	0331	0,00
SEM DENOMINACAO	09	0334	114,26	SEM DENOMINACAO	09	0337	0,00
SEM DENOMINACAO	09	0338	0,00	SEM DENOMINACAO	09	0339	0,00
SEM DENOMINACAO	09	0450	84,55	SEM DENOMINACAO	10	0001	28,64
SEM DENOMINACAO	10	0004	26,16	SEM DENOMINACAO	10	0005	26,16
SEM DENOMINACAO	10	0007	24,12	SEM DENOMINACAO	10	0008	24,12
SEM DENOMINACAO	10	0009	33,35	SEM DENOMINACAO	10	0023	62,14
SEM DENOMINACAO	10	0024	47,79	SEM DENOMINACAO	10	0029	33,35
SEM DENOMINACAO	10	0030	30,46	SEM DENOMINACAO	10	0031	33,35
SEM DENOMINACAO	10	0059	14,15	SEM DENOMINACAO	10	0061	19,02
SEM DENOMINACAO	10	0067	23,77	SEM DENOMINACAO	10	0069	28,64
SEM DENOMINACAO	10	0071	28,64	SEM DENOMINACAO	10	0074	28,64
SEM DENOMINACAO	10	0079	28,64	SEM DENOMINACAO	10	0080	33,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 71 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SEM DENOMINACAO	10	0081	33,35	SEM DENOMINACAO	10	0082	30,46
SEM DENOMINACAO	10	0084	28,09	SEM DENOMINACAO	10	0085	30,46
SEM DENOMINACAO	10	0086	28,09	SEM DENOMINACAO	10	0087	24,12
SEM DENOMINACAO	10	0088	24,12	SEM DENOMINACAO	10	0102	62,14
SEM DENOMINACAO	10	0103	26,16	SEM DENOMINACAO	10	0105	19,02
SEM DENOMINACAO	10	0108	12,93	SEM DENOMINACAO	10	0109	31,74
SEM DENOMINACAO	10	0110	29,01	SEM DENOMINACAO	10	0111	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0112	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0113	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0114	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0115	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0116	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0117	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0118	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0119	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0120	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0121	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0122	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0123	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0124	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0125	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0126	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0127	26,74
SEM DENOMINACAO	10	0128	26,74	SEM DENOMINACAO	10	0130	28,64
SEM DENOMINACAO	10	0140	19,02	SEM DENOMINACAO	10	0144	47,79
SEM DENOMINACAO	10	0147	11,20	SEM DENOMINACAO	10	0152	11,20
SEM DENOMINACAO	10	0171	11,20	SEM DENOMINACAO	10	0183	23,77
SEM DENOMINACAO	10	0184	24,12	SEM DENOMINACAO	10	0186	38,21
SEM DENOMINACAO	10	0188	57,43	SEM DENOMINACAO	10	0189	33,35
SEM DENOMINACAO	10	0190	17,36	SEM DENOMINACAO	10	0192	52,40
SEM DENOMINACAO	10	0199	42,98	SEM DENOMINACAO	10	0200	39,25
SEM DENOMINACAO	10	0207	38,21	SEM DENOMINACAO	10	0209	57,43
SEM DENOMINACAO	10	0210	52,40	SEM DENOMINACAO	10	0211	57,43
SEM DENOMINACAO	10	0218	103,12	SEM DENOMINACAO	10	0219	103,12
SEM DENOMINACAO	10	0220	103,12	SEM DENOMINACAO	10	0222	62,14
SEM DENOMINACAO	10	1830	24,12	SEM DENOMINACAO	10	1840	28,64
SEM DENOMINACAO	10	1841	30,46	SEM DENOMINACAO	11	0014	131,91
SEM DENOMINACAO	11	0026	131,91	SEM DENOMINACAO	11	0046	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0055	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0066	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0067	125,42	SEM DENOMINACAO	11	0070	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0071	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0072	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0073	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0074	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0084	139,71	SEM DENOMINACAO	11	0085	139,71
SEM DENOMINACAO	11	0086	139,71	SEM DENOMINACAO	11	0087	139,71
SEM DENOMINACAO	11	0088	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0090	139,71
SEM DENOMINACAO	11	0091	139,71	SEM DENOMINACAO	11	0092	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0093	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0094	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0095	139,71	SEM DENOMINACAO	11	0096	139,71
SEM DENOMINACAO	11	0097	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0098	174,64
SEM DENOMINACAO	11	0107	174,64	SEM DENOMINACAO	11	0110	174,64
SEM DENOMINACAO	12	0005	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0007	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0009	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0010	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0013	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0014	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0019	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0020	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0022	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0036	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0038	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0050	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0052	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0053	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0078	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0088	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0089	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0090	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0091	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0092	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0093	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0094	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0095	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0096	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 72 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SEM DENOMINACAO	12	0097	150,48	SEM DENOMINACAO	12	0097	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0098	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0099	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0100	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0101	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0102	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0103	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0104	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0105	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0106	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0107	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0108	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0109	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0119	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0121	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0123	150,48	SEM DENOMINACAO	12	0125	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0127	150,48	SEM DENOMINACAO	12	0129	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0149	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0161	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0162	150,48	SEM DENOMINACAO	12	0163	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0165	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0166	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0167	111,93	SEM DENOMINACAO	12	0168	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0170	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0171	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0172	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0173	125,42
SEM DENOMINACAO	12	0174	125,42	SEM DENOMINACAO	12	0177	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0178	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0180	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0188	150,48	SEM DENOMINACAO	12	0189	150,48
SEM DENOMINACAO	12	0190	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0191	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0192	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0193	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0194	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0195	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0252	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0253	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0254	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0255	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0256	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0257	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0258	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0259	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0260	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0261	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0262	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0264	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0265	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0266	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0267	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0268	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0269	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0270	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0271	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0272	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0273	255,46	SEM DENOMINACAO	12	0274	255,46
SEM DENOMINACAO	12	0275	255,46	SEM DENOMINACAO	12	1242	255,46
SEM DENOMINACAO	12	1243	255,46	SEM DENOMINACAO	12	2210	255,46
SEM DENOMINACAO	12	2420	255,46	SEM DENOMINACAO	13	0003	348,35
SEM DENOMINACAO	13	0005	156,72	SEM DENOMINACAO	13	0008	201,59
SEM DENOMINACAO	13	0009	201,59	SEM DENOMINACAO	13	0030	427,31
SEM DENOMINACAO	13	0031	201,59	SEM DENOMINACAO	13	0061	201,59
SEM DENOMINACAO	13	0066	297,28	SEM DENOMINACAO	13	0068	201,59
SEM DENOMINACAO	13	0071	201,59	SEM DENOMINACAO	13	0072	201,59
SEM DENOMINACAO	13	0073	201,59	SEM DENOMINACAO	13	0075	161,27
SEM DENOMINACAO	13	0076	201,59	SEM DENOMINACAO	13	0082	348,35
SEM DENOMINACAO	14	0001	413,37	SEM DENOMINACAO	14	0002	330,72
SEM DENOMINACAO	14	0006	413,37	SEM DENOMINACAO	14	0008	413,37
SEM DENOMINACAO	14	0010	413,37	SEM DENOMINACAO	15	0001	125,42
SEM DENOMINACAO	15	0004	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0005	125,42
SEM DENOMINACAO	15	0010	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0013	125,42
SEM DENOMINACAO	15	0015	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0016	125,42
SEM DENOMINACAO	15	0019	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0021	130,06
SEM DENOMINACAO	15	0022	130,06	SEM DENOMINACAO	15	0027	174,64
SEM DENOMINACAO	15	0030	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0032	125,42
SEM DENOMINACAO	15	0056	104,03	SEM DENOMINACAO	15	0057	104,03
SEM DENOMINACAO	15	0058	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0059	104,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 73 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SEM DENOMINACAO	15	0060	84,55	SEM DENOMINACAO	15	0061	130,06
SEM DENOMINACAO	15	0098	125,42	SEM DENOMINACAO	15	0099	125,45
SEM DENOMINACAO	15	0101	125,45	SEM DENOMINACAO	15	0102	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0103	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0104	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0105	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0106	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0107	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0108	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0109	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0110	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0111	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0112	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0113	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0114	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0126	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0127	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0130	90,11	SEM DENOMINACAO	15	0131	90,11
SEM DENOMINACAO	15	0159	83,60	SEM DENOMINACAO	15	0160	83,60
SEM DENOMINACAO	15	0164	83,60	SEM DENOMINACAO	15	0165	83,60
SEM DENOMINACAO	15	0166	83,60	SEM DENOMINACAO	15	0168	83,60
SEM DENOMINACAO	15	0201	130,06	SEM DENOMINACAO	15	0300	130,06
SEM DENOMINACAO	15	1243	125,42	SEM DENOMINACAO	16	0002	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0008	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0009	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0010	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0011	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0012	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0014	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0018	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0020	297,28
SEM DENOMINACAO	16	0024	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0026	297,28
SEM DENOMINACAO	16	0032	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0035	44,22
SEM DENOMINACAO	16	0040	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0041	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0042	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0046	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0047	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0048	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0049	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0051	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0052	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0057	297,28
SEM DENOMINACAO	16	0058	297,28	SEM DENOMINACAO	16	0059	297,28
SEM DENOMINACAO	16	0060	297,28	SEM DENOMINACAO	16	0061	297,28
SEM DENOMINACAO	16	0078	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0080	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0083	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0084	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0085	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0086	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0087	220,16	SEM DENOMINACAO	16	0088	220,16
SEM DENOMINACAO	16	0089	220,16	SEM DENOMINACAO	50	0001	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0002	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0003	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0004	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0005	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0006	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0007	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0008	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0010	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0011	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0012	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0013	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0014	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0015	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0016	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0017	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0018	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0019	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0020	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0021	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0022	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0023	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0024	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0025	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0026	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0027	52,29	SEM DENOMINACAO	50	0028	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0029	52,29	SEM DENOMINACAO	50	0031	48,29
SEM DENOMINACAO	50	0033	48,29	SEM DENOMINACAO	50	0035	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0038	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0039	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0040	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0041	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0052	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0053	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0054	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0055	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0070	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0071	150,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 74 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SEM DENOMINACAO	50	0072	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0073	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0074	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0075	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0076	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0077	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0078	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0079	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0080	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0081	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0082	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0083	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0084	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0085	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0086	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0087	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0088	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0089	150,48
SEM DENOMINACAO	50	0090	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0091	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0092	150,48	SEM DENOMINACAO	50	0103	255,46
SEM DENOMINACAO	50	0104	255,46	SEM DENOMINACAO	50	0105	255,46
SEM DENOMINACAO	50	0116	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0117	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0118	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0119	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0120	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0121	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0122	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0123	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0124	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0125	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0126	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0127	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0128	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0132	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0206	255,46	SEM DENOMINACAO	50	0207	255,46
SEM DENOMINACAO	50	0208	255,46	SEM DENOMINACAO	50	0299	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0301	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0302	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0303	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0304	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0305	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0309	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0310	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0312	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0314	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0323	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0324	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0325	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0332	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0333	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0334	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0352	110,56
SEM DENOMINACAO	50	0353	110,56	SEM DENOMINACAO	50	0354	110,56
SEM DENOMINACAO	51	0001	6,36	SEM DENOMINACAO	51	0004	12,77
SEM DENOMINACAO	58	0002	12,77	SEM DENOMINACAO	58	0003	12,77
SEM DENOMINACAO	58	0008	11,68	SEM DENOMINACAO	58	0017	11,68
SEM DENOMINACAO	58	0018	11,68	SEM DENOMINACAO	58	0019	11,68
SEM DENOMINACAO	58	0020	11,68	SEM DESCRICAO	09	0068	114,26
SEM DESCRICAO	12	0088	125,42	SEM DESCRICAO	12	0089	125,42
SEM DESCRICAO	12	0090	125,42	SEM DESCRICAO	12	0091	125,42
SEM DESCRICAO	12	0093	125,42	SEM DESCRICAO	12	0094	125,42
SEM DESCRICAO	12	0095	125,42	SEM DESCRICAO	12	0096	125,42
SEM DESCRICAO	12	0097	125,42	SEM DESCRICAO	12	0098	125,42
SEM DESCRICAO	15	0060	84,55	SEM DESCRICAO	51	0001	8,94
SEM DESCRICAO	51	0002	8,94	SEM DESCRICAO	51	0004	8,94
SEM DESCRICAO	51	0005	8,94	SEM DESCRIÇÃO	58	0019	7,64
SENADOR ALBERTO	04	0001	2.658,02	SENADOR ALBERTO	04	0002	2.658,02
SENADOR ALBERTO	04	0004	2.658,02	SENADOR ALBERTO	04	0005	2.658,02
SENADOR ALBERTO	04	0009	2.658,02	SENADOR ALBERTO	04	0011	2.658,02
SENADOR ALBERTO	04	0014	2.658,02	SENADOR ALBERTO	04	0017	2.658,02
SENADOR ALBERTO	05	0001	2.658,02	SENADOR ALBERTO	05	0002	2.658,02
SENADOR ALBERTO	05	0003	2.658,02	SENADOR ALBERTO	05	0004	2.658,02
SENADOR ALBERTO	05	0005	2.658,02	SENADOR ALBERTO	05	0006	2.658,02
SENADOR ALBERTO	05	0007	2.658,02	SENADOR ALBERTO	05	0008	2.658,02
SENADOR ALBERTO	05	0010	2.658,02	SENADOR ALBERTO	07	0001	1.096,15
SENADOR ALBERTO	07	0002	1.096,15	SENADOR ALBERTO	07	0003	1.096,15
SENADOR ALBERTO	07	0004	1.096,15	SENADOR ALBERTO	07	0005	1.096,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 75 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
SENADOR ALBERTO	07	0006	1.096,15	SENADOR ALBERTO	07	0007	1.096,15
SENADOR ALBERTO	07	0008	1.096,15	SENADOR ALBERTO	07	0009	1.096,15
SENADOR ALBERTO	07	0010	1.096,15	SENADOR ALBERTO	07	0104	1.096,15
SENADOR ALBERTO	07	0105	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0001	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0002	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0009	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0010	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0030	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0060	292,63	SENADOR ALBERTO	08	0061	292,63
SENADOR ALBERTO	08	0065	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0094	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0100	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0106	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0107	1.096,15	SENADOR ALBERTO	08	0135	1.096,15
SENADOR ALBERTO	08	0173	220,16	SENADOR ALBERTO	08	0175	220,16
SENADOR ALBERTO	08	0201	1.096,15	SENADOR ALBERTO	16	0009	1.096,15
SENADOR ALBERTO	16	0010	1.096,15	SENADOR ALBERTO	16	0011	220,16
SENADOR ALBERTO	16	0012	292,63	SENADOR ALBERTO	16	0013	292,63
SENADOR ALBERTO	16	0014	292,63	SENADOR ALBERTO	16	0057	1.096,15
SENADOR ALBERTO	16	0058	1.096,15	SENO SIEBEN	50	0304	110,56
SENO SIEBEN	50	0305	110,56	SENO SIEBEN	50	0317	110,56
SENO SIEBEN	50	0318	110,56	SERAFIM COSTA	11	0028	174,64
SERAFIM COSTA	11	0029	174,64	SERAFIM COSTA	11	0031	174,64
SERAFIM COSTA	11	0032	174,64	SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0291	110,56
SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0292	110,56	SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0293	110,56
SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0294	110,56	SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0295	110,56
SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0296	110,56	SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0297	110,56
SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0298	110,56	SÉRGIO LOPES CRAIDE	50	0300	110,56
SERGIPE	07	0009	380,88	SERGIPE	07	0010	380,88
SERGIPE	07	0019	380,88	SERGIPE	07	0020	380,88
SERGIPE	07	0030	380,88	SERGIPE	07	0031	380,88
SERGIPE	07	0055	380,88	SERGIPE	07	0056	380,88
SERGIPE	07	0057	380,88	SIDONIA MARIA PREDIGER	07	0001	380,88
SIDONIA MARIA PREDIGER	07	0002	380,88	SIDONIA MARIA PREDIGER	07	0105	380,88
SILVA JARDIM	01	0038	239,49	SILVA JARDIM	01	0043	239,49
SILVA JARDIM	02	0001	191,60	SILVA JARDIM	02	0002	191,60
SILVA JARDIM	02	0023	143,69	SILVA JARDIM	02	0024	143,69
SILVERIO ALOISIO BLAU	50	0306	103,12	SILVERIO ALOISIO BLAU	50	0307	103,12
SILVERIO ALOISIO BLAU	50	0316	110,56	SILVERIO TENDE	12	0091	125,42
SILVERIO TENDE	12	0093	125,42	SILVESTRE ALOYSIO REITTER	10	0220	323,44
SILVESTRE ALOYSIO REITTER	10	0351	323,44	SILVESTRE ALOYSIO REITTER	10	0352	323,44
SILVESTRE ALOYSIO REITTER	10	0353	323,44	SILVESTRE JACOB ELY	13	0002	427,31
SILVESTRE JACOB ELY	13	0010	427,31	SILVESTRE PURPER	50	0094	110,56
SIMÃO ROMEU WALKER	10	0081	33,35	SIMÃO ROMEU WALKER	10	0082	33,35
SIMON BOLÍVAR	10	0118	31,74	SIMON BOLÍVAR	10	0119	29,01
SIMON BOLÍVAR	10	0120	26,74	SIMON BOLÍVAR	10	0127	26,74
SIMON BOLÍVAR	10	0128	26,74	SIMON BOLÍVAR	10	0150	11,20
SIMON BOLÍVAR	10	0151	10,24	SIMON BOLÍVAR	10	0154	9,46
SIMON BOLÍVAR	10	0155	9,46	SIMON BOLÍVAR	10	0157	9,46
SIMON BOLÍVAR	10	0158	9,46	SIMON BOLÍVAR	10	0179	9,46
SIMON BOLÍVAR	10	0190	28,64	SOUZA JÚNIOR	10	0159	9,46
SOUZA JÚNIOR	10	0163	9,46	SOUZA JÚNIOR	10	0165	9,46
SOUZA JÚNIOR	10	0168	9,46	SUDBRACK	06	0048	330,72
SYBILA MARIA MALLMANN	16	0022	297,28	SYBILA MARIA MALLMANN	16	0023	297,28
SYBILA MARIA MALLMANN	16	0024	297,28	SYBILA MARIA MALLMANN	16	0025	297,28
SYBILA MARIA MALLMANN	16	0050	297,28	SYBILA MARIA MALLMANN	16	0051	297,28
SYBILA MARIA MALLMANN	16	0065	297,28	SYBILA MARIA MALLMANN	16	0066	297,28
SYLVESTRE SCHMATZ	02	0033	330,72	TAYLOR CHAVES	08	0180	220,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 76 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
TAYLOR CHAVES	08	0181	220,16	TAYLOR CHAVES	08	0183	220,16
TENENTE PORTELA	50	0049	110,56	TENENTE PORTELA	50	0050	110,56
TENENTE PORTELA	50	0051	110,56	TENENTE PORTELA	50	0327	110,56
TENENTE PORTELA	50	0328	110,56	TENENTE PORTELA	50	0329	110,56
TENENTE PORTELA	50	0330	110,56	TENENTE PORTELA	50	0347	110,56
TENENTE PORTELA	50	0347	110,56	TENENTE PORTELA	50	0348	110,56
TENENTE PORTELA	50	0348	110,56	TENENTE PORTELA	50	0361	110,56
TENENTE PORTELA	50	0362	110,56	TEREZA ZAMBAZI	09	0405	114,26
TEREZA ZAMBAZI	09	0406	114,26	TEREZA ZAMBAZI	09	0409	114,26
TEREZA ZAMBAZI	09	0410	114,26	THEO EUGENIO ZIMMERMANN	13	0059	427,31
THEO EUGENIO ZIMMERMANN	13	0200	427,31	THEO EUGENIO ZIMMERMANN	13	0201	427,31
THEOBALDO IMMICH	09	0248	168,16	THEOBALDO IMMICH	09	0250	168,16
THEOBALDO LENHARDT	09	0073	114,26	THEOBALDO LENHARDT	09	0074	114,26
THEODORO WIEBBELING	10	0004	23,77	THEODORO WIEBBELING	10	0007	23,77
THEODORO WIEBBELING	10	0008	23,77	THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0151	174,64
THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0152	174,64	THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0153	174,64
THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0154	174,64	THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0155	174,64
THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0156	174,64	THERESA IRENA SCHNEIDER	11	0157	174,64
TIRADENTES	01	0001	899,22	TIRADENTES	01	0002	899,22
TIRADENTES	01	0003	899,22	TIRADENTES	01	0004	899,22
TIRADENTES	02	0001	548,09	TIRADENTES	02	0012	899,22
TIRADENTES	02	0013	899,22	TIRADENTES	02	0014	899,22
TIRADENTES	04	0001	899,22	TIRADENTES	04	0017	899,22
TIRADENTES	04	0018	899,22	TIRADENTES	04	0019	899,22
TIRADENTES	06	0001	899,22	TIRADENTES	06	0005	899,22
TIRADENTES	06	0007	899,22	TIRADENTES	06	0009	899,22
TIRADENTES DO SUL	15	0105	90,11	TIRADENTES DO SUL	15	0130	90,11
TOME DE SOUZA	10	0089	62,14	TOME DE SOUZA	10	0090	62,14
TOME DE SOUZA	10	0091	62,14	TOME DE SOUZA	10	0092	62,14
TOME DE SOUZA	10	0093	62,14	TOME DE SOUZA	10	0094	62,14
TOME DE SOUZA	10	0098	57,43	TOME DE SOUZA	10	0099	57,43
TOME DE SOUZA	10	0100	62,14	TOME DE SOUZA	10	0101	57,43
TOME DE SOUZA	10	0102	57,43	TOME DE SOUZA	10	0260	62,14
TRANQUILLO CAPOANI	09	0052	114,26	TRÊS DE MAIO	50	0005	110,56
TRÊS DE MAIO	50	0044	110,56	TRÊS DE MAIO	50	0045	110,56
TRÊS DE MAIO	50	0321	110,56	TRÊS DE MAIO	50	0322	110,56
TRÊS DE MAIO	50	0335	110,56	TRÊS DE MAIO	50	0336	110,56
TRÊS DE MAIO	50	0342	110,56	TRÊS DE MAIO	50	0343	110,56
TRÊS DE MAIO	50	0365	110,56	TRÊS DE MAIO	50	0366	110,56
TRÊS PASSOS	08	0060	220,16	TRÊS PASSOS	08	0074	220,16
TRÊS PASSOS	08	0075	220,16	TRÊS PASSOS	08	0080	220,16
TRÊS PASSOS	08	0081	220,16	TRÊS PASSOS	08	0158	220,16
TRÊS PASSOS	08	0160	220,16	TRÊS PASSOS	08	0162	220,16
TRÊS PASSOS	08	0176	220,16	TRÊS PASSOS	08	0177	220,16
TREZE DE JUNHO	11	0025	131,91	TREZE DE JUNHO	11	0027	131,91
TREZE DE JUNHO	11	0067	131,91	TREZE DE JUNHO	15	1243	125,42
ULYSSES GUIMARAES	15	0019	130,06	ULYSSES GUIMARAES	15	0031	130,06
ULYSSES GUIMARAES	15	0034	125,42	URBANO JAEGER	12	0020	125,42
URBANO JAEGER	12	0248	125,42	URBANO JAEGER	12	0249	125,42
URBANO JAEGER	12	0250	125,42	URBANO JAEGER	12	0251	125,42
URBANO JAEGER	12	0279	125,42	URBANO JAEGER	12	0282	125,42
URBANO JAEGER	50	0007	150,48	URBANO JAEGER	50	0074	150,48
URBANO JAEGER	50	0108	150,48	URBANO JAEGER	50	0109	150,48
URBANO JAEGER	50	0110	150,48	URBANO JAEGER	50	0111	144,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 77 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
URBANO JAEGER	50	0112	150,48	URBANO JAEGER	50	0113	150,48
URBANO JAEGER	50	0114	150,48	URLA STORCK FERRI	13	0088	297,28
URLA STORCK FERRI	13	0089	297,28	URUGUAI	10	0051	23,77
URUGUAI	10	0052	23,77	VALDEMAR NASCIMENTO DOS	13	0072	297,28
VALDEMAR NASCIMENTO DOS	13	0073	297,28	VALDIR VALMOR GEHL	09	0158	114,26
VALDIR VALMOR GEHL	09	0159	114,26	VALDIR VALMOR GEHL	09	0160	114,26
VALDIR VALMOR GEHL	09	0163	114,26	VALÉRIA ALDEMIÁ DATSCH	15	0175	83,60
VALÉRIA ALDEMIÁ DATSCH	15	0182	83,60	VALÉRIA ALDEMIÁ DATSCH	15	0183	83,60
VALÉRIA ALDEMIÁ DATSCH	15	0185	83,60	VALÉRIA ALDEMIÁ DATSCH	15	0186	83,60
VALMIR DA SILVA	15	0166	83,60	VASCO DA GAMA	14	0002	330,72
VASCO DA GAMA	14	0003	330,72	VASCO DA GAMA	14	0007	330,72
VASCO DA GAMA	14	0008	330,72	VENÂNCIO AIRES	15	0017	125,42
VENÂNCIO AIRES	15	0018	125,42	VENÂNCIO AIRES	15	0037	125,42
VENÂNCIO AIRES	15	0038	125,42	VENÂNCIO AIRES	15	0039	125,42
VENÂNCIO AIRES	15	0040	125,42	VENÂNCIO AIRES	15	0041	125,42
VENÂNCIO AIRES	15	0058	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0117	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0118	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0119	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0120	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0121	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0122	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0123	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0124	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0125	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0144	125,42	VENÂNCIO AIRES	15	0145	125,41
VENÂNCIO AIRES	15	0148	125,42	VENÂNCIO AIRES	15	0149	125,42
VENÂNCIO AIRES	15	0162	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0163	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0165	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0166	83,60
VENÂNCIO AIRES	15	0168	83,60	VENÂNCIO AIRES	15	0169	86,00
VENÂNCIO AIRES	15	0172	86,00	VENEZA	12	0025	255,46
VENEZA	12	0026	255,46	VERGINIO FRASSETTO	12	0257	255,46
VERGINIO FRASSETTO	12	0258	255,46	VERGINIO FRASSETTO	12	0270	255,46
VERGINIO FRASSETTO	12	0271	255,46	VICTORINO CHISINI	50	0324	110,56
VICTORINO CHISINI	50	0325	110,56	VICTORINO CHISINI	50	0332	110,56
VICTORINO CHISINI	50	0365	110,56	VILMA DA ROSA SILVA	50	0404	110,56
VILMA DA ROSA SILVA	50	0405	110,56	VILMA FRAESLEBEN	11	0101	174,64
VILMA FRAESLEBEN	11	0102	174,64	VILMA FRAESLEBEN	11	0103	174,64
VILMA FRAESLEBEN	11	103	174,64	VINÍCIUS DE MORAES	09	0266	168,16
VINÍCIUS DE MORAES	09	0268	168,16	VINICIUS KUNZLER	09	0381	114,26
VINICIUS KUNZLER	09	0382	114,26	VINICIUS KUNZLER	09	0394	114,26
VINICIUS KUNZLER	09	0395	114,26	VINICIUS KUNZLER	09	0396	114,26
VINICIUS KUNZLER	09	0397	114,26	VINICIUS KUNZLER	09	0418	114,26
VINICIUS KUNZLER	09	0419	114,26	VIRGINIA EICK	50	0055	110,56
VIRGINIA EICK	50	0140	110,56	VIRGINIA EICK	50	0144	110,56
VIRGINIA EICK	50	0145	110,56	VISCONDE DE TAMANDARÉ	05	0014	640,97
VISCONDE DE TAMANDARÉ	05	0016	548,09	VISCONDE DE TAMANDARÉ	05	0024	548,09
VISCONDE DE TAMANDARÉ	08	0005	380,88	VISCONDE DE TAMANDARÉ	08	0006	380,88
VISCONDE DE TAMANDARÉ	08	0007	380,88	VISCONDE DE TAMANDARÉ	08	0201	380,88
VITOR MEIRELES	15	0007	130,06	VITOR MEIRELES	15	0020	130,06
VITOR MEIRELES	15	0046	130,06	VITOR MEIRELES	15	0047	130,06
VITOR MEIRELES	15	0048	130,06	VITORIA	08	0059	220,16
VITORIA	08	0060	220,16	VITORIA	08	0090	220,16
VITORIA	08	0117	220,16	VITORIA	08	0118	220,16
VITORIA	08	0124	220,16	VITORIA	08	0125	220,16
VITORIA	08	0144	220,16	WALDEMAR ELY	05	0049	548,09
WALDEMAR ELY	06	0049	413,37	WALDEMAR ELY	06	0056	330,72
WALDEMAR ELY	06	0071	330,72	WALDEMAR ELY	06	0072	330,72
WALDEMAR ELY	06	0073	330,72	WALDEMAR ELY	06	0074	413,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 78 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
WALDEMAR ELY	06	0075	330,72	WALDEMAR ELY	06	0078	413,37
WALDEMAR ELY	06	0079	330,72	WALDEMAR ELY	06	0080	413,37
WALDEMAR LEIPNITZ	11	0086	139,71	WALDEMAR LEIPNITZ	11	0087	139,71
WALDEMAR LEIPNITZ	11	0090	139,71	WALDEMAR LEIPNITZ	11	0091	139,71
WALDEMAR LOURENÇO	03	0001	432,90	WALDEMAR SCHOSSLER	12	0115	125,42
WALDEMAR SCHOSSLER	12	0117	125,42	WALDEMAR SCHOSSLER	12	0119	125,42
WALDEMAR SCHOSSLER	12	0243	125,42	WALDEMAR SCHOSSLER	12	0244	125,42
WALDEMAR SCHOSSLER	12	0245	125,42	WALDEMAR SCHOSSLER	12	0246	125,42
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0012	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0013	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0014	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0015	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0016	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0017	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0018	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0019	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0020	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0021	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0022	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0023	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0024	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0025	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0026	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0027	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0028	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0029	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0030	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0031	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0032	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0033	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0034	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0035	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0036	150,48	WALDEMAR SCHOSSLER	50	0037	150,48
WALDEMAR SCHOSSLER	50	0112	150,48	WALDIR VICENTE EWALD	16	0070	220,16
WALDIR VICENTE EWALD	16	0071	220,16	WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0220	323,44
WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0351	323,44	WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0352	323,44
WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0353	323,44	WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0354	323,44
WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0355	323,44	WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0356	323,44
WALMIR HENRIQUE JOHAN	10	0357	323,44	WALTER BORN	04	0021	640,97
WALTER BORN	04	0022	640,97	WALTER BORN	04	0023	640,97
WALTER BORN	04	0025	640,97	WALTER BORN	04	0026	640,97
WALTER BORN	04	0028	640,97	WALTER BORN	04	0029	640,97
WALTER BORN	04	0032	640,97	WALTER BORN	04	0036	640,97
WALTER BORN	04	0037	640,97	WALTER FELIPE DIETER	15	0405	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0406	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0407	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0408	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0409	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0410	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0411	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0412	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0413	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0414	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0415	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0416	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0417	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0418	83,60	WALTER FELIPE DIETER	15	0419	83,60
WALTER FELIPE DIETER	15	0420	83,60	WALTER IMMICH	09	0237	168,16
WALTER IMMICH	09	0238	168,16	WALTER IMMICH	09	0239	168,16
WALTER IMMICH	09	0241	152,87	WALTER IMMICH	09	0243	168,16
WALTER IMMICH	09	0250	168,16	WASHINGTON LUIZ	07	0003	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0004	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0015	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0016	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0025	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0026	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0036	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0037	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0046	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0047	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0074	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0075	380,88	WASHINGTON LUIZ	07	0097	380,88
WASHINGTON LUIZ	07	0098	380,88	WASHINGTON LUIZ	13	0018	348,35
WASHINGTON LUIZ	13	0019	427,31	WASHINGTON LUIZ	13	0020	427,31
WASHINGTON LUIZ	13	0024	427,31	WASHINGTON LUIZ	13	0025	427,31
WASHINGTON LUIZ	13	0036	427,30	WASHINGTON LUIZ	13	0040	427,31
WASHINGTON LUIZ	13	0044	427,31	WASHINGTON LUIZ	13	0062	427,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 79 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
WASHINGTON LUIZ	13	0063	427,31	WASHINGTON LUIZ	13	0064	427,31
WASHINGTON LUIZ	13	0065	348,35	WENCESLAU BRAS	08	0065	380,88
WENCESLAU BRAS	08	0112	380,88	WENCESLAU BRAS	08	0130	380,88
WENCESLAU BRAS	08	0131	380,88	WENDELINO COLETTI	10	0204	32,60
WENDELINO COLETTI	10	0205	24,12	WENDELINO COLETTI	10	1841	30,46
WERNER SCHONHORST	10	0028	62,14	WERNER SCHONHORST	10	0144	62,14
WERNER SCHONHORST	10	0236	62,14	WERNER SCHONHORST	10	0274	62,14
WERNER SCHONHORST	10	0275	62,14	WERNER SCHONHORST	10	0276	62,14
WERNER SCHONHORST	10	0277	62,14	WERNER SCHONHORST	10	0278	62,14
WERNO DATSCH	15	0175	83,60	WERNO DATSCH	15	0182	83,60
WERNO DATSCH	15	0183	83,60	WERNO DATSCH	15	0184	83,60
WERNO DATSCH	15	0185	83,60	WERNO DATSCH	15	0186	83,60
WILIBALDO ECKHARDT	09	0002	84,55	WILIBALDO ECKHARDT	09	0008	83,60
WILIBALDO ECKHARDT	15	0022	104,03	WILIBALDO ECKHARDT	15	0058	84,55
WILIBALDO ECKHARDT	15	0059	104,03	WILIBALDO ECKHARDT	15	0060	84,55
WILIBALDO ECKHARDT	15	0061	84,55	WILIBALDO ECKHARDT	15	0070	84,55
WILIBALDO ECKHARDT	15	0099	84,55	WILIBALDO ECKHARDT	15	0183	83,60
WILIBALDO ECKHARDT	15	0184	83,60	WILIBALDO ECKHARDT	15	0400	83,60
WILIBALDO ECKHARDT	15	0401	83,60	WILIBALDO ECKHARDT	15	0404	83,60
WILIBALDO ECKHARDT	15	0405	83,60	WILIBALDO ECKHARDT	15	0421	83,60
WILLI JOHANN	10	0146	62,14	WILLI JOHANN	10	0224	62,14
WILLI JOHANN	10	0225	62,14	WILLIBALDO ETGETON	15	0111	90,11
WILLIBALDO ETGETON	15	0112	90,11	WILLIBALDO ETGETON	15	0113	90,11
WILLIBALDO ETGETON	15	0114	90,11	WILLIBALDO EUGENIO JUNG	11	0093	139,71
WILLIBALDO EUGENIO JUNG	11	0094	139,71	WILLIBALDO EUGENIO JUNG	11	0095	139,71
WILLY SCHEFFMACHER	10	0001	23,77	WILLY SCHEFFMACHER	10	0002	23,77
WILMA GERTRUDES	12	0102	125,42	WILMA GERTRUDES	12	0104	125,42
WILMA GERTRUDES	12	0111	125,42	WILMA GERTRUDES	12	0113	125,42
WILMA GERTRUDES	12	0115	150,48	WILMA GERTRUDES	12	0117	150,48
WILMA GERTRUDES	12	0119	125,42	WILMA GERTRUDES	12	0121	125,42
WILMA GERTRUDES	12	0123	150,48	WILMA GERTRUDES	12	0125	150,48
WILMA GERTRUDES	12	0127	150,48	WILMA GERTRUDES	12	0129	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0014	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0016	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0018	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0020	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0022	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0024	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0026	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0028	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0030	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0032	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0034	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0037	150,48
WILMA GERTRUDES	50	0097	150,48	WILMA GERTRUDES	50	0099	150,48
WILMA RUWER	16	0054	297,28	WILMA RUWER	16	0055	297,28
XAXIM	50	0315	110,56	XENOPHONTES MARTINEZ	10	0001	28,64
XXXXXXXX	12	0260	255,46	XXXXXXXX	12	0261	255,46
XXXXXXXX	12	0273	255,46	XXXXXXXX	12	0274	255,46
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0016	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0017	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0024	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0025	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0032	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0033	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0041	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0042	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0056	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0060	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0061	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0073	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0074	330,72	ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0077	330,72
ZÉLIA MARIA DUTRA	06	0078	330,72	ZENITA RODRIGUES CAPOANI	12	0180	255,46
ZENITA RODRIGUES CAPOANI	12	0190	255,46	ZENITA RODRIGUES CAPOANI	12	0191	255,46
ZENITA RODRIGUES CAPOANI	50	0207	255,46	ZENITA RODRIGUES CAPOANI	50	0208	255,46
ZENO SCHMATZ	06	0034	239,49	ZENO SCHMATZ	06	0035	239,49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 80 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
ZENO SCHMATZ	06	0043	239,49	ZENO SCHMATZ	06	0044	239,49
ZENO SCHMATZ	12	0097	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0098	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0099	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0100	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0101	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0102	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0103	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0104	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0105	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0106	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0107	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0108	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0109	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0110	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0111	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0112	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0113	125,42	ZENO SCHMATZ	12	0114	125,42
ZENO SCHMATZ	12	0116	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0118	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0119	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0120	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0121	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0122	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0123	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0124	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0125	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0126	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0127	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0128	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0129	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0130	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0131	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0132	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0133	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0134	150,48
ZENO SCHMATZ	12	0135	150,48	ZENO SCHMATZ	12	0136	150,48
ZENO SCHMATZ	50	0030	150,48	ZENO SCHMATZ	50	0032	150,48
ZENO SCHMATZ	50	0034	150,48	ZENO SCHMATZ	50	0036	150,48
ZENO SCHMATZ	50	0037	150,48	ZENO SCHMATZ	50	0097	150,48
ZENO SCHMATZ	50	0098	150,48	ZENO SCHMATZ	50	0099	150,48
ZULMIRA LAURA SCHERER	11	0099	174,64	ZULMIRA LAURA SCHERER	11	0100	174,64
02 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0256	62,14	02 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0257	62,14
03 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0257	62,14	03 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0258	62,14
03 - LOT JOSE FELICIANO	15	0300	130,06	04 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0074	62,14
04 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0258	62,14	04 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0259	62,14
04 - LOT PARQUE DOS	09	0239	168,16	04 - LOT PARQUE DOS	09	0248	168,16
04 - LOT PARQUE DOS	09	0250	168,16	05 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0259	62,14
05 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0248	62,14	06 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0249	62,14
07 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0249	62,14	07 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0250	62,14
07 - LOT PARQUE DOS	09	0243	168,16	07 - LOT PARQUE DOS	09	0244	168,16
1 - LOT MORE LEGAL	50	0093	110,56	1º DE MAIO	12	0135	150,48
1º DE MAIO	12	0136	150,48	1º DE MAIO	50	0003	150,48
1º DE MAIO	50	0008	110,56	1º DE MAIO	50	0038	150,48
1º DE MAIO	50	0039	150,48	1º DE MAIO	50	0040	150,48
1º DE MAIO	50	0041	150,48	1º DE MAIO	50	0053	150,48
1º DE MAIO	50	0061	150,48	1º DE MAIO	50	0092	150,48
1º DE MAIO	50	0094	150,48	1º DE MAIO	50	0096	150,48
1º DE MAIO	50	0101	150,48	1º DE MAIO	50	0118	110,56
1º DE MAIO	50	0120	110,56	1º DE MAIO	50	0121	110,56
1º DE MAIO	50	0122	110,56	1º DE MAIO	50	0123	110,56
1º DE MAIO	50	0124	110,56	1º DE MAIO	50	0125	110,56
1º DE MAIO	50	0126	110,56	1º DE MAIO	50	0250	150,48
1º DE SETEMBRO	10	0045	28,64	1º DE SETEMBRO	10	0046	28,64
1º DE SETEMBRO	10	0047	28,64	1º DE SETEMBRO	10	0048	28,64
10 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0252	62,14	10 - LOT JARDIM DO CEDRO	10	0253	62,14
12 - LOT PARQUE DOS	09	0254	168,16	12 - LOT PARQUE DOS	09	0255	168,16
13 - LOT PARQUE DOS	09	0255	168,16	13 - LOT PARQUE DOS	09	0256	168,16
14 - LOT PARQUE DOS	09	0256	168,16	14 - LOT PARQUE DOS	09	0257	168,16
14A - LOT RESIDENCIAL	09	0358	111,03	14-A - LOT ZEUS	09	0122	114,26
14-A - LOT ZEUS	09	0151	118,47	14-A - LOT ZEUS	09	0152	118,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 81 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
14-A - LOT ZEUS	09	0153	118,47	14-A - LOT ZEUS	09	0154	118,47
14-A - LOT ZEUS	09	0155	114,26	14-A - LOT ZEUS	09	0352	114,26
14-A - LOT ZEUS	09	0353	114,26	14-A - LOT ZEUS	09	0354	114,26
14-A - LOT ZEUS	09	0355	114,26	14-A - LOT ZEUS	09	0356	118,47
14-A - LOT ZEUS	09	0357	118,47	14-A - LOT ZEUS	09	0358	118,47
14-B - LOT ZEUS	09	0151	118,47	14-B - LOT ZEUS	09	0152	118,47
14C - LOT RESIDENCIAL	09	0343	111,03	14C - LOT RESIDENCIAL	09	0344	111,03
14D - LOT RESIDENCIAL	09	0344	111,03	14D - LOT RESIDENCIAL	09	0345	111,03
14-G - LOT ZEUS	09	0353	114,26	14-G - LOT ZEUS	09	0354	114,26
14-K - LOT ZEUS	09	0352	114,26	14-K - LOT ZEUS	09	0353	114,26
14N - LOT RESIDENCIAL	09	0369	111,03	14-N - LOT ZEUS	09	0158	114,26
14-N - LOT ZEUS	09	0359	114,26	14-O - LOT ZEUS	09	0359	114,26
14-O - LOT ZEUS	09	0360	111,03	14-O - LOT ZEUS			114,26
14-P - LOT ZEUS	09	0153	118,47	14-P - LOT ZEUS	09	0357	118,47
14-P - LOT ZEUS	09	0358	118,47	14Q - LOT RESIDENCIAL	09	0342	111,03
14Q - LOT RESIDENCIAL	09	0343	111,03	14-Q - LOT ZEUS	09	0361	111,03
14R - LOT RESIDENCIAL	09	0341	111,03	14R - LOT RESIDENCIAL	09	0342	111,03
14-R - LOT ZEUS	09	0362	111,03	14-R - LOT ZEUS	09	0363	111,03
14-Y - LOT ZEUS	09	0360	111,03	14-Y - LOT ZEUS	09	0361	111,03
14-Y - LOT ZEUS	09	0362	111,03	15 DE NOVEMBRO	06	0001	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0002	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0003	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0004	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0005	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0006	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0011	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0012	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0018	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0019	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0026	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0027	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0034	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0035	899,22	15 DE NOVEMBRO	06	0043	899,22
15 DE NOVEMBRO	06	0044	899,22	15 DE OUTUBRO	12	0253	255,46
15 DE OUTUBRO	12	0254	255,46	15 DE OUTUBRO	12	0265	255,46
15 DE OUTUBRO	12	0266	255,46	15 DE SETEMBRO	10	0186	330,72
15 E 15A - LOT PARQUE DOS	09	0244	168,16	15 E 15A - LOT PARQUE DOS	09	0257	168,16
15 E 15A - LOT PARQUE DOS	09	0258	168,16	15 E 15A - LOT PARQUE DOS	09	0259	168,16
16 E 16A - LOT PARQUE DOS	09	0258	168,16	16 E 16A - LOT PARQUE DOS	09	0259	168,16
16 E 16A - LOT PARQUE DOS	09	0260	168,16	16 E 16A - LOT PARQUE DOS	09	0261	168,16
17 DE DEZEMBRO	03	0014	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0015	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0016	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0017	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0018	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0019	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0020	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0021	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0024	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0025	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0026	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0027	432,90
17 DE DEZEMBRO	03	0028	432,90	17 DE DEZEMBRO	03	0032	432,90
17 E 17A - LOT PARQUE DOS	09	0260	168,16	17 E 17A - LOT PARQUE DOS	09	0261	168,16
17 E 17A - LOT PARQUE DOS	09	0262	168,16	17 E 17A - LOT PARQUE DOS	09	0263	168,16
18 E 18A - LOT PARQUE DOS	09	0262	168,16	18 E 18A - LOT PARQUE DOS	09	0263	168,16
18 E 18A - LOT PARQUE DOS	09	0264	168,16	18 E 18A - LOT PARQUE DOS	09	0265	168,16
2 - LOT MORE LEGAL	50	0093	110,56	20 DE MARÇO	50	0309	110,56
20 DE MARÇO	50	0310	110,56	20 DE SETEMBRO	10	0186	57,43
20 DE SETEMBRO	10	0187	57,43	21 DE ABRIL	09	0260	168,16
21 DE ABRIL	09	0268	168,16	21 DE ABRIL	09	0269	168,16
21 DE ABRIL	09	0272	168,16	23 - LOT PARQUE DOS	09	0270	168,16
23 - LOT PARQUE DOS	09	0271	168,16	23 - LOT PARQUE DOS	09	0272	168,16
25 DE FEVEREIRO	12	0020	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0081	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0082	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0170	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0171	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0172	125,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 82 de 82

Relatório Planta de Valores dos Terrenos - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2	Logradouro	Setor	Quadra	Valor M2
25 DE FEVEREIRO	12	0173	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0174	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0175	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0176	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0248	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0249	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0250	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0251	125,42
25 DE FEVEREIRO	12	0277	125,42	25 DE FEVEREIRO	12	0278	125,42
25 DE JULHO	05	0003	640,97	25 DE JULHO	05	0004	640,97
25 DE JULHO	05	0013	640,97	25 DE JULHO	05	0015	640,97
25 DE JULHO	05	0017	548,09	25 DE JULHO	05	0018	548,09
25 DE JULHO	05	0021	548,09	25 DE JULHO	05	0027	548,09
25 DE JULHO	05	0028	548,09	25 DE JULHO	05	0029	548,09
25 DE JULHO	05	0030	548,09	25 DE JULHO	05	0031	548,09
25 DE JULHO	05	0042	548,09	25 DE OUTUBRO	43	0044	110,56
25 DE OUTUBRO	50	0043	110,56	25 DE OUTUBRO	50	0044	110,56
25 DE OUTUBRO	50	0320	110,56	25 DE OUTUBRO	50	0321	110,56
25 DE OUTUBRO	50	0336	110,56	25 DE OUTUBRO	50	0337	110,56
25 DE OUTUBRO	50	0341	110,56	25 DE OUTUBRO	50	0342	110,56
25 DE OUTUBRO	50	0366	110,56	25 DE OUTUBRO	50	0367	110,56
26 DE JANEIRO	03	0005	432,90	26 DE JANEIRO	03	0008	432,90
26 DE JANEIRO	03	0009	432,90	26 DE JANEIRO	03	0010	432,90
26 DE JANEIRO	03	0011	432,90	26 DE JANEIRO	03	0012	432,90
26 DE JANEIRO	03	0013	432,90	26 DE JANEIRO	03	0017	432,90
3 - LOT FAMENKE	08	0009	380,88	3 - LOT FAMENKE	08	0201	380,88
3 - LOT FAMENKE	08	0202	380,88	4 - LOT FAMENKE	08	0009	380,88
4 - LOT FAMENKE	08	0202	380,88	7 - LOT FAMENKE	08	0201	380,88
7 DE SETEMBRO	05	0043	548,09	7 DE SETEMBRO	05	0043	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0044	548,09	7 DE SETEMBRO	05	0044	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0047	548,09	7 DE SETEMBRO	05	0047	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0050	413,37	7 DE SETEMBRO	05	0050	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0051	548,09	7 DE SETEMBRO	05	0051	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0052	548,09	7 DE SETEMBRO	05	0052	548,09
7 DE SETEMBRO	05	0053	413,37	7 DE SETEMBRO	05	0053	548,09
7 DE SETEMBRO	06	0039	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0040	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0041	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0042	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0043	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0044	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0045	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0046	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0047	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0048	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0049	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0050	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0056	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0060	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0061	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0062	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0066	413,37	7 DE SETEMBRO	06	0081	413,37
7 DE SETEMBRO	06	0082	413,37	8 DE MARCO	12	0008	255,46
8 DE MARCO	12	0009	255,46	8 DE MARCO	12	0010	255,46
8 DE MARCO	12	0011	255,46	9 DE MAIO	12	0173	125,42
9 DE MAIO	12	0174	125,42		12	0240	255,46
	12	0241	255,46				
<b>Total de</b>		<b>8837</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
1	CASA	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.927,23
2	CASA	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.927,23
3	CASA	RESIDENCIAL	MISTA	1.252,59
4	CASA	RESIDENCIAL	MADEIRA	963,71
5	CASA	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.541,68
6	CASA	COMERCIAL	ALVENARIA	1.440,81
7	CASA	COMERCIAL	MISTA	1.252,59
8	CASA	COMERCIAL	MADEIRA	679,66
9	CASA	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
10	CASA	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.348,85
11	CASA	INDUSTRIAL	MISTA	963,71
12	CASA	INDUSTRIAL	MADEIRA	679,66
13	CASA	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.541,68
14	CASA	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.541,68
15	CASA	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	679,66
16	CASA	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
17	CASA	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.348,85
18	CASA	ATIVID CULTURAI	MISTA	963,71
19	CASA	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	679,66
20	CASA	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
21	CASA	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.348,85
22	CASA	SERVICO PUBLICO	MISTA	963,71
23	CASA	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	679,66
24	APARTAMENTO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
25	APARTAMENTO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	2.178,56
26	APARTAMENTO	RESIDENCIAL	MISTA	1.415,98
27	APARTAMENTO	RESIDENCIAL	MADEIRA	1.089,36
28	APARTAMENTO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
29	APARTAMENTO	COMERCIAL	ALVENARIA	2.178,56
30	APARTAMENTO	COMERCIAL	MISTA	1.415,98
31	APARTAMENTO	COMERCIAL	MADEIRA	1.089,36
32	APARTAMENTO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
33	APARTAMENTO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	2.178,56
34	APARTAMENTO	INDUSTRIAL	MISTA	1.415,98
35	APARTAMENTO	INDUSTRIAL	MADEIRA	1.089,36
36	APARTAMENTO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
37	APARTAMENTO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	2.178,56
38	APARTAMENTO	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.415,98
39	APARTAMENTO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	1.089,36
40	APARTAMENTO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
41	APARTAMENTO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	2.178,56
42	APARTAMENTO	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.415,98
43	APARTAMENTO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	1.089,36
44	APARTAMENTO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
45	APARTAMENTO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	2.178,56
46	APARTAMENTO	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.415,98
47	APARTAMENTO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	1.089,36
48	SALA	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.638,50
49	SALA	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.638,50
50	SALA	RESIDENCIAL	MISTA	1.348,85
51	SALA	RESIDENCIAL	MADEIRA	770,43
52	SALA	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.638,50
53	SALA	COMERCIAL	ALVENARIA	1.638,50
54	SALA	COMERCIAL	MISTA	1.348,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 2 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
55	SALA	COMERCIAL	MADEIRA	770,43
56	SALA	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
57	SALA	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.348,85
58	SALA	INDUSTRIAL	MISTA	963,71
59	SALA	INDUSTRIAL	MADEIRA	679,66
60	SALA	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
61	SALA	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.348,85
62	SALA	PREST DE SERVICOS	MISTA	963,71
63	SALA	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	679,66
64	SALA	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
65	SALA	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.348,85
66	SALA	ATIVID CULTURAI	MISTA	963,71
67	SALA	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	679,66
68	SALA	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.348,85
69	SALA	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.348,85
70	SALA	SERVICO PUBLICO	MISTA	963,71
71	SALA	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	679,66
72	LOJA	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
73	LOJA	RESIDENCIAL	ALVENARIA	2.178,56
74	LOJA	RESIDENCIAL	MISTA	1.415,98
75	LOJA	RESIDENCIAL	MADEIRA	1.089,36
76	LOJA	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
77	LOJA	COMERCIAL	ALVENARIA	2.178,56
78	LOJA	COMERCIAL	MISTA	1.415,98
79	LOJA	COMERCIAL	MADEIRA	1.089,36
80	LOJA	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	2.178,56
81	LOJA	INDUSTRIAL	ALVENARIA	2.178,56
82	LOJA	INDUSTRIAL	MISTA	1.415,98
83	LOJA	INDUSTRIAL	MADEIRA	1.089,36
84	LOJA	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.852,26
85	LOJA	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.852,26
86	LOJA	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.524,75
87	LOJA	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	870,99
88	LOJA	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.852,26
89	LOJA	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.852,26
90	LOJA	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.524,75
91	LOJA	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	871,05
92	LOJA	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.852,26
93	LOJA	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.852,26
94	LOJA	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.524,75
95	LOJA	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	871,05
96	GARAGEM	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.290,39
97	GARAGEM	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.290,39
98	GARAGEM	RESIDENCIAL	MISTA	916,78
99	GARAGEM	RESIDENCIAL	MADEIRA	587,96
100	GARAGEM	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.642,14
101	GARAGEM	COMERCIAL	ALVENARIA	1.642,14
102	GARAGEM	COMERCIAL	MISTA	938,02
103	GARAGEM	COMERCIAL	MADEIRA	587,96
104	GARAGEM	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.407,98
105	GARAGEM	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.407,98
106	GARAGEM	INDUSTRIAL	MISTA	938,02
107	GARAGEM	INDUSTRIAL	MADEIRA	587,96
108	GARAGEM	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.407,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 3 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
109	GARAGEM	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.407,98
110	GARAGEM	PREST DE SERVICOS	MISTA	938,02
111	GARAGEM	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	587,96
112	GARAGEM	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.407,98
113	GARAGEM	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.407,98
114	GARAGEM	ATIVID CULTURAI	MISTA	938,02
115	GARAGEM	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	587,96
116	GARAGEM	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.407,98
117	GARAGEM	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.407,98
118	GARAGEM	SERVICO PUBLICO	MISTA	938,02
119	GARAGEM	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	587,96
120	TELHEIRO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
121	TELHEIRO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	358,62
122	TELHEIRO	RESIDENCIAL	MISTA	271,34
123	TELHEIRO	RESIDENCIAL	MADEIRA	179,29
124	TELHEIRO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
125	TELHEIRO	COMERCIAL	ALVENARIA	358,62
126	TELHEIRO	COMERCIAL	MISTA	271,34
127	TELHEIRO	COMERCIAL	MADEIRA	179,29
128	TELHEIRO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
129	TELHEIRO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	358,62
130	TELHEIRO	INDUSTRIAL	MISTA	271,34
131	TELHEIRO	INDUSTRIAL	MADEIRA	179,29
132	TELHEIRO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	358,62
133	TELHEIRO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	358,62
134	TELHEIRO	PREST DE SERVICOS	MISTA	271,34
135	TELHEIRO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	179,29
136	TELHEIRO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	358,62
137	TELHEIRO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	358,62
138	TELHEIRO	ATIVID CULTURAI	MISTA	271,34
139	TELHEIRO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	179,29
140	TELHEIRO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	358,62
141	TELHEIRO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	358,62
142	TELHEIRO	SERVICO PUBLICO	MISTA	271,34
143	TELHEIRO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	179,29
144	GALPAO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	967,36
145	GALPAO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	967,36
146	GALPAO	RESIDENCIAL	MISTA	703,20
147	GALPAO	RESIDENCIAL	MADEIRA	440,78
148	GALPAO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.231,05
149	GALPAO	COMERCIAL	ALVENARIA	1.231,05
150	GALPAO	COMERCIAL	MISTA	703,20
151	GALPAO	COMERCIAL	MADEIRA	440,78
152	GALPAO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.055,57
153	GALPAO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.055,57
154	GALPAO	INDUSTRIAL	MISTA	703,20
155	GALPAO	INDUSTRIAL	MADEIRA	440,78
156	GALPAO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.055,57
157	GALPAO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.055,57
158	GALPAO	PREST DE SERVICOS	MISTA	703,20
159	GALPAO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	440,78
160	GALPAO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.055,57
161	GALPAO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.055,57
162	GALPAO	ATIVID CULTURAI	MISTA	703,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 4 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
163	GALPAO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	440,78
164	GALPAO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.055,57
165	GALPAO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.055,57
166	GALPAO	SERVICO PUBLICO	MISTA	703,20
167	GALPAO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	440,78
168	PORAO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	703,20
169	PORAO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	703,20
170	PORAO	RESIDENCIAL	MISTA	440,78
171	PORAO	RESIDENCIAL	MADEIRA	271,34
172	PORAO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	703,20
173	PORAO	COMERCIAL	ALVENARIA	703,20
174	PORAO	COMERCIAL	MISTA	440,78
175	PORAO	COMERCIAL	MADEIRA	271,34
176	PORAO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	703,20
177	PORAO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	703,20
178	PORAO	INDUSTRIAL	MISTA	440,78
179	PORAO	INDUSTRIAL	MADEIRA	271,34
180	PORAO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	703,20
181	PORAO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	703,20
182	PORAO	PREST DE SERVICOS	MISTA	440,78
183	PORAO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	271,34
184	PORAO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	703,20
185	PORAO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	703,20
186	PORAO	ATIVID CULTURAI	MISTA	440,78
187	PORAO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	271,34
188	PORAO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	703,20
189	PORAO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	703,20
190	PORAO	SERVICO PUBLICO	MISTA	440,78
191	PORAO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	271,34
192	BARRACO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
193	BARRACO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	358,62
194	BARRACO	RESIDENCIAL	MISTA	271,34
195	BARRACO	RESIDENCIAL	MADEIRA	179,29
196	BARRACO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
197	BARRACO	COMERCIAL	ALVENARIA	358,62
198	BARRACO	COMERCIAL	MISTA	271,34
199	BARRACO	COMERCIAL	MADEIRA	179,29
200	BARRACO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	358,62
201	BARRACO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	358,62
202	BARRACO	INDUSTRIAL	MISTA	271,34
203	BARRACO	INDUSTRIAL	MADEIRA	179,29
204	BARRACO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	358,62
205	BARRACO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	358,62
206	BARRACO	PREST DE SERVICOS	MISTA	271,34
207	BARRACO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	179,29
208	BARRACO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	358,62
209	BARRACO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	358,62
210	BARRACO	ATIVID CULTURAI	MISTA	271,34
211	BARRACO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	179,29
212	BARRACO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	358,62
213	BARRACO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	358,62
214	BARRACO	SERVICO PUBLICO	MISTA	271,34
215	BARRACO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	179,29
216	BANCO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.934,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 5 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
217	BANCO	COMERCIAL	ALVENARIA	1.934,56
218	BANCO	COMERCIAL	MISTA	1.583,37
219	BANCO	COMERCIAL	MADEIRA	1.055,57
220	BANCO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.934,56
221	BANCO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.934,56
222	BANCO	INDUSTRIAL	MISTA	1.583,37
223	BANCO	INDUSTRIAL	MADEIRA	1.055,57
224	BANCO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.934,56
225	BANCO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.934,56
226	BANCO	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.583,37
227	BANCO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	1.055,57
228	BANCO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.934,56
229	BANCO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.934,56
230	BANCO	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.583,37
231	BANCO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	1.055,57
232	BANCO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.934,56
233	BANCO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.934,56
234	BANCO	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.583,37
235	BANCO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	1.055,57
236	BANCO	BANCARIA	CONCR/ALVENARIA	1.934,56
237	BANCO	BANCARIA	ALVENARIA	1.934,56
238	BANCO	BANCARIA	MISTA	1.583,37
239	BANCO	BANCARIA	MADEIRA	1.055,57
240	TEATRO CINEMA	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
241	TEATRO CINEMA	COMERCIAL	ALVENARIA	1.758,86
242	TEATRO CINEMA	COMERCIAL	MISTA	1.323,10
243	TEATRO CINEMA	COMERCIAL	MADEIRA	879,51
244	TEATRO CINEMA	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
245	TEATRO CINEMA	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.758,86
246	TEATRO CINEMA	INDUSTRIAL	MISTA	1.323,10
247	TEATRO CINEMA	INDUSTRIAL	MADEIRA	879,51
248	TEATRO CINEMA	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
249	TEATRO CINEMA	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.758,86
250	TEATRO CINEMA	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.323,10
251	TEATRO CINEMA	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	879,51
252	TEATRO CINEMA	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
253	TEATRO CINEMA	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.758,86
254	TEATRO CINEMA	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.323,10
255	TEATRO CINEMA	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	879,51
256	TEATRO CINEMA	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
257	TEATRO CINEMA	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.758,86
258	TEATRO CINEMA	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.323,10
259	TEATRO CINEMA	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	879,51
260	HOSPITAL HOTEL	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
261	HOSPITAL HOTEL	COMERCIAL	ALVENARIA	1.934,82
262	HOSPITAL HOTEL	COMERCIAL	MISTA	1.583,37
263	HOSPITAL HOTEL	COMERCIAL	MADEIRA	1.055,57
264	HOSPITAL HOTEL	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
265	HOSPITAL HOTEL	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.934,82
266	HOSPITAL HOTEL	INDUSTRIAL	MISTA	1.583,37
267	HOSPITAL HOTEL	INDUSTRIAL	MADEIRA	1.055,57
268	HOSPITAL HOTEL	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
269	HOSPITAL HOTEL	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.934,82
270	HOSPITAL HOTEL	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.583,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 6 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
271	HOSPITAL HOTEL	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	1.055,57
272	HOSPITAL HOTEL	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
273	HOSPITAL HOTEL	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.934,82
274	HOSPITAL HOTEL	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.583,37
275	HOSPITAL HOTEL	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	1.055,57
276	HOSPITAL HOTEL	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
277	HOSPITAL HOTEL	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.934,82
278	HOSPITAL HOTEL	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.583,37
279	HOSPITAL HOTEL	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	1.055,57
280	HOSPITAL HOTEL	HOSPITALAR	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
281	HOSPITAL HOTEL	HOSPITALAR	ALVENARIA	1.934,82
282	HOSPITAL HOTEL	HOSPITALAR	MISTA	1.583,37
283	HOSPITAL HOTEL	HOSPITALAR	MADEIRA	1.055,57
284	HOSPITAL HOTEL	HOTELARIA	CONCR/ALVENARIA	1.934,82
285	HOSPITAL HOTEL	HOTELARIA	ALVENARIA	1.934,82
286	HOSPITAL HOTEL	HOTELARIA	MISTA	1.583,37
287	HOSPITAL HOTEL	HOTELARIA	MADEIRA	1.055,57
288	PREDIO EDUCACIONAL	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
289	PREDIO EDUCACIONAL	COMERCIAL	ALVENARIA	1.583,37
290	PREDIO EDUCACIONAL	COMERCIAL	MISTA	1.055,57
291	PREDIO EDUCACIONAL	COMERCIAL	MADEIRA	790,94
292	PREDIO EDUCACIONAL	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
293	PREDIO EDUCACIONAL	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.583,37
294	PREDIO EDUCACIONAL	INDUSTRIAL	MISTA	1.055,57
295	PREDIO EDUCACIONAL	INDUSTRIAL	MADEIRA	790,94
296	PREDIO EDUCACIONAL	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
297	PREDIO EDUCACIONAL	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.583,37
298	PREDIO EDUCACIONAL	PREST DE SERVICOS	MISTA	1.055,57
299	PREDIO EDUCACIONAL	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	790,94
300	PREDIO EDUCACIONAL	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
301	PREDIO EDUCACIONAL	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.583,37
302	PREDIO EDUCACIONAL	ATIVID CULTURAI	MISTA	1.055,57
303	PREDIO EDUCACIONAL	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	790,94
304	PREDIO EDUCACIONAL	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
305	PREDIO EDUCACIONAL	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.583,37
306	PREDIO EDUCACIONAL	SERVICO PUBLICO	MISTA	1.055,57
307	PREDIO EDUCACIONAL	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	790,94
308	PREDIO EDUCACIONAL	ESCOLAR	CONCR/ALVENARIA	1.583,37
309	PREDIO EDUCACIONAL	ESCOLAR	ALVENARIA	1.583,37
310	PREDIO EDUCACIONAL	ESCOLAR	MISTA	1.055,57
311	PREDIO EDUCACIONAL	ESCOLAR	MADEIRA	790,94
312	PISCINA	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.758,86
313	PISCINA	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.758,86
314	PAVILHÃO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	967,33
315	PAVILHÃO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	967,33
316	PAVILHÃO	RESIDENCIAL	MISTA	703,20
317	PAVILHÃO	RESIDENCIAL	MADEIRA	440,76
318	PAVILHÃO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.231,03
319	PAVILHÃO	COMERCIAL	ALVENARIA	1.231,03
320	PAVILHÃO	COMERCIAL	MADEIRA	440,76
321	PAVILHÃO	COMERCIAL	MISTA	703,20
322	PAVILHÃO	INDUSTRIAL	CONCR/ALVENARIA	1.055,56
323	PAVILHÃO	INDUSTRIAL	ALVENARIA	1.055,56
324	PAVILHÃO	INDUSTRIAL	MISTA	703,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 7 de 7

Relatório Planta de Valores das Edificações - EXERCÍCIO 2022

Relatório gerado em: 15/10/2021

Nr. Sequencial	Tipo	Destinação	Espécie	Valor M2
325	PAVILHÃO	INDUSTRIAL	MADEIRA	440,76
326	PAVILHÃO	PREST DE SERVICOS	CONCR/ALVENARIA	1.055,56
327	PAVILHÃO	PREST DE SERVICOS	ALVENARIA	1.055,56
328	PAVILHÃO	PREST DE SERVICOS	MISTA	703,20
329	PAVILHÃO	PREST DE SERVICOS	MADEIRA	440,76
330	PAVILHÃO	ATIVID CULTURAI	CONCR/ALVENARIA	1.055,56
331	PAVILHÃO	ATIVID CULTURAI	ALVENARIA	1.055,56
332	PAVILHÃO	ATIVID CULTURAI	MISTA	703,20
333	PAVILHÃO	ATIVID CULTURAI	MADEIRA	440,76
334	PAVILHÃO	SERVICO PUBLICO	CONCR/ALVENARIA	1.055,56
335	PAVILHÃO	SERVICO PUBLICO	ALVENARIA	1.055,56
336	PAVILHÃO	SERVICO PUBLICO	MISTA	703,20
337	PAVILHÃO	SERVICO PUBLICO	MADEIRA	440,76
338	QUIOSQUE	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.290,35
339	QUIOSQUE	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.290,35
340	QUIOSQUE	RESIDENCIAL	MISTA	916,78
341	QUIOSQUE	RESIDENCIAL	MADEIRA	587,94
342	QUIOSQUE	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.642,14
343	QUIOSQUE	COMERCIAL	ALVENARIA	1.642,14
344	QUIOSQUE	COMERCIAL	MISTA	938,00
345	QUIOSQUE	COMERCIAL	MADEIRA	587,94
346	BOX DE ESTACIONAMENTO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.290,39
347	BOX DE ESTACIONAMENTO	COMERCIAL	ALVENARIA	1.642,15
348	AUMENTO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.927,23
349	AUMENTO	COMERCIAL	ALVENARIA	1.541,68
350	AUMENTO	RESIDENCIAL	MISTA	1.252,58
351	AUMENTO	RESIDENCIAL	MADEIRA	963,70
352	AUMENTO	COMERCIAL	MISTA	1.252,58
353	AUMENTO	COMERCIAL	MADEIRA	679,66
354	SOBRADO	RESIDENCIAL	ALVENARIA	1.927,23
355	BOX DE ESTACIONAMENTO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.290,39
356	BOX DE ESTACIONAMENTO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.642,15
357	AUMENTO	RESIDENCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.927,23
358	AUMENTO	COMERCIAL	CONCR/ALVENARIA	1.541,68
359	CASA	COMERCIAL	METAL	1.252,59
<b>Total de</b>	<b>359</b>			